



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 420ª (QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - CVM nº 310

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP

NO VALOR TOTAL DE

R\$400.000.000,00
(quatrocentos milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



JALLES MACHADO S.A.

Produtora Rural

CNPJ nº 02.635.522/0001-95

Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/nº, Zona Rural, CEP 76388-899, Goianésia – GO



CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA EMISSÃO DOS CRA ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA., EM ESCALA NACIONAL: "bRAAA (sf)*".

*Esta Classificação de Risco Preliminar foi realizada em 13 de outubro de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE: BRECOACRAL61 CÓDIGO ISIN DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE: BRECOACRAL79

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES, DEVIDAMENTE REGISTRADA COMO COMPANHIA SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM"), NA CATEGORIA "S1", SOB O Nº 310, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CVM 60"), COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA PEDROSO DE MORAIS, Nº 1.553, 3º ANDAR, CONJUNTO 32, BAIRRO PINHEIROS, CEP 05419-001, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("CNPJ") SOB O Nº 10.753.164/0001-43, COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUCESP") SOB O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS ("NIRE") Nº 35.1.0006739-4 ("EMISSORA" OU "SECURITIZADORA"), EM CONJUNTO COM A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM ESCRITÓRIO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2.941, CONJUNTO BLOCO 4, CONDOMÍNIO OTTOBRE, KM, BAIRRO VILA NOVA CONCEIÇÃO, CEP 04543-907, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.332.886/0011-78 ("COORDENADOR LÍDER"), E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM ESCRITÓRIO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2.941, CONJUNTO BLOCO 4, CONDOMÍNIO OTTOBRE, KM, BAIRRO VILA NOVA CONCEIÇÃO, CEP 04543-907, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.332.886/0011-78 ("COORDENADOR LÍDER"), DA 420ª (QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EMISSORA ("EMISSÃO"), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE OUTUBRO DE 2025 ("DATA DE EMISSÃO"), DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), REBAIXANDO O MONTANTE TOTAL DE R\$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS) ("VALOR TOTAL DA EMISSÃO"), SENDO R\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS) EQUIVALENTES AOS CRA PRIMEIRA SÉRIE E R\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS) EQUIVALENTES AOS CRA SEGUNDA SÉRIE, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO PELOS COORDENADORES PARA O VALOR TOTAL DA EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, POR MEIO DE OFERTA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO VII-A, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CVM 160"), DA RESOLUÇÃO CVM Nº 60 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 5.111, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CMN 5.111"), E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, A QUAL: (I) SERÁ DESTINADA AO PÚBLICO INVESTIDOR EM GERAL; (II) SERÁ INTERMEDIADA PELOS COORDENADORES; E (III) SERÁ OBJETO DE REGISTRO PELA CVM POR MEIO DO RITO AUTOMÁTICO, SEM ANÁLISE PRÉVIA POR PARTE DA CVM OU DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAL – ANBIMA ("ANBIMA") ("OFERTA"), O PÚBLICO-ALVO DA OFERTA, LEVANDO-SE SEMPRE EM CONTA O PERFIL DE RISCO DOS SEUS DESTINATÁRIOS, SERÁ COMPOSTO POR (A) INVESTIDORES INSTITUCIONAIS (CONFORME ABAIXO DEFINIDOS) E (B) INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS (CONFORME ABAIXO DEFINIDOS), EM CONJUNTO COM OS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS, OS "INVESTIDORES DA OFERTA" OU "INVESTIDORES", SENDO "TITULARES DE CRA" OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE VENHAM A SUBSCRIBIR E INTEGRALIZAR OS CRA DA PRESENTE OFERTA, BEM COMO OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE VENHAM A ADQUIRIR OS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA), OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL (CONFORME ABAIXO DEFINIDA) E DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL (CONFORME ABAIXO DEFINIDA), CONFORME APLICÁVEIS ("PÚBLICO-ALVO").

OS CRA PRIMEIRA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 2.191 (DOIS MIL E CENTO E NOVENTA E UM) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO EM 15 DE OUTUBRO DE 2031 ("DATA DE VENCIMENTO PRIMEIRA SÉRIE"); E OS CRA SEGUNDA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 3.652 (TRÊS MIL E SESENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO EM 15 DE OUTUBRO DE 2028 ("DATA DE VENCIMENTO SEGUNDA SÉRIE"); E EM CONJUNTO COM A DATA DE VENCIMENTO PRIMEIRA SÉRIE, "DATAS DE VENCIMENTO" OU, INDIVIDUAL E INDISTINTAMENTE, "DATA DE VENCIMENTO", RESSALVADAS AS HIPÓTESES QUE ENSEAIEM O RESGATE ANTECIPADO DA TOTALIDADE DOS CRA PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, CONFORME O CASO, NÃO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE.

SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS A SEREM DEFINIDOS NA DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E FORMALIZADOS POR MEIO DO ADITAMENTO BOOKBUILDING (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), CORRESPONDENTES A UM DETERMINADO PERCENTUAL DA TAXA DL LIMITADO A 90,00% (NOVENTA E NOVE POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXA DOS DEPOSITOS INTERBANCÁRIOS - DI DE UM DIA, "OVER EXTRA GROUP", EXPRESSAS NA FORMA PERCENTUAL, AO ANO BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADA E DIVULGADA DIARIAMENTE PELA B3 S.A. - BRASIL, B3 S.A. - BRASIL - B3 (B3) NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (WWW.B3.COM.BR) ("TAXA DI" E "TAXA TETO DA PRIMEIRA SÉRIE", RESPECTIVAMENTE), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS DIAS ÚTEIS) (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) ("REMUNERAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE"); A REMUNERAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE SERÁ CALCULADA DE FORMA EXPOENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL DOS CRA SEGUNDA SÉRIE, CONFORME O CASO, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE OU DESDE A ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO (CONFORME ABAIXO DEFINIDA) DOS CRA SEGUNDA SÉRIE, IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE, E PAGOS AO FINAL DE CADA PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE, DE ACORDO COM A FÓRMULA PREVISTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO.

SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS PREFIXADOS CORRESPONDENTES A UM DETERMINADO PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, A SEREM DEFINIDOS NA DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING E FORMALIZADOS POR MEIO DO ADITAMENTO BOOKBUILDING, LIMITADO A MAIOR TAXA ENTRE "A" E "B"; CONFORME SEQUE "TAXA TETO DA SEGUNDA SÉRIE": (A) O PERCENTUAL RELATIVO À TAXA DI, APURADA CONFORME TAXA REFERENTE AO PREÇO DE ANÁLISE VERIFICADO NA DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, DIVULGADO PELA B3 EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTPS://WWW.B3.COM.BR/PT_BR/MARKET-DATA-E-INDICES/SERVICOS-DE-DADOS/MARKET-DATA/CONSULTAS/BOLETEM-DIARIO-BOLETEM-DIARIO-DO-MERCADO), CORRESPONDENTE AO CONTRATO FUTURO COM VENCIMENTO EM 02 DE JANEIRO DE 2031 ("DI31") AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS; E (B) 13,5% (TREZE INTEIROS E TRINTA E CINCO CENTESIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE"); A REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE SERÁ CALCULADA DE FORMA EXPOENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL DOS CRA SEGUNDA SÉRIE, CONFORME O CASO, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE OU DESDE A ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO (CONFORME ABAIXO DEFINIDA) DOS CRA SEGUNDA SÉRIE, IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE, E PAGOS AO FINAL DE CADA PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE, DE ACORDO COM A FÓRMULA PREVISTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO LASTREADOS EM TODOS E QUALQUER DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA JALLES MACHADO S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES, EM FASE OPERACIONAL, REGISTRADA PERANTE A CVM NA CATEGORIA "A", SOB O CÓDIGO 2549-6, NA QUALIDADE DE EMISSOR FREQUENTE DE VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA FÍXA ("EFTF"), COM SEDE NA CIDADE DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, NA RODOVIA GO 080, KM 185, FAZENDA S. PEDRO S/Nº, ZONA RURAL, CEP 76388-899, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.635.522/0001-95, COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS REGISTRADOS PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS ("JUCEG") SOB O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS ("NIRE") Nº 35.000.005.019 ("DEVEDORA") NO ÂMBITO DA "CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 01/2025" NO VALOR NOMINAL DE R\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS), A SER EMITIDA PELA DEVEDORA EM FAVOR DA EMISSORA EM 15 DE OUTUBRO DE 2025 ("CPR-FINANCEIRA 01") E DA "CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 02/2025" NO VALOR NOMINAL DE R\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS), A SER EMITIDA PELA DEVEDORA EM FAVOR DA EMISSORA EM 15 DE OUTUBRO DE 2025 ("CPR-FINANCEIRA 02"), EM CONJUNTO COM A CPR-FINANCEIRA 01, "CPR-FINANCEIRAS", CARACTERIZADOS COMO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 23 DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME EM VIGOR ("LEI 11.076"), LIVRES DE QUALQUER ÔNUS, QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, OS QUAIS ESTÃO VINCULADOS EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO, OBJETO DE SECURITIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA EMISSÃO ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO"), POR MEIO DO "TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 420ª (QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JALLES MACHADO S.A.", CELEBRADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2025 ENTRE A EMISSORA E A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., SOCIEDADE ANÔNIMA COM FÍLIAL SITUADA NA CIDADE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 1.290, 1º ANDAR, CONJUNTOS 1101 E 1102, TORRE NORTE, CENTRO EMPRESARIAL NAÇÕES UNIDAS (CENU), BAIRRO BROOKLIN, CEP 04.578-910, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.113.670/0004-34, COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUCESP SOB O NIRE Nº 35.000.005.019 ("AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA" OU "AGENTE FIDUCIÁRIO").

FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO PELA EMISSORA EM FAVOR DOS TITULARES DE CRA SOBRE (I) OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO; (II) A CONTA CENTRALIZADORA (CONFORME ABAIXO DEFINIDA); (III) A CONTA FUNDO DE DESPESAS (CONFORME ABAIXO DEFINIDA); (IV) OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA E NA CONTA FUNDO DE DESPESAS, BEM COMO OS BENS E DIREITOS DECORRENTES DOS ITENS (I) A IV) ACIMA, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO AOS RECURSOS RELATIVOS AOS INVESTIMENTOS PERMITIDOS (CONFORME ABAIXO DEFINIDOS) E TODOS E QUALQUER RENDIMENTOS DECORRENTES DOS INVESTIMENTOS PERMITIDOS, COM A CONSEQUENTE CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 14.408, DE 3 DE ABRIL DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("LEI 14.408"), CONFORME PREVISTO NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("PATRIMÔNIO SEPARADO" E "REGIME FIDUCIÁRIO", RESPECTIVAMENTE).

NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA OU SOBRE AS CPR-FINANCEIRAS, TAMPOCO CONTARÃO COM QUALQUER REFORÇOS DE CRÉDITO PELA SECURITIZADORA, OS CRA NÃO CONTARÃO COM GARANTIA FLUTUANTE DA SECURITIZADORA, RAZÃO PELA QUAL QUALQUER BEM OU DIREITO INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO, QUE NÃO COMPÕA O PATRIMÔNIO SEPARADO, NÃO SERÁ UTILIZADO PARA SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA EMISSÃO DOS CRA OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO 100% (CEM POR CENTO) CONCENTRADOS NA DEVEDORA (DEVEDOR ÚNICO).

OS CRA SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM INTERMEDIADAÇÃO DOS COORDENADORES, NOS TERMOS DA 7ª DE FEVEREIRO DE 1976, CONFORME EM VIGOR ("LEI 6.385"), DA RESOLUÇÃO CVM 160 E DA RESOLUÇÃO CVM 60 E DEMAIS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS, OS COORDENADORES PODERÃO CONVIDAR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO SISTEMA BRASILEIRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA PARTICIPAR DA OFERTA PARA FINS EXCLUSIVOS DE RECEBIMENTO DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, QUE PODERÃO SER CONTRATADAS NO ÂMBITO DA OFERTA PELOS COORDENADORES, A SEREM IDENTIFICADOS NO PROSPECTO DEFINITIVO ("PARTICIPANTES ESPECIAIS", E, QUANDO EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, AS "INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA"), O AVISO AO MERCADO SERÁ DIVULGADO NESTA DATA, OU SEJA, 14 DE OUTUBRO DE 2025, NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 124 DESTE PROSPECTO.

NÃO SERÁ ADMITIDA A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA.

DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (A) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO I DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (B) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (C) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL; (D) SEGMENTO: FIBRADO, EM OBSERVÂNCIA À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS CPR-FINANCEIRAS E AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "C" DO INCISO IV DO ARTIGO 9º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS: (A) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("MDA"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E (B) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP2 ("CETIP2"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3. PARA FINS DESTE PROSPECTO, "DIA ÚTIL" OU "DIAS ÚTEIS" SIGNIFICA (I) COM RELAÇÃO A QUALQUER OBRIGAÇÃO PENCUNIÁRIA REALIZADA POR MEIO DA B3, QUALQUER DIA QUE NÃO SEJA SÁBADO, DOMINGO OU FERIADO DECLARADO NACIONAL NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL; E (II) COM RELAÇÃO A QUALQUER OBRIGAÇÃO PENCUNIÁRIA QUE NÃO SEJA REALIZADA POR MEIO DA B3, QUALQUER DIA DO QUAL HAJA EXPEDIENTE NOS BANCOS COMERCIAIS NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO OU NA CIDADE DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, E QUE NÃO SEJA SÁBADO, DOMINGO OU FERIADO DECLARADO NACIONAL NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 18 A 32, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 124 DESTE PROSPECTO.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

ESTE PROSPECTO ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 18 A 32 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS, OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DOS CRA QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS CRA, A CVM NÃO REALIZA ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

AGENTE FIDUCIÁRIO

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

PINHEIRO GUIMARÃES



PINHEIRONETO
ADVOGADOS

A data deste Prospecto é 14 de outubro de 2025



Jalles



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	1
2.2. Apresentação da Securitizadora.....	1
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização.....	2
2.4. Identificação do público-alvo.....	3
2.5. Valor total da Oferta.....	3
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável.....	3
a) Valor Nominal Unitário.....	3
b) Quantidade.....	3
c) Opção de Lote Adicional.....	3
d) Código ISIN.....	3
e) Classificação de Risco.....	3
f) Data de Emissão.....	4
g) Prazo e Data de Vencimento.....	4
h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão.....	4
i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo.....	4
j) Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos.....	6
k) Repactuação.....	7
l) Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – existência, datas e condições.....	7
m) Garantias – tipo, forma e descrição.....	8
n) Lastro.....	8
o) Existência ou não de Regime Fiduciário.....	8
p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.....	9
q) Tratamento Tributário.....	10
r) Outros direitos, vantagens e restrições.....	12
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta:.....	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:.....	16
a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão.....	16
b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento.....	16
c) a data limite para que haja essa destinação.....	17
d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário.....	17
e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão.....	17
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	17
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	17
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar.....	17
a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima.....	17
b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.....	17
c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.....	17
d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.....	17
4. FATORES DE RISCO.....	18
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:.....	18
a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.....	18

5. CRONOGRAMA	71
5.1. Cronograma indicativo das etapas da oferta, destacando no mínimo:	71
a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta	71
b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral	72
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	76
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	76
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	76
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	77
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	77
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	77
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	77
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	78
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	78
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	78
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	79
8.4. Regime de distribuição	79
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	80
8.6. Formador de Mercado	81
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	81
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	81
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	82
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	82
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	82
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	82
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	82
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	83
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	83
a) Número de direitos creditórios adquiridos e valor total	83
b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos	83
c) Prazos de vencimento dos créditos	86
d) Períodos de amortização	86
e) Finalidade dos créditos	87
f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos	87
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	87
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	87
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	87
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	87
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplências, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	88
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram	



feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais.....	89
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	89
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....	95
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:	98
a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios	98
b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias	98
c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios.....	101
d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios	101
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	101
11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES	102
11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e.....	102
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	102
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COOBRIGADOS	103
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	103
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	103
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	104
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.	104
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	109
13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	110
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	110
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	114
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	114
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando	119
15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	121
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas	121
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	121



15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	122
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	122
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	122
15.6. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis	123
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	124
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora.....	124
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos coordenadores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	124
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	124
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	125
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	125
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão.....	125
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	126
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e na CVM.....	126
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	127
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	127
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	128
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA	129
19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA	142
19.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora	142
19.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora	142
19.3. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora	142
19.4. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)	142
19.5. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios.....	142
19.6. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando.....	142

ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA.....	147
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2025	161
ANEXO III	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA	173
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	227
ANEXO V	CPR-FINANCEIRA 01 E CPR-FINANCEIRA 02	463
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160.....	585
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160	589
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DA DEVEDORA DE EFRF.....	593
ANEXO IX	VERSÃO PRELIMINAR DO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA.....	597

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 420ª (Quadringentésima Vigésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Jalles Machado S.A." ("**Prospecto Preliminar**" ou "**Prospecto**"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido), anexo a este Prospecto.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea "b", da Resolução CVM 160, a Securitizadora realizará a sua 420ª (quadringentésima vigésima) emissão de 400.000 (quatrocentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) séries, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na Data de Emissão, o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) equivalente aos CRA Primeira Série e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) equivalentes aos CRA Segunda Série.

A Devedora declarou, no âmbito das CPR-Financeiras, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora publicadas pela Devedora; e (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

As CPR-Financeiras representam os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso I, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das CPR-Financeiras.

A Oferta será coordenada pelos Coordenadores, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em 2 (Duas) Séries, da 420ª (Quadringentésima Vigésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Jalles Machado S.A.", celebrado em 10 de outubro de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora ("**Contrato de Distribuição**"). A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras, ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"), nos termos do Contrato de Distribuição ("**Termo de Adesão**").

Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, do "Código ANBIMA de Ofertas Públicas", em vigor desde 15 de julho de 2024, e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025, ambos expedidos pela ANBIMA ("**Código ANBIMA**" e "**Regras e Procedimentos ANBIMA**" respectivamente, e, quando em conjunto "**Normativos ANBIMA**"), bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e demais leis e regulamentações aplicáveis.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE [HTTPS://WWW.ECOAGRO.AGR.BR/ECO-SECURITIZADORA](https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora), NESSE WEBSITE, SELECIONAR NO CAMPO "SELECIONE UMA ÁREA" O ITEM "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA" E, EM SEGUIDA, CLICAR EM "DOWNLOAD" DA VERSÃO MAIS RECENTE DISPONÍVEL.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.



Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora", constante da seção "Fatores de Risco" na página 24 deste Prospecto.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Formulário de Referência". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076 com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor e da Lei nº 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 30 de junho de 2025, é de R\$ 5.190.000,00 (cinco milhões e cento e noventa mil reais) se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Os CRA serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, os quais serão vinculados aos CRA por meio do Termo de Securitização, e serão objeto de distribuição pública, com registro a ser obtido de forma automática, nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea "b", da Resolução CVM 160, para (i) distribuição pública no mercado primário por meio de MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.



Adicionalmente, para fins desta Seção 2.3 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo: **(a) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência:** não revolvêntes, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora:** Produtor rural, nos termos da alínea "(b)" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, e **(d) Segmento:** híbrido, em observância à Destinação dos Recursos das CPR-Financeiras e ao objeto social da Devedora, nos termos da alínea "(g)" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

2.4. Identificação do público-alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por **(a) "Investidores Institucionais"**, cuja definição engloba os investidores que sejam **(a.i)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos patrimoniais, fundos de investimentos registrados na CVM, clubes de investimentos, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, **(a.ii)** pessoas físicas ou jurídicas, considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definição constante dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, respectivamente, assim como, **(a.iii)** pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. Para fins da presente Oferta os Investidores da Oferta (conforme definidos na Resolução CVM 30) que sejam pessoas físicas sempre serão considerados Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento; e **(b) "Investidores Não Institucionais"**, cuja definição engloba os investidores que não sejam Investidores Institucionais e formalizem intenção de investimento em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as condições de distribuição da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, conforme aplicáveis ("**Público-Alvo**").

2.5. Valor total da Oferta

O valor da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) equivalentes aos CRA Primeira Série e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) equivalentes aos CRA Segunda Série.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que os CRA serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

b) Quantidade

Serão emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, sendo 200.000 (duzentos mil) CRA Primeira Série e 200.000 (duzentos mil) CRA Segunda Série.

c) Opção de Lote Adicional

A Emissão não contará com a opção de lote adicional prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160.

d) Código ISIN

BRECOACRAL61 (CRA Primeira Série) e BRECOACRAL79 (CRA Segunda Série).

e) Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("**Agência de Classificação de Risco**"), para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do último relatório, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos



CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, nos termos do artigo 6º, Capítulo IV, Seção I das Regras e Procedimentos da ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissores> (neste *website*, selecionar "Jalles Machado S.A." ou "420ª (quadringentésima vigésima) emissão", e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

A classificação de risco preliminar dos CRA atribuída pela Agência de Classificação de Risco foi "brAAA (sf)", realizada em 13 de outubro de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

f) Data de Emissão

A Data de Emissão será 15 de outubro de 2025.

g) Prazo e Data de Vencimento

Os (a) CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil e cento e noventa e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 15 de outubro de 2031; e (b) CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.652 (três mil e seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 15 de outubro de 2035, ressalvadas as hipóteses que ensejarem o resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Duration dos CRA Primeira Série: aproximadamente 3,74 anos, calculado em 3 de outubro de 2025.

Duration dos CRA Segunda Série: aproximadamente 5,51 anos, calculado em 3 de outubro de 2025.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não haverá restrições à negociação dos CRA em mercados organizados de valores mobiliários.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo

Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série não será atualizado monetariamente.

Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da Taxa DI, limitado a 99,000% (noventa e nove por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:



k = corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n", sendo "k" um número inteiro;

n = corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p = determinado percentual aplicado sobre a Taxa DI, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa Teto da Primeira Série;

TDI_k = correspondente à Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série:

- (i) o fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produto dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) para efeito de cálculo da "DI_k" será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 11 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 13 e 11 são todos Dias Úteis.

Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: (a) o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2031 (DI1F31), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 13,35% (treze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

¹ Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à Taxa-Teto da Segunda Série;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("**Taxa Substitutiva DI**"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA Primeira Série.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série (conforme abaixo definida), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Primeira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira 01 pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 01 e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Securitizadora ("**Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI**"), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, **(b)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

j) Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Periodicidade de Pagamento de Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização, a Remuneração de cada Série dos CRA será paga semestralmente conforme as datas previstas no Anexo I do Termo de Securitização e na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 14 de abril de 2026 e o último, para os CRA Primeira Série, na Data de Vencimento Primeira Série, e, para os CRA Segunda Série, na Data de Vencimento Segunda Série (cada uma, uma "**Data de Pagamento**"):

Primeira Série					
Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Percentual do saldo do Valor Nominal a ser amortizado ("Tai")
1	15/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	17/04/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	16/10/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	16/04/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	15/10/2029	Sim	Sim	Não	33,3333%

Primeira Série					
Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Percentual do saldo do Valor Nominal a ser amortizado ("Tai")
9	15/04/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	15/10/2030	Sim	Sim	Não	50,0000%
11	15/04/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/10/2031	Sim	Sim	Não	100,0000%

Segunda Série					
Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Percentual do saldo do Valor Nominal a ser amortizado ("Tai")
01	15/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
02	15/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
03	15/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
04	15/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
05	17/04/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
06	16/10/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
07	16/04/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
08	15/10/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
09	15/04/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	15/10/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11	15/04/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/10/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/04/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/10/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
15	18/04/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
16	17/10/2033	Sim	Sim	Não	33,3333%
17	17/04/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
18	16/10/2034	Sim	Sim	Não	50,0000%
19	16/04/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
20	15/10/2035	Sim	Sim	Não	100,0000%

k) Repactuação

Não haverá.

l) Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – existência, datas e condições

Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização, **(a)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será pago em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 15 de outubro de 2029 e a última na Data de Vencimento Primeira Série; e **(b)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série será pago em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 17 de outubro de 2033 e a última na Data de Vencimento Segunda Série, conforme previsto no Anexo I do Termo de Securitização e na tabela do item "j" acima, e de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização e abaixo.

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será amortizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.



Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I ao Termo de Securitização e constante do item "j" acima.

Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras

A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à Emissão, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.1.1 e na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, conforme previstos na seção 10.9 deste Prospecto.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na seção 10.9 deste Prospecto, a **não** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 13ª do Termo de Securitização. Caso a referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **não** vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação; e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial, desde que estejam presentes Titulares de CRA representando pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7 do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 13ª do Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em qualquer convocação para aprovar a **não** declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista na Cláusula 7.2.6 do Termo de Securitização, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente de comunicação, observado o procedimento de Assembleia Especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido acima, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for declarado o vencimento antecipado, na forma acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação. Para fins deste Prospecto, "**Preço de Liquidação Antecipada**" significa o valor correspondente (i) ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 01, conforme o caso, para a CPR-Financeira 01, e (ii) ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 02, conforme o caso, para a CPR-Financeira 02, acrescido da Remuneração (conforme definido em cada CPR-Financeira) prevista na CPR-Financeira da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido em cada CPR-Financeira), ou a Data de Pagamento (conforme definido em cada CPR-Financeira) da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido em cada CPR-Financeira).

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

n) Lastro

Composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, não existindo possibilidade de substituição e/ou revolvência do referido lastro.

Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 83 deste Prospecto.

o) Existência ou não de Regime Fiduciário

Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o Regime Fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora; **(iii)** a Conta Fundo de Despesas; e **(iv)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer



rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização. Para fins deste Prospecto, (i) "**Conta Centralizadora**" significa a conta corrente nº 5918-8, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora à Securitizadora no âmbito das CPR-Financeiras; (ii) "**Conta Fundo de Despesas**" significa a conta corrente de nº 4831-3, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas; e (iii) "**Investimentos Permitidos**" significa (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos o Termo de Securitização. Sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes no ato do investimento em título em desacordo com o acima previsto. Sem prejuízo do disposto acima nenhum investimento permitido poderá ser realizado em qualquer instituição financeira, fundo de investimento, pessoa física ou jurídica ou qualquer sociedade que seja parte relacionada com a Securitizadora ou que atenda a propósitos de interesse exclusivo da Securitizadora.

p) *Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado*

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, caso seja verificada a ocorrência de insolvência pela Securitizadora, ou qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável, sendo os eventos listados abaixo, os ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

- (i) pedido ou requerimento por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; pedido pela Securitizadora ou qualquer de suas controladoras diretas ou controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou ainda de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido pela Securitizadora no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, desde que a Securitizadora tenha recebido os referidos recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos prazos acordados; e
- (v) desvio de finalidade deste Patrimônio Separado devidamente comprovado mediante decisão em processo administrativo ou judicial, o que ocorrer primeiro.

Sem prejuízo do disposto acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o agente liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso, ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:



- (i) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Securitizadora;
- (ii) descumprimento por parte da Securitizadora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;
- (iii) inobservância, pela Securitizadora, da Legislação Socioambiental; ou
- (iii) qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Securitizadora.

Caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, será realizada a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio de dação em pagamento, das CPR-Financeiras e dos eventuais Créditos do Patrimônio Separado, à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(a)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio Separado, **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-Financeiras e dos demais Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(d)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

Para mais informações sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, veja a seção 10.10, item "b" deste Prospecto.

q) Tratamento Tributário

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data do Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão atualmente sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei 11.033/04, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5%; **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5%; e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033/04 e artigo 65 da Lei 8.981/95).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("**IRPJ**") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981/95, artigo 51, parágrafo único da Lei 9.430/1996, e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("**RFB**") nº 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração (artigo 3º, parágrafo 1º da Lei 9.249/95). Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (artigo 3º, III, da Lei 7.689/88).



Regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426/15, com a redação dada pelo Decreto 11.374/2023.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, agências de fomento, sociedades de seguro, previdência e de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução RFB 1.585/15.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei nº 7.689/88, conforme em vigor, de: **(i)** 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e **(ii)** 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei 14.754). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/95, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos estão sujeitos, em regra, à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"), o qual será tributado pelo IRRF à alíquota de até 25%.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "**Jurisdição de Tributação Favorecida (JTF)**" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são atualmente isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, § 4º e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB 1.585/2015.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF")

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.



r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA.

A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial. Para fins deste Prospecto, "**CRA em Circulação**" significa para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos no Termo de Securitização, significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços (conforme definidos no Termo de Securitização) e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60.

Informações sobre Assembleia Especial de Titulares de CRA

Assembleia Especial

Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo ("**Assembleia Especial**" ou "**Assembleia Especial de Titulares de CRA**");

- (i) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; **(2)** Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e **(3)** Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu respectivo saldo, conforme o caso; e **(b)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea "(i)" acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, aos Eventos de Substituição da Securitizadora ou às hipóteses de resgate antecipado dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos no Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras; **(e)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

Competência da Assembleia Especial

Além das matérias indicadas no Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;
- (vi) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores da Oferta; (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores da Oferta dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso, em todos os casos observado o disposto na Cláusula 9.3.3 do Termo de Securitização;
- (viii) alteração da remuneração dos CRA; e

(ix) as matérias previstas na Cláusula 13.7 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

Convocação

A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

Assembleia Especial poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Securitizadora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(iv)** pela CVM.

A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares de CRA, nos termos da acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares de CRA requerentes, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário dos CRA poderá convocar a Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no artigo 11, inciso xvi, da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Titulares de CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares de CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto da Cláusula 13.3.3 do Termo de Securitização.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, na Lei 11.076 e na Lei 14.430, a respeito das assembleias de acionistas, e no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares de CRA presentes à deliberação.

A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.



A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares de CRA.

Voto

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Somente podem votar nas Assembleias Especiais e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os CRA em Circulação, exceto aqueles detidos por Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação descrita no parágrafo acima quando **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

Instalação

Exceto se de outra forma prevista, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, observado o disposto abaixo.

É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

Deliberação

Exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA, inclusive renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Devedora, deverá ser aprovada pelos votos favoráveis (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação ou Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação; e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial, conjunta ou individualizada, desde que estejam presentes Titulares de CRA ou Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, representando, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em segunda convocação.

Não estão incluídas no quórum a que se refere a Cláusula 13.6 acima as seguintes deliberações, que dependerão de aprovação de votos favoráveis de Titulares de CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em qualquer convocação: **(a)** alterações da Amortização das CPR-Financeiras e dos CRA; **(b)** alterações do prazo de vencimento das CPR-Financeiras e dos CRA; **(c)** alterações da Remuneração das CPR-Financeiras e dos CRA; **(d)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Substituição da Securitizadora; **(e)** alterações das hipóteses de liquidação antecipada das CPR-Financeiras e/ou resgate antecipado dos CRA, que não em decorrência da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(f)** alterações dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; **(g)** alterações das hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e de resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização; e/ou **(h)** alterações das disposições deste parágrafo (Cláusula 13.7 do Termo de Securitização).

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial, observado o previsto na Cláusula 13.4.2 do Termo de Securitização.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iv)** decorrer da substituição e/ou revolvência de direitos creditórios pela Securitizadora; e **(v)** envolver a remuneração dos Prestadores de Serviços descritos no Termo de Securitização.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial dos Titulares de CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como de acordo com o previsto no artigo 29 da Resolução CVM 60.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas no instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial.

As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses.

Vinculação

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Especiais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta:

Observado o previsto nas CPR-Financeiras, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA observará a seguinte destinação de recursos ("**Destinação dos Recursos**"):

- (i) os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento (a) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e (b) do preço de aquisição das CPR-Financeiras à Devedora, nos termos de cada uma das CPR-Financeiras; e
- (ii) observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, esses recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras serão destinados integralmente pela Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, na gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, especialmente cana-de-açúcar, na forma prevista em seu objeto social, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e no artigo 23 da Lei 11.076.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas CPR-Financeiras, estão indicados no item 3.1 acima.

A cana-de-açúcar a ser comercializada (adquirida ou produzida) caracteriza-se como produto agropecuário *in natura*, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Não aplicável. As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como produtora rural, nos termos abaixo, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

Caso o Agente Fiduciário e/ou Emissora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

A Devedora caracteriza-se como produtora rural, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e o artigo 146, inciso I, alínea b, item (2), da Instrução RFB 2.110, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** sua atividade principal conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, é "Fabricação de açúcar em bruto", representado pelo CNAE nº 10.71-6-00, e, entre as atividades econômicas secundárias, consta "Cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; e **(b)** consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 4º de seu estatuto social vigente, "(a) a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana de açúcar, seus subprodutos, em especial do açúcar e do álcool; (b) a produção e comercialização de insumos agropecuários; (c) a comercialização de combustíveis e lubrificantes, derivados do petróleo e do etanol; (d) a exploração de madeiras e a comercialização, no país e no exterior, dos bens por ela produzidos podendo, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista, no país ou no exterior, a critério da Conselho de Administração; (e) a prestação de serviços vinculados ao seu objetivo social; (f) a industrialização e a comercialização dos produtos alimentares, cuja matriz seja açúcar, tais como: refrescos, achocolatados, doces, balas e confeitos; (g) a industrialização e a comercialização de produtos da alcoolquímica, saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos de uso infantil, química e seus



derivados; (h) a produção e a comercialização de misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de serviços de engorda no confinamento de bovinos; (i) a geração e a comercialização de energia solar, eólica e termoelétrica advinda do bagaço da cana e seus derivados e/ou do biogás e outros tipos de biomassa e resíduos orgânicos; (j) revenda de produtos alimentícios em geral; (k) a industrialização de produtos alimentícios em estabelecimentos de terceiros; (l) a produção e comercialização de biogás, biometano e composto orgânico; (m) a produção e comercialização de gás carbônico (CO₂) e seus derivados, e créditos de descarbonização; (n) a produção e comercialização de etanol de milho e subprodutos; e (o) a preparação de refeições para fornecimento a restaurante de empresa".

c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deve realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que, conforme demonstrado no item 3.2(b) acima, não há, no âmbito da presente Oferta, obrigação de acompanhamento da destinação de recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de cana-de-açúcar, conforme apresentado na tabela a seguir

Histórico de investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de cana-de-açúcar	
2022	R\$568.000.000,00
2023	R\$704.000.000,00
2024	R\$737.000.000,00
Total	R\$2.009.000.000,00

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável. A Devedora comprometeu-se a cumprir todas as obrigações assumidas nos termos das CPR-Financeiras, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão e em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Prospecto, no Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora podem ser afetados adversamente e de forma relevante por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Securitizadora e/ou da Devedora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir com suas respectivas obrigações decorrentes dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas no Termo de Securitização e/ou nas CPR-Financeiras, conforme o caso, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA aos Investidores.

Para os efeitos deste Prospecto, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso/negativo" ou "impacto adverso/negativo" sobre a Securitizadora e/ou a Devedora (ou expressões similares), quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso, negativo e/ou relevante sobre os negócios, as atividades, a posição financeira, a liquidez, os resultados (incluindo resultados das operações) ou as perspectivas da Securitizadora e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Securitizadora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos, não ser pagos tempestivamente ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Riscos de Mercado".

Este Prospecto contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Os fatores de risco descritos abaixo, relacionados aos CRA, à Oferta, à Emissora, à Devedora e aos materiais para a tomada de decisão do investimento, são apresentados de forma global, em ordem decrescente de relevância, em conformidade com o artigo 19, incisos I e II e parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e artigo 9, inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA.



Riscos de Maior Materialidade

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e de não exercício da Garantia Firme

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a primeira Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores poderão optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos ou pedidos de reserva serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos CRA.

Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1. da seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", na página 114 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior



Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emitente das CPR-Financeiras. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração dos CRA e resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA será definida mediante Procedimento de Bookbuilding. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final dos CRA.

As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no contrato de distribuição, quanto maior a eficiência da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de Bookbuilding serão canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRA como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior



Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido em comum acordo entre a Devedora e os Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") e/ou na Taxa DI, sendo certo que: (i) o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; (ii) a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* da Devedora com relação à Emissão, sendo certo que eventual deságio será descontado, conforme aplicável, do Comissionamento (conforme definido abaixo) devido aos Coordenadores. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos adquiridos com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do resgate antecipado das CPR-Financeiras, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas CPR-Financeiras, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto adverso na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus respectivos compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das CPR-Financeiras, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora e poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às CPR-Financeiras, o que, consequentemente, impactará adversamente os Investidores. Referido rebaixamento também pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA considerando consequente impacto adverso no preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.



Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar adversamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário. Caso isso ocorra, os Investidores que precisarem vender seus CRA no mercado secundário serão adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco decorrente da ausência de garantias nas CPR-Financeiras e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das CPR-Financeiras, a Emissora não terá qualquer garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias CPR-Financeiras.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do CMN, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O CMN publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das CPR-Financeiras e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e, ainda que, na data deste Prospecto, a Devedora não esteja sujeita aos procedimentos da Lei nº 11.101, de 2005, conforme em vigor, poderá vir a ser no futuro. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou de suas controladas poderá acarretar a liquidação antecipada das CPR-Financeiras e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior



O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das CPR-Financeiras. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares de CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento da Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-Financeiras. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI



divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA Segunda Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA Segunda Série deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de CRA Segunda Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração dos CRA Segunda Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora, conforme o caso, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Quórum de deliberação em Assembleia Especial

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada adversamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto adverso para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas da Devedora

As demonstrações financeiras da Devedora, referentes aos exercícios findos em 31 de março de 2025, 2024 e 2023, incorporadas por referência a este Prospecto, bem como as Informações Trimestrais - ITR individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao período de três meses findo em 30 de junho de 2024, foram, respectivamente, objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

As informações da Devedora apresentadas neste Prospecto não são documentos que acompanham as demonstrações financeiras auditadas de acordo com a NBC TA 720 – “Responsabilidade do auditor em relação a outras informações” e, desta forma, não foram objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado no âmbito da presente Oferta.



Consequentemente, as informações constantes deste prospecto podem não estar consistentes com as demonstrações financeiras auditadas e podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão quanto ao investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Ausência de manifestação dos Auditores Independentes da Devedora com relação às informações do Formulário de Referência da Devedora

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 2024 e 2023, bem como as Informações Trimestrais – ITR individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao período de três meses findo em 30 de junho de 2025 e 2024, incorporadas por referência a este Prospecto, foram, respectivamente, objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

O Formulário de Referência da Devedora, incorporado por referência a este Prospecto, não é um documento que acompanha as demonstrações financeiras auditadas e/ou as Informações Trimestrais – ITR revisadas da Devedora de acordo com a NBC TA 720 – “Responsabilidade do auditor em relação a outras informações” e, desta forma, não foram objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado no âmbito da presente Oferta.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão quanto ao investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas da Emissora

As demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, incorporadas por referência a este Prospecto, bem como as Informações Trimestrais - ITR individuais e consolidadas da Emissora, referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2025, foram, respectivamente, objeto de auditoria e revisão por parte dos auditores independentes da Emissora.

As informações da Emissora apresentadas neste Prospecto não são documentos que acompanham as demonstrações financeiras auditadas de acordo com a NBC TA 720 – “Responsabilidade do auditor em relação a outras informações” e, desta forma, não foram objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado no âmbito da presente Oferta.

Consequentemente, as informações constantes deste prospecto podem não estar consistentes com as demonstrações financeiras auditadas e podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão quanto ao investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Securitizadora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Securitizadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das CPR-Financeiras e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica



não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". (grifo nosso).

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos.

Adicionalmente, em 20 de dezembro de 2023 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, que trouxe alterações significativas no sistema de tributação de bens e serviços, com a extinção de diversos tributos – IPI, PIS, COFINS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, ISS, para a criação do Imposto sobre Bens e Serviços, da Contribuição sobre Bens e Serviços e do Imposto Seletivo.

A reforma tributária será implementada de forma gradual a partir de 2026, sendo plenamente aplicada, com substituição integral dos atuais tributos indiretos, apenas a partir de 2033. Ainda, a regulamentação de alguns pontos da reforma tributária aguarda a edição de leis complementares, as quais, na data deste Prospecto, ainda não foram aprovadas.

Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados.

Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, liquidação antecipada das CPR-Financeiras, vencimento antecipado das CPR-Financeiras, Liquidação do Patrimônio Separado

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série em decorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos previstos no Termo de Securitização; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, nos termos previstos



no Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série em decorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos previstos no Termo de Securitização; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização; (iv) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Conforme previsto nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, há a possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das CPR-Financeiras decorrentes de um evento de vencimento antecipado. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas CPR-Financeiras, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e, conforme aplicável, o resgate antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA poderão ter seus horizontes originais de investimento reduzidos.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade dos Titulares de CRA de receberem os valores que lhes são devidos antecipadamente.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do resgate antecipado dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares de CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco decorrente do descasamento da Remuneração das CPR-Financeiras e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Os pagamentos de remuneração relacionados às CPR-Financeiras serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das CPR-Financeira.

Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser paga aos Titulares de CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Não obstante a discussão acima, em relação a pessoas físicas, de acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção do imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da Receita Federal do Brasil, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças. Não é possível garantir que a legislação tributária aplicável não será alterada, questionada, extinta ou substituída, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário nela previsto. Recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**") e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, que devem atender determinados critérios legais, e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na constituição ou formalização das CPR-Financeiras (inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre sua capacidade de adimplir com as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras), de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-Financeiras e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição das CPR-Financeiras e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA. Além disso, tais situações podem acarretar a impossibilidade de execução



específica de referidos títulos e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive, conforme o caso, como resultado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea "b", da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de resgate antecipado dos CRA Primeira Série na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

Nos termos da CPR-Financeira da Primeira Série, no caso de indisponibilidade temporário ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a Taxa Substitutiva DI, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração da CPR-Financeira 01 e dos CRA Primeira Série.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Especial dos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Primeira Série. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial Primeira Série, a referida Assembleia Especial Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da CPR-Financeira 01 e, consequentemente, dos CRA Primeira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial dos Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada total da CPR-Financeira 01 pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 01 e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Emissora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA Primeira Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração da CPR-Financeira 01 e da Remuneração dos CRA Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA Primeira Série na hipótese descrita acima, os Titulares de CRA Primeira Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Primeira Série ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais direitos creditórios do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos associados à guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeito adverso relevante para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares de CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 14.430. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares de CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares de CRA. O patrimônio líquido da Emissora era, na data base de 30 de junho de 2025, é de R\$ 5.190.000,00 (cinco milhões e cento e noventa mil reais), montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há como garantir que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei nº 14.430, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco Inerente aos Investimentos Permitidos

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos. Os Investimentos Permitidos estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso na Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor



Risco de pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas despesas, o que pode gerar gastos não previstos e prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados à ausência de verificação no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora

As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como produtora rural, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos. A falha da Devedora em destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, poderá resultar em questionamentos por parte da CVM, do fisco e de outras autoridades governamentais, e, também, no vencimento antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura da Oferta, as CPR-Financeiras e/ou os CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.



Em 2 de fevereiro de 2024, o CMN publicou a Resolução CMN 5.118 reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares de CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Barreiras comerciais mais rígidas em mercados importantes de exportação

Nos mercados internacionais, os exportadores brasileiros estão sendo cada vez mais afetados por medidas de proteção aos produtores locais, adotadas pelos países importadores. A competitividade das companhias e entidades exportadoras brasileiras levou determinados países a estabelecerem barreiras comerciais para limitar o acesso



dessas companhias a seus mercados. As barreiras comerciais podem consistir em barreiras tarifárias e não tarifárias. Na indústria na qual a Devedora atua, barreiras não tarifárias representam uma preocupação particular, especialmente as restrições sanitárias e técnicas.

Alguns países, como a Rússia, China e a África do Sul, possuem um histórico de imposição de barreiras comerciais às importações de produtos alimentícios. A União Europeia, adotou um sistema de cotas para determinados produtos de frango e tarifas proibitivas para determinados produtos que não possuem cotas, a fim de atenuar os efeitos dos custos de produção, que são menores no Brasil para os produtores locais em comparação aos custos dos produtores europeus. Outros países também já impuseram barreiras comerciais contra produtos alimentícios. Muitos países desenvolvidos contam com subsídios diretos e indiretos para aumentar a competitividade de seus produtores em outros mercados. Ademais, produtores locais em alguns mercados podem exercer pressão política sobre seus governos para impedir que produtores estrangeiros exportem para o seu mercado, especificamente em meio a condições econômicas desfavoráveis.

Qualquer uma das restrições supracitadas pode afetar substancialmente os volumes de exportação da Devedora e, consequentemente as exportações e desempenho financeiro da Devedora. Se novas barreiras comerciais surgirem nos principais mercados internacionais, a Devedora pode enfrentar dificuldades na realocação para outros mercados em termos favoráveis, e seus negócios, situação financeira e resultados operacionais podem ser afetados de forma adversa, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

4.2. Riscos da Emissora

A Securitizadora depende do registro de Securitizadora

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, bem como demais valores mobiliários, nos termos das Leis 11.076 e Lei 14.430 e demais dispositivos aplicáveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida, o que poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso na Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor



4.3. Riscos relacionados à fatores macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 31 de dezembro de 2023, a taxa SELIC era de 11,75% ao ano. Em 31 de dezembro de 2024, a taxa SELIC era de 12,25% ao ano.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior



Impactos Decorrentes de Aumento de Tarifas pelos Estados Unidos

A imposição ou elevação de tarifas de importação por parte dos Estados Unidos da América, especialmente sobre produtos brasileiros ou de setores relevantes para a economia nacional, pode gerar efeitos adversos sobre a balança comercial do Brasil e afetar negativamente o desempenho de determinados setores da economia. Em especial, eventual diminuição das exportações brasileiras pode acarretar redução da atividade econômica e dos níveis de investimento, bem como pressionar o câmbio e os índices inflacionários. Tais efeitos, isolados ou em conjunto com outros fatores macroeconômicos, poderiam resultar em (i) diminuição da atividade econômica do país, podendo ocasionar perdas à Devedora e, portanto, afetar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) diminuição do apetite por ativos de maior nível de risco, como os CRA, acarretando uma diminuição de liquidez no mercado secundário, o que poderia ser prejudicial aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Elevação súbita da taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada adversamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia e no governo brasileiros. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora.

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment de uma presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção adversa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente a Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente a Devedora. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, investigações de autoridades podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar adversamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.



O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto adverso sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Por fim, incertezas em relação à implementação, pelo Presidente da República de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e, sobretudo, previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros causando, por consequência, um efeito adverso no preço de mercado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora e de suas controladas

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do Governo Federal, que por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicam intervenções nas taxas de juros e no mercado de câmbio, mudança das políticas fiscais, controle de preços, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Devedora não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco podemos prevêê-las. Os negócios da Devedora, a situação econômico-financeira e os seus resultados operacionais poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. As ações do Governo Federal nas políticas ou normas que envolvam os fatores macroeconômicos acima listados poderão afetar adversamente as atividades da Devedora e sua análise de sensibilidade aos aumentos de taxa de juros. Ademais, mudanças nos preços de ações ordinárias de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio, aumento nas taxas de juros no Brasil ou no exterior e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros, o que poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço dos CRA, gerando consequências negativas aos seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e em países emergentes, podem afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo os CRA

O preço de mercado dos valores mobiliários das empresas brasileiras é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos e outros países da América Latina e mercados emergentes. As reações dos investidores aos desenvolvimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA. Crises nos Estados Unidos e países de mercados emergentes ou políticas econômicas de outros países podem diminuir o interesse dos investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Eventos internacionais e a percepção do risco de outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto adverso no investimento estrangeiro no Brasil

Os investidores internacionais consideram geralmente o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetaram significativamente o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais.

Nesse sentido, o Brasil poderá ser impactado pela ocorrência de eventos internacionais, que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, o recente conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises econômicas na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que impactam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de sociedades cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras consequências que podem afetar adversamente a Devedora e os investimentos dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A instabilidade cambial e a desvalorização do real podem afetar adversamente a economia brasileira e a Devedora

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o governo brasileiro implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Por um lado, as desvalorizações do Real podem afetar de modo adverso a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Além disso, a maioria das exportações da Devedora são denominadas em dólares dos Estados Unidos. Quando o Real se deprecia em relação ao Dólar dos Estados Unidos, as receitas de vendas de exportação aumentam, assumindo que os preços de produtos da Devedora no mercado internacional permaneçam constantes. Ao passo que, quando o Real se valoriza em relação ao Dólar dos Estados Unidos e os preços do mercado internacional para os produtos da Devedora permanecem constantes, as receitas com as vendas de exportação diminuem. Essa variação ocorre porque muitos dos clientes da Devedora pagam pelos produtos de exportação em Dólares dos Estados Unidos, mas a Devedora mantém seus registros contábeis em Reais. Além disso, os contratos financeiros da Devedora contêm *covenants* financeiros que exigem a manutenção de certos índices. Uma desvalorização súbita e relevante do Real em relação ao Dólar dos Estados Unidos pode resultar na incapacidade da Devedora de cumprir



tais índices em alguns de seus contratos financeiros. Assim, alterações nas taxas de câmbio podem resultar em perdas ou ganhos nas vendas e dívidas denominadas em Dólar dos Estados Unidos da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de "contágio", que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira e na Devedora

As crises econômicas globais e a instabilidade relacionada no sistema financeiro internacional tiveram no passado e podem continuar tendo no futuro um efeito negativo no crescimento econômico no Brasil. As crises econômicas globais reduzem a disponibilidade de liquidez e crédito para financiar a continuação e expansão das operações comerciais em todo o mundo. Enquanto o Brasil exporta uma parcela diversificada de produtos, tanto em quantidade de produtos quanto de destinos, em relação aos seus pares, um declínio significativo no crescimento econômico ou na demanda por importações de qualquer um dos principais parceiros comerciais do Brasil, como União Europeia, China ou Estados Unidos, pode ter um impacto adverso relevante nas exportações e na balança comercial do Brasil e afetar adversamente o crescimento econômico do Brasil. Além disso, como as reações dos investidores internacionais aos eventos que ocorrem em um país emergente às vezes produzem um efeito de "contágio", no qual toda uma região ou classe de investimento é desfavorecida pelos investidores internacionais, o Brasil pode ser adversamente afetado por fatores econômicos ou financeiros negativos em outros países. Tais desenvolvimentos podem afetar a economia brasileira no futuro e, conseqüentemente, os resultados da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia e em relação a Israel e o grupo sunita Hamas

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Neste mesmo sentido, em 07 de outubro de 2023, o grupo sunita palestino "Hamas" lançou um ataque contra cidades israelenses a partir da Faixa de Gaza. O ataque envolveu o lançamento de foguetes e a invasão ao território israelense por terra e mar. Tal conflito pode afetar diretamente, por exemplo, o preço dos combustíveis fósseis, culminando na inflação dos seus preços, encarecendo a produção e custos logísticos, bem como a maior oscilação do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

4.4. Riscos da Devedora e do seu setor de atuação

A Devedora depende de seus sistemas de tecnologia da informação, e qualquer falha ou danificação desses sistemas pode afetar seus negócios.

A Devedora depende de sistemas de tecnologia da informação nas suas atividades. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis. Falhas de rede, desastres naturais, sabotagem, vandalismo, ataques terroristas ou cibernéticos, erros de software, avarias, invasões físicas ou eletrônicas, e/ou vírus que podem resultar em fraudes, roubos e/ou destruição de informações em seus sistemas. A Devedora não pode garantir que as suas



medidas de segurança, conforme detalhadas no item 5.6 do Formulário de Referência da Devedora, incorporado por referência a este Prospecto, sejam eficazes para proteger-se de contra-ataques cibernéticos e outros danos aos sistemas de tecnologia da informação. Além disso, os sistemas de backup, planos de continuidade de negócios e de recuperação de desastres, podem não cobrir todos estes eventos e sistemas usados. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais os aspectos críticos das operações da Devedora dependam poderá ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Além disso, a Devedora armazena informações confidenciais relacionadas a seus produtos, processos, fornecedores, funcionários e clientes. Qualquer violação de segurança envolvendo a apropriação indevida, perda ou outra divulgação ou uso não autorizados de informações confidenciais de terceiros ou da Devedora, poderá sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, expor a Devedora a responsabilidades diversas perante os seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais, e/ou ter efeitos adversos nos negócios, reputação, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Ademais, incêndios ou outros desastres podem afetar as instalações e escritórios administrativos da Devedora, incluindo as bases de dados da Devedora, o que poderá afetar adversamente suas atividades administrativas, o armazenamento e processamento de dados corporativos, os volumes de produção e, consequentemente, o desempenho financeiro da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A Devedora pode ser afetada de maneira adversa em caso de revogação, alteração e/ou não renovação dos incentivos fiscais atualmente concedidos pelas autoridades públicas competentes, do provisionamento de ativos fiscais ou créditos tributários.

A Devedora é beneficiária de incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Goiás, local de suas operações. Os principais benefícios são o PróGoiás que beneficia a UJM e a UOL, respectivamente. Ambos são benefícios oferecidos pelo estado de Goiás em relação ao pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”) para equalizar a competitividade das companhias localizadas nesse estado quando comparadas com as companhias do Estado de São Paulo, permitindo que a Devedora abata parte do valor devido a título de ICMS, reduzindo a alíquota efetivamente paga. Os referidos incentivos podem ser revogados, ter sua abrangência ou percentual alterado e/ou reduzido ou ter sua vigência suspensa. Eventual revogação, suspensão, alteração, redução ou questionamento pode implicar a perda total e/ou parcial dos referidos incentivos fiscais, afetando significativamente de maneira adversa a situação financeira da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA. Adicionalmente, referidos benefícios fiscais foram concedidos por prazo determinado, exigindo a apresentação de pedido de renovação por parte da Devedora quando de sua expiração e o cumprimento de determinadas condições relacionadas à manutenção de um número mínimo de empregados pela Devedora e a realização de investimentos pela Devedora em um valor mínimo, conforme definidos em lei. A não renovação de referidos benefícios fiscais por parte da autoridade competente, ou o não cumprimento de quaisquer das condições impostas à Devedora em decorrência dos benefícios fiscais, pode afetar significativamente de forma adversa a sua situação financeira. Para a renovação dos referidos benefícios fiscais por parte da autoridade competente, a Devedora deve (i) estar adimplente com as obrigações tributárias estaduais, (ii) efetuar contribuições mensais à cultura, esporte, turismo e à Organização das Voluntárias de Goiás, (iii) gerar 500 ou mais empregos diretos; (iv) adquirir matéria prima para a produção de produtores do Estado de Goiás; e (v) cumprir as metas de investimento em equipamentos agrícolas e na indústria do Estado de Goiás.

Diante do cenário brasileiro quanto à concessão de benefícios fiscais, especialmente no que se refere à “Guerra Fiscal entre os Estados”, a Devedora não pode afastar o risco de questionamento quanto à constitucionalidade dos benefícios fiscais relativos ao ICMS, caso não aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), por meio do ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF), o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora. Ainda no que se refere à “Guerra Fiscal entre os Estados”, foi publicada a Lei Complementar 160/2017 (“**LC 160/2017**”) e o Convênio CONFAZ ICMS nº 190/2017, que objetivaram a convalidação dos benefícios fiscais concedidos pelos Estados, diminuição dos riscos de declaração de inconstitucionalidade dos benefícios fiscais já concedidos, extinção da possibilidade de criação de novos benefícios, o estabelecimento de prazo máximo de duração aos incentivos já concedidos para o setor de atuação da Devedora até 31 de dezembro de 2032, e possibilitaram a instituição de convênio para deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais. No mais, eventual inobservância das regras de convalidação, alteração na legislação tributária ou declaração de inconstitucionalidade da legislação concessiva de benefícios fiscais poderá afetar não somente as atividades da



Devedora, mas o setor como um todo. Ademais, deve-se considerar que a aplicação das regras de convalidação pode ser influenciada por questões políticas e econômicas, as quais são imprevisíveis e podem afetar adversamente a Devedora de uma maneira e montante que não é possível estimar.

A reforma tributária, que está em tramitação, alterará substancialmente a forma da apuração dos impostos. Há muitas incógnitas ainda a serem definidas e, portanto, não é possível mensurar os impactos desta reforma.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A Devedora depende de seus sistemas de tecnologia da informação, e qualquer falha ou danificação desses sistemas pode afetar seus negócios.

A Devedora depende de sistemas de tecnologia da informação nas suas atividades. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis. Falhas de rede, desastres naturais, sabotagem, vandalismo, ataques terroristas ou cibernéticos, erros de software, avarias, invasões físicas ou eletrônicas, e/ou vírus que podem resultar em fraudes, roubos e/ou destruição de informações em seus sistemas. A Devedora não pode garantir que as suas medidas de segurança, conforme detalhadas no item 5.6 do Formulário de Referência da Devedora, incorporado por referência a este Prospecto, sejam eficazes para proteger-se de contra-ataques cibernéticos e outros danos aos sistemas de tecnologia da informação. Além disso, os sistemas de backup, planos de continuidade de negócios e de recuperação de desastres, podem não cobrir todos estes eventos e sistemas usados. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais os aspectos críticos das operações da Devedora dependam poderá ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Além disso, a Devedora armazena informações confidenciais relacionadas a seus produtos, processos, fornecedores, funcionários e clientes. Qualquer violação de segurança envolvendo a apropriação indevida, perda ou outra divulgação ou uso não autorizados de informações confidenciais de terceiros ou da Devedora, poderá sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, expor a Devedora a responsabilidades diversas perante os seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais, e/ou ter efeitos adversos nos negócios, reputação, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Ademais, incêndios ou outros desastres podem afetar as instalações e escritórios administrativos da Devedora, incluindo as bases de dados da Devedora, o que poderá afetar adversamente suas atividades administrativas, o armazenamento e processamento de dados corporativos, os volumes de produção e, consequentemente, o desempenho financeiro da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos relacionados à variação dos preços dos produtos da Devedora podem ter impactos adversos nas atividades desenvolvidas e resultados financeiros da Devedora.

As atividades da Devedora e seus resultados financeiros podem ser adversamente impactados devido à variação dos valores dos produtos comercializados pela Devedora. Dentre os fatores que podem ocasionar tais oscilações e impactar negativamente os negócios da Devedora estão a variação na demanda nacional e internacional, na escala de produção e na disponibilidade de estoques.

A variação das condições vigentes no mercado nacional e internacional, variações estas que fogem do controle da Devedora, afetam o valor dos produtos comercializados pela Devedora, podendo influenciar seus lucros de forma relevante. Por se tratarem, majoritariamente, de commodities, a variação dos preços dos produtos da Devedora pode ser influenciada por fatores imprevisíveis como desastres naturais, políticas governamentais, alterações na oferta e demanda global por commodities, produção de produtos similares ou concorrentes, dentre outros.

O valor de comercialização do açúcar também varia em decorrência dos custos incorridos pelos produtores para exportação, sendo que o aumento ou diminuição de tais custos também interfere na oferta do açúcar no mercado interno. Qualquer redução prolongada ou significativa nos preços do açúcar ou etanol em decorrência dos fatores acima mencionados pode impactar adversamente os negócios da Devedora, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A Devedora pode ser afetada de forma adversa pela sazonalidade e pelas variações climáticas.

Os negócios da Devedora estão concentrados na região centro-oeste (unidades Jalles Machado e Otávio Laje) e sudeste (unidade Santa Vitória e JBIO) do Brasil. Dessa forma, a Devedora está sujeita à sazonalidade decorrente



do ciclo de colheita da cana-de-açúcar destas regiões. O período de colheita anual de cana-de-açúcar na região das 3 usinas tem início geralmente em abril/maio e fim em novembro/dezembro, o que gera oscilações nos volumes de estoques e no custo dos produtos vendidos, especialmente no início e fim da safra quando o custo fixo operacional tende a ser maior em virtude de menores níveis de sacarose na cana-de-açúcar colhida, maior volume de chuvas e início das nossas atividades industriais. Eventuais perdas de produção de cana-de-açúcar “própria”, em virtude dos fatores acima mencionados, podem causar uma queda no volume de produção da Devedora ou levar a Devedora a ter que adquirir mais cana-de-açúcar de terceiros, podendo representar um aumento dos seus custos de produção e impactando negativamente o seu resultado operacional. A Devedora pode não ser capaz de prever adequadamente os fluxos de demanda de seus produtos, o que pode resultar em excesso de estoque ou falta de produtos em virtude dos fatores acima mencionados. Dessa forma, essa sazonalidade pode afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

As operações agrícolas, industriais e logísticas da Devedora oferecem riscos de acidentes e de ineficiências operacionais, que podem ocasionar interrupções ou falhas, bem como uma redução do volume de açúcar, etanol e energia produzidos, podendo afetar adversamente os seus resultados.

As operações da Devedora envolvem uma variedade de riscos de segurança e outros riscos operacionais, incluindo, dentre outros, o manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis. Os riscos das operações agrícolas, industriais e logísticas da Devedora podem resultar em danos físicos e acidentes de trabalho, danos graves ou destruição de propriedade e equipamentos da Devedora e/ou de seus prestadores de serviço e fornecedores ou, ainda, acidentes ambientais. Um acidente ou uma fiscalização por parte de uma autoridade competente que conclua que há riscos de segurança em uma de suas unidades, estações de serviços, instalações de armazenamento ou nas propriedades rurais onde a Devedora atua, poderá obrigá-la a suspender suas operações e gerar penalidade imposta por parte das autoridades públicas, incluindo multas, interdições temporárias ou definitivas, dentre outras, resultando em expressivos custos de reparação, indenização, suspensão de atividades e perda de receita. Quebras de equipamentos, problemas de controle de processo de produção, confiabilidade operacional de máquinas e equipamentos, incêndios, explosões, rupturas de dutos, desastres naturais, atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários, acidentes no transporte ou outros incidentes também podem ter efeito substancialmente desfavorável nas operações da Devedora e, conseqüentemente, nos seus resultados. Acidentes, desastres naturais, paralisações e ineficiências operacionais podem contribuir para uma redução do volume de açúcar e etanol produzido ou para um aumento nos custos de produção que podem afetar os resultados da Devedora de forma relevante, além de poderem resultar na imposição de penalidades cíveis, administrativas e/ou criminais, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Uma redução no preço do açúcar ou do etanol poderá ocasionar um efeito adverso não só sobre os negócios de açúcar, mas também sobre os negócios de etanol da Devedora.

O preço do etanol está correlacionado ao preço do açúcar, porque a maior parte dos produtores brasileiros de açúcar são também produtores de etanol com capacidade de alterar o seu mix de produção de açúcar versus etanol, conforme a demanda de mercado por estes produtos. Por exemplo, caso haja uma redução no preço do açúcar, os produtores de açúcar poderão direcionar a sua produção mais para o etanol. Um excesso de oferta de etanol, por sua vez, poderá acarretar uma redução do seu preço.

Além disso, como o preço do açúcar brasileiro está correlacionado ao preço do açúcar praticado no mercado internacional, este último também influi no preço do etanol brasileiro, haja vista a pouca representatividade do etanol no mercado internacional. Portanto, uma redução dos preços do açúcar, tanto no mercado nacional quanto no internacional, também poderá resultar em um efeito adverso sobre os negócios de etanol da Devedora e na implementação de sua estratégia de expansão, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA. Da mesma forma, baixas no preço de etanol podem levar a uma maior produção de açúcar e, com isso, impactar negativamente o preço dessa *commodity*.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Os custos dos insumos e serviços necessários às atividades da Devedora estão sujeitos a flutuações que podem ocasionar efeitos adversos relevantes nos resultados das operações da Devedora.

Os insumos e serviços utilizados nos negócios da Devedora estão sujeitas a ampla variação de preço de acordo com as condições de mercado. Esses preços são influenciados por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando, condições econômicas nacionais e internacionais, questões regulatórias, políticas governamentais, ajustes de tarifa e efeitos globais de oferta e procura. A Devedora não pode garantir que os respectivos ajustes de preços serão realizados tempestiva e efetivamente a fim de refletir de maneira adequada ou de compensar a inflação



de preços, alterações nos custos e despesas operacionais, amortização de investimentos e tributos. Desta forma, a Devedora pode não ser capaz de repassar os aumentos na estrutura de custos aos clientes o que pode reduzir sua margem de lucro e resultar em efeito adverso relevante aos negócios, condições financeiras e resultado das operações da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Políticas governamentais relacionadas ao preço da gasolina podem afetar negativamente o preço do etanol.

Políticas de contenção do preço da gasolina no mercado doméstico podem influenciar negativamente o preço do etanol combustível e, portanto, a comercialização de tal produto e dos resultados da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A Devedora pode não ser capaz de cumprir com os índices financeiros ou outras obrigações previstas nos seus contratos de dívida.

Alguns dos contratos financeiros celebrados pela Devedora impõem o cumprimento de determinados índices financeiros, cláusulas restritivas financeiras e não financeiras (“*covenants*”), além de outras obrigações. Dessa forma, caso quaisquer índices financeiros ou outras obrigações sejam descumpridos e, conseqüentemente, ocorra qualquer evento de inadimplemento previsto em tais contratos, as dívidas a eles vinculadas poderão ser consideradas vencidas antecipadamente pelos respectivos credores de acordo com as disposições aplicáveis nos referidos contratos, e, como consequência, o fluxo de caixa e a situação financeira da Devedora poderão ser afetados adversamente de maneira relevante. Não há garantia de que a Devedora conseguirá renegociar as suas dívidas no futuro caso índices financeiros ou outras obrigações previstas nos contratos financeiros celebrados pela Devedora sejam descumpridos. Caso a Devedora não seja capaz de cumprir com os *covenants* financeiros e/ou outras obrigações e não consiga renegociar suas dívidas, o saldo em aberto de seus contratos financeiros poderá vir a ser considerado antecipadamente vencido. Além disso, alguns dos contratos financeiros da Devedora contêm cláusulas que estabelecem o seu vencimento antecipado caso ocorra descumprimento de obrigações ou um evento de inadimplemento em outros contratos em decorrência de determinadas situações, entre elas, o vencimento antecipado de outros contratos seja declarado (*cross-acceleration* ou *cross-default*). Caso qualquer desses eventos ocorra, o fluxo de caixa e a situação financeira da Devedora poderão ser afetados de maneira adversa e relevante, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A contaminação dos produtos da Devedora e outros riscos correlatos podem prejudicar a reputação da Devedora, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ ou resultando no fechamento das instalações produtivas da Devedora.

Alguns dos produtos da Devedora podem causar efeitos adversos nos seus consumidores, tais como alergenicidade a componentes intrínsecos às matérias primas e/ou aos insumos utilizados para produzir tais produtos, a novos componentes de produtos e outros efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição. A contaminação de qualquer dos produtos da Devedora pode resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Devedora, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação das instalações produtivas, a condição financeira e o resultado operacional da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA. Qualquer dano à reputação pode ter efeito material adverso sobre a Devedora. Dentre as estratégias da Devedora, grande parte dos seus produtos, com maior valor agregado, são direcionados para consumo final, ou para utilização como insumo para o mercado industrial (e de outros segmentos).

Na hipótese de algum problema de qualidade ou não conformidade entre o produto fornecido e as especificações solicitadas pelos clientes (principalmente se os clientes utilizarem este produto em sua linha de produção, por exemplo), a Devedora pode ser demandada por ressarcimento, em relação a eventuais perdas e danos sofridos pelos clientes, consumidores finais dos produtos dos clientes, ou outros agentes intermediários na cadeia produtiva, de distribuição ou comercialização dos produtos, além de outras demandas de indenização por danos morais, danos indiretos e outros danos, assim como punições adicionais promovidas por tais clientes, consumidores ou agentes. Adicionalmente, eventuais problemas de qualidade ou não conformidade dos produtos com especificações dos clientes podem resultar na perda de tais clientes. As apólices de seguros que a Devedora possui para cobrir este tipo de sinistro podem não cobrir a demanda em questão. A Devedora pode ser afetada negativamente por conta de eventual descumprimento contratual ou falta de pagamento por parte de seus clientes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior



A não obtenção, não renovação, atrasos na obtenção ou renovação, ou o cancelamento de alvarás e licenças necessárias à continuidade de todas as suas atividades (incluindo ambientais) podem impactar os negócios da Devedora.

As atividades da Devedora estão sujeitas à obtenção de licenças e autorizações exigidas pela legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à questões urbanísticas e à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança, como por exemplo licenças de funcionamento, auto de vistoria do corpo de bombeiros, aquelas emitidas pelas Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Goiás), IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente), dentre outros.

A não obtenção, atrasos, embargos ou cancelamentos dessas licenças e/ou autorizações poderão acarretar multas ou, conforme o caso, levar ao fechamento do respectivo estabelecimento e, por conseguinte, à interrupção parcial ou total dessas atividades, afetando negativamente as atividades, negócios e resultado financeiro da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA. Além disso, o descumprimento da regulamentação ambiental relacionada a tais licenças e autorizações poderá sujeitar a Devedora a penalidades administrativas (multa, embargo etc.) e criminais, bem como ao dever de reparar eventuais danos causados por sua conduta, na esfera cível.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A Devedora possui contratos de parceria agrícola celebrados com partes relacionadas e pode enfrentar potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas.

A Devedora possui contratos de parceria agrícola celebrados com partes relacionadas, incluindo seus acionistas que representam aproximadamente 31,72% de toda a área explorada pela Devedora. A parceria rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, de parte ou partes do mesmo, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, dentre outros, mediante partilha, isolada ou cumulativamente, dos riscos de caso fortuito e de força maior do empreendimento rural, dos frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem, observados os limites percentuais estabelecidos na legislação aplicável e variações de preço dos frutos obtidos na exploração do empreendimento rural.

Assim, a Devedora não pode garantir que suas Políticas de Partes Relacionadas (descritas na seção 11 do Formulário de Referência da Devedora, incorporado por referência a este Prospecto) sejam eficazes para evitar situações de potencial conflito de interesse entre as Partes, e que seus acionistas controladores ou os administradores por eles eleitos prestaram ou prestarão estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado, em cada transação em que, de um lado, a parte contratante seja a Devedora ou sociedade por ela controlada, e, de outro lado, a parte contratada seja uma sociedade que não seja controlada pela Devedora e tenha como acionistas os acionistas controladores da Devedora ou administradores da Devedora. Caso as situações de conflito de interesses com partes relacionadas se configurem, elas poderão causar um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e valores mobiliários da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos **Direitos** Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Alterações na avaliação a valor justo dos canaviais da Devedora, bem como outras alterações na avaliação a valor justo de seus ativos e passivos que envolvem julgamento e estimativas, podem afetar materialmente as suas demonstrações financeiras.

Nos termos das normas contábeis vigentes, a soqueira (planta portadora da cana-de-açúcar em pé) é classificada como um imobilizado e mensurada pelo seu custo amortizado, enquanto a cana-de-açúcar em pé é classificada como ativo biológico consumível e avaliada a valor justo, com base no valor presente do fluxo de caixa projetado pelo período de doze meses. Nesse sentido, qualquer alteração nas normas contábeis, na estimativa de produção desses canaviais ou no teor de açúcar resultante da cana-de-açúcar produzida nestes canaviais, assim como variações nos preços de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, juros, custos operacionais, custo do capital e/ou alterações na taxa de câmbio, podem gerar flutuações significativas e/ou repentinas no valor justo do ativo biológico, o que pode gerar alterações relevantes nas suas demonstrações financeiras e afetar a Devedora negativamente. Adicionalmente, transações de compras e venda a prazo, pré-fixadas, ou outros ativos e passivos, quando aplicável, são ajustados ao seu valor presente considerando seus respectivos prazos de realização. Para a apuração do cálculo a valor presente, a Devedora estima os fluxos de caixa futuros provenientes da unidade geradora de caixa, considerando uma taxa de desconto. Nesse sentido, qualquer alteração que envolva estimativa e julgamento pode gerar alterações relevantes nas demonstrações financeiras e afetar negativamente a Devedora, podendo afetar,



inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Eventuais leis e medidas governamentais que busquem desestimular o consumo de açúcar em qualquer um dos mercados em que o produto é comercializado podem impactar adversamente os negócios da Devedora.

Eventuais leis e medidas governamentais que busquem desestimular o consumo de açúcar em qualquer dos mercados em que a Devedora atua, como, por exemplo, a majoração de tributos na comercialização do açúcar, a criação de subsídios para produtos alternativos, o incentivo ao consumo de alimentos *in natura*, a adoção de medidas que desestimulem o consumo de produtos com alto teor de açúcar e a regulamentação da venda desses alimentos em determinados locais, como cantinas escolares, podem afetar negativamente o crescimento da demanda por açúcar em referidos mercados. Uma redução substancial no consumo de açúcar no Brasil ou no mundo reduziria a demanda pelo açúcar da Devedora e poderá afetar negativamente as vendas da Devedora e, conseqüentemente, os resultados operacionais e o desempenho financeiro da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A Devedora depende de terceiros que lhe prestam serviços especializados, industriais ou de manutenção periódica de seus principais equipamentos.

Parcela importante das atividades industriais ou de manutenção da Devedora é exercida por terceiros especializados prestadores de serviços, como por exemplo, a manutenção da caldeira industrial, revisão da moenda e supervisão dos equipamentos de destilação e fermentação do etanol. Dessa forma, eventual atraso, paralisação ou suspensão na prestação de tais serviços, seja por motivos de alteração do escopo dos serviços de tais empresas, alteração da área geográfica de atuação ou por encerramento de suas atividades que levem ao descumprimento de obrigações assumidas por tais prestadores de serviço pode impactar de forma adversa as operações industriais da Devedora, gerando atrasos em seus processos e, conseqüentemente podendo afetar adversamente a Devedora e, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA, tendo em vista de se tratar de um mercado restrito com poucos prestadores de serviços especializados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Novas tecnologias poderão ser desenvolvidas ou implementadas para se obter fontes de energia alternativa acarretando, desta forma, redução da demanda do etanol

Automóveis que utilizem novas fontes de combustível poderão vir a substituir os veículos flexfuel. Os avanços no desenvolvimento de alternativas ao etanol, ou o desenvolvimento de automóveis que utilizem fontes de energia diversas do etanol, poderão reduzir de modo significativo a demanda por etanol, afetando assim as vendas da Devedora e impactando adversamente os negócios da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O uso de produtos alternativos ao açúcar e ao etanol e avanços tecnológicos podem ter efeitos adversos sobre a demanda pelos produtos da Devedora no Brasil e em outros países, ou exigir investimentos de capital para que a Devedora continue competitiva.

Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao açúcar e ao etanol poderão reduzir a demanda por produtos da Devedora, ou eliminar a necessidade de etanol como combustível ou como oxidante de combustível de maneira significativa. O uso de adoçantes ou combustíveis alternativos, tem afetado negativamente a demanda total por etanol e açúcar no Brasil e no resto do mundo. Uma redução substancial no consumo de etanol e/ou açúcar ou aumento do uso de produtos alternativos pode reduzir, e conseqüentemente afetar a demanda pelo açúcar e etanol produzidos pela Devedora e poderá afetar negativamente as vendas líquidas e o desempenho financeiro geral da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Quaisquer outros produtos alternativos ou avanços tecnológicos que reduzam a demanda por produtos da Devedora terão um efeito adverso sobre os resultados operacionais e desempenho financeiro da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



As operações da Devedora podem ser afetadas por eventual ineficiência logística no Brasil, bem como por falhas de infraestrutura.

A dependência da Devedora em relação ao transporte rodoviário e ferroviário pode afetar o seu custo de produção, de forma que sua capacidade de concorrer nos mercados em que atua poderá ser prejudicada. Investimentos significativos em infraestrutura ainda são necessários, os quais podem não ser concluídos oportunamente ou sua conclusão pode não ocorrer. Qualquer atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá afetar negativamente a demanda por produtos da Devedora, impedir a entrega de tais produtos ou impor à Devedora custos adicionais. Adicionalmente, se os concessionários de serviços públicos que operam ativos na cadeia de infraestrutura logística na qual as operações da Devedora estão inseridas não sejam capazes de (i) operar de maneira satisfatória, (ii) efetuar os investimentos necessários para manutenção e expansão de suas operações, ou (iii) atender os requisitos e obrigações relacionadas às suas concessões, os negócios da Devedora podem ser negativamente afetados.

Por fim, a operação de transporte de carga, seja por qualquer modal, ferroviário, aquaviário ou terrestre, apresenta riscos de acidentes, falhas mecânicas, colisões e perdas de ativos, vazamentos de combustível e outros incidentes ambientais, perda ou dano de carga, interrupção de negócios devido a fatores políticos, bem como reivindicações trabalhistas, reivindicações de natureza social ou ambiental, greves, condições meteorológicas adversas e desastres naturais que podem afetar tais concessionários e consequentemente afetar à Devedora, resultando em perda de receitas, assunção de responsabilidades ou aumento de custos podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A promulgação de nova lei que defina os parâmetros e requisitos autorizadores da terceirização de atividades e/ou o julgamento do tema em repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal pode afetar adversamente as operações da Devedora.

Parcela importante das atividades agrícolas e de transporte referentes à cana-de-açúcar própria utilizada na produção de açúcar e etanol da Devedora e parte das atividades de manutenção dos seus equipamentos são realizadas por terceiros prestadores de serviços, como pode ser observado no quadro abaixo:

Safra	Número de Funcionários Próprios	Número de Funcionários Terceirizados	%
2021/2022	3.632	1.676	46
2022/2023	5.439	896	16
2023/2024	5.905	1.402	24
2024/2025	7.395	1.902	26

As Leis nºs 13.429, de 31 de março de 2017, e 13.467, de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista), ampliaram os critérios de terceirização, permitindo a transferência pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução. O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, reconheceu em 2014, repercussão geral sobre o tema terceirização, reconhecendo a necessidade da fixação de parâmetros para a identificação do que representa a atividade-fim de um empreendimento sob a ótica da liberdade de contratar, matéria de índole constitucional. Não obstante a permissão legal expressa para a terceirização de atividade fim e o foco dado ao tema pelo Supremo Tribunal Federal, a recente edição da Reforma Trabalhista pode gerar ampla discussão nos Tribunais, inclusive com a imposição de requisitos inflexíveis à terceirização ou mesmo a declaração de sua inconstitucionalidade, o que pode afetar negativamente as operações da Devedora, potencialmente obrigando a contratar diretamente mão-de-obra destinada à realização das atividades que atualmente a Devedora contrata junto a terceiros prestadores de serviços, afetando adversamente a Devedora, inclusive, sua capacidade de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A não renovação dos contratos de parceria agrícola de cana-de-açúcar da Devedora ou a alta dos custos da cana-de-açúcar poderá gerar efeitos adversos aos seus negócios e resultados operacionais.

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada em todas as atividades da Devedora, incluindo, mas não se limitando à produção de açúcar, à transformação de açúcar em etanol e a geração de energia elétrica.

Tendo em vista a limitada oferta de terras cultiváveis em um raio de distância das instalações da Devedora que torne economicamente viável a parceria agrícola, a Devedora depende dos proprietários dessas terras para assegurar o fornecimento de sua principal matéria-prima. A Devedora não pode assegurar que continuará a ter acesso à cana-de-açúcar produzida em terras de terceiros, e que conseguirá manter o suprimento ou expandir a sua produção de cana-de-açúcar própria, seja pela rescisão ou não renovação dos contratos e parceria agrícola



celebrados com proprietários de terras, o que pode impedir a Devedora de utilizar a capacidade máxima de produção de suas instalações. Além disso, a eventual diminuição do preço da cana-de-açúcar ou a majoração da rentabilidade financeira proporcionada pelo plantio de outras culturas, tais como soja, milho e algodão, poderá incentivar os atuais parceiros da Devedora a explorarem diretamente o plantio de outras culturas, ou mesmo levá-los a celebrar, com terceiros, contratos de parcerias agrícolas relacionadas a outras culturas que lhes proporcionem maiores ganhos financeiros. Tais fatos podem resultar em uma diminuição significativa do volume de cana-de-açúcar disponível para processamento pela Devedora e/ou em um aumento dos preços da cana-de-açúcar, o que poderá afetar adversamente à Devedora.

Os custos de aquisição da cana-de-açúcar previstos nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria são compostos por uma parcela pré-fixada e uma parcela variável, que seguem os critérios estabelecidos pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Etanol (“CONSECANA”) do Estado de São Paulo. Da mesma forma, qualquer alteração nos critérios estabelecidos pelo CONSECANA poderá resultar em um aumento dos custos de aquisição de cana-de-açúcar e, conseqüentemente, poderá nos afetar adversamente. Os riscos descritos acima podem impedir a Devedora de utilizar a capacidade máxima de produção de suas instalações, o que afetaria significativamente sua capacidade de diluir nossos custos fixos e aumentar suas receitas. Ademais, eventuais alterações nas leis e demais normas que regem as parcerias de imóveis rurais e, em especial, eventual flexibilização das restrições impostas à aquisição ou certas formas de exploração de imóveis rurais por estrangeiros ou empresas brasileiras de controle estrangeiro, podem incentivar a negociação ou exploração de tais imóveis, alterando o equilíbrio de mercado e, conseqüentemente, onerando o valor dos arrendamentos e parcerias agrícolas e afetando adversamente a Devedora, inclusive a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Alterações em tarifas de importação ou regimes tributários em países de destino podem impactar a competitividade e os resultados das exportações da Devedora.

Os produtos da Devedora estão sujeitos a exportação para diversos países, cujas políticas comerciais e regimes tributários podem ser alterados de forma unilateral, resultando em barreiras tarifárias ou não tarifárias que afetem a competitividade de nossas exportações. Mudanças nas tarifas de importação, imposição de cotas ou alterações em regimes fiscais nos países importadores podem aumentar o custo de comercialização de nossos produtos no exterior, reduzir a demanda ou inviabilizar determinadas operações de exportação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O preço de mercado dos produtos da Devedora está sujeito a flutuações por diversos fatores, dentre os quais o fato de o setor de sua atuação ser cíclico e de que grande parte de sua receita está denominada em dólares norte-americanos, enquanto a maior parte das suas despesas está denominada em Reais.

Os preços dos produtos comercializados pela Devedora estão sujeitos a flutuações por vários motivos, inclusive:

- alterações/intervenções governamentais no equilíbrio entre oferta e demanda por açúcar e etanol nos mercados externo e interno;
- oscilação na capacidade de produção do setor;
- oferta, demanda e preço de produtos substitutos para açúcar, etanol e derivados;
- oscilações no consumo e na oferta de energia elétrica e alterações significativas nos preços dessa;
- variações das condições climáticas, desastres naturais, políticas de comércio exterior e nacional e outros fatores fora do controle da Devedora; e
- alterações legais ou regulamentares que afetem o setor.

Os preços praticados pela Devedora para a venda de açúcar e etanol dependem, em grande parte, dos preços prevalecentes no mercado internacional, que podem exercer impacto relevante em seus resultados. Além disso, o setor de atuação da Devedora é cíclico e sujeito a constantes oscilações de preços. O mercado internacional de açúcar e etanol, historicamente, passa por períodos de pouca oferta, que resultam em aumentos nos preços, seguidos pela expansão do setor e pelo excesso de oferta e conseqüente diminuição dos preços e das margens de lucro dos produtores. Como tais preços são fixados em dólares norte-americanos, as receitas da Devedora são diretamente afetadas por flutuações da moeda norte-americana. Os custos da Devedora, por sua vez, são em sua grande maioria estabelecidos em Reais. Dessa forma, o incremento do valor do Real em relação ao dólar norte-americano pode gerar um descasamento entre as receitas e despesas da Devedora, com uma redução desproporcional de sua receita em relação ao seu custo, com impacto negativo sobre o seu fluxo de caixa, resultados e situação financeira. Também não há como assegurar que haverá a exportação de açúcar em quantidades adequadas ao equilíbrio da oferta e dos preços no mercado interno. O etanol, por sua vez, é,



predominantemente, comercializado fora do ambiente de bolsa. A ausência de liquidez em bolsa no que diz respeito à comercialização do etanol restringe os mecanismos de hedge disponíveis. O preço do etanol está sujeito a flutuações relacionadas principalmente a variações no preço da gasolina no mercado doméstico, do petróleo e do açúcar, bem como no preço de etanol de fontes alternativas, produzindo no Brasil ou importado. A verificação de quaisquer das hipóteses acima, incluindo, sem limitação, eventual redução nos preços do açúcar e do etanol pode produzir efeitos adversos e relevantes nos resultados operacionais da Devedora e na implementação de sua estratégia de expansão, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A concorrência no setor sucroenergético com produtores nacionais e internacionais pode afetar de maneira adversa a lucratividade da Devedora e sua participação no mercado.

A Devedora enfrenta concorrência ou restrições à concorrência em mercados altamente regulados e protegidos, tais como Estados Unidos e União Europeia. Se o governo brasileiro criar incentivos para as importações de açúcar e etanol, se os governos estrangeiros criarem subsídios para a exportação desses produtos, se surgirem novas tecnologias de produção de etanol ou se houver apreciação significativa do Real diante das moedas utilizadas em tais países, a Devedora poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado interno, o que poderá afetar adversamente suas atividades e resultados operacionais. No âmbito nacional, a Devedora compete com diversos produtores de pequeno, médio e grande portes, que operam nas mesmas regiões onde a Devedora atua. A entrada de investidores estrangeiros no setor sucroalcooleiro brasileiro pode aumentar o processo de consolidação desse setor e gerar a construção de novas usinas. A posição competitiva da Devedora é influenciada por muitos fatores, dentre os quais a disponibilidade, qualidade e custo de terras, cana-de-açúcar, fertilizantes, energia, água, produtos químicos e mão-de-obra. Adicionalmente, alguns dos concorrentes estrangeiros têm acesso a uma quantidade mais significativa de recursos financeiros a custos inferiores. Caso a Devedora não consiga se manter competitiva em relação aos seus concorrentes, sua participação no mercado e sua lucratividade poderão ser afetadas de maneira adversa, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem afetar desfavoravelmente o negócio, resultado operacional e financeiro e o fluxo de caixa da Devedora.

A economia brasileira tem se caracterizado por intervenções frequentes e eventualmente drásticas por parte do governo brasileiro e por ciclos econômicos instáveis, o que se espera que continue acontecendo no futuro. As modificações em leis e regulamentos feitas nos últimos anos, de acordo com interesses políticos, sociais e econômicos, frequentemente envolveram, entre outras medidas, aumentos ou reduções das taxas de juros, alterações nas políticas fiscais e tributárias, controle de salários e preços, controles das taxas de câmbio, bloqueio de acesso a contas bancárias, desvalorização cambial, controles de capital e restrições à importação. A Devedora não controla e não pode prever quais medidas ou políticas os governos dos países onde atua podem adotar no futuro.

O negócio, desempenho financeiro e resultados operacionais da Devedora poderão ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentos que envolvam ou afetem determinados fatores, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA, tais como:

- Inflação;
- Flutuações de taxas de câmbio;
- Políticas de controle de taxas de câmbio;
- Flutuações de taxa de juros;
- Disponibilidade de liquidez nos mercados domésticos de capitais, de crédito e financeiro;
- Expansão ou retração das economias latino-americanas;
- Greves de funcionários de autoridades portuárias, aduaneiras e fiscais;
- Mudanças nos regulamentos do mercado de transporte;
- Aumentos de preço do petróleo e outros insumos;
- Instabilidade de preços;
- Regulamentos trabalhistas e previdenciários;
- Escassez e racionamento de água e energia;



- Políticas fiscais e/ou sanitárias; e
- Outros acontecimentos de natureza econômica, política, diplomática e social no Brasil ou que afetem o país.

A instabilidade resultante de quaisquer alterações em políticas ou regulamentos, que podem afetar esses ou outros fatores no futuro, poderá contribuir para a incerteza econômica nos países em que a Devedora atua, especialmente no Brasil, e aumentar a volatilidade nos mercados brasileiros de valores mobiliários e dos títulos emitidos no exterior por companhias brasileiras. Não é possível prever o impacto que eventos políticos e desenvolvimentos macroeconômicos globais e brasileiros podem ter sobre os negócios da Devedora. Além disso, como resultado da atual instabilidade política, há uma incerteza considerável em relação a políticas econômicas futuras, e a Devedora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo governo brasileiro e nem se essas políticas afetarão adversamente a economia, os negócios e/ou a condição financeira da Devedora, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos de crédito de clientes podem impactar adversamente a condição financeira da Devedora

A Devedora depende da capacidade dos clientes em adquirir seus produtos e efetuar os devidos pagamentos tempestivamente. Modificações adversas no setor ou fatores macroeconômicos podem resultar em alterações desfavoráveis no perfil de crédito dos clientes. Um número substancial de clientes pode não cumprir com suas obrigações de pagamento tempestivamente e a condição financeira da Devedora pode sofrer um impacto negativo, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil, afetando adversamente o resultado operacional da Devedora.

Historicamente, o Brasil tem registrado elevadas taxas de inflação, se comparadas com as economias mais desenvolvidas. A inflação e determinadas medidas do Governo Federal para combatê-las, como elevação da taxa de juros básica da economia ("SELIC") tiveram impacto negativo relevante sobre a economia brasileira, na medida em que reduziram o nível de atividade econômica, aumentaram o custo de captação das empresas, além de reduzirem os investimentos de longo prazo. O COPOM frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. A inflação, bem como as medidas governamentais para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras, tem produzido efeitos negativos relevantes sobre a economia brasileira e contribuído para a incerteza econômica no Brasil, aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, o que pode causar um efeito adverso sobre a Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do Real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira.

Caso o Brasil venha a vivenciar significativa inflação no futuro, não é possível prever se a Devedora será capaz de compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, por meio do repasse do aumento dos custos decorrentes da inflação para os preços cobrados de seus clientes, o que poderá diminuir as margens operacionais da Devedora.

Além disso, no caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar significativamente as taxas de juros. O aumento nas taxas de juros pode afetar não apenas o custo dos novos empréstimos e financiamentos da Devedora, mas também o custo de seu endividamento atual, bem como o caixa e equivalentes a caixa, títulos e valores mobiliários e contratos de arrendamento a pagar da Devedora, que estão sujeitos a taxas de juros. Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação podem afetar adversamente a Devedora, porque ela tem empréstimos e financiamentos indexados à variação do Certificado de Depósito Intercâmbio ("CDI") e às taxas oficiais de juros de longo prazo (TJLP). Por outro lado, uma redução significativa nas taxas de CDI, TJLP ou inflação pode afetar adversamente a receita de suas aplicações financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental.

A Devedora incorre em custos substanciais para cumprir regulamentações ambientais, podendo se expor a responsabilidades caso não cumpra tais regulamentações ou em decorrência de movimentação de materiais perigosos pela Devedora, o que pode afetar adversamente a Devedora, inclusive, a sua capacidade de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA, como por exemplo:



- A emissão e renovação de licenças e autorizações de natureza ambiental;
- O uso de recursos hídricos;
- A geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- A queima da cana-de-açúcar; Preservação de animais selvagens;
- A proteção de sítios históricos e culturais;
- A proteção de florestas, parques, áreas protegidas e sensíveis;
- A emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- A saúde e segurança dos nossos funcionários.

Alguns estados e governos locais onde a Devedora atua limitam ou proíbem totalmente a queima da cana-de-açúcar. Os custos para observar a regulamentação atual ou futura poderão levar a um aumento dos custos de produção da Devedora e, como tal, a capacidade de operação das suas usinas e a sua colheita de cana-de-açúcar pode ser afetadas de maneira material e adversa.

Acresce que o Código Florestal determina a destinação de parte dos imóveis rurais para as chamadas “Reservas Legais” de forma a contribuir para a conservação da biodiversidade e a restauração ecológica.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais.

Caso a Devedora vier a ser responsabilizada por danos ambientais, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados podem reduzir de forma significativa os recursos financeiros que poderão ser utilizados para investimentos estratégicos, causando, portanto, um impacto adverso na Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA. A ocorrência de danos ambientais ou descumprimento de determinadas obrigações socioambientais pode levar à necessidade de disponibilização de recursos financeiros significativos tanto para a contenção como para a reparação destes danos. Além disso, a ocorrência de tais eventos pode levar a interrupção na produção em função de intervenção por órgãos governamentais ou restrições à obtenção de financiamento junto a instituições públicas.

Em qualquer destas hipóteses os impactos financeiros podem vir a ser significativos. Além disso, a criação de novos regulamentos pode levar à necessidade de gastos cada vez maiores com preservação ambiental. A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais podem demandar um tempo considerável. Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e sanitária incluindo outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais ou sanitárias poderão variar consideravelmente em relação aos valores e prazos atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora pode ser considerada responsável por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por ela ou por qualquer um de seus antecessores. Também podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente seus negócios ou desempenho financeiro.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Eventual redução ou crescimento abaixo do esperado na demanda de etanol como combustível, ou uma mudança na política do governo brasileiro no sentido de reduzir a adição de etanol à gasolina, poderá causar efeitos adversos significativos à Devedora.

O governo brasileiro obriga a adição de etanol anidro à gasolina. Compete ao Poder Executivo determinar o percentual obrigatório de adição de etanol anidro à gasolina entre 18% e 27%. Atualmente, a adição obedece a uma mistura de 25% de etanol anidro na gasolina premium e 30% de etanol anidro na gasolina comum. Conforme dados divulgados pela ANP, parte relevante de todo o etanol combustível do Brasil é usada para abastecer



automóveis movidos a gasolina, em função da adição obrigatória de etanol anidro à gasolina. Quaisquer reduções no percentual de etanol a ser adicionado à gasolina ou mudanças nas políticas do governo brasileiro relacionadas à tributação e à utilização do etanol, assim como eventuais crescimentos da demanda ou incentivos governamentais voltados à expansão da demanda por combustíveis alternativos, tais como gás natural, poderão causar efeitos adversos significativos à Devedora.

Eventuais reduções no preço da gasolina poderão tornar o etanol menos competitivo e igualmente resultar na redução da demanda, mesmo diante do aumento de vendas de veículos flexfuel, afetando os seus resultados e situação financeira. Caso o aumento esperado na demanda por etanol não se concretize conforme as expectativas atuais ou ocorra a interrupção, suspensão ou redução da fabricação de veículos flexfuel e/ou veículos movidos exclusivamente a etanol, poderá haver oferta excessiva de etanol no mercado, resultando em queda de preços e efeitos adversos para os resultados da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A possível verticalização da produção de etanol e a eventual consolidação da distribuição de combustíveis podem gerar efeitos adversos aos negócios e resultados operacionais da Devedora.

A possível verticalização da produção do etanol (isto é, caso as empresas de distribuição venham a adquirir uma fatia significativa da capacidade de produção de etanol) com a distribuição de combustíveis pode vir a gerar falta de liquidez no mercado de etanol brasileiro. A eventual consolidação do setor de distribuição de combustíveis pode levar a uma diminuição significativa das margens de venda, transferindo valor do produtor para a distribuição/revenda, o que pode impactar negativamente os resultados da Devedora, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos ligados a alterações na legislação tributária brasileira e à ocorrência de divergências quanto a sua interpretação podem afetar adversamente a tributação dos negócios da Devedora.

Mudanças relacionadas a ajustes ou criação de tributos, taxas, tarifas e contribuições possivelmente devidos pela Devedora, assim como a mudança de regimes fiscais e previdenciários podem afetar adversamente a Devedora, seus clientes e fornecedores. Não é possível prever os desdobramentos de potenciais alterações na legislação tributária, sendo que o aumento da carga tributária à qual a Devedora está sujeita pode afetar negativamente a sua lucratividade ou levar ao aumento dos preços dos produtos por ela comercializados. Tais variações podem impactar negativamente os resultados financeiros e a operação da Devedora. Atualmente, a Devedora é beneficiária de incentivos fiscais relativos ao ICMS concedido pelo Estado de Goiás, com a condição de que esteja cumprindo uma série de requisitos como o adimplemento com obrigações tributárias, realização de contribuições sociais, geração de empregos, utilizar matérias primas originárias do Estado de Goiás. Tais benefícios fiscais podem ser revogados em caso de descumprimento dos requisitos mencionados acima, ou declarados inconstitucionais caso sejam concedidos sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (“CONFAZ”). Caso algum benefício fiscal do qual a Devedora é beneficiária seja revogado ou declarado inconstitucional, esta poderá ser forçada a pagar ao Estado os montantes que deixou de recolher nos últimos cinco anos acrescidos de juros e multa. Ademais, a Devedora pode não conseguir renovar ou prorrogar os benefícios fiscais dos quais é beneficiária. Ambos os eventos supracitados podem impactar adversamente o resultado financeiro e a operação da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos relacionados à regulação aplicável às atividades da Devedora podem impactar negativamente suas atividades.

Em decorrência das atividades por ela desenvolvidas, a Devedora está sujeita a diversas leis e regulamentações, descritas detalhadamente na seção 1.6 deste Formulário de Referência. Eventuais divergências entre a Devedora e as autoridades competentes relacionadas à interpretação de tais leis e regulamentações podem acarretar o recebimento de notificações, intimações e a instalação de processos administrativos ou judiciais, o que pode afetar adversamente as atividades desenvolvidas pela Devedora.

Além disso, caso a Devedora falhe em cumprir as exigências regulatórias, suas operações podem ser suspensas e seus registros e licenças podem ser cassados ou suspensos pelas autoridades governamentais. Referidas suspensões e cassações podem levar à interrupção temporária ou descontinuidade das atividades desenvolvidas pela Devedora, o que pode prejudicar os resultados financeiros e operacionais da Devedora.

A regulamentação relativa ao setor sucroalcooleiro brasileiro pode ser revisada ou modificada pelas autoridades governamentais competentes, o que pode afetar adversamente os resultados financeiros e operacionais da Devedora caso ela seja incapaz de renovar licenças, autorizações ou permissões necessárias para o desenvolvimento das suas atividades.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



Mudanças na legislação tributária brasileira e conflitos ou divergências em sua interpretação podem ter um impacto negativo sobre os tributos incidentes sobre negócios da Devedora.

O governo brasileiro pode adotar mudanças de regimes fiscais e de previdência social que podem afetar tanto a Devedora quanto seus clientes e/ou fornecedores. Estas alterações incluem mudanças nas alíquotas de impostos, taxas e contribuições e, ocasionalmente, a criação de outros tributos, ainda que temporários. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados e são imprevisíveis. Algumas dessas alterações podem resultar em um aumento da carga tributária a que a Devedora está sujeita, o que pode afetar negativamente a rentabilidade da indústria e aumentar os preços de seus produtos e serviços, restringir sua capacidade de fazer negócios em seus mercados atuais e mercados-alvo e, dessa forma, afetar negativamente seus resultados financeiros.

A título exemplificativo, existem discussões recentes sobre a possível instituição de novos tributos, tais como o empréstimo compulsório, o imposto sobre grandes fortunas e uma contribuição sobre transações financeiras, bem como foram retomadas discussões sobre a revogação da isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos.

Da mesma forma, atualmente há no congresso brasileiro propostas para a implementação de uma reforma tributária. Entre as propostas em discussão, existe a possibilidade de uma mudança completa no sistema de tributação ao consumo, que extinguiria três tributos federais - IPI, PIS e COFINS, o ICMS, que é estadual, e o ISS, municipal, para a criação de um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (“IBS”) que incidiria sobre o consumo. Ademais, recentemente, o Governo Federal apresentou nova proposta de reforma tributária por meio do Projeto de Lei nº 3.887, de 21 de julho de 2020, para criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (“CBS”), em substituição às contribuições do PIS e da COFINS, prevendo a alíquota de 12%, com a possibilidade de tomada de créditos em determinadas condições. Ressalta-se que uma reforma tributária ou quaisquer mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis, poderá afetar diretamente ou indiretamente os negócios e resultados da Devedora.

Por fim, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais, sendo que qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Devedora pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados operacionais e a sua condição financeira. Ainda, a Devedora está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Devedora podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. A Devedora não pode garantir que os provisionamentos para tais processos (quando houver) serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. As autoridades fiscais brasileiras intensificaram recentemente o número de fiscalizações. Existem várias questões fiscais que preocupam as autoridades brasileiras e em relação às quais as autoridades brasileiras fiscalizam regularmente as empresas, incluindo controle de estoque, despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente a Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos relacionados à economia e política de países estrangeiros com os quais a Devedora mantém relacionamentos podem afetar adversamente os negócios da Devedora.

O desempenho da Devedora está sujeito às condições econômicas, políticas e sociais dos países para os quais os seus produtos são exportados. O resultado da Devedora pode ser influenciado por fatores que interfiram na competitividade dos produtos brasileiros em tais mercados, como alterações na legislação tributária, regulação da atividade sucroalcooleira, variações nos mercados de câmbio e medidas protecionistas como cotas, restrições à importação, subsídios e tarifas. Em decorrência dessas políticas, os preços do etanol e do açúcar podem sofrer variações relevantes em certos países e acarretar a diminuição do volume de exportação dos produtos da Devedora, podendo gerar impactos negativos em seus resultados financeiros. Ainda, sanções comerciais e econômicas a determinados países podem limitar as negociações com clientes desses países e gerar impactos adversos nos negócios da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Recursos financeiros de quaisquer naturezas podem não estar sempre disponíveis ou não serem suficientes em termos aceitáveis pela Devedora e/ou em valor suficiente para atender às suas futuras necessidades de capital.

A Devedora pode precisar de financiamentos, empréstimos ou capital acionário adicional para financiar suas operações, construir novas instalações ou unidades de cogeração, expandir as atuais, implementar fusões e aquisições ou para outros fins ligados à natureza das operações da Devedora. Atualmente, a Devedora possui financiamentos contraídos junto às instituições públicas e privadas e, a depender da sua estratégia ou



eventualidade, pode surgir necessidade de novas captações ou rolagens das linhas. Se não houver financiamento disponível por parte de bancos ou outras instituições públicas ou privadas neste momento, ou se o financiamento disponível se der apenas em termos menos favoráveis, a Devedora poderá não conseguir atender às suas necessidades de capital, o que poderá limitar ou impedir (i) a obtenção de vantagens relativas às oportunidades de negócios, (ii) a resposta a pressões competitivas, (iii) a realização de investimentos ou manutenções importantes e/ou (iv) o depósito de “chamadas de margem” ou margem em operações de hedge, dentre outros, o que pode causar um efeito relevante e adverso na receita e nos resultados operacionais da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

Decisões desfavoráveis ou a impossibilidade de se realizar depósitos judiciais ou de se prestar ou oferecer garantias em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, bem como inquéritos e investigações podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora, na sua condição financeira e nos seus resultados operacionais.

A Devedora é e pode vir a ser parte em diversos processos nas esferas judicial, administrativa e arbitral, incluindo, ações indenizatórias, trabalhistas, fiscais, ambientais e regulatórias, bem como pode ser objeto de inquéritos e investigações. Não há como garantir que tais processos, inquéritos e investigações serão julgados ou concluídos, conforme o caso, favoravelmente à Devedora, ou, ainda, que os provisionamentos sejam suficientes para a cobertura dos valores decorrentes de eventuais condenações. Decisões contrárias aos interesses da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais de pagamento, que afetem a imagem da Devedora ou impeçam a realização dos seus negócios conforme planejados poderão causar um efeito relevante adverso nos negócios da Devedora, na sua condição financeira e nos seus resultados operacionais, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Adicionalmente, é possível que a Devedora não tenha recursos necessários para realizar depósitos judiciais ou prestar ou oferecer garantias em processos judiciais ou administrativos, incluindo processos que discutam valores substanciais. A dificuldade na obtenção de recursos necessários para a realização destes depósitos ou de prestação ou oferecimento destas garantias não suspenderá a cobrança dos valores decorrentes de eventuais condenações e poderá ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e nos resultados operacionais da Devedora.

Além disso, a continuidade destas cobranças em razão da eventual incapacidade de realização destes depósitos ou da prestação ou do oferecimento destas garantias poderá gerar a formalização de penhora livre dos bens da Devedora, inclusive de seus ativos financeiros, penhora do seu faturamento, e até mesmo a dificuldade de obtenção de suas certidões de regularidade fiscal, o que pode ter um efeito adverso nas operações da Devedora e no desenvolvimento de seu negócio, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora pode não dispor de seguro suficiente para se proteger contra perdas substanciais.

A Devedora não pode garantir que a sua cobertura de seguros estará sempre disponível ou será sempre suficiente para cobrir eventuais danos decorrentes de sinistros relacionados às suas atividades e ao exercício de suas funções por seus administradores. As apólices de seguros contratadas poderão não ser suficientes para cobrir os riscos inerentes às suas atividades, incluindo acidentes operacionais, e a Devedora pode não ser capaz de renová-las em condições comercialmente satisfatórias ou com coberturas suficientes. Os seguros de maior relevância contratados em vigência possuem as seguintes coberturas:

i. Seguro das plantas industriais

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves	R\$ 592,6 milhões
Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves (sublimite para Galpões de Vinilona / Bags)	R\$ 10,0 milhões
Incêndio ou Explosão Decorrente de Queimadas em Zonas Rurais	R\$ 2,2 milhões
Bagaço de Cana para as seguintes coberturas Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves; Incêndio ou Explosão Decorrente de Queimadas em Zonas Rurais; Combustão Espontânea, Aquecimento Natural ou Fermentação Própria.	R\$ 10,0 milhões
Danos Elétricos	R\$ 15,0 milhões
Obras Cíveis em Construção e/ou Instalações e Montagens (OCC/IM) - Pequenas Obras de Engenharia	R\$ 3,0 milhões

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Quebra de Máquinas	R\$ 40,0 milhões
Vendaval/Furacão/Granizo/Fumaça/Queda de aeronaves (com extensão de cobertura para bens ao ar livre)	R\$ 10,0 milhões
Vendaval/Furacão/Granizo/Fumaça/Queda de aeronaves (com extensão de cobertura para bens ao ar livre) - sublimite exclusivo para açúcar armazenada em galpões de vinilona	R\$ 10,0 milhões
Danos às Linhas de Transmissão e Torres (excluindo Roubo e Furto de Cabos)	R\$ 13,8 milhões
Despesas com Contenção de Sinistros	R\$ 5,0 milhões
Despesas com Desentulho do Local	R\$ 5,0 milhões
Despesas de demolição e/ou aumento do custo de construção e/ou reconstrução em caso de sinistro	R\$ 5,0 milhões
Despesas Extraordinárias	R\$ 5,0 milhões
Roubo e Furto Mediante Arrombamento (excluído Defensivos Agrícolas)	R\$ 0,3 milhão
Inclusão e Exclusão de Bens e/ou Locais	R\$ 5,0 milhões
Erros e Omissões	R\$ 5,0 milhões
Despesas de Agilização	R\$ 5,0 milhões
Remoção Temporária	R\$ 5,0 milhões
Vazamento de Tanques e Tubulações	R\$ 1,3 milhões
Desmoronamento	R\$ 0,5 milhões
Combustão Espontânea, Aquecimento Natural ou Fermentação Própria	R\$ 1,0 milhão
Despesas com honorários de peritos e consultores para preparação de documentos de sinistro	R\$ 5,0 milhões
Equipamentos Eletrônicos	R\$ 1,1 milhão
Equipamentos Móveis (Operados no local de risco e equipamentos estacionários)	R\$ 1,0 milhão
Lucros cessantes decorrente de Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves - Período Indenitário: 12 meses	R\$ 564,0 milhões

O limite máximo de cobertura corresponde à soma dos limites de cobertura de “Danos Materiais - Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves” e “Perda de receita bruta decorrente de incêndio, inclusive decorrente de Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves”, no valor total de R\$ 1.156,6 milhões.

ii. Seguro de responsabilidade civil

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Estabelecimento Comercial e/ou Industrial	Verba Única*
Produtos Território Nacional e Exterior - Todo Mundo	Verba Única*
Clubes e Agremiações	Verba Única*
Empregador	Verba Única*
Poluição Súbita e Acidental	Verba Única*
Retirada de Produtos do Mercado - Product Recall	R\$ 9,0 milhões
Uso Existência e Conservação e Rompimento de Barragem	R\$ 3,0 milhões

O limite máximo de cobertura sobre riscos relacionados a responsabilidade civil da Devedora com terceiros corresponde ao limite de cobertura de “Responsabilidade Civil Operações (Estabelecimentos Comerciais e/ou industriais)” no valor de R\$ 30,0 milhões.

Além disso, existem determinados tipos de riscos que podem não estar cobertos pelas apólices da Devedora, tais como, exemplificativamente, guerra, caso fortuito, força maior, interrupção de certas atividades, riscos climáticos, ou danos ambientais. Adicionalmente, a Devedora não tem como garantir que, quando do vencimento de suas atuais



apólices de seguro, conseguirá renová-las em termos suficientes e condições favoráveis. Sinistros que não estejam cobertos pelas apólices ou a impossibilidade de renovação de apólices de seguros podem afetar adversamente os negócios e atividades e/ou a condição financeira da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Por fim, a utilização de apólices de seguro exige o pagamento de um prêmio, o que pode gerar custos adicionais aos negócios e, consequentemente, um efeito adverso relevante a condição financeira e resultados operacionais da Devedora. A falha da Devedora em realizar o pagamento dos prêmios da maneira acordada pode fazer com que a cobertura contratada fique indisponível.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados a ônus sobre os imóveis próprios que foram onerados para garantir dívidas da Devedora.

Alguns imóveis próprios da Devedora foram onerados para garantir dívidas da Devedora. Ainda, novos ônus podem vir a ser constituídos para garantir operações de crédito. Na hipótese de inadimplimento de tais obrigações, os credores poderão proceder com a excussão da garantia. Caso a Devedora não possua outros bens para garantir o pagamento de tais dívidas, referido ativo poderá ser arrematado por terceiros em leilão extrajudicial ou sua propriedade poderá ser consolidada em nome da própria credora. Nesse contexto, se a Devedora for impedida de operar em tais imóveis dados em garantia, a estratégia de seus negócios e os resultados da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Potenciais fusões e aquisições e/ou alternativas estratégicas relacionadas ao portfólio de ativos da Devedora apresentam mudanças relevantes e/ou riscos para a Devedora e podem não se concretizar ou não resultar nos benefícios esperados.

A estratégia da Devedora inclui a avaliação e a adequação de seus ativos frente aos seus objetivos e ao contexto de mercado, o que poderá gerar oportunidades de operações de fusões e aquisições e/ou outras alternativas estratégicas relacionadas ao seu portfólio de ativos, as quais podem incluir disposição, descontinuidade operacional ou alteração de determinados ativos ou produtos. Não há como prever se e quando tais operações ocorrerão ou a possibilidade de uma determinada operação ser concluída em termos e condições favoráveis à Devedora.

A Devedora pode incorrer em custos significativos em processos de fusões e aquisições e/ou outras alternativas estratégicas e, ainda assim, tais processos podem não ser concluídos ou, se concluídos, podem não apresentar os benefícios esperados. A capacidade da Devedora de continuar a ampliar os seus negócios e/ou de mantê-los em níveis adequados por meio de processos de fusões e aquisições e/ou outras alternativas estratégicas depende de diversos fatores, dentre os quais a capacidade de identificar oportunidades ou acessar os mercados financeiro e de capitais e negociar condições favoráveis para tais operações. Alguns dos principais concorrentes da Devedora podem também estar em busca de crescimento e/ou readequação de ativos por meio de operações estratégicas, o que pode reduzir a probabilidade de sucesso na implementação de tal estratégia ou pode demandar custos mais elevados devido a um aumento de demanda causado pela concorrência. Mesmo se a Devedora identificar oportunidades de processos de fusões e aquisições e/ou outras alternativas estratégicas e obter os financiamentos e/ou demais condições necessárias à realização de tais operações, a Devedora pode precisar incorrer em novos empréstimos, ou ainda acessar mercados de capitais, aumentando o seu endividamento. Adicionalmente, a Devedora pode sofrer impacto financeiro negativo substancial, especialmente se um processo de fusão e aquisição e/ou outra alternativa estratégica for seguida por um período em que os preços do açúcar e do etanol forem inferiores aos previstos ou ocorra uma diminuição na disponibilidade de cana-de-açúcar.

As despesas da Devedora também podem aumentar em consequência de processos de fusões e aquisições e/ou outras alternativas estratégicas a serem implementadas pela Devedora, incluindo em decorrência de esforços na otimização da sinergia entre a Devedora e as demais companhias envolvidas e/ou em decorrência de eventuais regras de indenização acordadas entre as partes. Além disso, eventuais processos de fusões e aquisições envolvendo produtores, concorrentes e/ou instalações estarão sujeitos à obtenção de autorizações das autoridades governamentais competentes, que pode incluir, inclusive, a autorização pelos órgãos de defesa da concorrência no Brasil ou em outros países. A Devedora pode não ter sucesso na obtenção das autorizações necessárias ou em sua obtenção em tempo hábil, prejudicando sua estratégia. Contingências e responsabilidades significativas associadas a processos de fusões e aquisições e/ou outras alternativas estratégicas também pode afetar a Devedora de maneira adversa, inclusive em relação à sua reputação, o que reduziria os benefícios relacionados à operação, ou causaria prejuízos importantes.

Nesse contexto, a Devedora pode ser responsável por contingências decorrentes de fusões e aquisições realizadas no passado e/ou por indenizar os vendedores de ativos e/ou sociedades adquiridas. Com efeito, em algumas fusões e aquisições, os direitos de indenização decorrentes das responsabilidades sucessórias são geridos por meio de lançamentos de créditos e débitos em nome das partes em contas gráficas destinadas a administrar eventuais prejuízos que as partes envolvidas venham a sofrer em razão da transação. A liquidação e/ou encerramento de referidas contas gráficas, ou acordos buscando a solução antecipada das contas gráficas e/ou outras divergências e, consequentemente, eventuais indenizações a serem pagas pela Devedora aos vendedores de ativos e/ou de sociedades adquiridos podem impactar de forma significativa e adversa a situação financeira da Devedora podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA. Da mesma forma, eventuais indenizações que a Devedora receba ou possa receber dos vendedores de sociedades e/ou ativos adquiridos podem não ser suficientes à proteção ou compensação de contingências e responsabilidades ou não serem cumpridas. Os processos de auditoria (*due diligence*) que a Devedora conduziu no passado, bem como outros que a Devedora pode vir a realizar em relação a uma aquisição e quaisquer garantias contratuais (ou de outra natureza), também podem não ser suficientes à proteção ou compensação de contingências e responsabilidades ou não serem cumpridas. Ademais, as eventuais garantias outorgadas podem vir a perecer, desvalorizar-se, ou ser afetadas em caso de insolvência ou de existência de credores que tenham preferência sobre o direito de indenização da Devedora e os contratos de que é parte podem não prever obrigações de reforço ou substituição de tais garantias.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora pode não identificar, desenvolver e/ou implementar com sucesso a estratégia de crescimento e/ou expansão das instalações existentes.

A estratégia de crescimento da Devedora envolve o incremento de vendas e o aumento da participação nos mercados de açúcar e de etanol, seja por meio do crescimento do atual site de produção, ou seja, pela aquisição de outras unidades. O sucesso desses novos investimentos dependerá da capacidade da Devedora de gerir tais negócios satisfatoriamente. A capacidade da Devedora de continuar a ampliar seus negócios com êxito por meio de aquisições depende de diversos fatores, inclusive de identificar empresas alvo para aquisições, acessar recursos a um custo aceitável e de negociar condições favoráveis em tais operações. As aquisições futuras podem ainda requerer um maior endividamento da Devedora.

As aquisições também representam risco de exposição a responsabilidades relativas a contingências envolvendo a sociedade adquirida, sua administração ou passivos incorridos anteriormente à sua aquisição, inclusive dívidas ambientais. Portanto, não é possível garantir que referidas aquisições serão bem-sucedidas, apresentarão sinergias com suas atividades já existentes, ocorrerão em condições de preço e operacionalização satisfatória ou obterão as autorizações e *covenants* necessárias em tempo hábil.

O sucesso na execução da estratégia de crescimento depende de inúmeros fatores, tais como, a existência de demanda pelos nossos produtos, não alteração no ambiente regulatório, manutenção de ambiente macroeconômicos favorável, retenção de equipe qualificada, facilidade na obtenção de licenças e autorizações.

Ademais, o sucesso na execução da estratégia de crescimento depende de inúmeros fatores, tais como, a existência de demanda pelos seus produtos, não alteração no ambiente regulatório, manutenção de ambiente macroeconômicos favorável, retenção de equipe qualificada, facilidade na obtenção de licenças e autorizações.

A Devedora não pode assegurar que conseguirá identificar, desenvolver e/ou implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento e/ou expansão das instalações existentes. O não atingimento do crescimento esperado pode causar um efeito adverso material nos seus negócios, condições financeiras, resultados operacionais e capacidade de pagar as dívidas da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Incapacidade de identificar falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de controles poderão expor a Devedora a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderá afetar adversamente seus negócios.

Os processos de prevenção e combate à corrupção, governança, gestão de riscos e compliance da Devedora podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar práticas inapropriadas, erros ou fraudes, pela administração da Devedora, funcionários, terceiros que atuem em seu nome ou fornecedores se posicionem de forma que violem legislações e regulamentos, por exemplo, no âmbito de pagamentos indevidos a funcionários do governo para obter ou manter vantagens comerciais ou empresariais.

A esse respeito, a Devedora está sujeita à Lei Federal nº 12.846/2013, à Lei 8.429/1992, Lei 8.666/96 e Lei 12.813/2013, dentre outros dispositivos. Qualquer violação a essas leis pode ter um efeito adverso relevante nos



negócios da Devedora, incluindo na captação de empréstimos e financiamentos, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Os órgãos de governança da Devedora, gestão de riscos e compliance podem falhar em detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta.

A Devedora está sujeita às Leis Anticorrupção, que impõem responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos de corrupção e fraude praticados por seus dirigentes, administradores e colaboradores. Dentre as sanções aplicadas àqueles considerados culpados estão: multas, perda de benefícios ilicitamente obtidos, suspensão de operações corporativas, confisco de ativos e dissolução da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar material e adversamente os resultados da Devedora. Adicionalmente, os processos de prevenção e combate à corrupção, de governança, gestão de riscos e compliance da Devedora podem não ser capazes de evitar, prevenir, mitigar ou detectar (i) violações à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa ou outras violações relacionadas, (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de seus administradores, funcionários, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes que possam representar a Devedora, (iii) mitigação dos riscos que a sua política de gerenciamento de riscos identifica atualmente e/ou a previsibilidade na identificação de novos riscos, e (iv) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos e morais, que possam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer dessas leis, no Brasil ou no exterior, contra a administração, funcionários ou terceiros que agem em nome da Devedora podem resultar em: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal (essa última hipótese, aos indivíduos que concorrerem para a infração); (ii) perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Devedora; (iii) proibição ou suspensão das atividades da Devedora; e/ou (iv) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública. Por conseguinte, todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a reputação, bem como sobre as operações da Devedora, condição financeira e resultados operacionais, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

A Devedora também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, o que poderá afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e pode ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Devedora obtém, armazena, processa e utiliza dados pessoais, tais como dados de clientes e colaboradores, no âmbito de suas operações comerciais. É preciso garantir que qualquer tratamento de dados pessoais e informações confidenciais, tais como, processamento, utilização, armazenagem, disseminação, transferência ou eliminação sob sua responsabilidade seja realizada de acordo com a legislação aplicável. Especialmente em relação ao tratamento de dados pessoais, a Devedora deve observar as leis de proteção de dados e privacidade aplicáveis.

Em 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”) que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, por meio de um conjunto de regras que impacta todos os setores da economia.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e a transferência e compartilhamento de dados, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, que variam de uma simples advertência e determinação de exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular à imposição de multa. A lei, ainda, autoriza a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“**ANPD**”), autoridade responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento das disposições da LGPD.



Independentemente da aplicabilidade das sanções administrativas da LGPD, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos a partir da sua entrada em vigor: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas na legislação esparsa.

Considerando a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, a Devedora e suas subsidiárias poderão estar sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Devedora e suas subsidiárias, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Assim, falhas de segurança e quaisquer outras falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, pagamento de indenizações, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.. A Devedora destaca, ainda, que alguns dos contratos firmados com terceiros no que envolvem o tratamento de dados pessoais não possuem cláusulas-padrão de proteção de dados e essa ausência pode acarretar prejuízo financeiro para a Devedora na hipótese de descumprimento da LGPD por qualquer uma das partes. Adicionalmente, não é possível prever como as autoridades brasileiras irão aplicar e interpretar a LGPD.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A perda de membros da alta administração da Devedora e/ou a incapacidade de atrair e manter diretores e colaboradores qualificados pode causar um efeito adverso sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

O crescimento e desempenho da Devedora dependem em grande parte de esforços e da capacidade de sua alta administração formada por experientes executivos e colaboradores-chave que detêm amplo conhecimento do negócio.

A perda de qualquer um dos membros da alta administração da Devedora poderá afetar de modo adverso e relevante seus negócios e resultados operacional e financeiro. Além disso, caso a Devedora venha a perder algum desses profissionais-chave, pode não conseguir atrair novos profissionais com a mesma qualificação para substituí-los. O sucesso da Devedora também depende de sua capacidade em identificar, atrair, contratar, treinar, reter, motivar e gerir profissionais altamente qualificados nas áreas técnicas, de gestão, tecnologia, marketing e serviços aos clientes. A competição por tais colaboradores altamente qualificados é intensa, e a Devedora pode não ser capaz de atrair, contratar, reter, motivar e gerir suficientemente com sucesso tais profissionais qualificados. Se a Devedora não for capaz de atrair ou manter profissionais qualificados para administrar e expandir suas operações, poderá não ter capacidade para conduzir seu negócio com sucesso e, consequentemente, os resultados operacional e financeiro da Devedora poderão ser adversamente afetados, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados ao sistema de infraestrutura para escoamento de produtos podem representar risco ao recebimento de insumos e à entrega dos produtos e impactar adversamente as atividades da Devedora.

O recebimento de insumos e a entrega dos produtos da Devedora é conduzida por meio de rodovias e portos. Questões relacionadas à infraestrutura que possam afetar qualquer um desses modos de transporte pode representar risco ao recebimento de matérias-primas essenciais para as atividades da Devedora e à entrega de produtos. Interrupções substanciais no funcionamento da rede de transporte, decorrentes de eventos naturais, acidentes, falhas de sistema, greves, ou outras circunstâncias imprevistas, podem impactar adversamente a capacidade de produção e entrega de produtos e, neste sentido, prejudicar a operação da Devedora podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

O agravamento da guerra entre Rússia e Ucrânia pode afetar a importação de fertilizantes agrícolas e afetar negativamente as atividades da Devedora.

Mais de 20% dos fertilizantes agrícolas consumidos no Brasil são oriundos da região onde ocorre o conflito militar. O aprofundamento da guerra entre os dois países pode impactar o fluxo comercial e logístico do produto, podendo gerar escassez e alta dos preços e afetar negativamente as atividades da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados aos fornecedores podem afetar negativamente os resultados da Devedora

Diversos fornecedores contribuem ao longo da cadeia de produção da Devedora com bens e/ou serviços. Modificações na disponibilidade, qualidade e preços desses bens e/ou serviços podem impactar o desempenho financeiro e operacional da Devedora, especialmente no tocante à insumos agroindustriais fundamentais para suas atividades.

Além disso, a má conduta por parte dos fornecedores pode comprometer a segurança e a qualidade dos produtos que a Devedora comercializa e aumentar a sua exposição ao risco de responsabilização por danos a terceiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados ao sistema de infraestrutura para escoamento de produtos podem representar risco ao recebimento de insumos e à entrega dos produtos e impactar adversamente as atividades da Devedora.

O recebimento de insumos e a entrega dos produtos da Devedora é conduzida por meio de rodovias e portos. Questões relacionadas à infraestrutura que possam afetar qualquer um desses modos de transporte pode representar risco ao recebimento de matérias-primas essenciais para as atividades da Devedora e à entrega de produtos. Interrupções substanciais no funcionamento da rede de transporte, decorrentes de eventos naturais, acidentes, falhas de sistema, greves, ou outras circunstâncias imprevistas, podem impactar adversamente a capacidade de produção e entrega de produtos e, neste sentido, prejudicar a operação da Devedora podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Eventuais políticas e medidas futuras do governo brasileiro que restrinjam, onerem ou de outra forma impactem negativamente a capacidade da Devedora de exportar etanol e/ou açúcar e/ou realizar negócios no mercado internacional podem impactar de maneira adversa os negócios futuros da Devedora.

A demanda internacional por etanol poderá ser alterada expressivamente em decorrência de políticas e medidas governamentais que poderão vir a ser adotadas por determinados países, bem como de compromissos e acordos internacionais. Caso a demanda internacional por etanol aumente acima do esperado e a Devedora não seja capaz de continuar a abastecer o mercado interno de forma satisfatória, eventuais intervenções do governo brasileiro no setor poderão impedir a Devedora de atender tal demanda externa e/ou de exportar seu etanol. Com relação ao açúcar, caso a oferta internacional cresça expressivamente em decorrência de políticas e medidas governamentais que poderão vir a ser adotadas por determinados países, a capacidade de a Devedora exportar e/ou realizar negócios no mercado internacional e os seus resultados podem ser impactados de maneira adversa, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2024 e 31 de março de 2025, a Devedora exportou para todos os continentes, exceto África e Antártida, no total de 20 países, a saber e listados em ordem alfabética: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Canadá, Chile, China, Coréia do Sul, Emirados Árabes Unidos., Estados Unidos da América, Filipinas, França, Israel, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, República Tcheca, Suíça e Uruguai.

A tabela a seguir demonstra que a Europa é responsável por 71,48% da receita operacional líquida com mercado externo do exercício findo em 31 de março de 2025 e 36,6% da receita operacional líquida com mercado externo do exercício findo em 31 de março de 2024

Receita Operacional Líquida Mercado Externo	31/03/2025		31/03/2024	
	R\$ mil (exceto %)		R\$ mil (exceto %)	
América do Norte	180.822	27,2%	200.195	66,7%



Receita Operacional Líquida Mercado Externo	31/03/2025		31/03/2024	
	R\$ mil (exceto %)		R\$ mil (exceto %)	
Europa	475.125	71,3%	65.331	36,6%
Oriente Médio e Ásia	7.725	1,2%	8.944	3,5%
América do Sul	825	0,1%	11.980	0,2%
África	0	0%	11.308	0,0%
Oceania	1.352	0,2%	2.452	0,8%
Total Mercado Externo	665.849	100,0%	300.210	100,0%

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Políticas públicas e subsídios governamentais do Brasil e dos países que importam os produtos da Devedora e que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem impactar a Devedora de maneira adversa.

Políticas públicas e subsídios governamentais, no Brasil e no exterior, frequentemente exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que mais afetam o setor agrícola tais como políticas relacionadas a tributos, subsídios e restrições sobre produção, importação e exportação de produtos agrícolas, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas culturas em detrimento de diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, o custo da mão-de-obra, os investimentos em novas instalações, o volume das importações e exportações e as mercadorias importadas e exportadas.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior, ocorrências relacionadas ao comércio internacional, inclusive aquelas no âmbito da OMC, aumento nas alíquotas de tributos existentes, criação de novos tributos ou modificação do regime de tributação e concessão de subsídios no Brasil e no exterior para a produção, importação ou exportação de açúcar e etanol e/ou a criação de barreiras comerciais, fitossanitárias ou de outra natureza, podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preços dos produtos e restringir a capacidade da Devedora de realizar negócios nos mercados em que atua, afetando-a negativamente, e também restringir a sua capacidade de realizar negócios em novos mercados, afetando negativamente sua estratégia de crescimento, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Uma paralisação significativa da força de trabalho da Devedora poderá afetá-la de forma adversa.

O setor de atuação da Devedora está sujeito a ocorrência de paralisações e disputas trabalhistas. Em determinadas circunstâncias, a Devedora poderá enfrentar disputas trabalhistas e paralisação de força de trabalho. Não é possível garantir que a Devedora não enfrentará disputa trabalhista e/ou paralisação de nossa de trabalho no futuro em qualquer uma de suas instalações ou safras. Caso uma disputa trabalhista material seja iniciada contra a Devedora ou haja uma paralisação relevante de sua força de trabalho em qualquer de nossas instalações ou safras, nossas operações e negócios podem ser significativamente prejudicados, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

As atividades dos fornecedores da Devedora a expõem a risco de violação, por terceiros, de direitos trabalhistas, bem como de direitos humanos tais como trabalho infantil ou trabalho análogo a escravo.

A comprovação de não cumprimento pelos fornecedores da Devedora da legislação trabalhista, de desrespeito aos direitos do trabalhador ou de utilização de mão de obra em condições que possam ser caracterizadas como em situação de trabalho análogo ao escravo, ou mesmo identificação de trabalho infantil em quaisquer destes fornecedores e/ou em prestadores de serviços contratados pela Devedora e/ou por referidos fornecedores, pode gerar impacto direto para a Devedora, que pode ser acionada e envolvida nas discussões e nos processos judiciais que vierem a ser iniciados pelos funcionários de referidos fornecedores e/ou prestadores de serviços, além de impacto adverso relevante direto na imagem, reputação e consequentemente nos resultados financeiros da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



As atividades da Devedora são inerentemente perigosas.

As atividades da Devedora envolvem riscos de segurança, inclusive no manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais tóxicos, que podem resultar em danos à saúde e segurança de colaboradores, danos ou destruição de propriedade e equipamentos e dano ambiental. Um acidente pode obrigar a Devedora a suspender as suas operações e resultar em significativos custos de reparação e perda de receita, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora deve obter, ainda, licenças e/ou autorizações (tais como licenças de operação e instalação) junto a autoridades governamentais para a realização de determinadas etapas operacionais.

A falha na obtenção de tais licenças ambientais ou sanitárias ou na observância de suas condicionantes pode sujeitar a sociedade infratora a responsabilização nas esferas criminal, administrativa e/ou civil. Tais leis e regulamentações exigem frequentemente a instalação, pelas sociedades, de caros equipamentos de controle de poluição ou, ainda, alterações operacionais a fim de limitar danos, efetivos ou possíveis, ao ambiente ou, ainda, mortes. Quaisquer violações dessas leis e regulamentações podem resultar em multas relevantes, sanções penais, revogação de licenças de operação bem como fechamento de plantas. As penalidades administrativas e criminais são impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente na esfera cível.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos que, direta ou indiretamente, estão envolvidos com a prática irregular que causou o dano, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Além disso, há também a responsabilidade propter rem, na qual a Devedora pode ser considerada responsável por reparar alguma contaminação ou passivo ambiental em suas instalações em decorrência de atividades que eram realizadas em seus terrenos antes de sua instalação no local.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

As lavouras da Devedora podem ser afetadas por doenças e pragas que poderão destruir uma parcela significativa das plantações.

Doenças e pragas nas lavouras da Devedora podem ocorrer e ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas. Mesmo se somente uma parcela da lavoura for afetada, os negócios e situação financeira da Devedora poderão ser adversamente afetados pelo fato de ter investido uma parcela significativa de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes em nossas lavouras, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente nossos níveis de produção e, consequentemente, nossas vendas líquidas e o desempenho financeiro geral, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora está sujeita a diversas leis e regulamentos e a alteração ou o não cumprimento das leis e dos regulamentos existentes ou futuros poderá prejudicar substancialmente seus negócios.

A Devedora está sujeita a diversas leis federais, estaduais e municipais e a ampla regulamentação governamental imposta, entre outros, pelo IBAMA (“Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis”), órgãos ambientais estaduais, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, (“Ministério da Agricultura” ou “MAPA”), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (“ANVISA”), órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipais, ANP (“Agência Nacional do Petróleo”), ANVISA (“Agência Nacional de Vigilância Sanitária”), ANEEL (“Agência Nacional de Energia Elétrica”), CVM (“Comissão de Valores Mobiliários”) e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Exército Brasileiro, Polícia Federal e Polícia Civil, Conselhos Profissionais aplicáveis, tais como o Conselho Regional de Química (“CRQ”) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (“CREA”), as quais se referem a matérias ambientais, tributárias, trabalhistas, societárias, regulatórias, de saúde e segurança, de produção, distribuição e comercialização de açúcar, álcool e energia, e de mercado de capitais, dentre outras, e podem vir a ser alteradas.

Eventuais divergências de interpretações de referido arcabouço legal entre a Devedora e as autoridades competentes pode levar ao recebimento de notificações e intimações, a lavratura de autos de infração e a instauração de procedimentos administrativos e/ou processos judiciais, ou ainda à interrupção temporária ou descontinuidade de atividades nas instalações da Devedora e/ou nas propriedades rurais operadas pela Devedora.

Referidos procedimentos poderão afetar de forma adversa os negócios e ter impacto direto nos resultados financeiros e operacionais da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA. Ademais, se a Devedora não cumprir com as exigências regulatórias, os governos Federal, Estaduais e Municipais e suas respectivas entidades de administração pública, direta ou indireta, secretarias, superintendências, agências, dentre outros, poderão impor restrições sobre as suas operações, cassar ou suspender a eficácia de seus registros, autorizações e licenças, interditar seus estabelecimentos, apreender e inutilizar seus produtos, cancelar a autorização para seu funcionamento e alvará de licenciamento e impor multas, o que poderá resultar em interrupção temporária ou descontinuidade de atividades nas instalações e/ou nas propriedades rurais operadas pela Devedora, prejudicando sua situação financeira e os seus resultados operacionais. Além disso, os governos Federal, Estaduais e Municipais poderão rever a regulamentação que rege o setor sucroenergético no Brasil ou propor alterações a essas leis e regulamentos ao Poder Legislativo competente. A Devedora pode ser significativamente prejudicada por qualquer alteração nas leis e regulamentos aplicáveis às empresas produtoras de açúcar e etanol ou aplicáveis às atividades de quaisquer de seus fornecedores e clientes. A Devedora pode sofrer impacto financeiro relevante caso tenha que interromper a sua atividade econômica em razão de não conseguir renovar as licenças, autorizações e/ou permissões emitidas pelas autoridades públicas competentes necessárias para o exercício de sua atividade econômica. Igualmente, uma derrota em demandas administrativas e/ou judiciais que tenham por objeto discutir a regularidade de eventual cassação ou suspensão de suas licenças, permissões e autorizações, pode causar impacto financeiro.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Surgimento de novas cepas e/ou mutações do coronavírus (SARS-COV-2) ou alguma outra doença transmissível que se torne uma pandemia mundial.

É importante destacar que a pandemia da COVID-19, que o mundo vivenciou entre 2019 e 2021, ou qualquer outra que possa surgir, pode causar interrupções materiais nos negócios da Devedora e suas operações no futuro como resultado de, entre outras coisas, quarentenas, absenteísmo de trabalhadores como resultado de doença ou outros fatores como medidas de distanciamento social e outras viagens, ou outras restrições. Caso uma porcentagem significativa da força de trabalho da Devedora for incapaz de trabalhar, inclusive por causa de doenças ou viagens ou restrições governamentais relacionadas à pandemia, as operações da Devedora poderão ser afetadas negativamente, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Um período prolongado de acordos de trabalho remoto também pode aumentar os riscos operacionais, incluindo, entre outros, riscos de segurança cibernética, o que pode prejudicar a capacidade da Devedora de gerenciar seus negócios. Por razões semelhantes, as pandemias, como a da COVID-19, podem afetar adversamente os fornecedores, incluindo fornecedores de equipamentos de proteção individual para os funcionários e contratados da Devedora. Dependendo da extensão e duração de todos os efeitos descritos acima nos negócios e operações da Devedora e de seus fornecedores, os custos da Devedora podem aumentar, incluindo custos para tratar da saúde e segurança de pessoal e a capacidade da Devedora de obter certos suprimentos ou serviços pode ser restringida. Igualmente, a Devedora pode enfrentar dificuldades para obtenção de novos financiamentos junto a instituições financeiras, renegociação de contratos existentes ou eventuais outras restrições de caixa, o que pode comprometer, dificultar e/ou impossibilitar o cumprimento dos covenants financeiros aos quais a Devedora está sujeita no âmbito de suas obrigações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como o da pandemia do COVID-19, e as consequentes paralisações em escala global podem gerar interrupções na geração e no trading de energia elétrica. Além disso, o surto mundial pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global, podendo impactar diretamente os nossos negócios e resultados, bem como o valor de nossas ações.

Quaisquer surtos de doenças que podem vir a afetar o comportamento das pessoas, como a pandemia da COVID-19, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira e, consequentemente, nos resultados operacionais da Devedora.

O surto global da COVID-19 teve e poderá continuar a ter impactos de longa extensão, como o fechamento de fábricas, condições desafiadoras de trabalho e interrupção da cadeia de suprimentos global. Atualmente, a cadeia de suprimento global está ameaçada e os fabricantes de equipamentos já reduziram o fornecimento de produtos e/ou matérias-primas. Além disso, autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo adotaram e podem vir a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas, incluindo quarentena e lockdown, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão



de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas.

Ainda, cabe destacar que qualquer surto de doença pode vir a ter um impacto adverso relevante nos mercados. Por conseguinte, a adoção das medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto da COVID-19, provocaram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, inclusive no Brasil. Durante o mês de março de 2020, por exemplo, houve oito paralisações (circuit-breakers) das negociações na B3. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3 foi adversamente afetada em razão do surto da COVID-19.

Adicionalmente, qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira pode diminuir o interesse de investidores em ativos brasileiros, incluindo as ações de nossa emissão, o que pode afetar adversamente a cotação dos tais ativos, além de dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e financiamento de suas operações e em termos aceitáveis, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A contínua instabilidade política afetou adversamente a economia brasileira, o que pode afetar adversamente o preço de negociação de nossas ações ordinárias.

A economia brasileira foi e continua a ser afetada por eventos políticos no Brasil, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto ("PIB"), fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor.

O presidente do Brasil pode determinar políticas e emitir atos governamentais relativos à economia brasileira que afetem as operações e o desempenho financeiro das empresas no Brasil, incluindo a Devedora. A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre nossos negócios, resultados operacionais, condição financeira e perspectivas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Variações nas taxas de câmbio podem afetar adversamente nossas condições financeiras e nossos resultados operacionais.

A moeda brasileira sofreu desvalorização periódica ao longo das últimas três décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), controles cambiais, mercado de câmbio duplo e sistemas de mercado de câmbio flutuante. Uma parcela substancial da receita da Devedora é derivada das vendas internacionais, o que a sujeita a riscos relacionados a variações nas taxas de câmbio. Em particular, o preço do açúcar no mercado internacional é denominado em dólares norte-americanos, o que expõe a Devedora a variações entre o dólar norte-americano e o Real. As variações na taxa de câmbio do Real em relação a outras moedas, particularmente o dólar norte-americano, estiveram e continuarão a ter efeito significativo sobre diversos itens das demonstrações financeiras da Devedora, que são registradas em Reais. Portanto, as variações na taxa de câmbio do Real em relação ao dólar norte-americano podem afetar negativamente os resultados operacionais e financeiros da Devedora, conforme apresentados em suas demonstrações financeiras.

Além disso, não podemos prever se o Banco Central ou o governo brasileiro continuarão a permitir que o real flutue livremente ou intervirão no mercado de câmbio retornando ao sistema de bandas cambiais ou de outra forma. Além disso, a legislação brasileira prevê que, sempre que houver um sério desequilíbrio na balança de pagamentos do Brasil ou razões substanciais para prever um sério desequilíbrio, restrições temporárias podem ser impostas às remessas de capital estrangeiro para o exterior.

A instabilidade da taxa de câmbio pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora. O real pode se desvalorizar ou valorizar substancialmente em relação ao dólar americano e outras moedas estrangeiras, o que poderá criar pressões inflacionárias no Brasil por meio do aumento geral dos preços e causar aumentos nas taxas de juros. Essa desvalorização ou valorização pode afetar negativamente o crescimento da economia brasileira, geralmente restringir o acesso de emissores brasileiros, incluindo a Devedora, aos mercados de capitais internacionais e pode ter um efeito significativo nos resultados operacionais e condição financeira da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA. A valorização do real em relação ao dólar americano e outras moedas estrangeiras também pode afetar negativamente as contas públicas do Brasil e o balanço de pagamentos,



o que pode causar uma redução no crescimento econômico. A Devedora não pode prever ou influenciar quaisquer políticas cambiais adotadas pelo governo brasileiro e pode ser adversamente afetados por essas políticas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Desenvolvimentos e mudanças na percepção dos investidores sobre risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos, Europa e outros países emergentes, podem afetar material e adversamente a economia brasileira e o valor de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

O valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras pode ser influenciado, em diferentes medidas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, China e União Europeia, de países da América Latina e de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses e outros países pode, diante da perspectiva envolvendo os contornos do evento, causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, em especial, aqueles negociados em bolsa de valores. Potenciais crises nos Estados Unidos, China e União Europeia, ou nos países de economia emergente podem, dependendo da dimensão de seus efeitos, reduzir, em certa medida, o interesse dos investidores nos valores mobiliários dos emissores brasileiros, inclusive os valores mobiliários de emissão da Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA. Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente afetados por determinadas flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos. Isso poderá prejudicar o preço das ações de emissão da Devedora, além de dificultar ou impedir totalmente seu acesso ao mercado de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

Eventuais reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países podem, em alguma medida, prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros de maneira geral. Adicionalmente, o risco de default de países em crise financeira, dependendo das circunstâncias, pode reduzir a confiança dos investidores internacionais e trazer volatilidade para os mercados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Qualquer rebaixamento adicional da classificação de crédito do Brasil pode reduzir o preço de negociação dos valores mobiliários emitidos pela Devedora.

A Devedora pode ser adversamente afetada pela percepção dos investidores de riscos relacionados às classificações de crédito da dívida pública do Brasil. Agências de crédito avaliam regularmente o Brasil e sua dívida, com base em inúmeros fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores.

A nota de crédito soberano do Brasil está atualmente classificada abaixo do grau de investimento pelas três principais agências de classificação de crédito. Consequentemente, os preços dos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras têm sido negativamente afetados. Qualquer rebaixamento da classificação de crédito do Brasil pode aumentar a percepção de risco dos investidores e, consequentemente, reduzir o preço de negociação dos valores mobiliários emitidos pela Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A volatilidade e falta de liquidez do mercado de valores mobiliários brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender os valores mobiliários de nossa emissão pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação com outros mercados; isto porque, o mercado de valores mobiliários brasileiro é substancialmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado que os principais mercados de valores mobiliários internacionais. A volatilidade e falta de liquidez limitam substancialmente a capacidade dos detentores de nossos valores mobiliários de vendê-los ao preço e na ocasião em que desejem e, consequentemente, poderão afetar negativamente o preço de mercado dos valores mobiliários emitidos pela Devedora, podendo afetar, inclusive, a capacidade da Devedora de honrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

4.4.1. Descrição dos Principais Riscos de Mercado com relação à Devedora

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como os preços do açúcar, as taxas de câmbio e as taxas de juros, têm nos resultados da Devedora e de suas controladas ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. A Devedora está exposta aos seguintes riscos de mercado:

Riscos operacionais

Riscos regulatórios e ambientais

A Devedora está sujeita às leis e aos regulamentos pertinentes às atividades em que operam. Dessa forma estabeleceu políticas ambientais e procedimentos que visam ao cumprimento das leis ambientais. As instalações de produção e suas atividades industriais e agrícolas estão sujeitas a regulamentações ambientais.

A Devedora diminuiu os riscos associados com assuntos ambientais por procedimentos operacionais e de controles com investimentos em equipamentos de controle de poluição.

A Administração realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes são suficientes para gerir esses riscos.

A Administração acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e nos regulamentos em vigor.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Riscos climáticos e outras

As atividades operacionais da cana-de-açúcar estão expostas ao risco de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças e outras forças naturais. A Devedora e suas controladas tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Devedora e suas controladas irão encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro.

A Devedora e suas controladas têm como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de commodities.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Exposição ao risco de liquidez

Os valores contábeis dos passivos financeiros com risco de liquidez estão representados abaixo:

	31/03/2025					
	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores e outras contas a pagar	110.858	110.858	108.612	1.095	21	1.130
Arrendamentos mercantis a pagar	978.970	1.525.760	154.584	113.955	448.886	808.335
Instrumentos financeiros derivativos	264.899	264.899	56.785	51.922	49.589	106.603
Empréstimos e financiamentos	2.908.734	6.632.251	733.040	327.260	1.862.989	3.708.962
	4.263.461	8.533.768	1.053.021	494.232	2.361.485	4.625.030
Circulante	820.419	1.053.021				
Não circulante	3.443.042	7.480.747				

(Em milhares de R\$) 31/03/2024	31/03/2024					
	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Acima de 5 anos
Fornecedores e outras contas a pagar	74.328	74.328	73.909	18	18	383
Arrendamentos mercantis a pagar	931.502	1.508.054	159.912	143.447	422.267	782.428
Instrumentos financeiros derivativos	173.222	173.222	88.015	36.550	33.668	14.989
Empréstimos e financiamentos	2.561.513	3.720.949	378.606	661.583	1.145.579	1.535.181
	3.740.565	5.476.553	700.442	841.598	1.601.532	2.332.981
Circulante	461.567	700.442				
Não circulante	3.278.998	4.776.111				

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

Risco de moeda

A Devedora e suas controladas estão sujeitas ao risco de moeda (dólar norte-americano) em parte de seus empréstimos tomados em moeda diferente da moeda funcional.

As parcelas de curto prazo dos passivos monetários denominados em moeda estrangeira estão respaldadas por ativos também denominados em moeda estrangeira (exportação de açúcar com preço fixado em moeda estrangeira).

Exposição a moeda estrangeira:

O resumo dos dados quantitativos sobre a exposição para o risco de moeda estrangeira da Devedora, conforme fornecido à Administração, baseia-se na sua política de gerenciamento de risco conforme abaixo:

(Em milhares de R\$ ou US\$)

Controladora e consolidado	31/03/2025		31/03/2024	
	R\$	US\$	R\$	US\$
Caixa e equivalentes de caixa	294	50	32.071	6.419
Contas a receber	42.314	7.235	28.123	5.629
Empréstimos e financiamentos	(68.123)	(11.647)	(116.381)	(23.294)
Exposição líquida	(25.515)	(4.362)	(56.187)	(11.246)

Análise de sensibilidade – Risco de moeda:

A análise de sensibilidade abaixo é determinada com base na exposição dos empréstimos e financiamentos à variação monetária do dólar norte americano no exercício findo em 31 de março de 2025. A Devedora apresenta três cenários com elevação e redução de 5%, 10% e 15% da variável de risco considerado. Apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do período de acordo com os respectivos montantes. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e/ou nos fluxos de caixa futuros da Devedora conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Variação de 5% no fator de risco principal no instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;

- Cenário II: Variação de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- Cenário III: Variação de 15% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

(Em R\$ milhares)

Cenários	Controladora e consolidado							
			Elevação (R\$)			Redução (R\$)		
	USD	R\$	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
Instrumentos financeiros								
Ativo								
Caixas e equivalentes de caixa	49	289	14	29	43	(14)	(29)	(43)
Contas a receber	6.377	37.295	1.865	3.730	5.596	(1.865)	(3.730)	(5.596)
Passivo								
Empréstimos e financiamentos	(11.647)	(68.123)	(3.406)	(6.811)	(10.217)	3.406	6.811	10.217
Impacto no resultado e patrimônio líquido			(1.527)	(3.052)	(4.578)	1.527	3.052	4.578

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

Risco de taxa de juros

As operações da Devedora e de suas controladas estão expostas a taxas de juros indexadas ao CDI, SELIC, TLP, TX.JRSVAR, LIBOR 6m e IPCA.

Exposição ao risco de taxa de juros:

Na data das demonstrações financeiras de 31 de março de 2025, 31 de março de 2024 e consolidadas, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Devedora e de suas controladas era:

(Em R\$ milhares)	Consolidado	
	31/03/2025	31/03/2024
Ativos financeiros		
Caixas e equivalentes de caixa	1.233.594	1.007.783
Caixa restrito	4.848	19.582
Passivos financeiros		
Empréstimos e financiamentos	2.796.834	2.408.867

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável:

Com base no saldo do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos e dos ativos, é apresentada uma análise de sensibilidade de quanto teria aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O cenário atual corresponde a condição de estabilidade nas taxas de juros, sem variação. O Cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, com variação de 5% nas taxas de juros. O Cenário 2 corresponde ao cenário considerado possível, com uma alteração de 15% nas taxas. O Cenário 3 corresponde ao cenário remoto, com uma alteração de 25% nas taxas. Os efeitos são apresentados em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir:



Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros – Apreciação das taxas – Consolidado (em milhares de R\$)

			31/03/2025							
			Cenário atual		Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
Instrumento	Valor	Risco	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros										
Aplicações financeiras	1.233.594	CDI	14,15%	174.554	14,86%	183.282	16,27%	200.737	17,69%	218.193
Caixa restrito	4.848	CDI	14,15%	686	14,86%	720	16,27%	279	17,69%	858
Passivos financeiros										
BNDES/Finame/Leasing/CDC	(6.454)	SELIC	20,05%	(1.294)	20,80%	(1.342)	22,30%	(1.439)	23,79%	(1.536)
Finame/Finem/Custeio agrícola	(91.473)	TLP	13,31%	(12.176)	13,72%	(12.546)	14,52%	(13.285)	15,33%	(14.024)
Multilateral / Capital de giro / Mercado de Capitais / Custeio Agrícola	(315.970)	CDI	16,23%	(51.294)	16,95%	(53.570)	18,40%	(58.123)	19,84%	(62.675)
Mercado de capitais	(2.353.156)	IPCA	11,59%	(272.782)	11,86%	(279.106)	12,40%	(291.753)	12,94%	(304.400)
Finem / FCO	(6.793)	TX.JRSVAR	8,58%	(583)	8,84%	(601)	9,37%	(636)	9,89%	(672)
Multilateral/ Capital de giro	(22.988)	LIBOR 6m	7,69%	(1.767)	7,90%	(1.817)	8,34%	(1.916)	8,77%	(2.016)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(164.656)		(164.980)		(165.626)		(166.272)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						(324)		(970)		(1.616)

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros – Depreciação das taxas – Consolidado (em milhares de R\$):

			31/03/2025							
			Cenário atual		Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
Instrumento	Valor	Risco	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros										
Aplicações financeiras	1.233.594	CDI	14,15%	174.554	13,44%	165.826	12,03%	148.371	10,61%	130.915
Caixa restrito	4.848	CDI	14,15%	686	13,44%	652	12,03%	583	10,61%	514
Passivos financeiros										
BNDES/Finame/Leasing/CDC	(6.454)	SELIC	20,05%	(1.294)	19,30%	(1.246)	17,80%	(1.149)	16,31%	(1.052)

Finame/Finem/Custeio agrícola	(91.473)	TLP	13,31%	(12.176)	12,91%	(11.806)	12,10%	(11.067)	11,29%	(10.328)
Multilatera l / Capital de giro / Mercado de Capitais / Custeio Agrícola	(315.970)	CDI	16,23%	(51.294)	15,51%	(49.018)	14,07%	(44.465)	12,63%	(39.913)
Mercado de capitais	(2.353.156)	IPCA	11,59%	(272.782)	11,32%	(266.458)	10,79%	(253.811)	10,25%	(241.164)
Finem / FCO	(6.793)	TX.JRSVAR	8,58%	(583)	8,32%	(565)	7,80%	(530)	7,27%	(494)
Multilatera l / Capital de giro	(22.988)	LIBOR6m	7,69%	(1.767)	7,47%	(1.717)	7,04%	(1.618)	6,60%	(1.518)
Resultado financeiro líquido (estimado)				(164.656)		(164.332)		(163.686)		(163.040)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)						324		970		1.616

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

Risco de preço de commodities

O resultado da Devedora está sujeito às oscilações naturais dos preços das commodities. O mercado utiliza como referência de preço de venda para o açúcar o valor do açúcar (Sugar #11/ICE) da Bolsa de Nova Iorque, e do etanol o indicador CEPEA/ESALQ.

Exposição do risco de preço de commodities:

A exposição para o risco de preços de commodities da Devedora baseia-se na sua política de gerenciamento de risco conforme abaixo:

Consolidado	Vencimento (safra)	Volume*		Notional (R\$ mil)	
Posição física/ ativa		31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Mercadorias					
Açúcar (toneladas)	2024-25	-	620.000	-	1.543.465
Açúcar (toneladas)	2025-26	612.000	620.000	1.517.523	1.483.419
Açúcar (toneladas)	2026-27	612.000	620.000	1.577.538	1.460.611
Açúcar (toneladas)	2027-28	612.000	-	1.658.819	-
Etanol (m3)	2024-25	-	305.000	-	723.963
Etanol (m3)	2025-26	304.000	305.000	883.059	723.963
Etanol (m3)	2026-27	304.000	305.000	883.059	723.963
Etanol (m3)	2027-28	304.000	-	833.059	-
Total				7.403.057	6.659.384
Contratos futuros (Forward)					
Posição Comprada					
Mercadorias					

Consolidado	Vencimento (safra)	Volume*		Notional (R\$ mil)	
Posição física/ ativa		31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Açúcar (tonelada)	2024-25	-	-	-	41.475
Açúcar (tonelada)	2025-26	8.382	-	20.554	6.161
				20.554	47.636
Posição Vendida					
Mercadorias					
Açúcar (tonelada)	2024-25	-	338.699	-	(824.033)
Açúcar (tonelada)	2025-26	272.576	267.813	(639.752)	(627.269)
Açúcar (tonelada)	2026-27	336.348	11.227	(762.839)	(25.806)
Açúcar (tonelada)	2027-28	10.414	-	(26.634)	-
				(1.429.225)	(1.477.108)
Total				5.994.386	5.229.912

Análise de sensibilidade para risco de commodities:

A Devedora adotou três cenários para a análise de sensibilidade, sendo um provável que consiste em utilizar como referência os preços utilizados no orçamento da Devedora para a safra 2024/25, e outros dois que possam apresentar efeitos de depreciação do valor justo dos instrumentos financeiros da Devedora considerando uma oscilação de 25% e 50% sobre a taxa de mercado do dia 31 de março de 2025.

	Provável		Elevação		Redução	
Produção	Notional	2025	25%	50%	25%	50%
Açúcar	4.753.880	614.195	1.188.470	2.376.940	(1.188.470)	(2.376.940)
Etanol	2.649.177	145.143	662.294	1.324.589	(662.294)	(1.324.589)
	7.403.057	759.338	1.850.764	3.701.529	(1.850.764)	(3.701.529)
Contratos futuros (Forward)						
Mercadorias						
Açúcar	(1.408.671)	(1.408.671)	363.549	726.215	(363.549)	(726.215)
	(1.408.671)	(1.408.671)	383.549	726.215	(363.549)	(726.215)
Efeito total no resultado da Devedora	5.994.386	(649.333)	2.214.313	4.427.744	(2.214.313)	(4.427.744)

Em virtude da sazonalidade do comportamento da cotação da commodity – açúcar, esse cenário está sujeito a variações durante o ano/safra.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.



Jalles



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma indicativo das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo, o cronograma indicativo das principais etapas da Oferta ("Cronograma da Oferta"):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação deste Prospecto Preliminar Divulgação da Lâmina da Oferta	14/10/2025
2.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	14/10/2025
3.	Início do Período de Reserva	20/10/2025
4.	Encerramento do Período de Reserva	03/11/2025
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	04/11/2025
6.	Concessão do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação do Prospecto Definitivo	05/11/2025
7.	Procedimento de Alocação Data de Liquidação dos CRA	06/11/2025
8.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 (cento e oitenta) dias após a data de divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelos Coordenadores ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("**Meios de Divulgação**").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenadores e a Emissora deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos Meios de Divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso



de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7.RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, observadas as condições de distribuição da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas.

O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; **(iii)** que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas que não sejam consideradas Pessoas Vinculadas; e **(iv)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar **(iv.a)** deste Prospecto Preliminar e da lâmina da Oferta, a ser elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, observados os modelos pré-estabelecidos na Resolução CVM 160 ("**Lâmina**"), a serem disponibilizados ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, e **(iv.b)** do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 420ª (Quadringentésima Vigésima), em 2 (Duas) Séries Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Jalles Machado S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**"), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início, a ser realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**").

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos Meios de Divulgação.

Público-Alvo. O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores da Oferta**"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.



Os documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores da Oferta eventualmente utilizados serão divulgados pela Emissora e pelos Coordenadores nas suas respectivas páginas da rede mundial de computadores em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 60 da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor da Oferta constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor da Oferta como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** incluir declaração de que o Investidor da Oferta obteve exemplar deste Prospecto e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores da Oferta que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor da Oferta passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores da Oferta deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS INVESTIDORES DA OFERTA QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor da Oferta interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Instituição Participante da Oferta disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor da Oferta interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor da Oferta, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor da Oferta; **(ii)** a Primeira Data de Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores da Oferta deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo) dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta na Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" os Investidores da Oferta que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional



diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)"; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, a ser observado na taxa de corte da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s), não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto no Contrato de Distribuição, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertadas, a ser observada na taxa de corte da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

OS COORDENADORES ALERTAM QUE OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA E QUE, CASO SEJA PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição, observado o item 8.2 deste Prospecto.

O resultado da colocação acima será informado a cada Investidor da Oferta, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Distribuição Parcial. Não será permitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA ofertados serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição.

Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (a) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização de cada uma das suas Séries, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série ou da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso (exclusive) ("**Preço de Integralização**"). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores da Oferta poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes. Para fins deste Prospecto, "**Data de Integralização**" ou "**Data de Integralização dos CRA**" significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA.

Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, nos termos descritos no Termo de Securitização, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor



efetivamente integralizado pelos Investidores da Oferta deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; e/ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Colocação**").

Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

Para fins do item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente: (i) venham a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, se for o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, podendo considerar eventual ágio ou deságio.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.



Jalles



7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não haverá restrições à negociação dos CRA em mercados organizados de valores mobiliários.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor da Oferta; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez; **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação; e **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "**Fatores de Risco**" deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 18 E SEQUENTES DESTES PROSPECTO, E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, EM ESPECIAL OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor da Oferta está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores da Oferta que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em não revogar sua aceitação. Se o Investidor da Oferta revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("**Crítérios de Restituição**"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou da suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em não revogar sua aceitação. Se o Investidor da Oferta revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição e na seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários" deste Prospecto, conforme página 114 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por **(a) "Investidores Institucionais"**, cuja definição engloba os investidores que sejam **(a.i)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos patrimoniais, fundos de investimentos registrados na CVM, clubes de investimentos, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, **(a.ii)** pessoas físicas ou jurídicas, considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definição constante dos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**"), respectivamente, assim como, **(a.iii)** pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. Para fins da presente Oferta os investidores qualificados (conforme definidos na Resolução CVM 30) que sejam pessoas físicas sempre serão considerados Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento; e **(b) "Investidores Não Institucionais"**, cuja definição engloba os investidores que não sejam Investidores Institucionais e formalizem intenção de investimento em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

O montante de 80.000 (oitenta mil) CRA, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais ("**Oferta Não Institucional**"). Os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão alterar a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente as intenções de investimento da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais.

Critério de Colocação. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores da Oferta proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido a intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional. Caso o total de CRA objeto das intenções de investimento da Oferta de Investidores Não Institucionais válidas e admitidas seja igual ou inferior a 80.000 (oitenta mil) CRA, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, não haverá rateio, sendo integralmente atendidas todas as intenções de investimento da Oferta de Investidores Não Institucionais admitidas nos termos acima, e os CRA remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, (i) caso a totalidade das intenções de investimento da Oferta válidas e admitidas realizadas por Investidores Não Institucionais seja superior a 80.000 (oitenta mil) CRA, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão e (ii) os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, decidam por **não** aumentar a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio dos CRA proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas intenções de investimento da Oferta, não sendo consideradas frações de CRA, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro.

Os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, as referidas intenções de investimento.

As relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Devedora não podem ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucional.

Após o atendimento das intenções de investimento realizadas no âmbito da Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não ("Oferta Institucional").

Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional. Caso as intenções de investimento da Oferta apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, melhor atendam os objetivos da Oferta, podendo levar em consideração relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Devedora, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

8.3 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do Estatuto Social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 433.019/24-4, em 5 de dezembro de 2024, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

A Emissão das CPR-Financeiras, bem sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Documentos Operação pela Devedora, conforme o caso, foi aprovada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 10 de outubro de 2025, conforme disposto no Estatuto Social da Devedora, cuja ata será devidamente registrada na JUCEG.

8.4. Regime de distribuição

De acordo com o Plano de Distribuição descrito abaixo e desde que cumpridas as Condições Precedentes (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente ao Valor Total da Emissão, em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos abaixo, sendo a garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção descrita abaixo e limitado ao volume indicado abaixo. A alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério individual de cada um dos Coordenadores, e será exercido na Taxa-Teto da(s) respectiva(s) Série(s) escolhida(s) ("Garantia Firme").

A Garantia Firme é prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos abaixo.

Coordenador	Volume Limite de Garantia Firme de cada Coordenador	Percentual de Garantia Firme prestada por cada Coordenador
XP	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os CRAs da primeira série e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os CRAs da segunda série.	50,0000%
Santander	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os CRAs da primeira série e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os CRAs da segunda série.	50,0000%
Total	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)	100,0000% (cem por cento)



Observados os termos descritos no Contrato de Distribuição, a Garantia Firme será exercida se, e somente se, (i) as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério); e (ii) não houver demanda para os CRA correspondentes ao Valor Total da Emissão.

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja os itens 5.1 "(b)" da Seção "5. Cronograma" e 14.1 da Seção "14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", nas páginas 71 e 121 deste Prospecto, respectivamente.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Coleta de Intenções de Investimento Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores da Oferta durante o período de reserva indicado neste Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado ("**Período de Reserva**"), sem lotes mínimos ou máximos, para definição da taxa final da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA, observada a Taxa-Teto de cada Série, e, conseqüentemente, da taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras ("**Procedimento de Bookbuilding**").

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor da Oferta, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva indicado neste Prospecto, sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** este Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor da Oferta deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, conforme aplicável, desde que não seja superior à Taxa-Teto da referida Série em questão, conforme aplicável, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) Série(s) que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso, observado que apenas as intenções de investimento dos Investidores Institucionais serão consideradas para definição da taxa final de Remuneração dos CRA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, e as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais, além de não serem consideradas para definição da taxa final de Remuneração dos CRA, estarão sujeitas ao valor máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (exclusive);
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores Institucionais também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas pelos Investidores Institucionais na forma do inciso (iv) acima;
- (vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa-Teto da respectiva Série, conforme aplicável), até que seja atingido o Valor Total da Emissão;
- (vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;
- (viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA de determinada Série seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e



- (ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistirão: **(a)** na observância da Taxa-Teto para cada Série, a qual está divulgada ao mercado neste Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores da Oferta poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não seja superior à Taxa-Teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores da Oferta.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, os quais serão celebrados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora ou de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA ("**Aditamento Bookbuilding**").

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de Mercado

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Emissora e à Devedora a contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado em relação aos CRA, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Apesar da referida recomendação, não foi contratado formador de mercado da Oferta.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor da Oferta no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não aplicável, tendo em vista que não foram constituídas garantias, reais ou fidejussórias, para os CRA. Do mesmo modo, as CPR-Financeiras não contarão com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável à estrutura da Oferta.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

No âmbito da presente Emissão, os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, exclusivamente nos Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas descritas no Termo de Securitização.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas nesta seção, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no Termo de Securitização.

a) Número de direitos creditórios adquiridos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pelas CPR-Financeiras, totalizando o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) equivalentes à CPR-Financeira 01 e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) equivalentes à CPR-Financeira 02.

Nos termos do artigo 7º, parágrafo 4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as CPR-Financeiras são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das CPR-Financeiras

O valor nominal ou saldo do valor nominal das CPR-Financeiras não será atualizado monetariamente.

Remuneração da CPR-Financeira 01

Sobre o valor nominal ou o saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 01 incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, limitado a 99,0000% (noventa e nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração CPR-Financeira 01**"). A Remuneração CPR-Financeira 01 será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização CPR-Financeira 01, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração CPR-Financeira 01 imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração CPR-Financeira 01 devida ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira 01, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal da CPR-Financeira 01 ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 01, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização CPR-Financeira 01, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração CPR-Financeira 01 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

k = corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

n = corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p = determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa-Teto;

TDI = " correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) Para efeito de cálculo da "DI_k" será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 13 e 12 são todos Dias Úteis; e
- (v) Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração CPR-Financeira 01 devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 1 (um) Dia Útil que antecede a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 1 (um) Dia Útil entre o recebimento (i) pela Emissora do valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 01, acrescido da Remuneração CPR-Financeira 01; e (ii) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA Primeira Série.

Para fins deste Prospecto, "**Período de Capitalização CPR-Financeira 01**" significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira data de pagamento da Remuneração CPR-Financeira 01 (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização CPR-Financeira 01; e (ii) na respectiva data de pagamento da Remuneração CPR-Financeira 01 imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização CPR-Financeira 01, e termina na data de pagamento da CPR-Financeira 01 correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização CPR-Financeira 01 sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data De Vencimento da CPR-Financeira 01 (conforme abaixo definida) (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado da CPR-Financeira 01).

Remuneração da CPR-Financeira 02

Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, limitados à maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: (a) o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)², correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1F31), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 13,35% (treze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração CPR-Financeira 02**"). A Remuneração CPR-Financeira 02 será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a

² Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".

Primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento CPR-Financeira 02, conforme o caso, até a data de pagamento CPR-Financeira 02 imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da CPR-Financeira 02, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração CPR-Financeira 02 devida ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira 02, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal da CPR-Financeira 02 ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 02, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada à Taxa-Teto;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização após a Primeira Data de Integralização, o "DP" apurado será acrescido de 1 (um) Dia Útil.

Observações:

Considera-se "**Período de Capitalização CPR-Financeira 02**" o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira data de pagamento da Remuneração CPR-Financeira 02 (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização CPR-Financeira 02; e **(ii)** na respectiva data de pagamento da Remuneração CPR-Financeira 02 imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização CPR-Financeira 02, e termina na data de pagamento da Remuneração CPR-Financeira 02 correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização CPR-Financeira 02 sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da CPR-Financeira 02 (conforme abaixo definida) (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado da CPR-Financeira 02).

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 1 (um) Dia Útil entre o recebimento **(i)** pela Emissora do valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 02, acrescido da Remuneração CPR-Financeira 02, representado pela CPR-Financeira 01; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA Segunda Série.

Datas de Pagamento da Remuneração das CPR-Financeiras

Ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras, a Remuneração CPR-Financeira 01 e a Remuneração CPR-Financeira 02 serão pagas em periodicidade semestral, nos termos da Cláusula 6.1 das respectivas CPR-Financeiras e conforme cronogramas indicados no Anexo I à cada uma das CPR-Financeiras e conforme abaixo:

Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Percentual do saldo do Valor Nominal a ser amortizado ("Tai")
1	14/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	14/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	14/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	14/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/04/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	13/10/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	13/04/2029	Sim	Não	Não	0,0000%



Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Percentual do saldo do Valor Nominal a ser amortizado ("Tai")
8	11/10/2029	Sim	Sim	Não	33,3333%
9	12/04/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	14/10/2030	Sim	Sim	Não	50,0000%
11	14/04/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	14/10/2031	Sim	Sim	Não	100,0000%

Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Percentual do saldo do Valor Nominal a ser amortizado ("Tai")
1	14/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	14/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	14/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	14/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/04/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	13/10/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	13/04/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	11/10/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	12/04/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	14/10/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11	14/04/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	14/10/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
13	14/04/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14	14/10/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
15	14/04/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
16	14/10/2033	Sim	Sim	Não	33,3333%
17	14/04/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
18	13/10/2034	Sim	Sim	Não	50,0000%
19	13/04/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
20	11/10/2035	Sim	Sim	Não	100,0000%

c) Prazos de vencimento dos créditos

Data de Vencimento CPR-Financeira 01: A data de vencimento final da CPR-Financeira 01 é o dia 14 de outubro de 2031, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado da CPR-Financeira 01, nos termos da CPR-Financeira 01 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 01").

Data de Vencimento CPR-Financeira 02: A data de vencimento final da CPR-Financeira 02 é o dia 11 de outubro de 2035, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado da CPR-Financeira 02, nos termos da CPR-Financeira 02 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 02").

d) Períodos de amortização

Amortização do Valor Nominal das CPR-Financeiras: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos das respectivas CPR-Financeiras, (i) o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 01 será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 11 de outubro de 2029 e a última na Data de Vencimento da CPR-Financeira 01; e (ii) o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 02 será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 14 de outubro de 2033 e a última na Data de Vencimento da CPR-Financeira 02.

O valor nominal ou saldo do valor nominal das CPR-Financeiras, conforme o caso, será calculado conforme fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

A_{ai} = valor nominal da i-ésima parcela de amortização da CPR-Financeira 01 ou da CPR-Financeira 02, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.



VNe = valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira 01 ou da CPR-Financeira 02, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do valor nominal ou saldo do valor nominal CPR-Financeira 01 ou da CPR-Financeira 02, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização das CPR-Financeiras indicadas no item "b", acima, desta seção 10.1.

e) Finalidade dos créditos

Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, para a gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, especialmente cana-de-açúcar, na forma prevista em seu objeto social, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e no artigo 23 da Lei 11.076. **Para mais informações sobre a finalidade dos créditos, veja a Seção "3. Destinação dos Recursos", na página 16 deste Prospecto.**

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Financeiras não contarão com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Financeiras, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidas em favor da Emissora, nas datas previstas no item "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios", na página 83 deste Prospecto.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de única emitente das CPR-Financeiras.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

A Remuneração das CPR-Financeiras será paga conforme cronograma exposto nas CPR-Financeiras, a partir da data de emissão das CPR-Financeiras até a Data de Vencimento das CPR-Financeiras, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das CPR-Financeiras.

Os pagamentos de que trata a Cláusula 6 das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora, na Conta Centralizadora, até as 16:00 (dezesesseis horas) sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Devedora, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA será arcado pela Devedora. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração CPR-Financeira 01 ou Remuneração CPR-Financeira 02, conforme o caso, e do valor nominal das

CPR-Financeiras ou saldo do valor nominal das CPR-Financeiras, conforme o caso, aos Titulares de CRA e o pagamento recebido pela Emissora será devolvida à Devedora em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Devedora, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 "(xxxi)" do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Devedora à Emissora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto nas Cláusulas 7.4 e 12.2 do Termo de Securitização.

Caso a Devedora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Emissora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("**Encargos Moratórios**"):

- (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago;
- (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e
- (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

A partir da Data da Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesa, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 15 do Termo de Securitização, caso aplicável;
- (ii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização; e
- (v) Liberação de eventuais valores remanescentes na Conta Livre Movimentação.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou de qualquer título de dívida emitido pela Devedora, tendo a Emissora e os Coordenadores realizado esforços razoáveis para obter informações adicionais.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160:

- (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora com perfil de prazo similar ao dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e
- (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 10,42% dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2022-2024)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$ 3.675.725.000,00
Valor Financeiro Total Emissões	R\$ 35.289.672.155,00
Percentual Emissões Resgatadas	10,42%



10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão considerados vencidos antecipadamente ou resgatados antecipadamente nos casos em que as CPR-Financeiras sejam vencidas antecipadamente ou liquidadas antecipadamente hipóteses nas quais os CRA deverão ser resgatados, aplicando-se os procedimentos descritos no Termo de Securitização e nas seções 2.6, item "I", e 17, respectivamente, deste Prospecto.

Os Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras estão descritos na seção 10.9 abaixo. São hipóteses de liquidação antecipada das CPR-Financeiras, conforme previstas nas CPR-Financeiras:

Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras: Nos termos da Cláusula 6.7 das CPR-Financeiras, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir da data indicada na referida Cláusula 6.7 das CPR-Financeiras (inclusive), a liquidação antecipada facultativa integral do valor nominal ou do valor nominal atualizado (ou seu saldo), conforme o caso, das CPR-Financeiras, mediante comunicação da Devedora à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência em relação à data em que a Devedora pretende realizar a liquidação antecipada facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série. Ao receber referida comunicação, a Securitizadora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA da respectiva Série, nos termos do Termo de Securitização e conforme previsto abaixo.

Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras: Nos termos da Cláusula 6.6 das CPR-Financeiras, a Devedora poderá, a qualquer tempo, durante a vigência das CPR-Financeiras, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras de cada Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras das respectivas Séries), mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário. Ao receber referida comunicação, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA da respectiva Série, nos mesmos termos e condições da proposta de liquidação antecipada integral da respectiva CPR-Financeira, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização e conforme previstos abaixo, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, conforme o caso.

Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: Nos termos da Cláusula 17.1.4 das CPR-Financeiras, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, a liquidação antecipada integral do valor nominal ou do valor nominal atualizado (ou seu saldo), conforme o caso, das CPR-Financeiras decorrente de um Evento Tributário (conforme definido nas CPR-Financeiras), mediante comunicação da Devedora à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário, descrevendo a sua intenção de realizar a liquidação antecipada. Ao receber referida comunicação, a Securitizadora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA da respectiva Série, nos termos do Termo de Securitização e conforme previsto abaixo.

Informações sobre Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série

Haverá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série em decorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos previstos no Termo de Securitização; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, nos termos previstos no Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01, nos termos previstos no Termo de Securitização.



Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série

Haverá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série em decorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos previstos no Termo de Securitização; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização; (iv) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência do resgate antecipado dos CRA (seja um resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou um resgate antecipado dos CRA Segunda Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

O valor a ser pago aos Titulares de CRA ou aos Titulares de CRA de determinada Série, conforme o caso, a título de **(a)** Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada por Evento Tributário, **(b)** Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado, ou **(c)** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI conforme o caso, será equivalente ao valor correspondente: ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, para os CRA Primeira Série, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, para os CRA Segunda Série, acrescido (i) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e (ii) de eventuais Encargos Moratórios ("**Preço de Resgate Antecipado**").

O valor a ser pago aos Titulares de CRA ou aos Titulares de CRA de determinada Série, conforme o caso, a título de resgate antecipado dos CRA decorrente de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao Preço de Resgate Antecipado, observado que, no caso de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, poderá ser oferecido um prêmio, pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, nos termos previstos no Termo de Securitização.

O valor a ser pago aos Titulares de CRA ou aos Titulares de CRA de determinada Série, conforme o caso, a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira será aquele previsto nas Cláusulas 17.8.4 e 17.8.6 do Termo de Securitização e abaixo.

Todos os CRA resgatados pela emissora nos termos previstos na Cláusula 17 do Termo de Securitização deverão ser cancelados.

Os pagamentos decorrentes de resgate antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, na qual deverá ser informada a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.

As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do resgate antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do resgate antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, nos termos ali previstos; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do resgate antecipado dos CRA ("**Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA**").

Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às CPR-Financeiras serão devidos e repassados integralmente aos Titulares de CRA.

Caso a Emissora realize o resgate antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.3, 17.4, 17.6 e 17.7 do Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

A data para realização de resgate antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.



Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência de Evento Tributário

Nos termos da Cláusula 17.1.4 de cada uma das CPR-Financeiras, caso seja verificado um Evento Tributário, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da data de emissão das CPR-Financeiras a Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, em conjunto, em razão de um Evento Tributário ("**Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário**"), com o consequente resgate total de todas as Séries dos CRA.

Caso não exerça a opção prevista no parágrafo acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos de cada uma das CPR-Financeiras acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares de CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido.

A Devedora deverá liquidar o valor necessário das CPR-Financeiras para pagamento integral a todos os Titulares de CRA em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Na ocorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4.4 e 17.5 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

Resgate Antecipado em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado

Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado dos CRA pela Assembleia Especial da respectiva Série (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2.5 do Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, para que a Emissora efetue o resgate antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 do Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito neste parágrafo.

Na ocorrência de resgate antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.4.5 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Não será admitido o resgate antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

Resgate Antecipado em decorrência de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras

Nos termos da Cláusula 6.6 e seguintes de cada uma das CPR-Financeiras, a Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência das CPR-Financeiras, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras de cada série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras) ("**Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras**").

A Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, observados os prazos previstos na Cláusula 6.6.3 das CPR-Financeiras (conforme definida abaixo) ("**Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras**").

Em caso de exercício, pela Devedora, da Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras mencionada no parágrafo acima, a Emissora deverá, na qualidade de emissora dos CRA, (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, observados os



prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização ("**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares de CRA por meio de manifestação individual à Devedora, e, consequentemente, da Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras estará vinculada à decisão dos Titulares de CRA, observado que a adesão da Emissora à Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série por meio de publicação no site ("**Edital de Resgate Antecipado**"), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do parágrafo abaixo; **(c)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br e af.precificacao@oliveiratrust.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de recebimento pela Emissora da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(e)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que, se houver, não poderá ser negativo; e **(f)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao respectivo Preço de Resgate Antecipado, acrescido de um prêmio, a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, e indicado na forma do item (e) acima.

Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior ao percentual mínimo pela Devedora nos termos do parágrafo acima, o resgate antecipado não será realizado, pois a Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira será cancelada; **(b)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos do parágrafo acima, o resgate antecipado será realizado, devendo a Devedora liquidar antecipadamente o valor necessário da respectiva CPR-Financeira para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Observado o disposto acima, caso haja adesão de Titulares de CRA que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA em Circulação, ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Em nenhuma hipótese poderá a Devedora liquidar antecipadamente de forma parcial qualquer CPR-Financeira em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série.

Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI

Nos termos da Cláusula 6.3.1.3 do Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por



falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira 02 pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 01 e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Securitizadora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, (b) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira 01 e no Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Primeira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.3.1.3 e da Cláusula 17.7.2 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Primeira Série.

Na comunicação mencionada no parágrafo acima, deverá constar: (i) a data efetiva do resgate antecipado dos CRA Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada da CPR-Financeira 02 previsto na CPR-Financeira 01; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

Resgate Antecipado decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 01 e da CPR- Financeira 02

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério (i) a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira 01 (ou seu saldo, conforme o caso); e (ii) a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 02 (ou seu saldo, conforme o caso).

Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Primeira Série; e (ii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4.5. e 17.8.2 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da respectiva Série.

Na comunicação mencionada no parágrafo acima, deverá constar: (i) a data efetiva do resgate antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série; (ii) menção ao valor a ser pago aos Titulares de CRA ou aos Titulares de CRA da respectiva Série a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado dos CRA decorrente do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série.

Por ocasião do resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR- Financeira 01, os Titulares de CRA Primeira Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao valor equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias; e (iv) de um prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:



P = prêmio de resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR- Financeira 01, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias.

DU = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 (inclusive), e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (exclusive).

i = 0,35 (trinta e cinco centésimos).

A data para realização do resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Por ocasião do resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02, os Titulares de CRA Segunda Série farão jus ao recebimento valor equivalente ao maior entre:

1. o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA Segunda Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
2. valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e/ou à Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA DI)/(1 + Prêmio)]^{(nk/252)}$$

Onde:

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02;

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02 e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Prêmio = percentual de 0,10% (dez centésimos por cento).



A data para realização do resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02 deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Verificada qualquer das hipóteses previstas neste item ou, ainda, quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Financeiras descritas na próxima seção, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR OS FATORES DE RISCOS "RISCO DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DAS CPR-FINANCEIRAS, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS, LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO" E "RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE NA HIPÓTESE DE INDISPONIBILIDADE DA TAXA DI" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

São eventos de vencimento antecipado automático ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares de CRA, pelo que se exigirá a Devedora o pagamento integral, com relação a todas as CPR-Financeiras e o consequente resgate, pela Securitizadora, de todos os CRA, pelo Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Securitização:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Emissão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;
- (ii) mediação, conciliação, pedido de falência, falência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Devedora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Devedora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, mediação, conciliação, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, pedido de suspensão de execução de dívidas, formulado pela Devedora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora e/ou suas Controladas, em valor individual ou agregado superior ao *Threshold* e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v) na hipótese de a Devedora, quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as CPR-Financeiras, e/ou quaisquer cláusulas e Documentos da Operação;
- (vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;
- (vii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte



Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001.11; ou KPMG Auditores Independentes Ltda., cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001.29;

- 
- 
- (ix) realização de redução do capital social da Devedora, sem a prévia anuência da Securitizadora, sendo certo que a Securitizadora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, exceto caso tal redução tenha como objetivo a absorção de prejuízos, conforme estabelecido no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (x) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras, sem a prévia anuência da Securitizadora, sendo certo que a Securitizadora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, e desde que respeitada a Destinação dos Recursos;
 - (xi) cancelamento do registro de companhia aberta da Devedora perante a CVM;
 - (xii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (incluindo resgate e/ou amortização de ações), caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, exceto o pagamento dos dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;
 - (xiii) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, sendo certo que a Securitizadora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização: (a) do objeto social da Devedora que resulte na alteração da atividade principal da Devedora na Data de Emissão; (b) do percentual do dividendo mínimo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja prejudicial aos direitos da Securitizadora e, conseqüentemente, dos Titulares de CRA ou conflitante com os termos das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação;
 - (xiv) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle da Devedora e/ou de suas Controladas, exceto: (a) para o caso de suas Controladas, desde que o Controle da Devedora permaneça inalterado e os bens continuem em posse da Devedora e/ou Controladas; ou (b) mediante aprovação prévia da Securitizadora, sendo certo que a Securitizadora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização;
 - (xv) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa daquela prevista nas CPR-Financeiras;
 - (xvi) se a Devedora, até a Data de Vencimento, utilizar as CPR-Financeiras como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
 - (xvii) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

São Eventos de Vencimento Antecipado não automático ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), nos quais a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para não declaração do vencimento antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- 
- 
- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeiras, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do referido descumprimento;
 - (ii) descumprimento das disposições das Normas Anticorrupção, bem como de qualquer legislação e/ou regulamentação anticorrupção vigentes pela Devedora e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, bem como inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
 - (iii) inadimplemento de obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-Financeiras), pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior ao *Threshold*, e/ou valor equivalente em outras moedas, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
 - (iv) descumprimento, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão administrativa, sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Devedora, em valores, iguais ou superiores ao *Threshold*, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;



- (v) protesto de títulos contra a Devedora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado a Securitizadora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;
- (vi) realização de operações com quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, sem a prévia autorização da Securitizadora, sendo certo que a Securitizadora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja do Grupo Econômico ou por operações celebradas conforme a política para operações com partes relacionadas, conforme divulgada publicamente pela Devedora;
- (vii) alteração ou transferência, direta ou indireta, do "Controle" da Devedora, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, sendo certo que a Securitizadora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) *swap* em operações de financiamento; ou (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Devedora esteja inadimplente com as obrigações;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras sejam insuficientes ou falsas (em qualquer aspecto relevante);
- (xi) violação das obrigações estabelecidas pelas Leis Ambientais e lei criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, pela Devedora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico;
- (xii) prática de atos pela Devedora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição, prática de discriminação e violação dos direitos dos silvícolas;
- (xiii) existência de decisões arbitrais, judiciais ou administrativas, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, referentes à prática de atos pela Devedora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate à danos ao meio ambiente;
- (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, exceto se tal transferência não gerar Efeito Adverso Relevante;
- (xv) interrupção das atividades da Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem administrativa, judicial ou qualquer outra autoridade competente, ou ainda, fora da habitual condução dos negócios da Devedora, neste último caso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na situação financeira ou reputacional da Devedora;
- (xvi) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xvii) caso as obrigações de pagar da Devedora previstas nas CPR-Financeiras deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (xviii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;



- (xix) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização; e
- (xx) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pela Securitizadora com base na memória de cálculo enviada pela Devedora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo a primeira verificação referente ao exercício social encerrado em 31 de março de 2026 ("Índices Financeiros" e "Relatório dos Índices Financeiros", respectivamente):
 - (a) (Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,25;
 - (b) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) maior ou igual a 2,50; e
 - (c) (Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados) / (EBITDA Acumulado) menor ou igual a 2,00.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 7 E 17 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "RISCO DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DAS CPR-FINANCEIRAS, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS, LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas nas CPR-Financeiras. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de eventuais inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicável e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesa. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias corridos para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou nomeação de nova securitizadora.

O quórum requerido para deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado será a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação. O quórum requerido para deliberação pela substituição ou destituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, por sua vez, será de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, nos termos do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60; e 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.



Caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, será realizada a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio de dação em pagamento, das CPR-Financeiras e dos eventuais Créditos do Patrimônio Separado, à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(a)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio Separado, **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-Financeiras e dos demais Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(d)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

Na ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e observado o disposto no artigo 31, parágrafo 1º, da Lei 14.430, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) retro, os Titulares de CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência do Patrimônio Separado nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima deverá ser convocada na forma na forma prevista no Termo de Securitização com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei n.º 14.430 e os artigos 26, parágrafo 1º, e 28 da Resolução CVM 60.

Na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, nos termos do parágrafos 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate da emissão dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Demais Eventos de Substituição da Securitizadora. Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações (independentemente de sua concordância) ("**Eventos de Substituição da Securitizadora**"):

- (i) caso a Devedora ou os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco) por cento dos CRA em Circulação convoquem Assembleia Especial de Titulares de CRA com o objetivo de substituir a Securitizadora, considerando qualquer alteração relevante na condição financeira e/ou reputacional da Securitizadora, que, a critério dos Titulares de CRA, possa vir a afetar a administração do Patrimônio Separado. Para a deliberação, deverá ser observado o quórum de deliberação previsto abaixo;
- (ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Securitizadora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Securitizadora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Securitizadora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e
- (iii) caso a Securitizadora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

Para os fins do previsto acima, a Securitizadora, a Devedora, os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, terão a competência de ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar,



além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

No caso de convocação da Assembleia a que se refere o item "i" acima, a Devedora ou os Titulares de CRA responsáveis pela convocação deverão pré-indicar a securitizadora substituta ("Nova Securitizadora"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente condicionada à sua aprovação pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).

No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere os itens acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação e em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto abaixo, (ii) a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere os itens "ii" e "iii" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", (ii) a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou no âmbito da própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, aqueles Titulares de CRA que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação.

Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Securitizadora ou pela liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) acima. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Securitizadora se manterá na administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Especial de Titulares de CRA para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à liquidação do Patrimônio Separado.

Uma vez aprovada a Nova Securitizadora, a substituição da Securitizadora se operará de pleno direito e enquanto os aditamentos abaixo referidos não forem formalizados, para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações, todas as menções à "Securitizadora" passarão a ser lidas na qualidade da Nova Securitizadora.

À Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberar pela substituição da Securitizadora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos ao Termo de Securitização e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

A Securitizadora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário dos CRA e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretroatável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Securitizadora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos do Termo de Securitização.

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão declarar, vencidas as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, bem como realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário, aos Titulares dos CRA e de eventuais encargos devidos.



Caso os recursos recebidos em pagamento das CPR-Financeiras não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(i)** Despesas e honorários dos Prestadores de Serviços; **(ii)** Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Amortização. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos do Termo de Securitização, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares de CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas das CPR-Financeiras.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Os procedimentos relativos à verificação do lastro dos direitos creditórios estão dispostos no item 3.2. "b" deste Prospecto.

Ademais, as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como produtora rural, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda das vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento ao Termo de Securitização, conforme aplicável).

Os Documentos Comprobatórios deverão ser enviados pelo Custodiante, para: **(i)** receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(ii)** diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias originais físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA Primeira Série, da Remuneração dos CRA Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA Segunda Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o preço de aquisição das CPR-Financeiras corresponde ao Valor Total da Emissão, observadas as deduções autorizadas nos documentos da Oferta.

11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras emitidas em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras emitidas em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão de direitos creditórios do agronegócio.

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

A Devedora, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, é uma importante produtora do setor sucroenergético do Brasil, com um diferencial em função da sua relevante exposição a itens classificados pelo mercado como produtos não commodities (todos os produtos comercializados pela Devedora, exceto o açúcar branco e o etanol). Os produtos não commodities representaram, respectivamente, 23% e 18% da receita bruta no exercício social encerrado em 31 de março de 2024 e no exercício social encerrado em 31 de março de 2025. Comprovando sua representatividade nos produtos de maior valor agregado, a Devedora, atualmente, é a segunda maior produtora mundial de açúcar orgânico e a maior exportadora para o mercado norte-americano. No mercado local, a Devedora possui a produção e comercialização de saneantes (álcool em gel, álcool para limpeza e álcool industrial) por meio da sua marca própria Itajá e Allgel, sendo que a participação desse produto na receita da Devedora se tornou ainda mais relevante a partir de 2020.

Assim, adicionalmente aos produtos não-commodity, a Jalles Machado S.A. figura como importante produtora de etanol (anidro, hidratado e orgânico) e açúcar (branco e VHP), através do seu parque industrial com capacidade de moagem de 9,0 milhões de toneladas por ano, distribuídas nas unidades Jalles Machado e Otávio Lage, ambas localizadas em Goianésia - GO, e Santa Vitória, localizada em Santa Vitória - MG.

No entendimento da Devedora, a estratégia de focar em produtos de maior valor agregado permite obter uma rentabilidade acima da média do setor, além de trazer resiliência para geração de caixa, através da menor volatilidade de preços proporcionada pelos produtos não-commodities. Essa rentabilidade é um diferencial competitivo, pois o resultado gerado com produtos de maior valor agregado reduz o break-even (i.e., montante de vendas necessárias para atingir o ponto de equilíbrio que cobre os custos fixos e variáveis) da Devedora para produção de açúcar e etanol, permitindo à Jalles navegar de forma mais estável pelos diferentes ciclos de preço típicos das commodities agrícolas.

Um dos principais drivers de rentabilidade das usinas é a utilização da capacidade de moagem de suas plantas industriais visando obter maior eficiência (sistema operacional com verticalização e baixo custo por tonelada de cana-de-açúcar processada). A Devedora está expandindo sua quantidade de matéria-prima (cana-de-açúcar), e atualmente, possui volume suficiente para 87,6% de uso da sua capacidade, otimizando o aproveitamento dos seus ativos industriais e apresenta custo do produto vendido de R\$222/ton. O canal da Devedora possui raio médio de 20 km de distância das plantas industriais, reduzindo consideravelmente o custo do CTT (corte/transbordo/transporte), um dos principais custos de produção do setor.

Como forma de aprimorar suas atividades, a Devedora investiu na flexibilização do seu mix de produção entre açúcar e etanol, no intuito de obter maior adequação da sua produção de acordo com os preços de mercado dessas commodities e se beneficiar do prêmio pago por cada produto. A Devedora possui alta capacidade de armazenagem de açúcar e etanol, o que, no entendimento da Devedora, garante melhores condições de comercialização, considerando que os produtos podem ser estocados para comercialização na entressafra, período entre dezembro e março, os quais, historicamente, possuem preços acima da média.

Na área agrícola, a Jalles busca produtividade e redução nos custos, trabalhando sempre com alternativas que acreditamos serem inovadoras e adequadas para a nossa área de atuação. Com uma área de colheita de 91,7 mil hectares, possui canal 100% próprio, ou seja, produz 100% da matéria-prima (cana-de-açúcar) necessária para suas unidades industriais, o que acreditamos resultar em mitigação do risco de suprimento, garantia de produtividade acima da média e redução dos custos da empresa como um todo, dado que cerca de 78% dos custos de produção estão relacionados a área agrícola. A Devedora investe em irrigação nas modalidades de salvamento (carreteis), irrigação suplementar (pivô) e irrigação plena (pivô), sendo que atualmente 100% da área crítica da empresa é irrigada. A área crítica consiste na área onde a cana-de-açúcar é colhida em meses em que não há precipitação pluviométrica suficiente para a rebrota da soqueira. A irrigação suplementar e/ou plena aumenta a produtividade do canal e a vida média da planta, diluindo o custo de plantio em um período maior. Além disso, a Devedora já possui uma área experimental de irrigação por gotejamento, onde a Devedora entende haver maximização do potencial hídrico. Utilizando tecnologia que acredita ser avançada, a Devedora ainda trabalha com o manejo varietal e com o desenvolvimento de diversas variedades de cana-de-açúcar responsivas ao ambiente local, ao clima e solo da região, com maior produtividade e resistência às condições locais, e busca se manter à frente das inovações do setor, por meio das parcerias com o Instituto Agrônomo de Campinas - IAC, o Centro

de Tecnologia Canavieira – CTC, Ridesa e outros institutos. A Devedora otimiza a conservação e preservação do solo realizando planejamento agrícola, agricultura 4.0, agricultura regenerativa e rotação de culturas garantindo maior disponibilidade de nutrientes, manutenção da umidade do solo, além de alto nível de automação, com ganho de eficiência e confiabilidade nas últimas safras

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "10. Informações sobre os Direitos Creditórios", na página 83 deste Prospecto Preliminar.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora para os exercícios findos em 31 de março de 2025, 2024 e 2023 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e, juntamente com as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025, preparadas conforme a IAS 34 – Interim Financial Reporting emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), e com o CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidadas e as informações contábeis intermediárias trimestrais individuais e consolidadas da Devedora, veja a Seção "15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo" deste Prospecto, na página 121 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta pela soma do total dos seus empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), dos arrendamentos a pagar (circulante e não circulante) e do total do patrimônio líquido, e indicam **(i)** na coluna "Histórico em 30 de junho de 2025", a posição histórica em 30 de junho de 2025; e **(ii)** na coluna "Ajustado" a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 387.955.049,45 (trezentos e oitenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item "14.2 – Demonstrativo do custo da distribuição", na página 119 deste Prospecto.

As informações abaixo, referente à coluna "Histórico em 30 de junho de 2025" foram extraídas das informações contábeis intermediárias consolidadas da Devedora, referentes ao período de três meses findo em 30 de junho de 2025, incorporadas por referência a este Prospecto.

(em milhares de R\$)	Histórico em 30 de junho de 2025	Ajustado ⁽²⁾
Empréstimos e financiamentos - Circulante	557.536	557.536
Arrendamentos a pagar – Circulante	172.706	172.706
Empréstimos e financiamentos – Não circulante	2.800.322	3.188.277
Arrendamentos a pagar – Não circulante	1.413.684	1.413.684
Total do patrimônio líquido	1.989.207	1.989.207
Total da Capitalização ⁽¹⁾	6.933.455	7.321.410

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma do total dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), arrendamentos a pagar (circulante e não circulante) e do total do patrimônio líquido da Devedora. A capitalização total não possui um significado padrão, desta forma, a capitalização total apresentada pela Devedora pode não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras sociedades.

⁽²⁾ A posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber no âmbito da presente Oferta, no montante de R\$ 387.955 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstos no item "14.2 – Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 119 deste Prospecto.

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas e com as informações contábeis intermediárias consolidadas da Devedora e respectivas notas explicativas, incorporadas por referência a este Prospecto.

Não houve alteração relevante na capitalização da Devedora desde 30 de junho de 2025.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Devedora, ver seção "2.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais" do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Devedora, e respectivas notas explicativas.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item "14.2 – Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 119 deste Prospecto) não terão qualquer impacto no Índice de Atividade de Giro do Ativo Permanente. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, impactos nos seguintes índices financeiros da Devedora: **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** no índice de atividade de giro do ativo total; e **(iii)** nos índices de endividamento da Devedora.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos acima calculados com base nas informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas da Devedora referentes ao período de três meses findo em 30 de junho de 2025, incorporadas por referência ao presente Prospecto; **(ii)** na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber no âmbito da presente Oferta, no montante de R\$ 387.955.049,45 (trezentos e oitenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), após dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item "14.2 – Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 119 deste Prospecto:

Em 30 de junho de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽¹⁾
Índice de Liquidez		
Índice de Liquidez Geral ⁽²⁾	1,36	1,34
Índice de Liquidez Corrente ⁽³⁾	2,53	2,91
Índice de Liquidez Seca ⁽⁴⁾	2,15	2,53
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁵⁾	1,46	1,83

⁽¹⁾ Os "Índices Ajustados" foram calculados considerando os recursos líquidos que a Devedora estima receber no âmbito da presente Oferta, no montante de R\$387.955 mil, já deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item "14.2 – Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 119 deste Prospecto.

⁽²⁾ O **índice de liquidez geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) total do ativo circulante e total do ativo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2025 pelo (ii) total do passivo circulante e total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.

⁽³⁾ O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do total ativo circulante em 30 de junho de 2025 da Devedora pelo total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.

⁽⁴⁾ O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) total ativo circulante em 30 de junho de 2025 da Devedora subtraído do saldo de estoques da Devedora em 30 de junho de 2025 pelo (ii) total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.

⁽⁵⁾ O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) caixa e equivalentes de caixa da Devedora em 30 de junho de 2025 pelo (ii) total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.

Em e/ou período de três meses findo em 30 de junho de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽¹⁾
Índice de Atividade		
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽²⁾	0,07	0,06
Índice de Atividade de Giro do Ativo Permanente ⁽³⁾	0,17	0,17

⁽¹⁾ Os "Índices Ajustados" foram calculados considerando os recursos líquidos que a Devedora estima receber no âmbito da presente Oferta, no montante de R\$387.955 mil, já deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item "14.2 – Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 119 deste Prospecto.

⁽²⁾ O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida da Devedora no período de três meses findo em 30 de junho de 2025 pelo total do ativo da Devedora em 30 de junho de 2025.

⁽³⁾ O **índice de atividade de giro do ativo permanente** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida da Devedora no período de três meses findo em 30 de junho de 2025 pela soma do ativo permanente (corresponde à somatória dos investimentos, imobilizado e intangível) da Devedora em 30 de junho de 2025.



Em 30 de junho de 2025		
(índices, exceto %s)	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽¹⁾
Índice de Endividamento		
Índice de Endividamento Total ⁽²⁾	0,73	0,75
Índice de Grau de Endividamento ⁽³⁾	2,74	2,94
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽⁴⁾	18,94%	17,68%

⁽¹⁾ Os "Índices Ajustados" foram calculados considerando os recursos líquidos que a Devedora estima receber no âmbito da presente Oferta, no montante de R\$ 387.955 mil, já deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item "14.2 – Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 119 deste Prospecto.

⁽²⁾ O **índice de endividamento total** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2025, pelo (ii) total do ativo da Devedora em 30 de junho de 2025.

⁽³⁾ O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do total do passivo circulante e total do do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2025, pelo (ii) total do patrimônio líquido da Devedora em 30 de junho de 2025.

⁽⁴⁾ O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025, pela (ii) soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.

As informações constantes deste item 12.4 devem ser lidas e analisadas em conjunto com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora para os exercícios findos em 31 de março de 2025, 2024 e 2023 e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período de três meses findo em 30 de junho de 2025, bem como suas respectivas notas explicativas, incorporadas por referência a este Prospecto.

MEDIÇÕES NÃO CONTÁBEIS DA DEVEDORA

EBIT, EBITDA, EBIT Ajustado e EBITDA Ajustado

O EBIT (*Earnings Before Interest and Taxes*) (Lucros Antes de Juros e Impostos) é uma medição não contábil divulgada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 ("Resolução CVM 156"), e consiste no resultado do exercício/período ajustado pelo resultado financeiro líquido e pelo imposto de renda e contribuição social (correntes e diferidos).

O EBIT Ajustado consiste no EBIT da Devedora ajustado pela variação do valor justo dos ativos biológicos, pelo resultado de equivalência patrimonial e pelo ganho por compra vantajosa/reversão de *impairment*.

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil divulgada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM 156, e consiste no resultado do exercício/período ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social (correntes e diferidos) e pelos custos e despesas de depreciação e amortização.

O EBITDA Ajustado é calculado a partir do EBITDA ajustado pela variação do valor justo dos ativos biológicos, pelo resultado de equivalência patrimonial e pelo ganho por compra vantajosa/reversão de *impairment*.

O EBIT, o EBITDA, o EBIT Ajustado e o EBITDA Ajustado não são medidas definidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* ("IFRS"), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB") e não devem ser considerados como substitutos do lucro líquido (prejuízo), nem como indicadores do desempenho operacional, como substitutos dos fluxos de caixa, como indicadores de liquidez e/ou como base para distribuição de dividendos da Devedora. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas semelhantes fornecidos por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo do EBIT e do EBITDA a Resolução CVM 156, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 156, a Devedora não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, caso o significado padrão instituído pela Resolução CVM 156 não seja adotado por outras sociedades, o EBIT e o EBITDA, conforme divulgados pela Devedora, podem não ser comparáveis ao EBIT e ao EBITDA, divulgados por outras sociedades. Além disso, divulgações feitas anteriormente à entrada em vigor da Resolução CVM 156 por empresas que não foram obrigadas a retificá-las podem não adotar o significado padronizado instituído pela Resolução CVM 156.

Seguem abaixo os valores do EBIT, EBITDA, EBIT Ajustado e EBITDA Ajustado da Devedora, para o período de três meses findo em 30 de junho de 2025 e 2024 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 2024 e 2023.

(Em milhares de R\$)	No período de três meses findo em 30 de junho de 2025	No período de três meses findo em 30 de junho de 2024	No exercício findo em 31 de março de 2025	No exercício findo em 31 de março de 2024	No exercício findo em 31 de março de 2023
(=)Resultado do exercício/período	(13.963)	(2.378)	(55.950)	85.118	692.329
(+/-) Resultado financeiro líquido	(149.122)	185.317	(618.158)	(333.739)	(268.946)
(+/-) Imposto de renda e contribuição social (correntes e diferidos)	(1.607)	(32.431)	90.318	43.973	(15.358)
(=) EBIT	(164.692)	150.508	471.890	374.884	976.633
(+) Depreciação e amortização ⁽¹⁾	250.325	176.625	1.062.082	1.026.422	581.573
(=) EBITDA	85.633	327.133	1.533.972	1.401.306	1.558.206
(+/-) Variação do valor justo dos ativos biológicos (2)	187.220	(78.273)	(44.603)	18.228	39.589
(-) Resultado de equivalência patrimonial	(3.252)	(4.948)	(8.325)	(13.146)	(7.957)
(-) Ganho por compra vantajosa/Reversão de <i>impairment</i> (3)	-	-	-	(199.065)	(428.011)
EBIT Ajustado	19.276	67.287	418.962	180.901	580.254
EBITDA Ajustado	269.601	243.912	1.481.044	1.207.323	1.161.826

- (1) O saldo de depreciação e amortização refere-se a soma de depreciação de imobilizado e amortização do intangível, depreciação de lavoura, amortização de tratos culturais e depreciação de direitos de uso;
- (2) Os ativos biológicos correspondem aos produtos agrícolas em desenvolvimento (cana em pé) produzidos nas lavouras de cana-de-açúcar (planta portadora), que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol no momento da sua colheita. Esses ativos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de vendas, conforme previsto na nota explicativa 10 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora. Na visão da Devedora, o ajuste é realizado a fim de remover efeitos não caixa da composição do EBIT Ajustado e do EBITDA Ajustado;
- (3) O ganho por compra vantajosa é a diferença entre o valor da avaliação patrimonial da Usina Santa Vitória e o valor pago pela Devedora, enquanto a Reversão de *impairment* se refere à reavaliação dos ativos da Usina Santa Vitória. Na visão da Devedora, tanto o ganho por compra vantajosa quanto a reversão de *impairment* não possuem efeito caixa, sendo, portanto, objeto de ajustes para refletir a geração de caixa da Devedora.

Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Líquida Ajustada e Dívida Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado LTM

A Dívida Bruta corresponde ao somatório dos saldos de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e arrendamentos a pagar (circulante e não circulante).

A Dívida Líquida corresponde à Dívida Bruta deduzida de caixa e equivalentes de caixa e caixa restrito (circulante e não circulante).

A Dívida Líquida Ajustada corresponde à Dívida Líquida deduzida dos arrendamentos a pagar (circulante e não circulante).

A Devedora utiliza o indicador Dívida Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado LTM (LTM – sigla em inglês que significa “*last twelve months*” ou em português “últimos doze meses”) como um indicador para medir sua alavancagem financeira e a capacidade de geração de caixa para honrar suas obrigações financeiras.

A Dívida Bruta, a Dívida Líquida, a Dívida Líquida Ajustada e a Dívida Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado LTM não são medidas de liquidez ou endividamento definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS, emitidas pelo IASB. Não possuem um significado padrão e outras companhias podem calcular tais medidas de forma distinta ao calculado pela Devedora, não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

Seguem abaixo as reconciliações da Dívida Bruta, da Dívida Líquida, da Dívida Líquida Ajustada e do índice Dívida Líquida/EBITDA Ajustado LTM para o período de três meses findo em e em 30 de junho de 2025 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 2024 e 2023.

(Em milhares de R\$, exceto índice)	Em e/ou no período de três meses findo em 30 de junho de 2025	Em e/ou no exercício findo em 31 de março de 2025	Em e/ou no exercício findo em 31 de março de 2024	Em e/ou no exercício findo em 31 de março de 2023
(+) Empréstimos e financiamentos - Circulante	557.536	575.240	237.577	230.719
(+) Arrendamentos a pagar – Circulante	172.706	178.482	149.069	113.266
(+) Empréstimos e financiamentos – Não circulante	2.800.322	2.401.837	2.399.176	1.894.010
(+) Arrendamentos a pagar – Não circulante	1.413.684	1.392.141	1.230.657	1.111.089

(Em milhares de R\$, exceto índice)	Em e/ou no período de três meses findo em 30 de junho de 2025	Em e/ou no exercício findo em 31 de março de 2025	Em e/ou no exercício findo em 31 de março de 2024	Em e/ou no exercício findo em 31 de março de 2023
(=) Dívida Bruta	4.944.248	4.547.700	4.016.479	3.349.084
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(1.504.948)	(1.237.342)	(1.049.863)	(999.121)
(-) Caixa restrito – Circulante e Não circulante	(2.920)	(4.848)	(19.582)	(21.760)
(=) Dívida Líquida	3.436.380	3.305.510	2.947.034	2.328.203
(-) Arrendamentos a pagar – Circulante	(172.706)	(178.482)	(149.069)	(113.266)
(-) Arrendamentos a pagar – Não circulante	(1.413.684)	(1.392.141)	(1.230.657)	(1.111.089)
(=) Dívida Líquida Ajustada	1.849.990	1.734.887	1.567.308	1.103.848
(/) EBITDA Ajustado LTM⁽¹⁾	1.506.733	1.481.044	1.207.323	1.161.826
Dívida Líquida Ajustada/ EBITDA Ajustado LTM	1,23	1,17	1,30	0,95

⁽¹⁾ O EBITDA Ajustado LTM para o período de doze meses findo em 30 de junho de 2025 é calculado pela soma do EBITDA Ajustado para o período de três meses findo em 30 de junho de 2025, acrescido do EBITDA Ajustado para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, deduzido do EBITDA Ajustado para o período de três meses findo em 30 de junho de 2024.

Despesas Financeiras Líquidas e EBITDA Ajustado/Despesas Financeiras Líquidas

As Despesas Financeiras Líquidas, conforme definida nos contratos de empréstimos e financiamentos da Devedora e utilizadas para fins de cálculo dos *covenants* financeiros da Devedora, correspondem à despesa financeira, desconsiderando as despesas com variação cambial, menos o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras.

A Devedora utiliza o indicador EBITDA Ajustado/Despesas Financeiras Líquidas como um indicador para medir sua alavancagem financeira e a capacidade de geração de caixa para honrar suas obrigações financeiras.

As Despesas Financeiras Líquidas e o indicador EBITDA Ajustado/Despesas Financeiras Líquidas não são medidas de liquidez ou endividamento definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS, emitidas pelo IASB. Não possuem significado padrão e outras companhias podem calcular tais medidas de forma distinta ao calculado pela Devedora, não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

Seguem abaixo as reconciliações das Despesas Financeiras Líquidas e do indicador EBITDA Ajustado/Despesas Financeiras Líquidas para o período de doze meses findo em 30 de junho de 2025 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 2024 e 2023.

(Em milhares de R\$, exceto índice)	Período de doze meses findo em 30 de junho de 2025	Exercício findo em 31 de março de 2025	Exercício findo em 31 de março de 2024	Exercício findo em 31 de março de 2023
(=) Despesa financeira (LTM)	283.695	618.158	337.739	268.956
(+/-) Ajustes de despesas com variação cambial (1)	(2.998)	(106.804)	39.320	5.711
(=) Despesas Financeiras Líquidas (LTM)	280.697	511.354	373.059	274.657
(/) EBITDA Ajustado (LTM) (2)	1.506.733	1.481.044	1.207.323	1.161.826
(=) EBITDA Ajustado /Despesas Financeiras Líquidas	5,37	2,90	3,24	4,23

⁽¹⁾ Os ajustes de despesas com variação cambial consideram a soma da variação cambial de clientes e dívida, MTM de câmbio e operações liquidadas de câmbio.



⁽²⁾ O EBITDA Ajustado LTM para o período de doze meses findo em 30 de junho de 2025 é calculado pela soma do EBITDA Ajustado para o período de três meses findo em 30 de junho de 2025, acrescido do EBITDA Ajustado para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, deduzido do EBITDA Ajustado para o período de três meses findo em 30 de junho de 2024.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Devedora é companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria "A", a apresentação de tais informações é facultativa e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco "*Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora*" constante na página 24 deste Prospecto.

Para mais informações sobre os Formulários de Referência da Devedora, veja a Seção "15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos".

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em outubro de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R\$ 144 (cento e quarenta e quatro milhões de reais) em diversos ativos financeiros de emissão da Emissora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Coordenador Líder declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Além do descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Devedora e o Coordenador Líder declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.



Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Escriturador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.



O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Emissora e o Santander

Na data deste Prospecto, o Santander e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Santander, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico: (i) relacionamento relevante; (ii) vínculos societários existentes; (iii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Santander para atuar na Oferta; (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta; e/ou (v) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Santander declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a Devedora e o Santander

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o grupo possui as seguintes operações com a Devedora:

- Operações de Derivativos, SWAP no montante de R\$4.333.500,00, contratados entre 04/03/2022 à 08/07/2022 com prazo de vencimento entre 16/06/2028 à 16/06/2031, com garantia de aval dos acionistas; Otavio Lage de Siqueira Filho CPF: 229.250.406-59 e Vera Cruz Agropecuária Ltda CNPJ: 02.685.006/0001-75;
- Aplicações financeiras realizadas em Certificado de Depósito Bancário, no montante entre R\$ 50.000.000,00 e R\$150.000.000,00, com prazo médio de 1 ano e taxa de 99% e 101,5% do CDI. Não vinculada à nenhuma garantia contratual;
- Debêntures 12.431, na ordem de R\$240.000.000,00, com vencimento final previsto para 15/05/2035 e taxa de emissão em IPCA+7,95%. Tais operações não contam com qualquer garantia;
- Serviço de folha de pagamento para os funcionários da Devedora, contratado em 18/02/2019, com prazo de vencimento indeterminado, não existindo valores, taxas ou garantias vinculadas.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.



Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Santander e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Santander e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Santander e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Escriturador e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Santander e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma da distribuição pública dos CRA, bem como a relação entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, as partes signatárias do Contrato de Distribuição acordaram um conjunto de condições precedentes abaixo descritas, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("**Condições Precedentes**"), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta:

- (i) obtenção pela Devedora e pelas sociedades do seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido) de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência da Oferta e dos Documentos da Operação;
- (ii) aceitação, por parte dos Coordenadores, bem como a contratação e remuneração pontual pela Devedora, dos prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, aos assessores legais contratados no âmbito da Oferta a ("Assessores Legais"), aos auditores independentes, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à Agência de Classificação de Risco, à Securitizadora e o Agente Fiduciário;
- (iii) envio, pelo Assessor Jurídico dos Coordenadores até a data do requerimento do registro da Oferta perante a CVM (exclusive), do *checklist* de cumprimento das disposições do Código ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA devidamente preenchido;
- (iv) aprovação da Oferta e dos seus respectivos documentos, termos e condições pelos comitês internos dos Coordenadores para a prestação dos serviços previstos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, os de crédito, investimento, jurídico e *underwriting*;
- (v) obtenção do registro da Oferta junto à CVM para distribuição pública dos CRA;
- (vi) obtenção do registro dos CRA para (i) distribuição no mercado primário no MDA; e (ii) negociação no mercado secundário no CETIP21, administrados e operacionalizados pela B3;
- (vii) manutenção do registro de companhia aberta da Devedora, categoria "A", bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
- (viii) obtenção de relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissão, em escala nacional, equivalente, no mínimo, a "AAA", com perspectiva estável ou positiva, pela Agência de Classificação de Risco. A Devedora compromete-se a fornecer informações à Agência de Classificação de Risco com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco (*rating*) possível, bem como divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- (ix) encaminhamento, pelos auditores independentes da Devedora, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada entre a Devedora, a Emissora, os Coordenadores e os auditores independentes da Devedora, em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis;
- (x) realização dos procedimentos de verificação das informações setoriais, qualitativas, gerenciais, entre outras, da Devedora, conforme padrões de mercado, constantes dos Prospectos e dos materiais publicitários a serem utilizados no âmbito da Oferta ("Back-up"). Os Coordenadores deverão receber dos Assessores confirmação da conclusão satisfatória dos procedimentos de *Back-up* até a divulgação



dos Documentos da Operação que servirão de suporte para apresentação aos potenciais Investidores da Oferta e divulgação da Oferta ao mercado. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ou qualquer aspecto da auditoria jurídica que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma fundamentada, apresente riscos à eficácia, validade e/ou segurança jurídica da Emissão ou da Oferta, deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando a decidir sobre a continuidade da Emissão e da Oferta;

- (xi) se solicitado pelos Coordenadores, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade, e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes dos Prospectos e/ou dos demais Documentos da Operação, que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* e/ou verificadas de outra forma por terceiros independentes ou fontes públicas que (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, auditadas da Devedora e/ou Informações Trimestrais - ITR individuais e consolidadas, revisadas da Devedora;
- (xii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, de toda a documentação necessária à Oferta, incluindo os Prospectos e as CPR-Financeiras, bem como o arquivamento da ata da Aprovação Societária da Devedora junto à JUCEG e a sua publicação, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais, atendendo aos requisitos legais, regulamentares e de autorregulação;
- (xiii) realização ou assinatura, conforme acordado entre as Partes, de *bring down due diligence* previamente ao início do *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (xiv) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais (exclusivamente com relação a "atuais", até a data em que foram fornecidos (exceto, neste último caso, se informada a última data de atualização pela Devedora aos Coordenadores no âmbito da *due diligence*), para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *due diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Legais;
- (xv) necessidade, suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade (exclusivamente com relação a "atualidade", até a data em que foram fornecidas), de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora, conforme o caso, e constantes nos Prospectos, nas CPR-Financeiras, no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, sendo que a Devedora será responsável pela necessidade, veracidade, validade, suficiência, precisão, consistência, atualidade (exclusivamente com relação a "atualidade", até a data em que foram fornecidas) das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xvi) recebimento de declaração assinada pela Devedora e pela Securitizadora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Oferta, atestando a consistência, precisão, veracidade, suficiência e atualidade (exclusivamente com relação a "atualidade", até a data em que foram fornecidas), das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pela Securitizadora constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *due diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xvii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xviii) recebimento, exclusivamente pelos Coordenadores (a) com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Legais, elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (i) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Operação; (ii) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta e dos Documentos da Operação; (iii) a adequação e regularidade jurídica dos demais Documentos da Operação, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; e (iv) a consistência entre as informações fornecidas nos Documentos da Operação e as analisadas durante o procedimento de *due diligence* e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("*Legal Opinion*"), sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva; e (b) no primeiro horário comercial da primeira Data de Integralização, das versões assinadas das *Legal Opinions*, com conteúdo aprovado nos termos acima;



- (xix) Sem prejuízo do disposto acima, fica certo e ajustado que a Securitizadora receberá uma *legal opinion* emitida exclusivamente pelos Assessores Legais da Devedora (apartada da *legal opinion* endereçada aos Coordenadores, porém com os mesmos e exatos termos daquela *legal opinion* endereçada aos Coordenadores), como destinatária/beneficiária, com opiniões sobre, sem limitar, a capacidade, poderes e autorização da Devedora relativos ao lastro, sobre a exequibilidade do lastro e seu enquadramento como direitos creditórios do agronegócio, com base na legislação aplicável;
- (xx) obtenção, pela Devedora, suas Afiliadas (conforme abaixo definidas) e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a: (i) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (ii) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; e (iii) órgão dirigente competente da Devedora;
- (xxi) não ocorrência de alteração adversa na situação financeira, negócios, reputacional, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de sociedades, direta ou indiretamente, controladas, controladoras e Coligadas (sendo "Coligada" qualquer sociedade na qual a Devedora tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações")) da Devedora, exceto pela Gissara Agropecuária Ltda. (CNPJ nº 03.803.525/0001-53), a Rural Agropastoril Empreendimento e Participações Ltda. (CNPJ nº 07.347.208/0001-20), a CL Morais Agropecuária & Planejamento Ltda. (CNPJ nº 29.206.144/0001-80) e a Baptista de Siqueira Administrações e Participações Ltda. (CNPJ nº 23.615.233/0001-02) (em conjunto, "Grupo Econômico"), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (xxii) manutenção do setor de atuação da Devedora ou qualquer sociedade do Grupo Econômico e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxiii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora;
- (xxiv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos que sejam necessários à consecução do objeto social da Devedora e de seu Grupo Econômico, os quais dão a esta e ao seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (xxv) que, nas datas de início da procura dos Investidores da Oferta (*roadshow*) e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais (exclusivamente com relação a "atuais", na data em que foram fornecidas), bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xxvi) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, pedido de suspensão de execução de dívidas, da Devedora e/ou de sociedades do seu Grupo Econômico; (ii) mediação, conciliação, pedido de autofalência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, da Devedora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico; (iii) mediação, conciliação, pedido de falência, falência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e não devidamente elidido até a data de conclusão da Oferta; (iv) propositura, pela Devedora e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (v) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial; ou (vi) pedido de recuperação judicial da Devedora e/ou de quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, independentemente do deferimento do respectivo pedido;



- (xxvii) cumprimento, pela Devedora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta até a data do Anúncio de Encerramento, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxviii) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de liquidação dos CRA, conforme aplicáveis;
- (xxix) recolhimento, pela Devedora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, as taxas e emolumentos cobrados pela CVM para o registro da Oferta e pela B3 para o registro dos CRA em seus ambientes de distribuição e negociação;
- (xxx) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo da legislação aplicável, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, e seus regulamentos, ao *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, ao *UK Bribery Act (UKBA)* ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor ("Normas Anticorrupção"), pela Devedora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, acionistas com poderes de administração ou funcionários agindo em nome ou em favor da sociedade em questão ("Representantes"), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- (xxxi) inexistência de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou por qualquer entidade de seu Grupo Econômico;
- (xxxii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas controladas (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas");
- (xxxiii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxxiv) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA e à Oferta, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais Investidores da Oferta;
- (xxxv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus Grupos Econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxxvi) cumprimento e adoção de todas medidas para que a Devedora e suas Controladas cumpram a legislação e regulamentação ambiental em vigor, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis ("Leis Ambientais"), bem como a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária em vigor, inclusive as demais legislações supletivas de cunho trabalhista, bem como as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição, prática de discriminação e direitos da população indígena ("Leis Trabalhistas" e, em conjunto com as Leis Ambientais, a "Legislação Socioambiental"), conforme aplicável;
- (xxxvii) acordo entre a Devedora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores da Oferta, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxxviii) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nas CPR-Financeiras;
- (xxxix) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária descrita no Contrato de Distribuição;
- (xl) o pagamento, pela Devedora, dos custos de sua responsabilidade no âmbito da Oferta;



- (xli) manutenção, por parte da Securitizadora, do seu registro na CVM de companhia securitizadora, bem como dos formulários de referência devidamente atualizados na CVM;
- (xlii) implementação das demais condições precedentes estipuladas nos incisos (ii), (iii) e (v) da Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras;
- (xliii) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- (xliv) no que for aplicável, **(a)** a Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas subsidiárias, e a Securitizadora ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita (conforme definido abaixo) ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo); ou **(b)** uma subsidiária das partes indicadas no item "(a)" retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Devedora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme definido abaixo) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (b.1) Territórios Sancionados; (b.2) Contraparte Restrita; ou (b.3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, a Securitizadora e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens "(a)" e "(b)". A Devedora declara, por si e por suas controladas, coligadas, controladores ou sociedades sob controle comum ("Afiladas"), que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;
- (xlv) apresentação, pela Devedora, de toda documentação que venha a ser solicitada para a comprovação de que o lastro dos CRA se enquadra na definição legal de "direitos creditórios do agronegócio" aceita pela CVM e exigida pela Resolução CMN 5.118, inclusive encaminhamento de declaração, atestando, dentre outros, que o setor principal de atividade da Devedora é o agronegócio, na medida em que tal setor é responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, acompanhada da memória de cálculo; e
- (xlvi) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da *due diligence* jurídica elaborada pelo assessor legal nos termos do Contrato de Distribuição, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta pela CVM ou até a primeira Data de Integralização, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto,



ensinará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tiver sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, observado os termos aqui descritos, provocando a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 18 e seguintes deste Prospecto.

Sujeito ao cumprimento das Condições Precedente e observado o Contrato de Distribuição, os Coordenadores prestarão, à Emissora, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de Garantia Firme, observada a proporção prevista na seção 8.4 acima.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Comissões e Despesas ⁽²⁾	Montante	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
(com gross-up)	(em R\$)	(em R\$)	
Custos Totais	12.044.950,55	30,11	3,0112%
Custos Totais Flat	11.863.255,82	29,66	2,9658%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	10.625.345,88	26,56	2,6563%
Comissão de Coordenação e Estruturação (flat) ^(1a)	1.000.000,00	2,50	0,2500%
Prêmio de Garantia Firme (flat) ^(1b)	200.000,00	0,50	0,0500%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (flat) ^(1c)	8.400.000,00	21,00	2,1000%
Comissão de Sucesso (flat) ^(1d)	-	-	-
Impostos (Gross up) (flat)	1.025.345,88	2,56	0,2563%
Registros CRA	226.622,00	0,57	0,0567%
CVM - Registro (flat)	120.000,00	0,30	0,0300%
ANBIMA - Registro de Oferta Pública (flat)	15.872,00	0,04	0,0040%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (flat)	86.750,00	0,22	0,0217%
B3 - Registro Lastro (flat)	4.000,00	0,01	0,0010%
Prestadores de Serviço do CRA	1.011.287,94	2,53	0,2528%
Securitizadora (Implantação) (flat)	24.349,75	0,06	0,0061%
Agente Fiduciário (Implantação) (flat)	4.553,22	0,01	0,0011%
Agente Registrador (Implantação) (flat)	9.106,43	0,02	0,0023%
Advogados Externos (flat)	389.778,54	0,97	0,0974%
Auditor Independente da Devedora (flat)	500.000,00	1,25	0,1250%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat)	80.000,00	0,20	0,0200%
Diagramação dos Documentos da Oferta (flat)	3.500,00	0,01	0,0009%
Custos Totais Recorrentes	181.694,73	0,45	0,0454%
Prestadores de Serviço do CRA	181.694,73	0,45	0,0454%
Securitizadora (Manutenção) (anual)	24.349,75	0,06	0,0061%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	18.212,86	0,05	0,0046%
Custodiante (Manutenção) (anual)	9.561,75	0,02	0,0024%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual)	65.000,00	0,16	0,0163%
Escriturador (Manutenção) (anual)	8.195,79	0,02	0,0020%

Comissões e Despesas ⁽²⁾	Montante	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
(com gross-up)	(em R\$)	(em R\$)	
Auditor Independente do Patrimônio Separado (anual)	5.014,58	0,01	0,0013%
B3 - Custódia do Lastro (anual)	51.360,00	0,13	0,0128%
Valor Líquido para Emissora	387.955.049,45		

- ^(1a) Comissão de Estruturação: a esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente ao percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor Total da Emissão, observado que a referida Comissão será paga pela Devedora, calculado com base no preço de integralização dos CRA (sem considerar ágio ou deságio), na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores;
- ^(1b) Prêmio de Garantia Firme: a esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores e ao Banco XP, conforme o caso, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, independentemente de seu exercício, uma comissão equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor Total da Emissão, a ser paga pela Devedora, calculado com base no preço de integralização dos CRA (sem considerar ágio ou deságio), na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, independentemente do exercício da Garantia Firme. Para fins deste Prospecto, "**Banco XP**" significa instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, bairro Botafogo, CEP 22.290-210, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03;
- ^(1c) Comissão de Distribuição (Canal): a esse título, a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão a ser apurada separadamente relativamente à cada Série, no valor equivalente ao produto de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio de cada Série, o qual será multiplicado pelo montante total de CRA emitidos e pelo preço de integralização dos CRA em cada Série, a ser paga pela Devedora, observado o disposto no Contrato de Distribuição, em até 2 (dois) Dia Útil a partir da primeira Data de Integralização. Foi considerado para fins de cálculo do Comissionamento de Distribuição, o volume de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para cada série e o prazo médio de 5 anos para os CRA da Primeira Série, o prazo médio de 9 anos para os CRA da Segunda Série;
- ^(1d) Comissão de Sucesso: a esse título, a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença positiva entre as Taxas-Teto e taxa final de resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (diferença de *spread*), incidente sobre o valor total dos CRA colocados no âmbito da Oferta, calculado para cada Série, com base no Preço de Integralização dos CRA, multiplicado pelo prazo médio da respectiva Série, a ser paga em até 2 (dois) Dia Útil a partir da primeira Data de Integralização. A Comissão de Sucesso será calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Comissão de Sucesso Série } n = [\text{Taxa Cálculo Sucesso CRA Série } n - \text{Taxa Final de Remuneração Série } n] \times \text{Volume Série } n \times \text{Prazo Médio Série } n \times 30\%$$

Sendo:

"**Comissão de Sucesso Série n**" é um número inteiro maior que zero referente à n-ésima série;

"**Taxa Cálculo Sucesso CRA Série n**" significa: (i) para os CRA Primeira Série, 99,000% (noventa e nove por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) para os CRA Segunda Série, será o maior entre DI1F31 e 13,35% (treze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

"**Taxa Final de Remuneração Série n**" é a taxa final da n-ésima série obtido por meio do Procedimento de *Bookbuilding* da n-ésima série da Oferta;

"**Volume Série n**" é o volume final da n-ésima série, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA da respectiva Série, sem considerar eventual deságio; e

"**Prazo Médio Série n**" é o prazo médio da n-ésima Série.

Os valores relativos a eventual Comissão de Sucesso serão especificados no Prospecto Definitivo caso seja constatada alguma compressão da taxa final da Remuneração dos CRA em relação à Taxa Teto indicada para cada série no Procedimento de *Bookbuilding*.

- ⁽²⁾ Não considera eventuais atualizações e reajustes ao longo da existência dos CRA.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
400.000	1.000	30,11	3,01%	969,89

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Emissora:** <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste *website* selecionar no campo "Selecione uma área" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.
- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; e (b) "Informes Periódicos" no campo "Categoria", Formulário de Referência no campo "Tipo" limpar todas as datas dos campos e datas de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

Formulário de Referência da Devedora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Devedora:** <https://ri.jalles.com/pt/>, neste *website*, acessar, na página inicial, na parte superior, "Documentos Regulatórios", clicar em "Formulário de Referência e Formulário Cadastral", selecionar o ano da última versão do Formulário de Referência da Devedora e baixar o "Formulário de Referência" da Devedora.
- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, clicar em "Centrais de Conteúdo", e posteriormente clicar em "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Jalles Machado S.A." e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Jalles Machado S.A.". Na página seguinte, selecionar, no campo "Categorias" o item "FRE - Formulário de Referência", selecionar no campo "Período de Entrega" o campo "Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo "Ações", clicar em "Download" ou "Consulta" da versão mais recente disponível).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2025, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos-Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Informações Trimestrais (ITR)" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "ITR" referente a 30 de junho de 2025).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos-Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Demonstrações Financeiras Anuais" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "DFP" referente aos anos de 2024, 2023 e 2022, conforme o caso).



15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

- **Devedora:** ri.jalles.com (neste *website*, acessar "Informações ao Mercado", depois clicar em "Central de Resultados" e em seguida selecionar o ano de referência e clicar na demonstração financeira desejada).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, clicar em "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Jalles Machado S.A." e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Jalles Machado S.A.". Ato contínuo, selecionar no campo "Categorias" o item "DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas", no campo "Data de Entrega" selecionar o campo "No Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar as Demonstrações Financeiras da Devedora a serem consultadas e no campo "Ações", clicar em clicar em "Download" ou "Consulta").
- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "JALLES MACHADO", clicar em "Buscar", depois clicar em "JALLES MACHADO S.A.". Na nova página, selecionar "Relatórios Estruturados" no campo ao lado direito e, em seguida, localizar a demonstração financeira desejada).

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do Estatuto Social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 433.019/24-4, em 5 de dezembro de 2024, a qual encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 147.

A Ata de Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 10 de outubro de 2025, cuja ata será arquivada na JUCEG, encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 161.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto social da Emissora

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Estatuto Social" no campo "Categoria"; e limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento clicar em "consultar" e procurar pelo Estatuto Social mais atualizado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

Estatuto social da Devedora

- Devedora: ri.jalles.com (neste *website*, acessar "Governança Corporativa", depois clicar em "Estatuto Social" e abrirá uma página contendo o Estatuto Social consolidado da Emissora).
- CVM: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM" (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Jalles Machado S.A.". Em seguida clicar em "Jalles Machado S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "Categoria" selecionar "Estatuto Social", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega". Em seguida, clicar em "consultar" e procurar pelo último "Estatuto Social" disponibilizado pela Devedora. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").
- B3: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "JALLES MACHADO", clicar em "Buscar", depois clicar em "JALLES MACHADO S.A.". Na nova página, selecionar "Informações Relevantes" no campo ao lado direito, depois selecionar o ano de "2025" e selecionar no campo "Categoria" o "Estatuto Social (3)" e localizar a versão mais recente do Estatuto Social da Emissora).



O Termo de Securitização se encontra no Anexo IV ao presente Prospecto, a partir da página 227.

15.6. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

A CPR-Financeira 01 e a CPR-Financeira 02 se encontram no Anexo V ao presente Prospecto, a partir da página 463.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto as seguintes declarações:

- Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 (Anexo VI, a partir da página 585).
- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160 (Anexo VII, a partir da página 589).
- Declaração de enquadramento como emissor frequente de renda fixa, nos termos do artigo 27, II, "c" da Resolução CVM 160 (Anexo VIII, a partir da página 593).
- Versão preliminar do Relatório de Classificação de Risco dos CRA (Anexo IX, a partir da página 597).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO, E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTATANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo/SP

CNPJ: 10.753.164/0001-43

At. Sr. Danilo Aren / Claudia Orenge Frizatti

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: <https://www.ecoagro.agr.br>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos coordenadores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição

CEP 04543-907, São Paulo - SP

CNPJ: 02.332.886/0011-78

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Tel.: (11) 3027-2302

E-mail: dcm@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br

Website: <https://www.xpi.com>

Coordenador

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, bloco A, bairro Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo – SP

CNPJ: 90.400.888/0001-42

At.: Sr. Cassiano Barbosa

Tel.: +55 (11) 93051-1587

E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br

Website: <https://www.santander.com.br/>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor jurídico dos Coordenadores

PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS

Avenida Rio Branco, nº 181, 27º andar

CEP 20040-918 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Plinio Pinheiro Guimarães, Bruno Lardosa, Carolina Alonso

Tel.: (21) 4501-5000

E-mail: plinio@pinheiroguimaraes.com.br; blardosa@pinheiroguimaraes.com.br; e

calonso@pinheiroguimaraes.com.br

Website: <http://www.pinheiroguimaraes.com.br/>

Assessor jurídico da Devedora

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.000

CEP 01455-906 – São Paulo, SP

At.: Rafael José Lopes Gaspar

Tel.: (11) 3247-6067

E-mail: rgaspar@pn.com

Website: <https://www.pinheironeto.com.br/>

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores independentes da Emissora

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, partes 1 e 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32

CEP 04.538-132, São Paulo – SP

At.: Sr. Marcelo Teixeira

Telefone: (11) 3674-2000

E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com

Website: <https://www.pwc.com.br>

Auditores independentes da Devedora, responsáveis por revisar o período de três meses findo em 30 de junho de 2025

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Rua T 55, nº 930, quadra 99, lote 11, Setor Bueno

CEP 74.215-170, Goiânia – GO

At.: Sr. Felipe Machado Oliveira

Telefone: (62) 3605-1123

E-mail: felipe.machado@br.ey.com

Website: <http://www.ey.com>

Auditores independentes da Devedora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 2024 e 2023 e por revisar o período de três meses findo em 30 de junho de 2024

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

SAI/SO, Área 6580 - Bloco 02, 3º andar, sala 302 - Torre Norte

ParkShopping – Zona Industrial (Guará)

Caixa Postal 11.619 - CEP 71219-900 - Brasília/DF – Brasil

At.: Fernando Rogério Liani

Telefone: (61) 3362-3700

Website: <https://www.kpmg.com/BR>

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial

Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, São Paulo – SP

At.: Antônio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Website: <https://www.oliveiratrust.com.br>

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, bairro Vila Yara, s/nº

CEP 06029-900, Osasco – SP

CNPJ: 60.746.948/0001-12

At.: Departamento de Controle Operacional

Tel.: (11) 3684-6049

E-mail: dac.carteiraadm@bradesco.com.br

Website: <https://banco.bradesco/>



16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin
CEP 04.578-910, São Paulo – SP
CNPJ: 36.113.876/0004-34
Código Conta na B3: 12396.00-1
Contato: Raphael Morgado / João Bezerra
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br
Website: <https://www.oliveiratrust.com.br>

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima bem como nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

- **Coordenadores**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
www.xpi.com.br/ (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços" e clicar em "Ofertas Públicas", na seção "Ofertas em Andamento", clicar em "CRA JALLES MACHADO S.A. - Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 420ª (Quadringentésima Vigésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Jalles Machado S.A." e, então, clicar no documento desejado).

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, bloco A, condomínio WTorre JK, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo – SP
www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento (neste *website*, buscar por "CRA Jalles Machado S.A.", e, assim, obter os documentos desejados).

- **Emissora**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP
<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website* digitar no campo "Buscar Empresas, Série, Cetip" o termo "Jalles Machado S.A.", em seguida selecionar a 420ª Emissão, em seguida clicar no documento desejado e clicar em "Download" da versão mais recente disponível).

- **CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro - RJ
<https://sistemas.cvm.gov.br/consultas.asp> (neste *website*, clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Ofertas de Distribuição", depois clicar em "Consulta de Informações", no campo "Valor Mobiliário" selecionar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio", no campo "Emissor" inserir "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", clicar em filtrar, clicar no ícone do campo "Ações" da linha com as informações da Oferta, ao final da página selecionar no documento desejado).

- **B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP
<http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos", localizar a Emissão e selecionar o documento desejado).



16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 310, na categoria "S1", encontra-se no Anexo VII deste Prospecto, a partir da página 589.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra no Anexo VI deste Prospecto, a partir da página 585.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

(Não Aplicável)

Jalles

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA

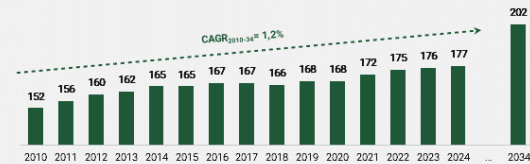
Tendência global de aumento de consumo de açúcar e de utilização de e-combustíveis

Posição de destaque no mercado internacional.

JII

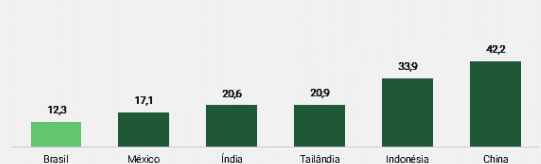
Demanda Global por Açúcar está aumentando...

(Milhões de toneladas)



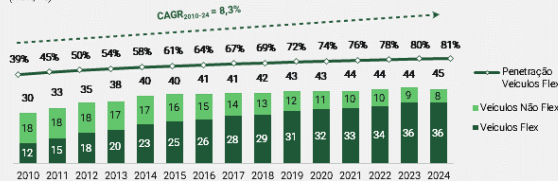
...e o Brasil tem o menor custo de produção

(Custo de produção de açúcar em US\$ cents/lb FOB)



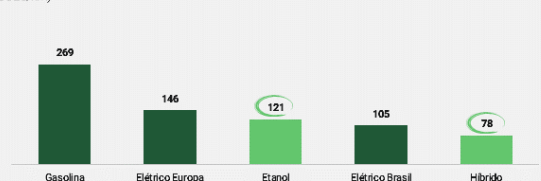
Frota Nacional de Veículos por tipo de Combustível

(mm, %)



Etanol: o Combustível do Futuro

(gCO2e/km)



Fonte: Dados internos da Companhia, Sustainable Carbon e ANP

5

Etanol e a Transição Energética

JII



Produção de bioplástico

Demanda Potencial de +165 MM t até 2050

Hidrogênio Verde

Demanda Potencial de +260 mm t até 2050



Combustível para navios

Demanda Potencial de +225 mm t

IMO - emissões líquidas zero até 2050



SAF deverá representar 65% do volume de combustíveis de aviação até 2050.

Demanda Potencial de +450 MM t

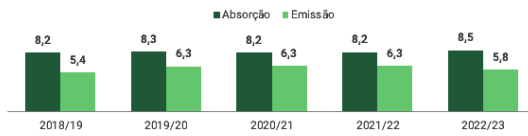
6

Pioneirismo no Mercado de Carbono

JII

Enquanto muitas empresas se comprometeram a alcançar a neutralidade na emissão dos gases de efeito estufa até 2050, a Jalles possui absorção de CO₂, ou seja, retira mais CO₂ da atmosfera do que emite, contribuindo para o cumprimento das metas de redução brasileiras de emissão, definidas no Acordo de Paris.

Jalles - Balanço de absorção de CO₂ (milhões de tons)



Meta Carbono Neutro (Benchmark)



Ações mitigadoras

- Uso de adubação orgânica em substituição aos fertilizantes químicos nas atividades orgânicas.
- Realização de atividades manuais reduzindo o consumo de diesel na área orgânica.
- Geração de energia elétrica a partir do bagaço de cana.
- Plantio constante de mudas nativas, com o enriquecimento da fauna e flora.

Renovabio: Sustentabilidade gerando impacto econômico

- A Jalles emite uma quantidade de CBIO acima da média nacional de mercado que possibilita ganhos financeiros.

CBIO/m³ Etanol Anidro – UJM:



CBIO/m³ Etanol Hidratado – UOL:



CBIO/m³ Etanol Hidratado – UJM:



Fonte: Dados internos da Companhia, Sustainable Carbon e ANP

*Preço CBIO: R\$ 39,6/un.
*Preço Bruto do Etanol Anidro: R\$ 3,00/l (Ref. Paulínia com impostos)

3

A Jalles

JII

Jalles

Foco em produtos de alto valor agregado

Usinas certificadas no RenovaBio e com alta nota de eficiência

100% de cana de açúcar própria utilizada na produção e plantio completamente mecanizado

Segunda maior produtora mundial de açúcar orgânico e maior exportadora para o mercado norte-americano em 2022

Elevada eficiência operacional com alta verticalização e baixo custo por tonelada de cana processada

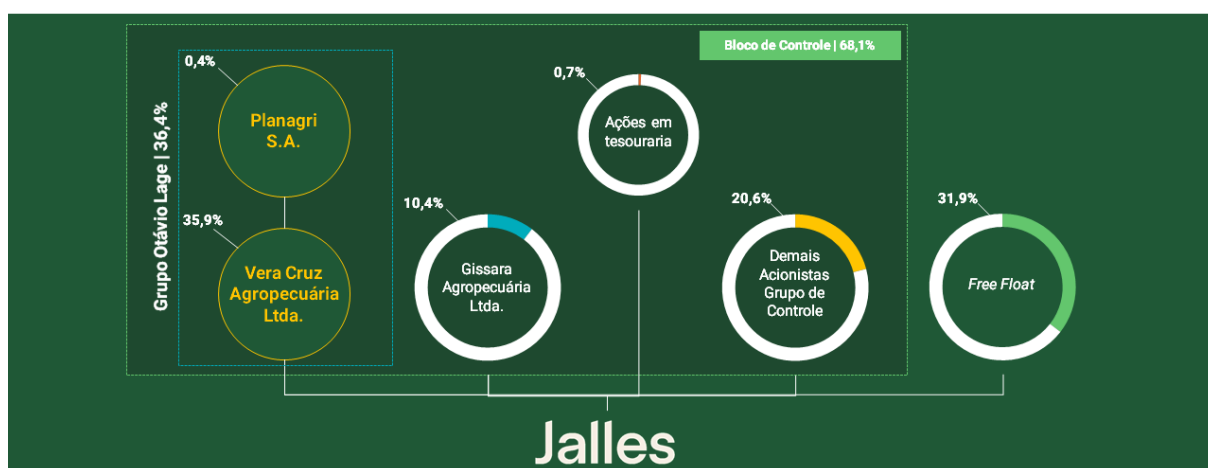
Alinhamento com práticas ESG com diversas iniciativas de sustentabilidade e governança com energia de cogeração

Empresa de dono com gestão ativa e amplo conhecimento setorial

45 anos de história com DNA agrícola

Fonte: Companhia.

4



Fonte: Companhia.

5

Conselho de Administração & Diretoria



Destaques da Governança

Fonte: Site de RI da Companhia: <https://ri.jallesmachado.com/governanca-corporativa/conselho-de-administracao-e-diretoria/>

Experiências Profissionais

**Otávio Lage Filho**

Diretor-Presidente
34 Anos de Experiência
+34 Anos na Jalles

- Presidente do Conselho Deliberativo do Sifag
- Presidente da Adial
- Diretor da Fleg
- Membro do Conselho de Administração do CTC

**Rodrigo Penna de Siqueira**

Diretor Financeiro
22 Anos de Experiência
+11 Anos na Jalles

- Booz Allen Hamilton Inc
- Diretor-superintendente do Goiás Carne S.A.
- Presidente do Conselho da Coopercred

**Joel Soares**

Diretor de Operações
27 Anos de Experiência
+12 Anos na Jalles

- Gerente e Diretor no Grupo João Lyra (AL/MG)
- Diretor-executivo e CEO na Unilisco (SP)

**Henrique Penna de Siqueira**

Diretor Comercial
17 Anos de Experiência
+15 Anos na Jalles

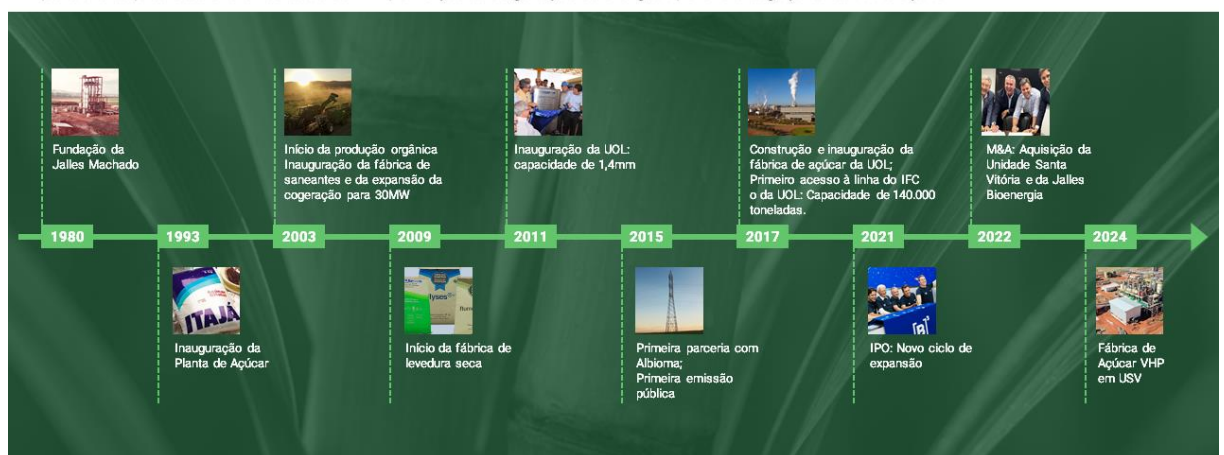
- Membro do Conselho de Administração do CTC
- Banco Itaú
- Consultoria norte-americana A.T. Kearney

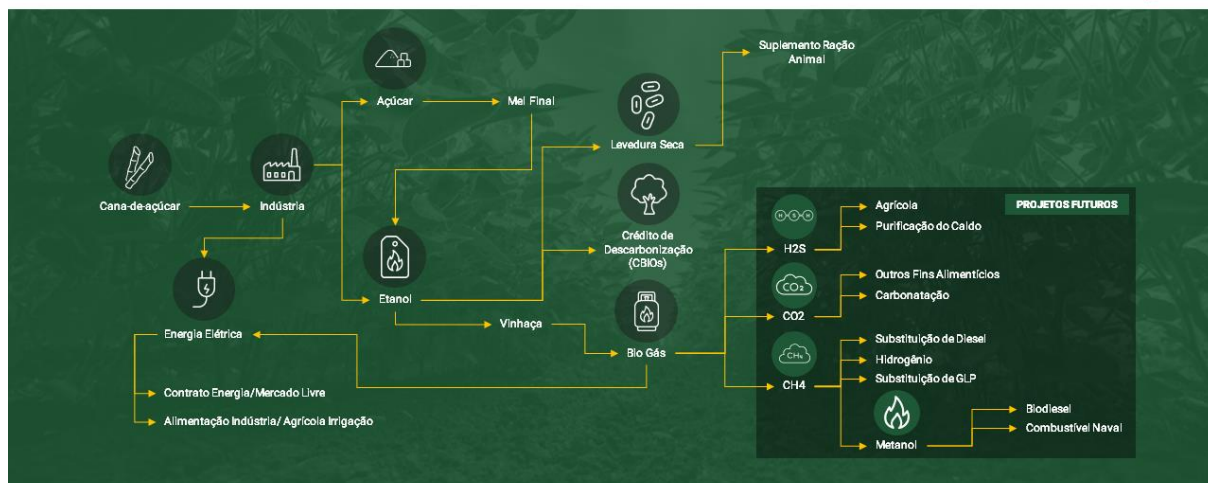
Ecosistema de Governança da Jalles



Histórico

Com 45 anos de experiência no setor sucroenergético, a Jalles é pioneira na produção de álcool em gel e na produção de açúcar orgânico, com portfólio de produtos diferenciados e com implantação da cogeração de energia a partir do bagaço da cana-de-açúcar.





Fonte: Companhia.

9

Produtos Diversificados

Açúcar Cristal



Levedura



Açúcar Orgânico



Produtos Orgânicos



Saneantes



Fonte: Companhia. | Nota: (1) Considera moagem total da safra 22/23 da Unidade Santa Vitória.

Renováveis



Energia Elétrica



Etanol

Localização e Vantagens

Principais destaques operacionais do Grupo:

- Elevado nível de automação, com ganho de eficiência e confiabilidade nas últimas safras
- Flexibilidade no mix de produção e elevada capacidade de armazenagem na entressafra
- Iniciativas de Agricultura 4.0 para aumento de controle e eficiência
- Parceria com a multinacional francesa Albioma para a geração de energia elétrica por meio da biomassa
- Unidade de cogeração de energia elétrica anexa à Usina Santa Vitória
- Terras arrendadas de partes relacionadas em 2025: 38.195 hectares (31,72% das terras totais)
- Terras arrendadas de terceiros em 2025: 82.320 hectares (68,28% das terras totais)



Safra	1 Unidade Jalles Machado	2 Unidade Otávio Lage	3 Unidade Santa Vitória	Consolidado
Capacidade moagem (mm t)	3,3	3,0	2,7	9,0
Capacidade de cogeração de energia elétrica (MW)	65	68	41,5	174,5
Capacidade de estocagem de etanol (mil m3)*	66,5	100	100	266,5
Capacidade de estocagem de açúcar (mil sacos)	2.200	850	480	4.480
Área de colheita (mil ha)	33,7	23,6	29,9	95
Raio médio (km)	20,8	19,4	23,9	21,5
Mix potencial da produção de açúcar	60%	60%	45%	54%

Fonte: Companhia.

11

Agricultura 4.0



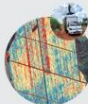
Colheita

- Piloto automático;
- Gestão ativa de alocação dos equipamentos em campo;
- Monitoramento das atividades do processo na operação.



Plantio

- Plantadoras automatizadas
- e com controlador de fluxo;
- Utilização de Vants para medição por meio de orto-mosaico georreferenciado;
- Monitoramento índice de falhas.



Tratos Culturais

- Acompanhamento de falhas em tempo real;
- Otimização no uso de herbicida com taxa variada de aplicação;
- Mapeamento de plantas invasoras no canaviais;
- Pulverização localizada de herbicida.



Gestão ativa e centralizada



Preparo de solo

- Correção de solo em taxa variada;
- Otimização na utilização dos insumos;
- Tecnologia para mapeamento e definição do modelo planialtimétrico;
- Manejo conservacionista de solo;
- Manejo varietal e desenvolvimento de variedades responsivas ao ambiente local junto ao CTC, IAC e Ridesa.



Irrigação

- Gerenciamento das frentes e projetos de irrigação;
- Controle da qualidade das aspersões;
- Utilização mais eficientes recursos hídricos;
- 100% da área crítica (colhida na época da seca - maio a setembro) é irrigada

Fonte: Companhia.

12

Geoprocessamento das áreas

- Uso de tecnologias para mapear relevo e localização das soqueiras, possibilitando o correto manejo e aumento de eficiência



Irrigação em 100% da área crítica

- 100% da área crítica (colhida na época da seca - maio a setembro) da empresa é irrigada.



Piena | Gotejo Piena | Pivô Salvamento | Carretil



Uso de Taxa Variada de Insumos

- Aumento da produtividade
- Redução de gastos com trato cultural
- Uso racional de fertilizantes é benéfico para o meio-ambiente



Manejo varietal

- Manejo varietal e desenvolvimento de variedades responsivas ao ambiente local junto ao CTC, IAC e Ridesa



Fonte: Site de RI da Companhia <https://ri.jallesmachado.com/institucional/perfil-corporativo/e> Formulário de Referência

13

Tecnologia

Centro de Inteligência e Controle Integrado com 4G que consegue monitorar o ciclo logístico e operacional, com informações online do campo



Imagens de drone agricultura de precisão e controle biológico



Resultados comprovados da Torre de Controle Agroindustrial

- Redução de uma frente de Colheita na unidade Jalles Machado
- Redução de 2 colhedoras na unidade Otávio Lage



Apps De Desenvolvimento Interno

Fonte: Controladoria Companhia

14

Jalles

Certificados



Desde 1987



Desde 1990



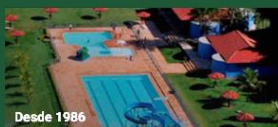
Desde 1994



Desde 2002

Preservação de Reserva Natural de mais de 16.000 Hectares¹

Certificados



Desde 1986



Desde 1994



Desde 1995



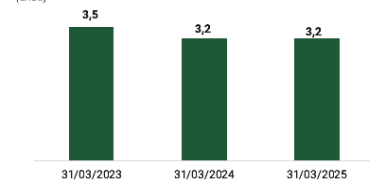
Atendimento Médico e Odontológico Completos

Fonte: Companhia. | Notas: (1) Transferida para a Solo Verde S.A. (anteriormente denominada Agrojalles S.A.).

川

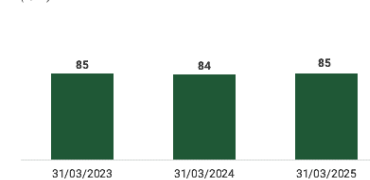
Idade Média do Canavial

(anos)



TCH Consolidado

(t./ha)

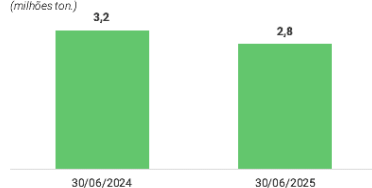


Fonte: Companhia. | Notas: (1) 31/03/2025, 31/03/2024 e 31/03/2023 se referem aos exercícios findos em 31 de março de 2025, 2024 e 2023, respectivamente.

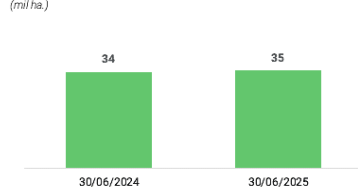
Destaques Operacionais – Trimestral¹

JII

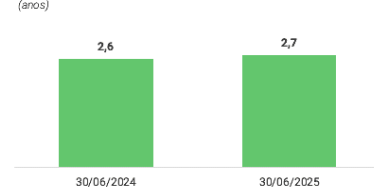
Moagem
(milhões ton.)



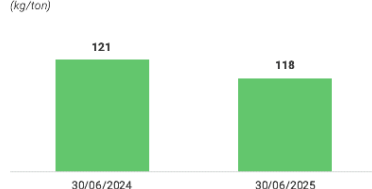
Área Colhida
(mil ha.)



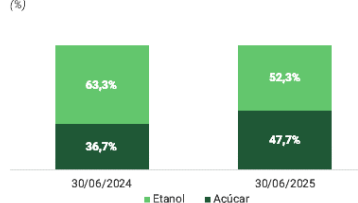
Idade Média do Canavial
(anos)



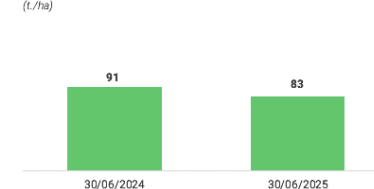
ATR Médio
(kg/ton)



Mix Produção
(%)



TCH Consolidado
(t/ha)



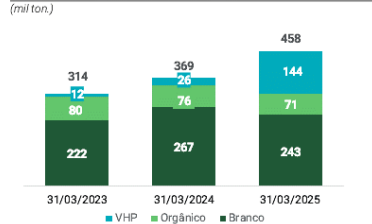
Fonte: Companhia. | Notas: (1) 30/06/2025 e 30/06/2024 se referem aos períodos de três meses findos em 30 de junho de 2025 e 2024, respectivamente.

17

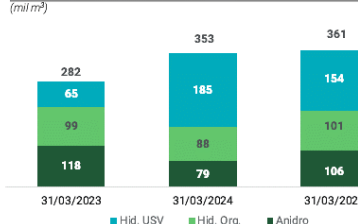
Destaques Operacionais – Ano Safra¹

JII

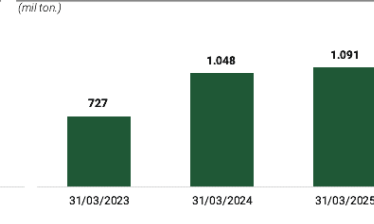
Volume de Açúcar Comercializado
(mil ton.)



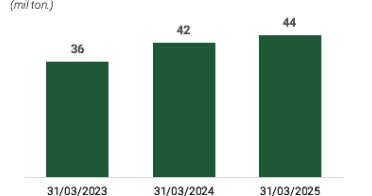
Volume de Etanol Comercializado
(mil m³)



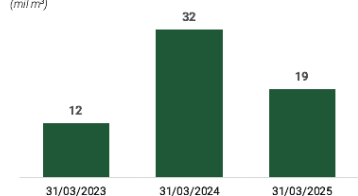
ATR Produzido
(mil ton.)



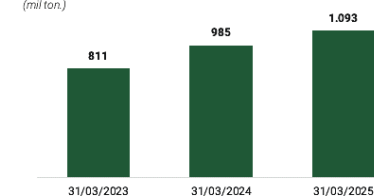
Volume de Açúcar Comercializado
(mil ton.)



Estoque de Etanol
(mil m³)



ATR Comercializado
(mil ton.)



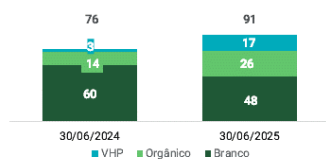
Fonte: Companhia. | Notas: (1) 31/03/2025, 31/03/2024 e 31/03/2023 se referem aos exercícios findos em 31 de março de 2025, 2024 e 2023, respectivamente.

18

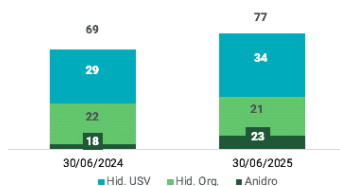
Destaques Operacionais – Trimestral¹

JII

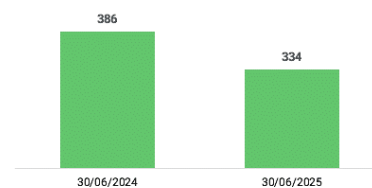
Volume de Açúcar Comercializado
(mil ton.)



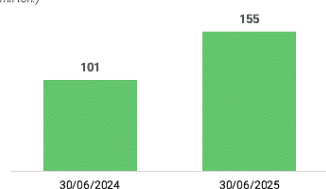
Volume de Etanol Comercializado
(mil m³)



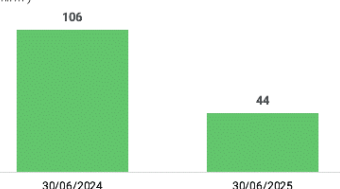
ATR Produzido
(mil t.)



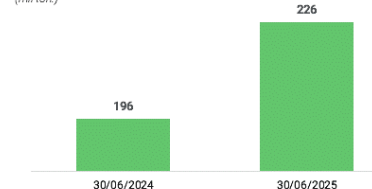
Volume de Açúcar Comercializado
(mil ton.)



Estoque de Etanol
(mil m³)



ATR Comercializado
(mil ton.)



Fonte: Companhia. | Notas: (1) 30/06/2025 e 30/06/2024 se referem aos períodos de três meses findos em 30 de junho de 2025 e 2024, respectivamente.

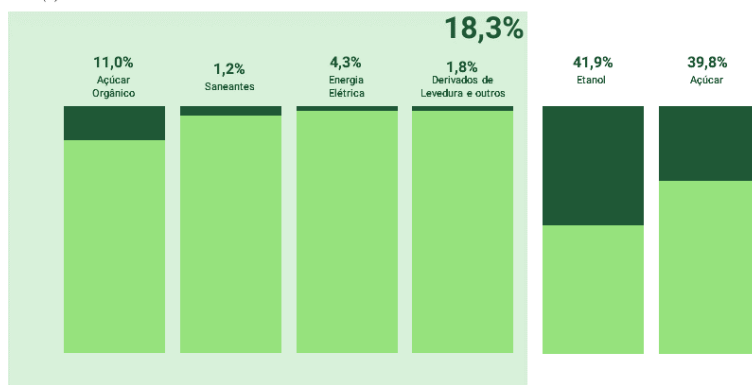
19

Receita Bruta por Produto

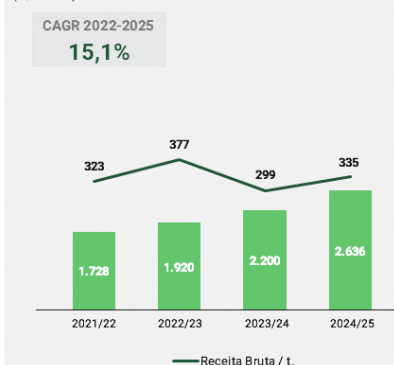
A Jalles tem presença em segmentos relevantes e com alto valor agregado

JII

Não-commodity – 2024/25
(%)



Evolução da receita bruta
(R\$ milhões)



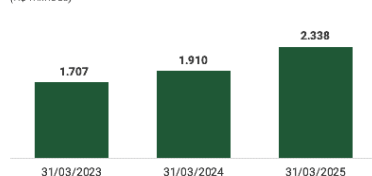
Fonte: Companhia.

20

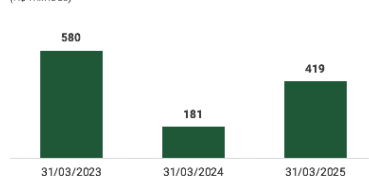
Destaques Financeiros – Ano Safra¹

JII

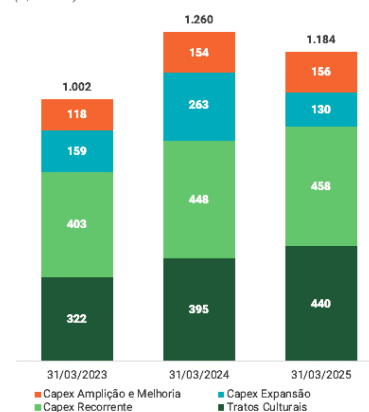
Receita Operacional Líquida (R\$ milhões)



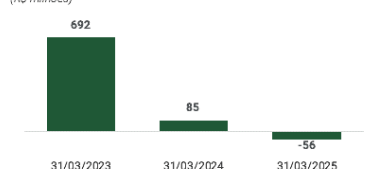
EBIT Ajustado² (R\$ milhões)



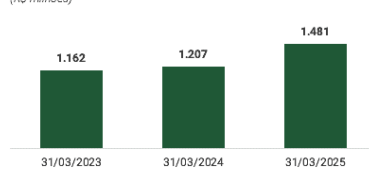
Total CAPEX + Tratos (R\$ milhões)



Resultado do Período (R\$ milhões)



EBITDA Ajustado³ (R\$ milhões)



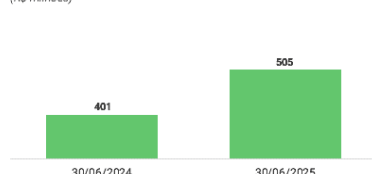
Notas: (1) 31/03/2023, 31/03/2024 e 31/03/2025 se referem aos exercícios findos em 31 de março de 2023, 2024 e 2025, respectivamente; (2) O EBIT Ajustado não é uma medida de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Ele corresponde ao resultado do exercício/período ajustado pelo resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, variação do valor justo dos ativos biológicos, resultado de equivalência patrimonial e ganho por compra/avaliação reversa de impairment. Para maiores informações ver a reconciliação do EBIT, na seção 12.4 "Métricas não contábeis da Devedora" do Prospecto; (3) O EBITDA Ajustado não é uma medida de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Ele corresponde ao resultado do exercício/período ajustado pelo resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, pelos custos e despesas de depreciação e amortização, variação do valor justo dos ativos biológicos, resultado de equivalência patrimonial e ganho por compra/avaliação reversa de impairment. Para maiores informações ver a reconciliação do EBITDA Ajustado, na seção 12.4 "Métricas não contábeis da Devedora" do Prospecto.

21

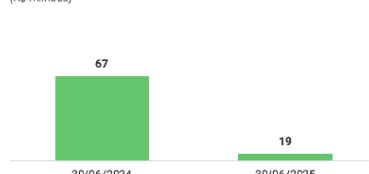
Destaques Financeiros – Trimestral¹

JII

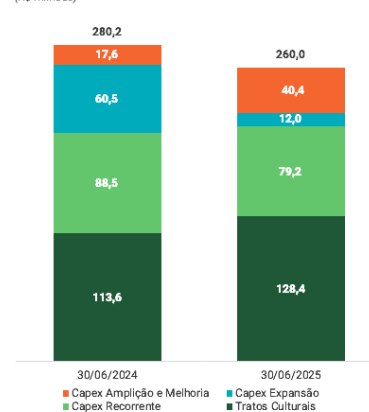
Receita Operacional Líquida (R\$ milhões)



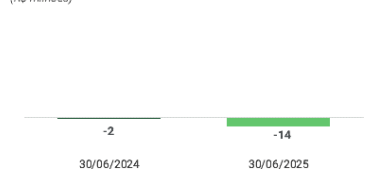
EBIT Ajustado² (R\$ milhões)



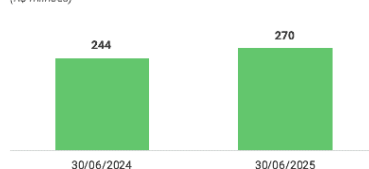
Total CAPEX + Tratos (R\$ milhões)



Resultado do Período (R\$ milhões)



EBITDA Ajustado³ (R\$ milhões)



Notas: (1) 30/06/2024 e 30/06/2025 se referem aos períodos de três meses findos em 30 de junho de 2024 e 2025, respectivamente; (2) O EBIT Ajustado não é uma medida de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Ele corresponde ao resultado do exercício/período ajustado pelo resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, variação do valor justo dos ativos biológicos, resultado de equivalência patrimonial e ganho por compra/avaliação reversa de impairment. Para maiores informações ver a reconciliação do EBIT, na seção 12.4 "Métricas não contábeis da Devedora" do Prospecto; (3) O EBITDA Ajustado não é uma medida de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Ele corresponde ao resultado do exercício/período ajustado pelo resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, pelos custos e despesas de depreciação e amortização, variação do valor justo dos ativos biológicos, resultado de equivalência patrimonial e ganho por compra/avaliação reversa de impairment. Para maiores informações ver a reconciliação do EBITDA Ajustado, na seção 12.4 "Métricas não contábeis da Devedora" do Prospecto.

22

CAPEX Crescimento Orgânico - Fábrica de Açúcar VHP

JII

Avanço em R\$ 29,7 Milhões Capex Crescimento Orgânico (IPO) 12M25 (R\$ milhões)



Investimentos Anunciados	(R\$ Milhões)
Industrial	231,2
Plantio e Maquinário Agrícola	148,2
Irrigação	45,0
Energia	93,0
Total	617,4

Fábrica de Açúcar VHP - USV (R\$ milhões)

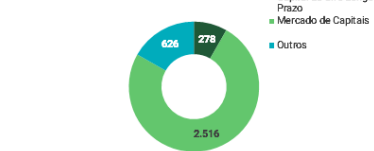


23

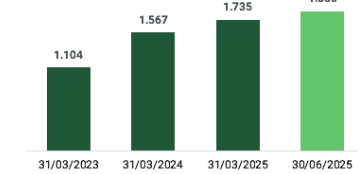
Endividamento – 30 de junho de 2025

JII

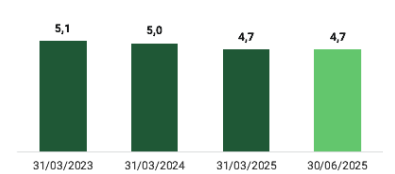
Empréstimos e Financiamentos por Modalidade¹ (R\$ milhões)



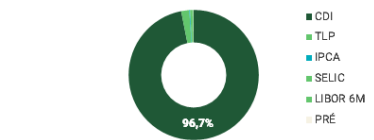
Dívida Líquida Ajustada^{3,4} (R\$ milhões)



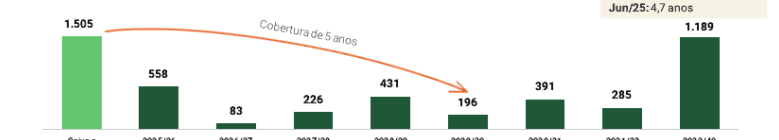
Prazo Médio de Empréstimos e Financiamentos⁴ (anos)



Empréstimos e Financiamentos por Indexador^{1,2} (%)



Amortização de Empréstimos e Financiamentos por Safra¹ (R\$ milhões)



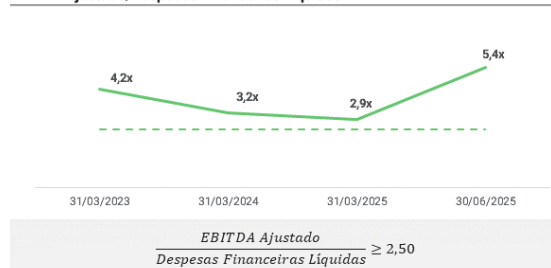
Notas: (1) Valores referentes a 30 de junho de 2025; (2) Empréstimos e Financiamentos por Indexador Pós Swap; (3) A dívida líquida ajustada não é uma medida de endividamento ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). A dívida líquida ajustada corresponde ao somatório dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e arrendamentos a pagar (circulante e não circulante) deduzido dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e caixa restrito (circulante e não circulante) e dos arrendamentos a pagar (circulante e não circulante). Para maiores informações ver a reconciliação da dívida líquida ajustada, na seção 12.4 "Medições não contábeis" do Prospecto; (4) 31/03/2023, 31/03/2024 e 31/03/2025 se referem a 31 de março de 2023, 2024 e 2025, respectivamente e 30/06/2025 se refere a 30 de junho de 2025.

24

Covenants Financeiros

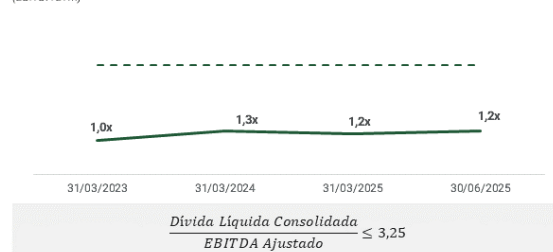
JII

EBITDA Ajustado/Despesas Financeiras Líquidas



Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Ajustado

(EBITDA LTM)



"EBITDA Ajustado": Corresponde receita operacional líquida, menos custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o International Financial Reporting Standards;

"Dívida Líquida Consolidada": Significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente mantidos em tesouraria.;

"Despesas Financeiras Líquidas": Despesa financeira, desconsiderando as despesas com variação cambial, menos o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o International Financial Reporting Standards, desconsiderando as despesas com variação cambial;

Notas: (1) As descrições do EBITDA Ajustado, da Dívida Líquida Consolidada e das Despesas Financeiras Líquidas, conforme apresentadas acima, são aquelas definidas nos contratos de empréstimos e financiamentos da Devedora e utilizadas para fins de cálculo dos covenants financeiros. Estas medidas não são medidas de lucratividade, desempenho operacional, liquidez ou endividamento definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

25

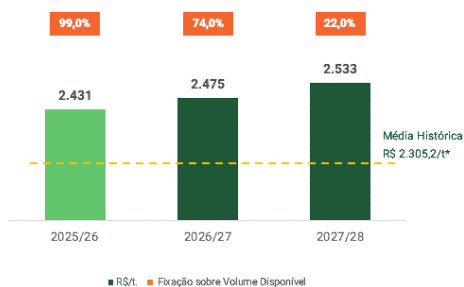
Hedge

JII

Preço médio hedge por safra

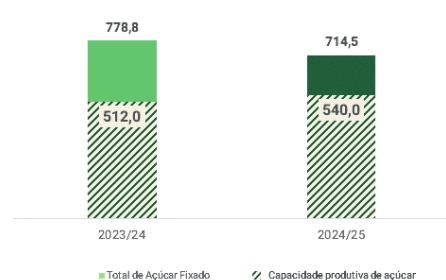
(R\$/t)

Preços fixados acima da média histórica



Fixação de Açúcar por Safra

(mil ton.)



Notas: (*) Volume disponível com base na capacidade produtiva de açúcar VHP e Cristal na Safra 2024/25, e descontando % para frustrações de safra e de pagamento de parceria agrícola. Considera 100% da capacidade e o que já foi vendido na safra 2024/25

26

19.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco "*Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora*" constante na página 24 deste Prospecto.

19.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas nos itens 1.6, 1.8, 4.1 e 4.3 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco "*Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora*" constante na página 24 deste Prospecto.

19.3. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 1.15 do Formulário de Referência da Devedora em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco "*Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora*" constante na página 24 deste Prospecto.

19.4. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as CPR- Financeiras são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

19.5. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de produção da cadeia do agronegócio.

19.6. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando

a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

A Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, sendo que constam das atividades da Devedora, segundo seu Estatuto Social (anexo a este Prospecto na forma do Anexo III): "(a) a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana de açúcar, seus subprodutos, em especial do açúcar e do álcool; (b) a produção e comercialização de insumos agropecuários; (c) a comercialização de combustíveis e lubrificantes, derivados do petróleo e do etanol; (d) a exploração de madeiras e a comercialização, no país e no exterior, dos bens por ela produzidos podendo, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista, no país ou no exterior, a critério da Conselho de Administração; (e) a prestação de serviços vinculados ao seu objetivo social; (f) a industrialização e a comercialização dos produtos alimentares, cuja matriz seja açúcar, tais como: refrescos, achocolatados, doces, balas e confeitos; (g) a industrialização e a comercialização de produtos da alcoolquímica, saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos de uso infantil, química e seus derivados; (h) a produção e a comercialização de misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de serviços de engorda no confinamento de bovinos; (i) a geração e a comercialização de energia solar, eólica e termoeletrica advinda do bagaço da cana e seus derivados e/ou do biogás e outros tipos de biomassa e resíduos orgânicos; (j) revenda de produtos alimentícios em geral; (k) a industrialização de produtos alimentícios em estabelecimentos de terceiros; (l) a produção e comercialização de biogás, biometano e composto orgânico; (m) a produção e comercialização de gás carbônico (CO2) e seus derivados, e créditos de descarbonização; (n) a produção e comercialização de etanol de milho e subprodutos; e (o) a preparação de refeições para fornecimento a restaurante de empresa".



b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.



Jalles

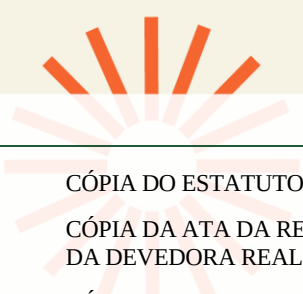


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





Jalles



ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2025
ANEXO III	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO V	CPR-FINANCEIRA 01 E CPR-FINANCEIRA 02
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DA DEVEDORA DE EFRF
ANEXO IX	VERSÃO PRELIMINAR DO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Jalles



ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

1. Local e hora: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

2. Presença e Convocação: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

3. Mesa: Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, os quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social; (ii) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e (iii) a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

5. Deliberações: Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Os Acionistas aprovaram a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, as quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no

mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social;

(ii) Os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e

(iii) Autorização para a Administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B4D1B4B46AF1469
Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

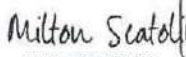
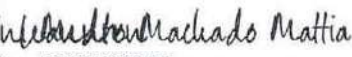
DocuSigned by:
João Carlos S. de Leda Filho
B4D1B4B46AF1469
João Carlos Silva de Leda Filho
Secretário da Mesa



03/12/24

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:  B4D194646AE1489 ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.	DocuSigned by:  49CD635BC242457 MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”), é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”);
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;
- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

- (v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das

formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste

caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de

2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização, bem como o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria;
- (v) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil, a Brasil, Bolsa Balcão – B3 e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e
- (vi) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e
- (ii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos

ou valores mobiliários; e

(ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Parágrafo Sétimo. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia; ou

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Jalles



ANEXO II

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2025



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JALLES MACHADO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 02.635.522/0001-95

NIRE 52.30000501-9

**EXTRATO DA ATA DA 743ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 10 de outubro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **JALLES MACHADO S.A.**, na Fazenda São Pedro, Zona Rural, Rodovia GO-080, km 185, no Município de Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.388-899 ("Companhia" ou "Emissora").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, em virtude da presença de todos os conselheiros por videoconferência, conforme parágrafo único do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Oscar de Paula Bernardes Neto e secretariados pela Sra. Érica Rodrigues Carneiro.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a aprovação, nos termos do artigo 19, alínea (q) do Estatuto Social da Companhia, a captação de recursos por meio da emissão, pela Companhia, de 2 (duas) Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-Financeira Primeira Série" e "CPR-Financeira Segunda Série" e, em conjunto, as "CPR-Financeiras") em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que servirão como lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) séries, da 420ª (Quadringentesima Vigésima) emissão da Securitizadora ("Emissão" e "CRA", respectivamente), sendo que os CRA da primeira série da Emissão serão designados como "CRA Primeira Série", e os CRA da segunda série da Emissão serão designados como "CRA Segunda Série";

- (ii) caso aprovada a Emissão e a Oferta (conforme definido abaixo), autorizar a Diretoria da Companhia e eventuais procuradores a discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer instrumentos contratuais e declarações que se façam necessários à implementação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, às CPR-Financeiras, “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em 2 (Duas) Séries, da 420ª (Quadringentésima Vigésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Jalles Machado S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e as instituições intermediárias, autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição dos CRA, responsáveis pela coordenação e distribuição da Oferta (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente), eventuais aditamentos de documentos da Oferta que se fizerem necessários, bem como (a) contratação dos Coordenadores; (b) contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a emissão dos CRA e das CPR-Financeiras, tais como o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Banco Liquidante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco (conforme definidos no Contrato de Distribuição) e os assessores legais da Oferta, a Securitizadora, os auditores independentes, entre outros prestadores de serviço que se façam necessários, fixando-lhes os respectivos honorários (“Prestadores de Serviço”); e (c) a prática de todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da emissão das CPR-Financeiras e da emissão dos CRA;
- (iii) a autorização para a veiculação das informações e nome da Companhia nos documentos da Oferta;
- (iv) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração e pelos procuradores anteriormente à data da presente reunião do Conselho de Administração; e
- (v) a ratificação da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 7 de outubro de 2025, por meio da qual os conselheiros aprovaram, conforme recomendação do Comitê de Auditoria, a contratação da EY Auditores Independentes para os trabalhos de emissão de carta de conforto sobre certas informações contábeis e financeiras da Companhia para fins da emissão dos CRA.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião do Conselho de Administração, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

5.1 Aprovar, nos termos da alínea (q) do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, a captação de recursos por meio da emissão das CPR-Financeiras, em favor da Securitizadora, que servirá como lastro para a Emissão, a qual será objeto de oferta pública de distribuição sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, VII-A, “b” da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Operação de Securitização”, “Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Resolução CVM 60, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076/04”) e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430/22”) e das demais leis e regulamentações aplicáveis, formalizada pela celebração, dentre outros documentos, do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 420ª (Quadringentésima Vigésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Jalles Machado S.A.*”, a ser firmado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos titulares dos CRA (“Agente Fiduciário” e “Termo de Securitização”, respectivamente), observado que as CPR-Financeiras terão as seguintes características principais:

(i) **Valor Nominal**: O Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série será, na data de sua emissão, correspondente a R\$ 200.000.000.000 (duzentos milhões de reais) (“Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série”). O Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série será, na data de sua emissão, correspondente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série” e, em conjunto com o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série “Valor Nominal”).

(ii) **Data de Vencimento**: A (a) CPR-Financeira Primeira Série terá prazo de vencimento em 14 de outubro de 2031 (“Data de Vencimento Primeira Série”); e (b) CPR-Financeira Segunda Série terá vencimento em 11 de outubro de 2035 (“Data de Vencimento Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, “Datas de Vencimento” ou, individual e indistintamente, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

(iii) **Data de Emissão**: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das CPR-Financeiras será aquela estabelecida nas respectivas CPR-Financeiras (“Data de Emissão”).

(iv) Local da Emissão: Cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

(v) Vinculação à Oferta Pública de CRA: As CPR-Financeiras, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido nas respectivas CPR-Financeiras), serão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA, a serem emitidos no âmbito do Termo de Securitização.

(vi) Preço de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (a) na primeira data de integralização dos CRA (cada data em que ocorra a integralização dos CRA, uma "Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido no Contrato de Distribuição); e (b) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização de cada uma das suas Séries, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série ou da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso (exclusive) ("Preço de Integralização"). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis (conforme definido no Termo de Securitização) subsequentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, nos termos descritos no Termo de Securitização conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Companhia receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii)

alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI; e/ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).

(vii) Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série: Sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), limitado a 99,00% (noventa e nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série", respectivamente).

(viii) Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série: Sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio de aditamento, limitados à maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: **(a)** o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 ("DI1F31") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 13,35% (treze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série").

(ix) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras, a Remuneração será paga semestralmente, conforme as datas indicadas nas CPR-Financeiras ("Datas de Pagamento da Remuneração").

¹ Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".

(x) Atualização do Valor Nominal: não haverá atualização monetária da CPR-Financeiras;

(xi) Amortização do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, **(a)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira Primeira Série será pago em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 11 de outubro de 2029 e a última na Data de Vencimento Primeira Série; e **(b)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira Segunda Série será pago em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 14 de outubro de 2033 e a última na Data de Vencimento Segunda Série;

(xii) Procedimento de Bookbuilding: Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos investidores, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelos Coordenadores para a definição da taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a Taxa-Teto (conforme definido no Contrato de Distribuição) de cada série, e, conseqüentemente, da taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

(xiii) Destinação dos Recursos: Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das CPR-Financeiras, observados os descontos e retenções nelas previstos, serão por ela destinados, até, no máximo, a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e do artigo 23 da Lei 11.076, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, na forma prevista no seu objeto social.

(xiv) Garantias: As CPR-Financeiras não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória;

(xv) Vencimento Antecipado: cada CPR-Financeira poderá ser vencida antecipadamente em razão da verificação de ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado

descritos nas cláusulas 11.2 e 11.4 da CPR-Financeira (“Eventos de Vencimento Antecipado”), nos termos e condições a serem definidos na CPR-Financeira e no Termo de Securitização;

(xvi) Encargos Moratórios: sobre os valores devidos pela Companhia no âmbito das CPR-Financeiras, vencidos e não pagos, acrescidos de (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(xvii) Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras: a Companhia poderá, a qualquer tempo durante a vigência das CPR-Financeiras, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras). A operacionalização da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras será realizada conforme disposto nas respectivas CPR-Financeiras.

(xviii) Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras: a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério (i) a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), a liquidação antecipada facultativa do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série; e (ii) a partir de 15 de outubro de 2029 (inclusive), a liquidação antecipada facultativa do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série. A operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras será realizada conforme disposto nas respectivas CPR-Financeiras.

5.2. Os membros da Diretoria da Companhia e/ou os procuradores foram autorizados a adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta reunião, podendo, inclusive, celebrar aditamentos às CPR-Financeiras e ao Contrato de Distribuição, para, incluindo, mas não se limitando a, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; além de formalizar e efetivar a realização da Oferta, para isso podendo realizar a contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, fixar-lhes os respectivos honorários, negociar e assinar todos os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, além de negociar e assinar quaisquer documentos necessários à realização da Oferta.

5.3. Aprovar a autorização para a veiculação das informações e nome da Companhia nos documentos da Oferta, objeto de registro na CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

5.4. Ratificar todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração e pelos procuradores anteriormente à data da presente reunião do Conselho de Administração.

5.5. Ratificar a Ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 7 de outubro de 2025, por meio da qual os conselheiros aprovaram, conforme recomendação do Comitê de Auditoria, a contratação da EY Auditores Independentes para os trabalhos de emissão de carta de conforto sobre certas informações contábeis e financeiras da Companhia para fins da emissão dos CRA.

6. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA: Ficarão arquivados na sede da Companhia os documentos relacionados às matérias constantes da ordem do dia.

7. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Fica autorizada a publicação desta ata na forma de extrato.

Declaro que esta é cópia fiel de parte da Ata de Reunião do Conselho de Administração, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia.

Goianésia/GO, 10 de outubro de 2025

assinado digitalmente por
ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
safeweb

Érica Rodrigues Carneiro
Secretária

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 231F0146-7D68-400D-8CCA-5121F4A96818

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CRA Jalles - Ata de RCA - EXTRATO (PN 10.10.2025) (1)(56048020.1).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 7

ERICA RODRIGUES CARNEIRO

Assinatura guiada: Ativado

Rod. GO-080, Km 185

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fazenda São Pedro - Z. Rural

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Goianésia, GO 76388-899

erica.rodrigues@jalles.com

Endereço IP: 200.0.40.2

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: ERICA RODRIGUES CARNEIRO

Local: DocuSign

10/10/2025 | 17:35

erica.rodrigues@jalles.com

Eventos do signatário

ERICA RODRIGUES CARNEIRO

erica.rodrigues@jalles.com

Gerente Jurídico

Jalles Machado S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

Assunto: CN=ERICA RODRIGUES CARNEIRO:95669884191

Assinatura

Assinado por:

037BA4EEA03D468...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.0.40.2

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf>

Registro de hora e data

Enviado: 10/10/2025 | 17:36

Visualizado: 10/10/2025 | 17:36

Assinado: 10/10/2025 | 17:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/10/2025 17:36
Entrega certificada	Segurança verificada	10/10/2025 17:36

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/10/2025 17:37
Concluído	Segurança verificada	10/10/2025 17:37
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



Jalles



ANEXO III

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JALLES MACHADO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME: 02.635.522/0001-95

NIRE: 52.30000501-9

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADAS EM 27 DE JULHO DE 2021

1. **Data, Hora E Local.** Em 27 de julho de 2021, às 08:00 horas, realizada na sede social da Jalles Machado S.A. ("Companhia"), na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Fazenda São Pedro s/n, Rodovia GO 080, Km 185, Zona Rural, CEP: 76.388-899.
2. **Convocação.** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em suas edições de 25, 28 e 29 de junho de 2021, nas páginas 35, 54 e 51, respectivamente, e no jornal Diário da Manhã, em suas edições de 25, 29 e 30 de junho 2021, nas páginas 3 de cada edição, respectivamente.
3. **Publicações Legais.** O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes elaborado pela KPMG Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021, foram publicados em 24 de junho de 2021 no Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal Diário da Manhã, página 46 e página 9, respectivamente e, juntamente com o Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria Estatutário, arquivados na sede social da Companhia e disponibilizados nos websites da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
4. **Quórum.** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas de (i) 73,47% (setenta e três inteiros e quarenta e sete centésimos) do capital social da Companhia em Assembleia Geral Ordinária, e (ii) 73,47% (setenta e três inteiros e quarenta e sete centésimos) do capital social da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, conforme registros constantes do livro de presença de acionistas e informações constantes dos mapas elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 21-W, incisos I e II, da Instrução CVM 481/09.
5. **Presença Legal:** Presentes o Sr. Marcos Bassi, representante legal da KPMG Auditores Independentes; o Sr. Otávio Lage de Siqueira Filho, Diretor Presidente da Companhia e o Sr. Ronaldo Tomazella, Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário.
6. **Mesa.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Otávio Lage de Siqueira Filho e secretariados pela Sra. Roberta Stettinger Rossi Bilotti Demange.

7. **Ordem do Dia.** Examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias:

(A) Em Assembleia Geral Ordinária:

(1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021;

(2) examinar, discutir e votar a proposta de orçamento de capital para o exercício a se encerrar em 31 de março de 2022;

(3) examinar, discutir e votar a proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de março de 2021; e

(4) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia a ser paga no exercício social a se encerrar em 31 de março de 2022.

(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:

(1) deliberar sobre a rerratificação da remuneração global dos administradores da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021, fixada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de junho de 2020;

(2) deliberar sobre a atualização do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir o valor do capital social consignado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de março de 2021; e

(3) deliberar sobre a exclusão dos artigos 41, 42, 43 e 44 do Estatuto Social da Companhia.

8. **Deliberações.** Primeiramente, os acionistas aprovaram a lavratura da ata da presente Assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976, bem como dispensaram a leitura do mapa sintético consolidado dos votos proferidos a distância, divulgado ao mercado e colocado à disposição dos acionistas para consulta. Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

(A) Em Assembleia Geral Ordinária

(1) aprovar, por unanimidade de votos, com a exclusão daqueles legalmente impedidos, conforme mapa de votação constante no **Anexo I** à presente ata, as contas dos administradores, bem como o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021;

(2) aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante no **Anexo I** à presente ata, a proposta de orçamento de capital da administração para o exercício a se encerrar em 31 de março de 2022, no valor de R\$ 79.497.181,00, tendo as seguintes origens: (i) R\$ 44.098.765,69 de recursos próprios gerados pelas atividades operacionais da Companhia, e (ii) R\$ 35.398.415,31 mediante a retenção de lucros. Os recursos do orçamento de capital ora aprovado serão utilizados para a aquisição de ativos imobilizados (máquinas e equipamentos), com o objetivo o aumento da capacidade de moagem da cana-de-açúcar, e conseqüentemente, o aumento da produção de açúcar e etanol.

(3) aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante no **Anexo I** à presente ata, a proposta da administração de destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de março de 2021, com a seguinte composição:

Destinação	Valor (R\$)
Reserva Legal (5%)	8.604.822,67
Recomposição total da reserva de incentivos fiscais (art. 195-A da Lei das S.A.)	57.146.754,45
Retenção de lucros com base em orçamento de capital (art. 196 da Lei das S.A.)	35.398.415,31
Dividendos intermediários, conforme declarados na assembleia geral extraordinária de 29.11.2020 e pagos na mesma data.	30.072.840,75
Parcela remanescente do dividendo mínimo obrigatório e parcela de dividendos adicionais, que ficam nesta data declarados e que serão pagos no dia 24 de agosto de 2021 aos acionistas titulares de ações da Companhia nesta data.	40.873.620,17
Total do lucro líquido	172.096.453,35

(4) aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante no **Anexo I** à presente ata, a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia, a ser paga no exercício social a se encerrar em 31 de março de 2022, no valor total de até R\$8.508.916,98 (oito milhões, quinhentos e oito mil e novecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), incluindo remuneração fixa e remuneração variável.

(5) Foi verificado o pedido de instalação do Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações representativas de mais de 2% (dois por cento) do total do capital social da Companhia sem, no entanto, a apresentação de candidatos. Assim, o número mínimo de 3 (três) membros efetivos e suplentes não foi alcançado, conforme previsto no §1º do artigo 161 da Lei das S.A. e no artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, de forma que considerou-se prejudicado o pedido de instalação.

(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:

(1) aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante no **Anexo I** à presente ata, a proposta da administração de rerratificação da remuneração global dos administradores da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021, fixada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de junho de 2020, passando do valor de R\$6.867.401,70 para R\$7.335.337,21, com um aumento de R\$ 467.935,51;

(2) aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante no **Anexo I** à presente ata, a atualização do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir o valor do capital social consignado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de março de 2021, passando referido artigo 5º a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 5º. O capital social é de R\$1.021.966.267,72 (um bilhão, vinte e um milhões, novecentos e sessenta e seis mil e duzentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 294.697.091 (duzentos e noventa e quatro milhões, seiscentas e noventa e sete mil e noventa e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

(3) aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante no **Anexo I** à presente ata a exclusão dos artigos 41, 42, 43 e 44 do Estatuto Social da Companhia.

9. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, achada conforme e assinada pelos acionistas presentes, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do art. 21-V, §1º, da Instrução CVM nº 481/2009, os acionistas cujos boletins de voto a distância foram considerados válidos pela Companhia. Goianésia, 27 de julho de 2021. **Mesa:** (aa) Otávio Lage de Siqueira Filho – Presidente; Roberta Stettinger Rossi Bilotti Demange - Secretária.

Acionistas presentes: (aa) GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA; RURAL AGROPASTORIL EMPREEND.E PARTICIP. LTDA; CLÁUDIO FERREIRA DE MORAIS; LISBELA BAPTISTA LAGE DE SIQUEIRA; MARIA DE LOURDES MATIAZZO; MARIA THEREZINHA CHAINÇA BRAOLLOS; SILVIO AUGUSTO BATISTA DE SIQUEIRA; SILVIA DRUMMOND DE SIQUEIRA; RENATA DRUMMOND DE SIQUEIRA; DÉBORA BRAOLLOS; ADRIANA BRAOLLOS; MARCELO BRAOIOS; RICARDO BRAOIOS; ALEXANDRE BRAOIOS; RAUL TADEU BATISTA DE SIQUEIRA; GRACIELE RODRIGUES MORAES; GISLENE ARAÚJO MORAES; EDNAN ARAÚJO MORAES FILHO; JOSÉ SALVINO DE MENEZES; OZIREZ SALVINO DE MENEZES; LIZETI RODRIGUES DE MENEZES E CASTRO; TERESA MARCIA NASCIMENTO DE MORAIS; CHRISTIANE NASCIMENTO DE MORAIS; OTÁVIO JOSÉ BAPTISTA DE SIQUEIRA; HÉLIO MÁRCIO BATISTA DE SIQUEIRA; MÁRIO BENJAMIM BATISTA DE SIQUEIRA; MÍRIAM SIQUEIRA KRUG; OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO; SILVIA REGINA FONTOURA DE SIQUEIRA; CL MORAIS AGROPECUÁRIA & PLANEJAMENTO LTDA; MARÍLIA BAPTISTA DE SIQUEIRA; MYRIAM PENNA DE SIQUEIRA; SARA KINJO ESBER; RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA; HENRIQUE PENNA DE SIQUEIRA; TEREZA PENNA DE SIQUEIRA; JULIA PENNA DE SIQUEIRA; NÁDIA GIBRAIL KANJO; MÔNICA GIBRAIL KANJO DE ÁVILA; NAZIRA GIBRAIL KANJO NASSER; GRACE GIBRAIL KANJO; JUDITH RODRIGUES DE MENEZES; ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS; CLAUDIA ABRAHÃO DE MORAIS; LUIZ CÉSAR VAZ DE MELO; OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO; CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS; CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS JUNIOR; GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIN FILHO; JOÃO PEDRO BRAOLLOS NETO; VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA; PLANAGRI S.A.; BRASIL CAPITAL 30 MASTER FIA; BRASIL CAPITAL MASTER FIA; BRASIL CAPITAL PREV I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BRASIL CAPITAL MASTER 30 II FIA; BRASIL CAPITAL SUSTENTABILIDADE MASTER FIA; BC FAMÍLIA PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; BRASIL CAPITAL 70 XP SEGUROS ADVISORY PREVIDENCIA FUNDO DE I; MANASLÚ LLC; PARTNER FI EM ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; BC ALPHA; GERDAU PREV 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ROYAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BRASIL CAPITAL MASTER B PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES.

Acionistas presentes através do envio do Boletim de Voto a Distância: INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND; EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; CLARITAS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLARITAS VALOR FIA; CLARITAS HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LP; CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLARITAS INFLACAO INSTITUCIONAL FIM; CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM; CLARITAS ADVISORY ICATU PREVIDENCIA FIM; CLARITAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLARITAS LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLARITAS BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLARITAS LONG BIAS PREV FIFE FIM; CLARITAS XP LONG BIAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO; CLARITAS XP TOTAL RETURN PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIME;

CLARITAS PREVIDENCIA MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTI;
CLARITAS MACRO PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIM;
BRASIL CAPITAL PREVIDENCIÁRIO ITAÚ MASTER FIA; VENTOR PREV FIM;
VENTOR AÇÕES FIA; VENTOR IMA-B HEDGE FIM; VENTOR HEDGE MASTER FIM;
VENTOR RETORNO ABSOLUTO FIM;

Esta é cópia fiel extraída do livro de registro das Assembleias Gerais, onde constam de próprio punho, as respectivas assinaturas.

Goianésia, 27 de julho de 2021.

Mesa:

Otávio Lage de Siqueira Filho
Presidente

Roberta Stettinger Bilotti Demange
Secretária

JALLES MACHADO S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME: 02.635.522/0001-95
NIRE: 52.30000501-9

ANEXO I - À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2021
MAPA DE VOTAÇÃO

EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA				
#	DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	QUANTIDADE DE VOTOS		
		APROVAR (SIM)	REJEITAR (NÃO)	ABSTER- SE
1	Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021.	67.933.125	0	0
2	Examinar, discutir e votar a proposta de orçamento de capital para o exercício a se encerrar em 31 de março de 2022.	216.518.306	0	0
3	Examinar, discutir e votar a proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de março de 2021.	216.518.306	0	0
4	Fixar a remuneração global dos administradores da Companhia a ser paga no exercício social a se encerrar em 31 de março de 2022.	214.590.955	0	1.627.351

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA				
#	DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	VOTO DA DELIBERAÇÃO E QUANTIDADE DE AÇÕES		
		APROVAR (SIM)	REJEITAR (NÃO)	ABSTER- SE
1	Rerratificar a remuneração global dos administradores da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021, fixada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de junho de 2020.	214.773.055	117.900	1.627.351
2	Deliberar sobre a atualização do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir o valor do capital social consignado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de março de 2021.	216.518.306	0	0
3	Deliberar sobre a exclusão dos artigos 41, 42, 43 e 44 do Estatuto Social da Companhia.	216.518.306	0	0

ANEXO II - À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2021

ESTATUTO SOCIAL DA JALLES MACHADO S.A

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º. A JALLES MACHADO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor, em particular a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro no município de Goianésia, Estado de Goiás, e poderá, a juízo de sua Diretoria Executiva, abrir, manter, ou fechar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer cidade do país ou do exterior.

Art. 3º. É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

Art. 4º. A sociedade tem por objeto:

- (a) a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana de açúcar, seus subprodutos, em especial do açúcar e do álcool;
- (b) a produção e comercialização de insumos agropecuários;
- (c) a comercialização de combustíveis e lubrificantes, derivados do petróleo e do etanol;
- (d) a exploração de madeiras e a comercialização, no país e no exterior, dos bens por ela produzidos podendo, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista, no país ou no exterior, a critério da Conselho de Administração;
- (e) a prestação de serviços vinculados ao seu objetivo social;
- (f) a industrialização e a comercialização dos produtos alimentares, cuja matriz seja açúcar, tais como: refrescos, achocolatados, doces, balas e confeitos;

- (g) a industrialização e a comercialização de produtos da alcoolquímica, saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos de uso infantil, química e seus derivados;
- (h) a produção e a comercialização de misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de serviços de engorda no confinamento de bovinos;
- (i) a geração e a comercialização de energia solar, eólica e termoelétrica advinda do bagaço da cana e seus derivados e/ou do biogás e outros tipos de biomassa e resíduos orgânicos;
- (j) revenda de produtos alimentícios em geral;
- (k) a industrialização de produtos alimentícios em estabelecimentos de terceiros;
- (l) a produção e comercialização de biogás, biometano e composto orgânico;
- (m) a produção e comercialização de gás carbônico (CO₂) e seus derivados, e créditos de descarbonização;
- (n) a produção e comercialização de etanol de milho e subprodutos.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, AÇÕES E DIREITOS DOS ACIONISTAS

Art. 5º. O capital social é de R\$1.021.966.267,72 (um bilhão, vinte e um milhões, novecentos e sessenta e seis mil e duzentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 294.697.091 (duzentos e noventa e quatro milhões, seiscentas e noventa e sete mil e noventa e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º – O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Art. 6º. Cabe ao Conselho de Administração autorizar a emissão dos futuros aumentos do capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas

ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, até o limite de 97.757.000 (noventa e sete milhões, setecentas e cinquenta e sete mil) ações ordinárias, a ser ajustado para refletir quaisquer desdobramentos ou grupamentos de ações.

Parágrafo 1º – Dentro do limite autorizado neste Artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

Parágrafo 2º – Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Art. 7º. Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção das ações que possuírem.

Parágrafo Único. – A Companhia poderá, ainda, aumentar seu capital social por subscrição privada de ações, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, a qual deverá determinar, inclusive, seu respectivo preço de emissão, na forma autorizada pelo artigo 170, §5º, da Lei das S.A.

Art. 8º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Art. 9 º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 °. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, devendo ser convocada e instalada de acordo com a Lei das S.A. observado o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, instalada e presidida por qualquer membro do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado.

Parágrafo 2º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 11, Parágrafo Único, deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., e sendo vedada a inclusão na ordem do dia da rubrica “assuntos gerais”.

Parágrafo 4º – As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas

Parágrafo 5º – O Presidente da Assembleia Geral convidará um Secretário, acionista ou não, para auxiliar na condução dos trabalhos.

Parágrafo 6º – O Presidente da Assembleia Geral não levará em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

Art. 11 °. Compete à Assembleia Geral, além da apreciação das matérias previstas nos artigos 122 e 132 da Lei das S.A.:

- (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (d) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (e) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- (f) alterar o Estatuto Social;
- (g) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (h) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- (i) deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;
- (j) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- (k) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (l) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Para fins do item (i) acima:

- (a) a Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- (c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 °. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto neste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º – Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

Parágrafo 4º – Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Art. 13 °. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão participar por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros ou manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de

outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente ou (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Art. 14 °. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Art. 15 °. Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos os membros do seu Conselho de Administração, membros da sua Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º – A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo 2º – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º – As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 °. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos pessoas físicas, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos,

considerando-se cada ano o período entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 2º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4º – Nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, a caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão:

- I. na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste regulamento, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no § 2º do artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado; e
- II. na manifestação do Conselho de Administração, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo 5º – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 6º – Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das S.A., o membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do

Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 9º deste Artigo.

Parágrafo 7º – O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo 8º – No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes. Para fins deste Parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo 9º – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. Na hipótese de vacância permanente do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração de forma permanente, até o término do prazo do mandato original, ou convocar uma Assembleia Geral com o objetivo de nomear o novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

Art. 17 º. O Conselho de Administração elegerá o secretário e reunir-se-á ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

Parágrafo 1º – As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou ao Vice-Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

Parágrafo 2º – O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração. No caso de impedimento temporário ou definitivo do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente.

Parágrafo 3º – Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

Parágrafo 4º – Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 5º – O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

Art. 18 º. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas lavradas no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, devendo ser registradas na Junta Comercial, as atas cujas deliberações devam produzir efeitos perante terceiros.

Art. 19 º. Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia, e definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela assembleia geral;
- (c) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;
- (d) convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário ou nos casos previstos na lei;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (f) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de

conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores;

(g) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(h) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

(i) fixar remuneração de seu Presidente, Conselheiros e Diretores dentro da verba global votada pela Assembleia Geral;

(j) determinar a criação e extinção de comitês de assessoramento, formados por membros do Conselho de Administração, definindo sua respectiva composição e atribuições específicas.

(k) aprovar ou ratificar o voto da Companhia em deliberações societárias relativa às controladas ou coligadas da Companhia envolvendo as seguintes matérias: (i) aumento ou redução de capital social; (ii) transformação, fusão, cisão, incorporação de ações ou incorporação da, ou envolvendo a, sociedade; (iii) eleição e destituição de administradores; (iv) aquisição de participação societária em outras sociedades; (v) celebração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações cujo valor envolvido exceda R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); ou (vi) dissolução ou liquidação da sociedade.

(l) autorizar, em benefício da própria Companhia ou sociedades controladas e coligadas, a concessão de garantias: (i) reais, em qualquer hipótese e (ii) demais, quando em valores superiores a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais);

(m) autorizar, sem depender da deliberação da Assembleia Geral, a alienação, transferência, cessão ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de bens do ativo cujos valores não excedam a quantia equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(n) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

(o) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

(p) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

(q) estabelecer a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior à alçada da Diretoria;

(r) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;

(s) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais privadas e/ou para oferta pública de distribuição;

(t) deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

(u) autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

(v) estabelecer a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior à alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

(w) estabelecer a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria;

(x) conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio;

(y) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

(z) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(aa) aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;

(bb) instituir Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos para melhor desempenho das funções exercidas pelo Conselho de Administração;

(cc) designar os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e dos demais Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração;

(dd) estruturar um processo de avaliação dos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e

(ee) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á aos integrantes dos comitês de assessoramento a regra do artigo 160 da Lei das S.A. Caberá aos ditos comitês a análise e a discussão das

matérias definidas como de sua competência, bem como a formulação de propostas e recomendações, para deliberação pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 °. A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo 7 (sete) membros, sendo 1 (um) de um Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Comercial e mais 1 (um) Diretor, sem denominação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – Deverão ser obrigatoriamente preenchidos os cargos de Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, cabendo ao Conselho de Administração, a seu critério, preencher os demais cargos, de uma vez ou por etapas, tendo em vista necessidades ditadas pelo volume dos negócios sociais. Os Diretores poderão acumular cargos.

Parágrafo 2º – Ao Diretor sem denominação específica, compete dirigir as atividades inerentes à área de atuação de acordo com a estrutura administrativa e os objetivos operacionais fixados pelo Conselho de Administração, substituindo-se reciprocamente nos casos de ausência ou impedimento temporário.

Art. 21 °. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias; sendo permitida a reeleição e destituição.

Parágrafo 1º – Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 2º – O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º – Os demais Diretores (exceto pelo Diretor Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior

a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Art. 22 °. À Diretoria Executiva compete:

- (a) dirigir os negócios sociais de acordo com a orientação que o Conselho de Administração aprovar;
- (b) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;
- (c) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (d) observar e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como suas próprias;
- (e) aprovar a abertura, transferência e o fechamento de filiais, agência ou representações no Brasil e no exterior; e
- (f) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º– A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pelos demais Diretores, necessariamente pelo menos uma vez por mês e tantas vezes quantas forem necessárias para tratar de aspectos operacionais e de interesses sociais, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente, ou pelo substituto, das quais serão lavradas atas em forma sumária no livro próprio, registrando-se as deliberações tomadas.

Parágrafo 3º – Nos termos artigo 143, §2º da Lei das S.A, as matérias listadas nos itens (c), (e) e (f) do caput serão decididas de forma colegiada em reunião da Diretoria.

Art. 23 °. Ao Diretor-Presidente compete:

- (a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e dirigir, no mais alto nível, as relações institucionais da Companhia;

- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (c) zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração mantendo o respectivo Presidente permanentemente informado a respeito das atividades da Diretoria;
- (d) coordenar as atividades dos demais diretores;
- (e) participar das reuniões do Conselho de Administração sempre que convidado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- (f) propor ao Conselho de Administração as funções e competências dos demais Diretores, quando não expressamente referidas neste Estatuto;
- (g) aprovar a estrutura organizacional da Companhia;
- (h) responsabilizar-se pela supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades de sua área;
- (i) coordenar as atividades da Assessoria Jurídica; e
- (j) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Diretor-Presidente e qualquer dos outros Diretores nominados serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo diretor que for designado pela Diretoria Executiva.

Art. 24 °. Ao diretor de Operações compete:

- (a) responsabilizar-se pela supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades técnicas e de produção da sociedade;
- (b) elaborar e submeter à apreciação da Diretoria a programação anual das atividades a serem desenvolvidas pelos setores técnicos e de produção;

(c) promover medidas visando a assegurar os meios necessários à realização de todas as atividades técnicas e de produção a cargo da Companhia, observando a programação aprovada pela Diretoria;

(d) participar das reuniões da Diretoria, mantendo-a informada quanto ao andamento das atividades técnico-operacionais da Companhia;

(e) elaborar normas regulamentares, instruções e ordens e serviço, expedir avisos, assinar correspondências e praticar os demais atos necessários ao normal andamento dos trabalhos no âmbito de sua atuação específica;

(f) promover a realização de outras atividades de natureza técnica e operacional, necessárias ao eficiente funcionamento da Companhia;

(g) desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 25 °. Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores compete:

(a) responsabilizar-se pela direção das atividades financeiras da Companhia, respondendo pelo desempenho das áreas de faturamento, contabilidade, tesouraria, orçamento e custos;

(b) orientar todas as áreas da Companhia, na compatibilização dos orçamentos para atender os objetivos econômicos e financeiros gerais, fixados pela Diretoria Executiva;

(c) planejar e elaborar o orçamento financeiro integrado da Companhia, especificando a origem e aplicações de recursos, e o fluxo de caixa;

(d) acompanhar a execução orçamentária e suas revisões, apontando os desvios e suas fontes;

(e) elaborar a política financeira, abrir canais de negociação com bancos, órgãos financeiros, entidades governamentais, assegurando operações financeiras ativas e passivas mais favoráveis para empresa;

(f) participar das reuniões da Diretoria, mantendo-a informada quanto ao andamento das atividades sob sua gestão;

(g) direção da área de relação com investidores;

(h) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação;

(i) representar a Companhia, perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e

(j) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 26 °. Ao Diretor Comercial compete:

(a) a direção e controle das atividades de comercialização;

(b) elaborar o planejamento operacional das áreas de sua responsabilidade, a partir das diretrizes estabelecidas pelo planejamento estratégico da empresa;

(c) promover estudos de desenvolvimento, visando aperfeiçoar sistemas e métodos de trabalho, para obter melhor qualidade em todas as áreas da empresa;

(d) participar das reuniões da Diretoria, mantendo-a informada quanto ao andamento das atividades sob sua gestão; e

(e) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 27 °. Nos termos deste Estatuto Social, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração e as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será representada, em todos os atos, mediante assinatura:

(a) do Diretor-Presidente, em conjunto com um Diretor ou um procurador constituído especialmente para tal fim, de acordo com o Parágrafo 1º abaixo;

- (b) de dois Diretores, em conjunto, não sendo nenhum deles o Presidente;
- (c) de um Diretor, em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; e
- (d) de dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 1º – Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura do Diretor-Presidente e outro diretor, agindo em conjunto, e deverão estabelecer poderes específicos e prazo determinado, exceto em relação às procurações ad judícia, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo 2º – Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo 3º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 28 °. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado somente se por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Art. 29 °. Quando solicitada a sua instalação, o Conselho Fiscal será composto de, 03 membros efetivos e respectivos suplentes em igual número (acionistas ou não), todos qualificados em conformidade com as disposições legais.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

Parágrafo 2º – Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no Artigo 39, Parágrafo Único deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Art. 30 º. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Art. 31 º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A

Parágrafo 1º – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 32 °. O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais:

(a) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente (conforme termo definido no Regulamento do Novo Mercado);

(b) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e

(c) 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nas alíneas (a) e (b) acima.

Parágrafo 1º – O Comitê de Auditoria será coordenado por um Coordenador designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria, entre outras matérias.

Parágrafo 3º – O Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

Art. 33 °. Compete ao Comitê de Auditoria:

(a) elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

(b) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição ou destituição de tais auditores independentes, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;

- (c)** supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade de serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

- (d)** supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las;

- (e)** supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;

- (f)** supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia e de suas controladas;

- (g)** avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações financeiras intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;

- (h)** monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;

- (i)** avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controles e de gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais e normativos em quaisquer esferas judiciais ou administrativas;

- (j)** manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;

- (k)** opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

- (l)** monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (m)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (n)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (o)** verificar o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas manifestações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria;
- (p)** avaliar a observância, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna, bem como se pronunciar junto ao Conselho de Administração quanto a eventuais conflitos entre a auditoria interna, a externa e/ ou a Diretoria da Companhia;
- (q)** reunir-se com os Comitês, Comissões, se houver, e com o Conselho de Administração, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- (r)** elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados; (ii) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia; (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (iv) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos referentes ao período; e (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- (s)** recepcionar e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamento e códigos internos, bem como estabelecer procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e

(t) opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considera relevantes.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 34 °. O exercício social encerra-se em 31 de março de cada ano, devendo proceder-se ao levantamento do balanço contábil, observadas as prescrições legais e societárias pertinentes.

Parágrafo 1º – As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM.

Parágrafo 2º – Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo 3º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

Parágrafo 4º – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Art. 35 °. Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A;

(c) a juízo do Conselho de Administração e sempre que consultarem os interesses sociais, poderão ser levantados balanços intermediários, promovendo a distribuição de dividendos por conta de lucros apurados nesses balanços;

(d) o saldo restante poderá ser destinado à constituição de reservas e retenções de lucros admitidas pela legislação vigente;

(e) poderá a diretoria ainda, mediante a aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários ou ainda em adição aos mesmos;

(f) caberá à diretoria, observada a legislação referida no caput deste Artigo, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data de pagamento de cada parcela de juros cuja distribuição vier a autorizar;

(g) os juros eventualmente pagos aos acionistas, que vierem a ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, deverão ser considerados pelo seu valor líquido do imposto de renda na fonte.

Parágrafo 1º – O dividendo obrigatório previsto na alínea (b) no caput deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

Parágrafo 2º – Lucros retidos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim permitir.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 36 °. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante, e, eventualmente, o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Art. 37 °. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO X

OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Art. 38 °. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social ("Participação Relevante"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações ("Novo Acionista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, nos termos deste Artigo ("OPA por Atingimento de Participação Relevante").

Parágrafo 1º – A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia e titulares de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia de que trata o Parágrafo 4º deste Artigo.

Parágrafo 2º – O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Preço da OPA") não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o Valor Justo de Mercado; e (ii) o maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de

emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nos itens “i” até “m” do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o Parágrafo 2º deste Artigo (“Preço Proposto”).

Parágrafo 4º – O Valor Justo de Mercado será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da lei.

Parágrafo 5º – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo de Mercado da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação de que trata este Parágrafo 5º.

Parágrafo 6º – Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo Novo Acionista Relevante.

Parágrafo 7º – O Conselho de Administração deverá se reunir para definição da lista tríplice e convocação da Assembleia Geral para escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, o mais breve possível após a realização da comunicação de que trata o Parágrafo 3º deste Artigo.

Parágrafo 8º – O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo 9º – Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Novo Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem uma Assembleia Geral para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA. O novo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação previsto no Parágrafo 4º deste Artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das S.A. e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo e divulgado nos termos do Parágrafo 8º deste Artigo. Na referida Assembleia Geral poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Novo Acionista Relevante.

Parágrafo 10º – Caso o laudo de avaliação venha a apurar um Preço da OPA superior ao Preço Proposto, o Novo Acionista Relevante poderá dela desistir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do laudo de avaliação, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM nº 361, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data de comunicação da desistência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada pelo Novo Acionista Relevante ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, que por sua vez deverá comunicá-la ao mercado, promovendo a divulgação de fato relevante.

Parágrafo 11º – A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (a) a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação;
- (b) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (c) não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação.

Parágrafo 12 ° – Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação.

Parágrafo 13 ° – Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o seu registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM.

Parágrafo 14 ° – Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A.

Parágrafo 15 ° – A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

- (a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- (b) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações;
- (c) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- (d) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou
- (e) em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para trust ou qualquer outra entidade, tendo por beneficiário, direta ou indiretamente, o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo 16 ° – Para evitar quaisquer dúvidas, a exigência da realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que detenha Participação Relevante na data de assinatura pela Companhia do Contrato de Participação no Novo Mercado da B3.

Parágrafo 17 ° – A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 18 ° – Para fins deste Artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia;

“Ações em Circulação” significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia;

“Administradores” significa, quando no singular, os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos conjuntamente;

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum, incluindo, sem limitação: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) 2 (duas) pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades forem: (1) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (2) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos

respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;

“Poder de Controle” (e seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida; e

“Valor Justo de Mercado” significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinados pela instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização do critério de fluxo de caixa descontado (abordagem de renda). Na hipótese de contratação de um segundo laudo de avaliação, nos termos do Parágrafo 9º acima, o Valor Justo de Mercado será o maior valor apurado dentre os dois laudos contratados.

CAPÍTULO XI

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 39 º. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no caput deste Artigo.

CAPÍTULO XII

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 40 °. As omissões deste Estatuto Social serão supridas pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as normas da Lei das S.A. e demais legislações em vigor aplicáveis, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Goianésia, 27 de julho de 2021.

Mesa:

Otávio Lage de Siqueira Filho
Presidente

Roberta Stettinger Bilotti Demange
Secretária

* * * * *



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JALLES MACHADO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
22925040659	OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
33810045810	ROBERTA STETTINGER ROSSI BILOTTI DEMANGE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2021 10:02 SOB Nº 20216275172.
PROTOCOLO: 216275172 DE 17/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106230571. CNPJ DA SEDE: 02635522000195.
NIRE: 52300005019. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/07/2021.
JALLES MACHADO S.A.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

JALLES MACHADO S.A.
Companhia Aberta
 CNPJ/MF: 02.635.522/0001-95
 NIRE: 52300005019

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2024**

1. **Data, Hora e Local.** Em 25 de julho de 2024, às 08:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico Ten Meetings, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e do artigo 5º, § 2º, inciso I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), tendo sido considerada como realizada na sede social da Jalles Machado S.A. ("Companhia"), na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Fazenda São Pedro s/n, Rodovia GO 080, Km 185, Zona Rural, CEP: 76.388-899.
2. **Convocação.** Edital de Convocação publicado no jornal O Popular, em suas edições impressas de 25, 26 e 27 de junho de 2024, na página 25, e em suas edições digitais, nas mesmas datas, conforme o disposto no artigo 124 da Lei das S.A.
3. **Publicações Legais.** O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes elaborado pela KPMG Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024, foram publicados em 25 de junho de 2024, no jornal O Popular, em sua edição impressa nas páginas 26 a 33, e em sua edição digital, na mesma data, conforme o disposto no artigo 124 da Lei das S.A. e disponibilizados nos websites da Companhia, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").
4. **Divulgações.** Os documentos pertinentes aos assuntos da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a Assembleia, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Companhia, da CVM e da B3, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.
5. **Quórum.** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas de (i) 78,91% do capital social da Companhia em Assembleia Geral Ordinária; e (ii) 78,91% do capital social da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, conforme registros do sistema eletrônico Ten Meetings, e informações constantes dos mapas elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 48, I e II, da Resolução CVM 81.
6. **Presença Legal:** Presentes o Sr. Fernando Rogério Liani, representante legal da

KPMG Auditores Independentes; o Sr. Otávio Lage de Siqueira Filho, Diretor Presidente da Companhia, o Sr. Rodrigo Penna de Oliveira, Diretor Financeiro da Companhia; os Srs. Elvio Franklin Gajardoni Rodrigues, Cláudio Oliveira da Silva e Luiz Fernando Ferraz de Rezende, membros efetivos do Conselho Fiscal; e o Sr. Ronaldo Tomazella Monteiro, Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário.

7. **Composição da Mesa**. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Otávio Lage de Siqueira Filho e secretariados pelo Sr. Cauê Rezende Myanaki.

8. **Ata em forma de sumário; dispensa**. Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme permitido pelo artigo 130, §§1º e 2º da Lei das S.A., bem como dispensada a leitura do mapa sintético consolidado dos votos proferidos a distância, divulgado ao mercado em 24 de julho de 2024.

9. **Ordem do Dia**. Deliberar sobre as seguintes matérias:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024;
- (2) deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de março de 2024 e a distribuição de dividendos;
- (3) definir o número de membros que irão compor o Conselho de Administração da Companhia;
- (4) deliberar acerca da independência dos candidatos aos cargos de membros independentes do Conselho de Administração da Companhia;
- (5) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- (6) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia referente ao exercício social a se encerrar em 31 de março de 2025.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (1) deliberar sobre a inclusão da atividade de preparação de refeições para fornecimento a restaurante de empresa no seu objeto social, com a consequente alteração do artigo 4º do seu Estatuto Social; e

(2) deliberar sobre a atualização do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir o valor do capital social consignado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de outubro de 2023.

10. **Deliberações.** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

Em Assembleia Geral Ordinária

(1) Foram aprovados, por unanimidade dos votos proferidos, já considerando os impedimentos previstos em lei, tendo sido computados 76.064.609 votos a favor e 7.902.706 abstenções, as contas dos administradores, incluindo o relatório da administração, e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024;

(2) Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, tendo sido computados 236.946.356 votos a favor e 1.012.398 abstenções, a proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de março de 2024 e a distribuição de dividendos, da seguinte forma:

Destinação	Valor (R\$)
Reserva Legal (5%)	4.297.502,41
Recomposição da reserva de subvenção para investimento (art. 195-A da Lei das S.A.)	62.554.176,09
Distribuição de dividendos correspondentes ao lucro líquido remanescente do exercício, para pagamento em 20 de setembro de 2024	19.098.369,80
Distribuição de dividendos adicionais à conta de retenção de lucros de exercícios anteriores, para pagamento em 20 de setembro de 2024	1.314.766,67
Total do lucro líquido	85.950.048,30

(3) Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, tendo sido computados 236.946.356 votos a favor, e 1.012.398 abstenções, a definição de que o Conselho de Administração será composto por 7 membros.

(4) Foi aprovada, por maioria dos votos proferidos, tendo sido computados 231.575.624 votos a favor, 139.213 votos contrários e 6.243.917 abstenções, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, a caracterização de Oscar de Paula Bernardes Neto como membro independente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

(5) Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, tendo sido computados 231.714.837 votos a favor e 6.243.917 abstenções, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, a caracterização de Alexandre Lahóz Mendonça de Barros como membro independente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

(6) Foi aprovada, por maioria dos votos proferidos, tendo sido computados 228.617.042 votos a favor, 3.097.795 votos contrários e 6.243.917 abstenções, a eleição dos membros do Conselho de Administração listados a seguir, com prazo de mandato unificado de 2 (dois anos), que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia deliberarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de março de 2026:

- (a) **Oscar de Paula Bernardes Neto**, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.158.672 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 037.057.307-20, com endereço comercial na Fazenda São Pedro, Zona Rural, Rodovia GO-080, Km 185, no Município de Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.388-899, como membro Independente do Conselho de Administração;
- (b) **Alexandre Lahóz Mendonça de Barros**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.153.939 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 171.570.928-40, com endereço comercial na Fazenda São Pedro, Zona Rural, Rodovia GO-080, Km 185, no Município de Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.388-899, como membro Independente do Conselho de Administração;
- (c) **Plínio Mário Nastari**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.988.733/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.009.928-90, com endereço comercial na Fazenda São Pedro, Zona Rural, Rodovia GO-080, Km 185, no Município de Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.388-899, como membro do Conselho de Administração;
- (d) **Otávio Lage de Siqueira Filho**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº M 463046 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 229.250.406-59, com endereço comercial na Fazenda São Pedro, Zona Rural, Rodovia GO-080, Km 185, no Município de Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.388-899, como membro do Conselho de Administração;

- (e) **Silvia Regina Fontoura de Siqueira**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 212954 2a via SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 300.142.801-59, com endereço comercial na Fazenda São Pedro, Zona Rural, Rodovia GO-080, Km 185, no Município de Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.388-899, como membro do Conselho de Administração;
- (f) **Clóvis Ferreira de Moraes**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 2.252.357-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.592.398-00, com endereço comercial na Fazenda São Pedro, Zona Rural, Rodovia GO-080, Km 185, no Município de Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.388-899, como membro do Conselho de Administração; e
- (g) **Gibrail Kinjo Esber Brahim Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1622011-SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 284.963.291-00, com endereço comercial na Fazenda São Pedro, Zona Rural, Rodovia GO-080, Km 185, no Município de Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.388-899, como membro do Conselho de Administração.

Os conselheiros eleitos declararam à Companhia que (i) possuem a qualificação necessária e cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 147 da Lei das S.A. para o exercício do cargo; e (ii) estão em condições de firmar o tempo de posse e a declaração prevista no Anexo K da Resolução CVM 80/22, contendo as declarações de desimpedimento e cumprimento dos requisitos exigidos e a assunção de responsabilidade pelo cargo, nos termos da lei.

(7) Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, tendo sido computados 231.714.838 votos a favor e 6.243.916 abstenções, a fixação da remuneração global dos administradores referente ao exercício social a se encerrar em 31 de março de 2025 no valor total de até R\$ 17.712.851,66, incluindo remuneração fixa, remuneração variável e remuneração baseada em ações.

(8) Tendo em vista o pedido de instalação de Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações representativas de no mínimo 2% (dois por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia, foi aprovada pelos acionistas minoritários, em eleição em separado, com 13.865.286 votos a favor, a eleição de: **Luiz Fernando Ferraz de Rezende**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 13.377.571-9, inscrito no CPF/MF sob o 074.032.588-43, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, 446, conjunto 1206, Barra Funda, CEP 01139-000, como membro efetivo e, **Edgard Massao Raffaelli**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG nº 12.270.465-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.889.138-85, com

endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, 446, conjunto 1206, Barra Funda, CEP 01139-000, como membro suplente.

Vencidos, em eleição em separado, **Patricia Valente Stierli** como titular, e **Cristiana Pereira** como suplente, com 6.243.916 votos a favor.

Em eleição geral, foi aprovada, com 204.686.836 votos a favor, a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia: (i) **Elvio Franklin Gajardoni Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 946.576-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 184.510.559-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, 358, Jardim Paulista, CEP 01420-001, como membro efetivo e **Paulo Alves Pinto**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9.871.414-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.512.158-87, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Mosca, 480, Jardim Canadá, CEP 14024-020, como membro suplente; e (ii) **Cláudio Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 10.405.259, inscrito no CPF/MF sob o nº 862.900.458-49, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua dos Ipês, 384, Jardim Recreio, CEP 14040-090, como membro efetivo e **Marcos Antonio Lebre Rizzotti**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 18.659.861, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.759.758-84, com endereço profissional na Cidade de Serrana, Estado de São Paulo, na Rua Antonio José Borin, nº 241, Centro, CEP 14150-000, como membro suplente.

O mandato dos membros do Conselho Fiscal ora eleitos se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de março de 2025.

Os acionistas que indicaram membros ao Conselho Fiscal informaram à Mesa que os respectivos conselheiros fiscais (i) possuem a qualificação necessária e cumprem os requisitos estabelecidos nos artigos 162 e 147 da Lei das S.A. para o exercício do cargo, e (ii) que estão em condições de firmar termo de posse contendo as declarações quanto ao cumprimento de tais requisitos e de assumir a responsabilidade pelo cargo nos termos da lei.

(9) Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, tendo sido computados 218.542.036 votos a favor e 6.420.604 abstenções, a fixação da remuneração global dos membros do Conselho Fiscal ora eleitos, respeitando-se, para cada membro em exercício, o valor de 10% (dez por cento), em média, da remuneração atribuída aos Diretores da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, nos termos do parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(1) Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, tendo sido computados 231.714.838 votos a favor e 6.243.916 abstenções, a inclusão da atividade de preparação de refeições para fornecimento a restaurante de empresa no seu objeto social, com a consequente alteração do artigo 4º do seu Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 4º. A sociedade tem por objeto:

- (a) a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana de açúcar, seus subprodutos, em especial do açúcar e do álcool;
- (b) a produção e comercialização de insumos agropecuários;
- (c) a comercialização de combustíveis e lubrificantes, derivados do petróleo e do etanol;
- (d) a exploração de madeiras e a comercialização, no país e no exterior, dos bens por ela produzidos podendo, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista, no país ou no exterior, a critério da Conselho de Administração;
- (e) a prestação de serviços vinculados ao seu objetivo social;
- (f) a industrialização e a comercialização dos produtos alimentares, cuja matriz seja açúcar, tais como: refrescos, achocolatados, doces, balas e confeitos;
- (g) a industrialização e a comercialização de produtos da alcoolquímica, saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos de uso infantil, química e seus derivados;
- (h) a produção e a comercialização de misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de serviços de engorda no confinamento de bovinos;
- (i) a geração e a comercialização de energia solar, eólica e termoelétrica advinda do bagaço da cana e seus derivados e/ou do biogás e outros tipos de biomassa e resíduos orgânicos;
- (j) revenda de produtos alimentícios em geral;
- (k) a industrialização de produtos alimentícios em estabelecimentos de terceiros;
- (l) a produção e comercialização de biogás, biometano e composto orgânico;
- (m) a produção e comercialização de gás carbônico (CO₂) e seus derivados, e créditos de descarbonização;
- (n) a produção e comercialização de etanol de milho e subprodutos; e
- (o) a preparação de refeições para fornecimento a restaurante de empresa.”

(2) Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, tendo sido computados 236.946.356 votos a favor e 1.012.398 abstenções, a atualização do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir o valor do capital social consignado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 5º. O capital social é de R\$ 1.079.191.949,03 (um bilhão, setenta e nove milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e três centavos), dividido em 303.541.864 (trezentas e três milhões, quinhentas e quarenta e uma mil, oitocentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

11. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a Assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela Mesa. Nos termos do artigo 47, §§1º e 2º da Resolução CVM 81/22, foram considerados presentes à assembleia e signatários da ata os acionistas cujos boletins de voto a distância foram considerados válidos pela Companhia e os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico Ten Meetings.

Acionistas presentes por meio do sistema eletrônico Ten Meetings:

JOÃO PEDRO BRAOLLOS NETO, LUIZ CARLOS MARQUES ONGARATTO, MANOEL LEANDRO SEIXAS, ELVIO FRANKLIN GAJARDONI RODRIGUES, TRIGONO ICATU 100 FUNDO DE INVESTIMENTO, TRIGONO VERBIER 70 PREV FIM, TRIGONO DELPHOS 70 PREVIDENCIA, ETF TRIGONO TEVA AÇÕES SMALL CAPS, TRIGONO MULTISEG 100 FIFE PREVIDENCIQ, TRIGONO 70 PREVIDENCIARIO MASTER, TRIGONO HORIZON MICROCAP MASTER, TRIGONO POWER YIELD FIA, TRIGONO PREV 100 SMALL CAPS FIFE, TRIGONO 70 PREVIDENCIA FUNDO, IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ITAÚ QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE, CONTI INTERNACIONAL, ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL, RENATA DRUMMOND DE SIQUEIRA, SILVIA DRUMMOND DE SIQUEIRA, MARIA THEREZINHA CHAINÇA BRAOLLOS, CHRISTIANE NASCIMENTO DE MORAIS, NAZIRA GIBRAIL KANJO NASSER, MARÍLIA BAPTISTA DE SIQUEIRA, OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO, SARA KINJO ESBER, LISBELA BAPTISTA LAGE DE SIQUEIRA, TEREZA PENNA DE SIQUEIRA, DANIELA ABRAHÃO DE MORAIS CAIXETA, CLAUDIA ABRAHÃO DE MORAIS, LUIZ CÉSAR VAZ DE MELO, OTÁVIO JOSÉ BAPTISTA DE SIQUEIRA, TERESA MARCIA NASCIMENTO DE MORAIS, ALEXANDRE BRAOIOS, CL MORAIS AGROPECUÁRIA & PLANEJAMENTO LTDA, DÉBORA BRAOLLOS, LIZETI RODRIGUES DE MENEZES E

CASTRO, MARCELO BRAOIOS, MYRIAM PENNA DE SIQUEIRA, SILVIA REGINA FONTOURA DE SIQUEIRA, RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA, HENRIQUE PENNA DE SIQUEIRA, ADRIANA BRAOLLOS, ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS, GRACIELE RODRIGUES MORAES, CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS, BAPTISTA DE SIQUEIRA ADM E PART, RAUL TADEU BATISTA DE SIQUEIRA, MÍRIAM SIQUEIRA KRUG, RICARDO BRAOIOS, GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM FILHO, GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA, MARIA DE LOURDES MATIAZZO, JULIA PENNA DE SIQUEIRA, JUDITH RODRIGUES DE MENEZES, CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS JUNIOR, MÁRIO BENJAMIM BATISTA DE SIQUEIRA, MARIA DE BETHANIA NEVES CARVALHO LAGE DE SIQUEIRA, ROSANA ABRAHÃO DE MORAIS, MÔNICA GIBRAIL KANJO DE ÁVILA, PLANAGRI S/A, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, HÉLIO MÁRCIO BATISTA DE SIQUEIRA, RURAL AGROPASTORIL EMPREENDE PARTICIP. LTDA, SILVIO AUGUSTO BATISTA DE SIQUEIRA, JOSÉ SALVINO DE MENEZES, GRACE GIBRAIL KANJO, NÁDIA GIBRAIL KANJO, GISLENE ARAÚJO MORAES, EDNAN ARAÚJO MORAES FILHO, MANASLU LLC, BRASIL CAPITAL MASTER 30 II FIA, BRASIL CAPITAL MASTER FIA, BRASIL CAPITAL BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOE, BRASIL CAPITAL 30 MASTER FIA, BRASIL CAPITAL 70 XP SEGUROS ADVISORY PREVIDENCIA FIM, BRASIL CAPITAL MASTER B PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BRASIL CAPITAL PREV I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BRASIL CAPITAL FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BRASIL CAPITAL PREVIDENCIARIO ITAU MASTER FIA, BRASIL CAPITAL 30 MASTER BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BRASIL CAPITAL FAMÍLIA PREVIDÊNCIA FIA, BB TOP ACOES SETORIAL CONSUMO FI, BB TOP AÇÕES AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BB ETF IAGROFFS B3 FUNDO DE ÍNDICE

Acionistas presentes mediante o envio do boletim de voto a distância:

THRIFT SAVINGS PLAN, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, THRIVENT PARTNER EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, SEGALL BRYANT HAMILL EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LP, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK,

POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, EMERGING
MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, ST ST MSCI EMERGING
MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, CITY OF NEW YORK GROUP
TRUST, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SEGALL BRYANT HAMILL COLLECTIVE
INVESTMENT TRUST, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF,
DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, MSCI EMERGING
MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND, ISHARES MSCI GLOBAL AGRICULTURE
PRODUCERS ETF, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, STATE ST GL ADV
TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, SERGIO FEIJAO FILHO, ALASKA
PERMANENT FUND, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, EMER MKTS
CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M.
S. C. I. S. L.F., STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, NORGES
BANK, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, THE BOARD
OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF
CALIFORNIA, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, THRIVENT
INTERNATIONAL ALLOCATION FUND, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY,
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, THRIVENT CORE
EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS
IMI INDEX ETF

Certificamos que a presente é cópia fiel do original, lavrado no Livro de Registro de Atas das
Assembleias Gerais da Companhia.

Goianésia, 25 de julho de 2024.

Mesa:

Otávio Lage de Siqueira Filho
Presidente

Cauê Rezende Myanaki
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JALLES MACHADO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
22925040659	OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
33849873811	CAUE REZENDE MYANAKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2024 10:30 SOB N° 20242636594.
PROTOCOLO: 242636594 DE 01/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411182695. CNPJ DA SEDE: 02635522000195.
NIRE: 52300005019. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/07/2024.
JALLES MACHADO S.A.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Jalles



ANEXO IV

TERMO DE SECURITIZAÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Versão de Assinatura

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 420ª (QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JALLES MACHADO S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário dos CRA

datado de

10 de outubro de 2025

=====



ÍNDICE

1 DEFINIÇÕES 5

2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 33

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 40

4 PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE
SERVIÇO 49

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 55

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, CÁLCULO DE AMORTIZAÇÃO E
REMUNERAÇÃO DOS CRA 58

7 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS 63

8 REGIME FIDUCIÁRIO 72

9 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E LIQUIDAÇÃO DO
PATRIMÔNIO SEPARADO 73

10 OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA 83

11 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA 102

12 COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 111

13 ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CRA 112

14 FATORES DE RISCO 119

15 DESPESAS 119

16 PUBLICIDADE 123

17 RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA
.....124

18 DISPOSIÇÕES FINAIS 134

19 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO 137



ANEXOS

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

ANEXO III

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

ANEXO VII

TABELA DE DESPESAS

ANEXO VIII

OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO



Versão de Assinatura

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 420ª (QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JALLES MACHADO S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, devidamente registrada como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") nº 35.3.0036730-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de agente fiduciário representando os Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo),

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 3530033020, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA");

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 420ª (Quadringentésima Vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Jalles Machado S.A.*" ("Termo de Securitização"), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"); (iii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"); (iv) Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"); e (v) Resolução do



Conselho Monetário Nacional ("CMN") 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118"), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

" <u>Aditamento <i>Bookbuilding</i></u> "	possui o significado atribuído na Cláusula 1.11 deste Termo de Securitização;
" <u>Afiladas</u> "	significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios;
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, que foi contratada pela Devedora, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos das CPR-Financeiras, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60;
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> " ou " <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Amortização</u> "	significa a Amortização dos CRA Primeira Série e a Amortização dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto;



"Amortização dos CRA Primeira Série"

significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, que ocorrerá em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 15 de outubro de 2029 e a última na Data de Vencimento Primeira Série, conforme cronograma disposto no **Anexo I** deste Termo de Securitização, ressalvados os casos de resgate antecipado dos CRA Primeira Série;

"Amortização dos CRA Segunda Série"

significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, que ocorrerá em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 17 de outubro de 2033 e a última na Data de Vencimento Segunda Série, conforme cronograma disposto no **Anexo I** deste Termo de Securitização, ressalvados os casos de resgate antecipado dos CRA Segunda Série;

"ANBIMA"

significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;

"Anúncio de Encerramento"

significa o anúncio de encerramento da Oferta, o qual será realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;

"Anúncio de Início"

significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160;

"Assembleia Especial" ou "Assembleia Especial de Titulares de CRA"

significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, quando referidas conjunta ou indistintamente;



"Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série"

significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização

"Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série"

significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;

"Auditor Independente do Patrimônio Separado"

significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CPNJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;

"Aviso ao Mercado"

significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160;

"B3"

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

"BACEN"

significa o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante"

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de



	quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.
" <u>CETIP21</u> "	significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
" <u>Código ANBIMA</u> "	significa o " <i>Código ANBIMA de Ofertas Públicas</i> " da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024;
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Coligada</u> "	significa qualquer sociedade na qual a Devedora tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
" <u>Condições Precedentes</u> "	significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores e pela Emissora, conforme estabelecidas no Contrato de Distribuição;
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente nº 5918-8, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora à Securitizadora no âmbito das CPR-Financeiras.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de nº 13000005-6, na agência 2032, no Banco Santander (033), de titularidade da Devedora, para livre e exclusiva movimentação desta,



em que será realizado o pagamento, pela Securitizadora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras;

"Conta Fundo de Despesas"

significa a conta corrente de nº 4831-3, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas;

"Contrato de Distribuição"

significa o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em 2 (Duas) Séries, da 420ª (Quadringentésima Vigésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Jalles Machado S.A."*, celebrado em 10 de outubro de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;

"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante"

significa o *"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante"*, celebrado em 3 de dezembro de 2013, aditado em 21 de maio de 2018 e em 5 de junho de 2024, entre o Banco Liquidante e a Emissora, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante;

"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"

significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador"* a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

"Contrato de Escrituração"

significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários"* a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador;



<u>"Contratos da Operação"</u>	significam, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) este Termo de Securitização; e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(iii)".
<u>"Controladora"</u>	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>"Controlada"</u>	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Devedora;
<u>"Controle"</u>	significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>"Coordenador Líder"</u>	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta;
<u>"Coordenadores"</u>	significa o Coordenador Líder e o Santander, quando referidos em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta;
<u>"Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras"</u>	tem o significado constante na Cláusula 17.6.2 deste Termo de Securitização;



" <u>CPR-Financeiras</u> "	significa a CPR-Financeira 01 e a CPR-Financeira 02, quando referidas em conjunto;
" <u>CPR-Financeira 01</u> "	significa a " <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2025</i> ", no valor nominal de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 10 de outubro de 2025, como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta;
" <u>CPR-Financeira 02</u> "	Significa, a " <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 02/2025</i> ", no valor nominal de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 10 de outubro de 2025, como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta;
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto da Oferta;
" <u>CRA Primeira Série</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 420ª (quadringentésima vigésima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por meio deste Termo de Securitização;
" <u>CRA Segunda Série</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 420ª (quadringentésima vigésima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por meio deste Termo de Securitização;
" <u>CRA em Circulação</u> "	para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços e de qualquer



um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;

"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante" ou "Escriturador" ou "Agente Registrador"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto;
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2025;
"Data de Integralização"	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA;
"Data de Pagamento dos CRA"	significa as Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série e as Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série, quando referidas conjunta e indistintamente;
"Data de Pagamento dos CRA Primeira Série"	significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e a data em que será devido aos



"Data de Pagamento dos CRA Segunda Série"

Titulares de CRA o pagamento decorrente dos CRA Primeira Série referente à Amortização, conforme cronograma indicado no **Anexo I** deste Termo de Securitização, ressalvados os casos de resgate antecipado dos CRA Primeira Série;

significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e a data em que será devido aos Titulares de CRA o pagamento decorrente dos CRA Segunda Série referente à Amortização, conforme cronograma indicado no **Anexo I** deste Termo de Securitização, ressalvados os casos de resgate antecipado dos CRA Segunda Série;

"Data de Pagamento da Remuneração"

significa as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, quando referidas conjunta e indistintamente;

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"

significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Primeira Série referentes à Remuneração dos CRA Primeira Série, em periodicidade semestral, nos termos da Cláusula 3.1, item "(xxvii)" abaixo e conforme cronograma indicado no **Anexo I** a este Termo de Securitização, ressalvados os casos de resgate antecipado dos CRA Primeira Série;

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"

significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Segunda Série referentes à Remuneração dos CRA Segunda Série, em periodicidade semestral, nos termos da Cláusula 3.1, item "(xxvii)" abaixo e conforme cronograma indicado no **Anexo I** a este Termo de Securitização, ressalvados os casos de resgate antecipado dos CRA Segunda Série.

"Data de Vencimento da CPR-Financeira 01"

significa a data de vencimento da CPR-Financeira 01, qual seja, 14 de outubro de 2031, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira 01;



"Data de Vencimento da CPR-Financeira 02"

significa a data de vencimento da CPR-Financeira 02, qual seja, 11 de outubro de 2035, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira 02;

"Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"

significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, qual seja, 15 de outubro de 2031, ressalvadas as hipóteses que ensejarem o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série previstas neste Termo de Securitização;

"Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"

significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, qual seja, 15 de outubro de 2035, ressalvadas as hipóteses que ensejarem o resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série previstas neste Termo de Securitização;

"Despesas"

significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização e no **Anexo VII** a este Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;

"Despesas Financeiras Líquidas"

para qualquer período, correspondem a: **(a)** despesa financeira, desconsiderando as despesas com variação cambial, menos **(b)** o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o *International Financial Reporting Standards*, desconsiderando as despesas com variação cambial.

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação das Dívidas Anteriores, "Despesas Financeiras Líquidas" passará a significar: "para qualquer período, correspondem a: **(a)** despesa financeira, desconsiderando as despesas com variação cambial e derivativos, menos **(b)** o somatório de receitas de



aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o International Financial Reporting Standards, desconsiderando as despesas com variação cambial."

"Destinação dos Recursos"

tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;

"Devedora"

significa a **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações, em fase operacional, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 2549-6, na qualidade de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa ("**EFRR**"), com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/nº, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no CNPJ sob o nº 02.635.522/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 52.300.005.019;

"Dia Útil" ou "Dias Úteis"

significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;

"Direitos Creditórios do Agronegócio"

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e



irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da Emissão;

"Dívida Líquida Consolidada"

significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria;

"Dívidas Anteriores"

significa (a) a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, em 2 séries, para distribuição pública da Devedora; (b) a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada da Devedora; (c) a 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, da Devedora ; (d) a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Devedora; (e) a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Devedora; e (f) a 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Devedora;

"Documentos Comprobatórios"

significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, a saber: **(i)** 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** 1 (uma) via digital assinada deste Termo de Securitização; e **(iii)** 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores;



"Documentos da Operação"

significam, quando referidos em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação; **(ii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** o Prospecto Preliminar; **(iv)** o Prospecto Definitivo; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** as intenções de investimento dos CRA; **(ix)** a lâmina da Oferta; **(x)** quaisquer outras declarações da Devedora e da Emissora emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; **(xi)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; **(xii)** os demais instrumentos celebrados com Prestadores de Serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; **(xiii)** os demais documentos elaborados pela Devedora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora, à Devedora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(xiv)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM;

"Edital de Resgate Antecipado"

tem o significado constante na Cláusula 17.6.4 deste Termo de Securitização;

"EBITDA Acumulado"

corresponde ao EBITDA Ajustado acumulado (conforme abaixo definido) nos últimos 12 meses, do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas;

"EBITDA Ajustado"

corresponde a: **(a)** receita operacional líquida, menos **(b)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(c)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(d)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e



acrescidos de (e) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards*;

"Efeito Adverso Relevante"

significa (a) qualquer alteração relevante na situação financeira, negócios, reputacional, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora que comprovadamente possa afetar a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação, incluindo, o descumprimento dos Índices Financeiros; (b) qualquer alteração relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora que comprovadamente a impeça ou prejudique de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou (c) qualquer alteração relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação ou que comprovadamente impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

"Emissão"

significa a 420ª (quadringentésima vigésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 2 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização;

"Emissora" ou "Securitizadora"

significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Encargos Moratórios"

significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma (i)



multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; e **(ii)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; **(iii)** reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito;

"Escriturador"

significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, ou seu substituto;

"Estoque de Produtos Acabados"

significa o valor em estoque de material ou de produto acabado para entrega;

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"

possuem o significado atribuído na Cláusula 9.3.1 deste Termo de Securitização;

"Evento Tributário"

significa os seguintes eventos: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes das CPR-Financeiras, anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido;

"Eventos de Vencimento Antecipado"

significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático;



"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"

significam os eventos previstos na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Devedora no âmbito das CPR-Financeiras;

"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"

significam os eventos previstos na Cláusula 7.2.1 deste Termo Securitização, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Devedora no âmbito das CPR-Financeiras;

"Fundo de Despesas"

significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas;

"Governo Federal"

significa o Governo da República Federativa do Brasil;

"Grupo Econômico"

significam todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladoras, controladas e Coligadas da Devedora, exceto pela Gissara Agropecuária Ltda. (CNPJ nº 03.803.525/0001-53), a Rural Agropastoril Empreendimento e Participações Ltda. (CNPJ nº 07.347.208/0001-20), a CL Moraes Agropecuária & Planejamento Ltda. (CNPJ nº 29.206.144/0001-80) e a Baptista de Siqueira Administração e Participações Ltda. (CNPJ nº 23.615.233/0001-02).

"IBGE"

Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

"Índices Financeiros"

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1, item "(xx)" abaixo.

"Instituições Participantes da Oferta"

significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto;

"Investidores" ou "Investidores da Oferta"

têm o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xxviii)" abaixo;

"Investimentos Permitidos"

significa (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos



bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos o Termo de Securitização. Sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes no ato do investimento em título em desacordo com o acima previsto. Sem prejuízo do disposto acima nenhum investimento permitido poderá ser realizado em qualquer instituição financeira, fundo de investimento, pessoa física ou jurídica ou qualquer sociedade que seja parte relacionada com a Securitizadora ou que atenda a propósitos de interesse exclusivo da Securitizadora.

"Instrução Normativa RFB 1.037"

significa a Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, atualizada por último pela Instrução



	Normativa RFB nº 2.265, de 9 de maio de 2025, conforme em vigor;
<u>"Instrução Normativa RFB 1.585"</u>	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor;
<u>"Instrução Normativa RFB 2.110"</u>	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor;
<u>"IPCA"</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE;
<u>"IRRF"</u>	significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
<u>"ISS"</u>	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
<u>"Legislação Socioambiental"</u>	significa, em conjunto, as Leis Trabalhistas e as Leis Ambientais.
<u>"Leis Ambientais"</u>	significam a legislação e a regulamentação ambiental em vigor, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis;
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
<u>"Lei 6.385" ou "Lei do Mercado de Valores Mobiliários"</u>	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
<u>"Lei 8.981"</u>	significa a Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
<u>"Lei 11.033"</u>	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
<u>"Leis Trabalhistas"</u>	Significam a legislação e a regulamentação trabalhista, social, previdenciária em vigor, inclusive as demais legislações supletivas de cunho trabalhista, bem como



as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição, prática de discriminação e direitos da população indígena;

"Liquidação Antecipada
Facultativa CPR-Financeira 01"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.8.1 deste Termo de Securitização;

"Liquidação Antecipada
Facultativa CPR-Financeira 02"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.8.1 deste Termo de Securitização;

"Liquidação Antecipada
Facultativa por Evento
Tributário"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.4.1 deste Termo de Securitização;

"MDA"

significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

"Medida Provisória 2.158-35"

significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor;

"Meios de Divulgação"

tem o significado previsto na Cláusula 1.8 deste Termo de Securitização;

"Normas Anticorrupção"

significa a legislação aplicável à Devedora ou a suas Controladas, conforme o caso, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor e seus regulamentos, ao *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, ao *UK Bribery Act (UKBA)* ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor;

"Normativos ANBIMA"

Significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;



"Oferta"

significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea "b", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada ao público investidor em geral; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA;

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"

tem o significado previsto na Cláusula 17.6.3 deste Termo de Securitização;

"Oferta Institucional"

significa a oferta, após o atendimento das intenções de investimento realizadas no âmbito da Oferta Não Institucional, dos CRA remanescentes, destinados aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, nos termos do Contrato de Distribuição;

"Oferta Não Institucional"

significa a oferta do montante de 80.000 (oitenta mil) CRA, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais, nos termos do Contrato de Distribuição;

"Ônus" e o verbo correlato
"Onerar"

significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima;



"Partes Relacionadas"

significa com relação a **(i)** uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (a) a controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob controle comum e/ou (d) seja com ela coligada; **(ii)** determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou. **(iii)** determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.

"Participantes Especiais"

significa as instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão a este Contrato entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras;

"Patrimônio Separado"

significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, e composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pela Conta Centralizadora; **(iii)** pela Conta Fundo de Despesas; e **(iv)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60;

"Período de Capitalização"

significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (a) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de



Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série (ou até a data de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

"PIS"

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Preço de Aquisição"

significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, ou à sua ordem, correspondente à aquisição das CPR-Financeiras, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 das CPR-Financeiras, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto nas CPR-Financeiras;

"Preço de Liquidação Antecipada"

significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 01, conforme o caso, para a CPR-Financeira 01, e (ii) ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 02, conforme o caso, para a CPR-Financeira 02, acrescido da Remuneração (conforme definido em cada CPR-Financeira) prevista na CPR-Financeira da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido em cada CPR-Financeira), ou a Data de Pagamento (conforme definido em cada CPR-Financeira) da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer



	prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido em cada CPR-Financeira);
<u>"Preço de Resgate Antecipado"</u>	tem o significado constante da Cláusula 17.3.2 deste Termo de Securitização;
<u>"Preço de Integralização"</u>	tem o significado constante na Cláusula 3.1 "(xxix)" deste Termo de Securitização;
<u>"Prestadores de Serviços"</u>	significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto, excluídos os Coordenadores;
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelos Coordenadores para a definição da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a Taxa Teto de cada Série, e, consequentemente, da taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras;
<u>"Produto"</u>	significa cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 3 das CPR-Financeiras, a ser comercializada pela Devedora;
<u>"Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras"</u>	tem o significado constante na Cláusula 17.6.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Prospectos"</u>	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados de forma conjunta e indistinta.
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160;



"Prospecto Preliminar"

significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160;

"Reestruturação dos CRA"

significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: **(i)** condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos às CPR-Financeiras e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e **(iii)** Eventos de Vencimento Antecipado;

"Regime Fiduciário"

significa o regime fiduciário instituído pela Securitizadora em favor dos Titulares de CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora; **(iii)** a Conta Fundo de Despesas; **(iv)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização;

"Registro da Oferta"

tem o significado constante na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização;

"Remuneração"

significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, indistintamente;

"Remuneração das CPR-Financeiras"

significa a Remuneração da CPR-Financeira 01 e a Remuneração da CPR-Financeira 02, indistintamente;

"Remuneração dos CRA Primeira Série"

tem o significado constante na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização;



"Remuneração dos CRA Segunda Série"

tem o significado constante na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização;

"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série"

significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Primeira Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.1.1 deste Termo de Securitização;

"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série"

significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Segunda Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.2.1 deste Termo de Securitização;

"Regras e Procedimentos ANBIMA"

significa "*Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025;

"Resolução Conjunta 13"

significa a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024;

"Resolução CVM 17"

significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;

"Resolução CVM 30"

significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

"Resolução CVM 44"

significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;

"RFB"

significa a Receita Federal do Brasil;

"Santander"

significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta;



" <u>SELIC</u> "	significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
" <u>Taxa de Administração</u> "	significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, corresponde a remuneração anual no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA;
" <u>Taxa DI</u> "	significa variação acumulada da taxa dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, " <i>over extra grupo</i> ", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
" <u>Taxa Substitutiva DI</u> "	possui o significado atribuído na Cláusula 6.3.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Taxa Teto Primeira Série</u> "	possui o significado atribuído na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Taxa Teto Segunda Série</u> "	possui o significado atribuído na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização;
" <u>Taxa Teto</u> "	significa a Taxa Teto Primeira Série e a Taxa Teto Segunda Série, conforme aplicável;
" <u>Titulares de CRA Primeira Série</u> "	significam os Investidores da Oferta que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os Investidores da Oferta que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
" <u>Titulares de CRA Segunda Série</u> "	significam os Investidores da Oferta que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os Investidores da Oferta que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;



"Titulares de CRA"

significa os Investidores da Oferta que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais Investidores da Oferta que tenham adquirido os CRA no mercado secundário;

"Threshold"

será considerado o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas. A partir da data da última amortização de Dívidas Anteriores, que possuam *threshold* igual ou inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), o novo valor a ser considerado será de 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Devedora, conforme a última demonstração financeira consolidada disponível quando da ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas;

"Valor do Fundo de Despesas"

significa o montante equivalente a R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) que a Securitizadora deverá reter, na primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5 das CPR-Financeiras;

"Valor Total da Emissão"

significa o valor total da emissão, correspondente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"

significa o montante de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), que deverá ser mantido no Fundo de Despesas;

"Valor Nominal Unitário"

significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

- 1.2 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
- 1.3 A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do estatuto social da Emissora aprovado pela



Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 433.019/24-4, em 5 de dezembro de 2024, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

- 1.4** A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, conforme o caso, foi aprovada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 10 de outubro de 2025, conforme disposto no Estatuto Social da Devedora, cuja ata será devidamente registrada na JUCEG.
 - 1.4.1** A Devedora declarou, no âmbito das CPR-Financeiras, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora publicadas pela Devedora; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.
- 1.5** A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores da Oferta, nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea "b", da Resolução CVM 160, da Lei 6.385, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Registro da Oferta").
- 1.6** Nos termos do Código ANBIMA e do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
- 1.7** Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não haverá restrições à negociação dos CRA em mercados organizados de valores mobiliários.



- 1.8** Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").
- 1.9** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Custodiante, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela Emissão, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.
- 1.10** Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3, pela Emissora.
- 1.11** Nos termos da Cláusula 3.1, inciso "(vii)" abaixo, este Termo de Securitização e as CPR-Financeiras serão objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual será celerado antes da primeira Data de Integralização dos CRA, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares de CRA ("Aditamento Bookbuilding"), observado que o Aditamento *Bookbuilding* deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, pela Emissora, nos termos das Cláusulas 1.9 e 1.10 acima.

2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 2.1** Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das CPR-Financeiras, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo II a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, do artigo 26 da Lei nº 14.430 e do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 14.430.
- 2.1.1** As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 abaixo.
- 2.1.2** Para fins do artigo 1º, inciso I, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do*



Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 420ª (Quadringentésima Vigésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Jalles Machado S.A."

2.1.3 O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrente das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, qual seja, 15 de outubro de 2025, equivale a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) decorrentes da CPR-Financeira 01 e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) decorrentes da CPR-Financeira 02.

2.1.4 Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.5 Até a quitação integral das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras e deste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para essa finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia e Registro

2.2 Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda das vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, bem como seu(s)



eventual(is) aditamento(s) até a Data de Vencimento da respectiva Série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do **Anexo V** ao presente Termo de Securitização.

- 2.2.1** Os Documentos Comprobatórios deverão ser enviados ao Custodiante, para que:
- (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e
 - (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.
- 2.2.2** O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias originais físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Amortização dos CRA Primeira Série aos Titulares de CRA Primeira Série, da Remuneração dos CRA Segunda Série e da Amortização dos CRA Segunda Série aos Titulares de CRA Segunda Série, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.
- 2.2.3** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações



técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

- 2.2.4** A remuneração do Custodiante é composta da seguinte forma: (a) Registro das CPR-Financeiras. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Financeiras na B3, parcela única de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), por CPR-Financeira, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (b) Custódia dos Documentos. Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios: parcelas anuais no valor de R\$8.4000,00 (oito mil e quatrocentos reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Em caso de Reestruturação dos CRA, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Comprobatórios e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas". As parcelas citadas nesta Cláusula, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. As parcelas citadas nesta Cláusula, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida pela Devedora a título de "*abort fee*" a ser



paga ao Custodiante até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação. Os demais aspectos envolvendo a remuneração do Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custódia.

- 2.2.5** O Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução emanadas das autoridades competentes, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência; **(viii)** de comum acordo entre o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e **(ix)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Custodiante. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora, após aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observada a obrigação do Custodiante manter a prestação de serviços até a sua efetiva substituição.
- 2.2.6** O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.
- 2.2.7** Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 2.2.8** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via física ou digital original do aditamento para fins de custódia.



Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

- 2.3** Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora por meio da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora em favor da Emissora mediante o pagamento do Preço de Aquisição de cada uma das CPR-Financeiras, sendo que o Preço de Aquisição das CPR-Financeiras será devido à Devedora a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras e das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição, observados os descontos indicados nas Cláusulas abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário. Nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430, tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA.
- 2.3.1** Nos termos das CPR-Financeiras, a Emissora está autorizada a reter do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras, na primeira Data de Integralização, os valores necessários para pagamento, por conta e ordem da Devedora, dos custos decorrentes da viabilização da Emissão e para constituição do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA das respectivas Séries.
- 2.3.2** Adicionalmente, as despesas com distribuição dos CRA e dos Coordenadores, devidas até a respectiva Data de Integralização, poderão ser descontadas do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras e serão pagas diretamente aos respectivos Prestadores de Serviços, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora.
- 2.3.3** Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora.
- 2.3.4** Até a quitação integral das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras e deste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para essa finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.
- 2.3.5** Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva integralização dos CRA, nos termos do § 2º



do artigo 20 da Lei 14.430 conjugado com o inciso X do artigo 17 da Resolução CVM 60.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

2.4 O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

2.4.1 As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de eventuais inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicável e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesa, observados os termos da Cláusula 15 abaixo.

2.4.2 Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Níveis de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

2.5 Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das CPR-Financeiras.

Revolvência e substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

2.6 Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.



3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

(i) Número da Emissão

Os CRA representam a 420ª (quadringentésima vigésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, a qual é emitida em classe única.

(ii) Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) série ("Primeira Série") e à 2ª (segunda) série ("Segunda Série" e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") da 420ª (quadringentésima vigésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(iii) Lastro dos CRA

Composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, não existindo possibilidade de substituição e/ou revolvência do referido lastro.

(iv) Valor da Emissão

O valor da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) equivalentes aos CRA Primeira Série e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) equivalentes aos CRA Segunda Série.

(v) Quantidade de CRA

Serão emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, sendo 200.000 (duzentos mil) CRA Primeira Série e 200.000 (duzentos mil) CRA Segunda Série.

(vi) Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que os CRA serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

(vii) Procedimento de *Bookbuilding*

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas



dos Investidores da Oferta, a ser conduzido pelos Coordenadores para a definição da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a Taxa Teto de cada Série, e, conseqüentemente, da taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e será ratificado por meio do Aditamento *Bookbuilding*.

(viii) Opção de Lote Adicional — A Emissão não contará com a opção de lote adicional prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160.

(ix) Local de Emissão

Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(x) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA será a Data de Emissão, qual seja, 15 de outubro de 2025.

(xi) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(xii) Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série não será atualizado monetariamente.

(xiii) Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

(xiv) Garantia

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.



(xv) Coobrigação da Emissora

Não há.

(xvi) Regime Fiduciário

Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o Regime Fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora; **(iii)** a Conta Fundo de Despesas; e **(iv)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização.

(xvii) Regime de Colocação

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, sendo a garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores individual e não solidária, com relação ao Valor Total da Emissão.

(xviii) Prazos de Vencimento

Os (a) CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil e cento e noventa e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 15 de outubro de 2031; e (b) CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.652 (três mil e seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 15 de outubro de 2035, ressalvadas as hipóteses que ensejem o resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

(xix) Remuneração dos CRA

Os (a) Titulares de CRA Primeira Série farão jus à Remuneração dos CRA Primeira Série descrita na Cláusula 6.2.1 abaixo; e (b) Titulares de CRA Segunda Série farão jus à Remuneração dos CRA Segunda Série descrita na Cláusula 6.2.2 abaixo.

(xx) Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras

Nos termos da Cláusula 6.6 das CPR-Financeiras, a Devedora poderá, a



qualquer tempo, durante a vigência das CPR-Financeiras, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras de cada Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras das respectivas Séries), mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário. Ao receber referida comunicação, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA da respectiva Série, nos mesmos termos e condições da proposta de liquidação antecipada integral da respectiva CPR-Financeira, seguindo os procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 17.6.3 e seguintes deste Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, conforme o caso.

(xxi) Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras

Nos termos da Cláusula 6.7 das CPR-Financeiras, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de (i) 15 de abril de 2028 (inclusive), para a CPR-Financeira 01; e (ii) 15 de outubro de 2029 (inclusive), para a CPR-Financeira 02, a liquidação antecipada facultativa integral do valor nominal (ou seu saldo), conforme o caso, das CPR-Financeiras, mediante comunicação da Devedora à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência em relação à data em que a Devedora pretende realizar a liquidação antecipada facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série. Ao receber referida comunicação, a Securitizadora deverá realizar o correspondente Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da respectiva Série, nos termos da Cláusula 17.8 deste Termo de Securitização.

(xxii) Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário

Nos termos da Cláusula 17.1.4 das CPR-Financeiras, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, a liquidação antecipada integral do valor nominal (ou seu saldo), conforme o caso, das CPR-Financeiras decorrente de um evento tributário, mediante comunicação da Devedora à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário (conforme definido nas CPR-Financeiras), descrevendo a sua intenção de realizar a liquidação antecipada.



Ao receber referida comunicação, a Securitizadora deverá realizar o correspondente Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da respectiva Série, nos termos da Cláusula 17.4 deste Termo de Securitização.

(xxiii) Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora nos termos previstos na Cláusula 5.1 abaixo.

(xxiv) Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, sem prejuízo da Remuneração, com recursos do Patrimônio Separado, os Encargos Moratórios.

(xxv) Vantagens e Restrições dos CRA

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

(xxvi) Prorrogações dos Prazos de Pagamento

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA estejam eletronicamente custodiados.

(xxvii) Periodicidade de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização, a Remuneração de cada Série dos CRA será paga semestralmente conforme as datas previstas no **Anexo I** deste Termo de Securitização. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização, **(a)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será pago em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 15 de outubro de 2029 e a última na Data de Vencimento Primeira Série; e **(b)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série será



pago em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 17 de outubro de 2033 e a última na Data de Vencimento Segunda Série, conforme previsto no **Anexo I** deste Termo de Securitização e de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.

(xxviii) Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por **(a) "Investidores Institucionais"**, cuja definição engloba os investidores que sejam **(a.i)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos patrimoniais, fundos de investimentos registrados na CVM, clubes de investimentos, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, **(a.ii)** pessoas físicas ou jurídicas, considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definição constante dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, respectivamente, assim como, **(a.iii)** pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. Para fins da presente Oferta os investidores qualificados (conforme definidos na Resolução CVM 30) que sejam pessoas físicas sempre serão considerados Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento; e **(b) "Investidores Não Institucionais"**, cuja definição engloba os investidores que não sejam Investidores Institucionais e formalizem intenção de investimento em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "**Investidores da Oferta**"), observadas as condições de distribuição da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, conforme aplicáveis ("**Público-Alvo**").

(xxix) Subscrição, Preço e Forma Integralização dos CRA

Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (a) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização de cada uma das suas



Séries, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série ou da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso (exclusive) ("Preço de Integralização"). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores da Oferta poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, nos termos descritos neste Termo de Securitização, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores da Oferta deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando, a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; e/ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

(xxx) Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, no respectivo vencimento, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora. Farão jus aos pagamentos relativos aos CRA aqueles que sejam Titulares de CRA ao final



do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista neste Termo de Securitização.

(xxxii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxxiii) Código ISIN

BRECOACRAL61 (CRA Primeira Série) e BRECOACRAL79 (CRA Segunda Série).

(xxxiiii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

(xxxv) Repactuação Programada

Não haverá.

(xxxvi) Escriturador e Custodiante

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, atuará como Escriturador e Custodiante dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, conforme previsto no item (xiii) acima. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

(xxxvii) Banco Liquidante

O BANCO BRADESCO S.A., acima qualificado, atuará como Banco Liquidante, instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.



(xxxvii) Contrato de estabilização de preço

Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.

(xxxviii) Classificação de Risco dos CRA

Foi contratada pela Devedora a Agência de Classificação de Risco. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissores> (neste *website*, selecionar "Jalles Machado S.A." ou "420ª (quadringentésima vigésima) emissão", e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

(xxxix) Classificação dos CRA conforme ANBIMA

De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência**: não revolventes, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora**: Produtor rural, nos termos da alínea "(b)" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, e **(d) Segmento**: híbrido, em observância à Destinação dos Recursos das CPR-Financeiras e ao objeto social da Devedora, nos termos da alínea "(g)" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

(xl) Utilização de derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.



(xli) Fundo de amortização e fundo de liquidez

Não foi nem será constituído **(i)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

(xlii) Revolvência

Não haverá.

(xliii) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e dos CRA seguem descritos neste Termo de Securitização.

4 PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO

Características gerais de distribuição

4.1 Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável e, uma vez atendidas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e replicadas nos Prospectos, os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar os Participantes Especiais, nos termos da Resolução CVM 160.

4.1.1 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores da Oferta acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores da Oferta, observadas as condições de distribuição da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem detalhadamente descritos nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

4.1.2 A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão a este Contrato entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta").

4.1.3 A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.



- 4.1.4** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do Registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos Meios de Divulgação.
- 4.1.5** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, nos Meios de Divulgação.
- 4.1.6** A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.
- 4.1.7** A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160. O prazo de colocação dos CRA deverá ser concluído até a data limite prevista no Contrato de Distribuição e no Prospecto. A Oferta será encerrada mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Depósito para Distribuição e Negociação

- 4.2** Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
- 4.2.1** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Escrituração

- 4.3** O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.



4.3.1 O Escriturador poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA nos seguintes casos: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora; **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e **(ix)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador, observado o dever do Escriturador manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

4.3.2 Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesa, no valor de R\$3.600 (três mil e seiscentos reais) anuais por série. Os valores serão atualizados anualmente, a contar da assinatura do Contrato de Escrituração, pela variação do IPCA.

Banco Liquidante

4.4 O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.4.1 O Banco Liquidante poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou



liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; **(v)** se o Banco Liquidante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Banco Liquidante ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Banco Liquidante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora; **(viii)** de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Banco Liquidante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e **(ix)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Banco Liquidante. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, observado o dever do Banco Liquidante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

- 4.5** O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) anuais, pelo Patrimônio Separado, líquida de todos e quaisquer tributos, a qual corresponde a aproximadamente 0,0011% (onze décimos de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão ao ano, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.4 e na Cláusula 12.2 abaixo.
- 4.5.1** O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.
- 4.5.2** O Auditor Independente do Patrimônio Separado mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Auditor Independente do Patrimônio Separado para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução emanadas de autoridades competentes, que impeça a sua contratação; **(iii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontre-se em processo de



falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de auditor independente; **(v)** se o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência; **(viii)** de comum acordo entre o Auditor Independente do Patrimônio Separado e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e **(ix)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nesses casos, o novo Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Auditor Independente do Patrimônio Separado manter a prestação de serviços até a sua efetiva substituição.

- 4.5.3** A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

Formador de Mercado

- 4.6** Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

Agência de Classificação de Risco

- 4.7** Foi contratada, pela Devedora, a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, na qualidade de Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, nos termos da Cláusula 3.1, item "(xxxviii)" acima.
- 4.7.1** A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio da Devedora, de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Devedora a remuneração abaixo prevista, com recursos próprios da Devedora.



A remuneração consistirá em R\$80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

- 4.7.2** Caso a Devedora deseje, a qualquer tempo, alterar a Agência de Classificação de Risco por qualquer uma das seguintes empresas: (a) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33; (b) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 ou (c) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agências de Classificação de Risco Seleccionadas"), a Assembleia Especial deverá deliberar pela **não** substituição da Agência de Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco Seleccionada, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição por qualquer das Agências de Classificação de Risco Seleccionadas.
- 4.7.3** A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, (i) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco anualmente, nos termos das normas em vigor aplicáveis; (ii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação.
- 4.7.4** O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.



Agente Fiduciário dos CRA

- 4.8** O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

Custodiante

- 4.9** O Custodiante foi contratado pela Emissora para a custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.2 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.4 deste Termo de Securitização.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Destinação dos Recursos

Observado o previsto nas CPR-Financeiras, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA observará a seguinte destinação de recursos ("Destinação dos Recursos"):

- (i) os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento **(a)** das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras à Devedora, nos termos de cada uma das CPR-Financeiras; e
 - (ii) observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, esses recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras serão destinados integralmente pela Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, na gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e no artigo 23 da Lei 11.076.
- 5.2** A Devedora caracteriza-se como produtora rural, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 146, inciso I, alínea b, item (2), da Instrução RFB 2.110, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** sua atividade principal



conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, é "Fabricação de açúcar em bruto", representado pelo CNAE nº 10.71-6-00, e, entre as atividades econômicas secundárias, consta "Cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; e **(b)** consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 4º de seu estatuto social vigente, "(a) a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana de açúcar, seus subprodutos, em especial do açúcar e do álcool; (b) a produção e comercialização de insumos agropecuários; (c) a comercialização de combustíveis e lubrificantes, derivados do petróleo e do etanol; (d) a exploração de madeiras e a comercialização, no país e no exterior, dos bens por ela produzidos podendo, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista, no país ou no exterior, a critério da Conselho de Administração; (e) a prestação de serviços vinculados ao seu objetivo social; (f) a industrialização e a comercialização dos produtos alimentares, cuja matriz seja açúcar, tais como: refrescos, achocolatados, doces, balas e confeitos; (g) a industrialização e a comercialização de produtos da álcoolquímica, saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos de uso infantil, química e seus derivados; (h) a produção e a comercialização de misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de serviços de engorda no confinamento de bovinos; (i) a geração e a comercialização de energia solar, eólica e termoelétrica advinda do bagaço da cana e seus derivados e/ou do biogás e outros tipos de biomassa e resíduos orgânicos; (j) revenda de produtos alimentícios em geral; (k) a industrialização de produtos alimentícios em estabelecimentos de terceiros; (l) a produção e comercialização de biogás, biometano e composto orgânico; (m) a produção e comercialização de gás carbônico (CO₂) e seus derivados, e créditos de descarbonização; (n) a produção e comercialização de etanol de milho e subprodutos; e (o) a preparação de refeições para fornecimento a restaurante de empresa".

- 5.3** Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada da Devedora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A obrigação descrita neste item deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.



- 5.4** As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como produtora rural, nos termos da Cláusula 5.2 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.
- 5.5** Caso o Agente Fiduciário e/ou Emissora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.
- 5.6** Sem prejuízo das demais disposições das CPR-Financeiras, a Devedora declarou que:
- (i) caracteriza-se como produtora rural, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, artigo 146, inciso I, alínea b, item (2), da Instrução RFB 2.110, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
 - (ii) os recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
 - (iii) não há, com relação às CPR-Financeiras, à Devedora, às atividades a que se destinam os recursos oriundos das CPR-Financeiras ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos das CPR-Financeiras ou seu enquadramento em desconformidade com o disposto nas CPR-Financeiras.
- 5.7** A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de cana-de-açúcar, conforme apresentado na tabela a seguir:

Histórico de investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de cana-de-açúcar



2022	R\$568.000.000,00
2023	R\$704.000.000,00
2024	R\$737.000.000,00
Total	R\$2.009.000.000,00

- 5.8 As CPR-Financeiras e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.
- 5.9 As obrigações da Devedora, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA seja efetivada.

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, CÁLCULO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1 Atualização Monetária e Cálculo de Amortização dos CRA

- 6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- 6.1.2. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será amortizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do **Anexo I** a este Termo de Securitização.

6.2 Remuneração dos CRA

- 6.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da Taxa DI, limitado a 99,000% (noventa e nove por cento) da Taxa DI ("Taxa Teto da Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"). A



Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n", sendo "k" um número inteiro;

n = corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p = determinado percentual aplicado sobre a Taxa DI, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa Teto da Primeira Série;

TDIk = correspondente à Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:



DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série:

- (i) o fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produto dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) para efeito de cálculo da " DI_k " será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 11 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 13 e 11 são todos Dias Úteis.

6.2.2 Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue ("Taxa Teto da Segunda Série"):

(a) o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 ("DI1F31") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

(b) 13,35% (treze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos

¹ Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".



CRA Segunda Série ou desde a última data de pagamento dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a data de pagamento dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Segunda Série;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

6.3 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

6.3.1 No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA Primeira Série.



6.3.1.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Primeira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Securitização.

6.3.1.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série.

6.3.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira 01 pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 01 e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Securitizadora ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, **(b)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.



7 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS

7.1 Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras

7.1.1 A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras, nas hipóteses previstas nesta Cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo. São eventos de vencimento antecipado automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares de CRA, pelo que se exigirá a Devedora o pagamento integral, com relação a todas as CPR-Financeiras e o consequente resgate, pela Securitizadora, de todos os CRA, pelo Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Emissão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;
- (ii) mediação, conciliação, pedido de falência, falência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Devedora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Devedora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, mediação, conciliação, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, pedido de suspensão de execução de dívidas, formulado pela Devedora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da



Devedora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, nos termos da legislação aplicável;

- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora e/ou suas Controladas, em valor individual ou agregado superior ao *Threshold* e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v) na hipótese de a Devedora, quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as CPR-Financeiras, e/ou quaisquer cláusulas e Documentos da Operação;
- (vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;
- (vii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001.11; ou KPMG Auditores Independentes Ltda., cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001.29;
- (ix) realização de redução do capital social da Devedora, sem a prévia anuência da Securitizadora, sendo certo que a Securitizadora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização, exceto caso tal redução tenha como objetivo a absorção de prejuízos, conforme estabelecido no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou quaisquer



de suas Controladas, os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras, sem a prévia anuência da Securitizadora, sendo certo que a Securitizadora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização, e desde que respeitada a Destinação dos Recursos;

- (xi) cancelamento do registro de companhia aberta da Devedora perante a CVM;
- (xii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (incluindo resgate e/ou amortização de ações), caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, exceto o pagamento dos dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, sendo certo que a Securitizadora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização: (a) do objeto social da Devedora que resulte na alteração da atividade principal da Devedora na Data de Emissão; (b) do percentual do dividendo mínimo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja prejudicial aos direitos da Securitizadora e, conseqüentemente, dos Titulares de CRA ou conflitante com os termos das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação;
- (xiv) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle da Devedora e/ou de suas Controladas, exceto: (a) para o caso de suas Controladas, desde que o Controle da Devedora permaneça inalterado e os bens continuem em posse da Devedora e/ou Controladas; ou (b) mediante aprovação prévia da Securitizadora, sendo certo que a Securitizadora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização;
- (xv) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa daquela prevista nas CPR-Financeiras;



- (xvi) se a Devedora, até a Data de Vencimento, utilizar as CPR-Financeiras como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xvii) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

7.2 Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1 São Eventos de Vencimento Antecipado não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"), nos quais a **não** declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para **não** declaração do vencimento antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeiras, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do referido descumprimento;
- (ii) descumprimento das disposições das Normas Anticorrupção, bem como de qualquer legislação e/ou regulamentação anticorrupção vigentes pela Devedora e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, bem como inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- (iii) inadimplemento de obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-Financeiras), pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior ao *Threshold*, e/ou valor equivalente em outras moedas, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- (iv) descumprimento, pela Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão administrativa, sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Devedora, em valores, iguais ou superiores ao *Threshold*, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;



- (v) protesto de títulos contra a Devedora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado a Securitizadora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;
- (vi) realização de operações com quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, sem a prévia autorização da Securitizadora, sendo certo que a Securitizadora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja do Grupo Econômico ou por operações celebradas conforme a política para operações com partes relacionadas, conforme divulgada publicamente pela Devedora;
- (vii) alteração ou transferência, direta ou indireta, do "Controle" da Devedora, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, sendo certo que a Securitizadora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização;
- (viii) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) *swap* em operações de financiamento; ou (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Devedora esteja inadimplente com as obrigações;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);



- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras sejam insuficientes ou falsas (em qualquer aspecto relevante);
- (xi) violação das obrigações estabelecidas pelas Leis Ambientais e lei criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, pela Devedora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico;
- (xii) prática de atos pela Devedora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição, prática de discriminação e violação dos direitos dos silvícolas;
- (xiii) existência de decisões arbitrais, judiciais ou administrativas, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, referentes à prática de atos pela Devedora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate à danos ao meio ambiente;
- (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, exceto se tal transferência não gerar Efeito Adverso Relevante;
- (xv) interrupção das atividades da Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem administrativa, judicial ou qualquer outra autoridade competente, ou ainda, fora da habitual condução dos negócios da Devedora, neste último caso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na situação financeira ou reputacional da Devedora;
- (xvi) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xvii) caso as obrigações de pagar da Devedora previstas nas CPR-Financeiras deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari*



passu com as demais dívidas quirografárias da Devedora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

- (xviii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xix) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto neste Termo de Securitização; e
- (xx) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pela Securitizadora com base na memória de cálculo enviada pela Devedora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo a primeira verificação referente ao exercício social encerrado em 31 de março de 2026 ("Índices Financeiros" e "Relatório dos Índices Financeiros", respectivamente):
 - (a) $(\text{Dívida Líquida Consolidada}) / (\text{EBITDA Ajustado})$ menor ou igual a 3,25;
 - (b) $(\text{EBITDA Ajustado}) / (\text{Despesas Financeiras Líquidas})$ maior ou igual a 2,50; e
 - (c) $(\text{Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados}) / (\text{EBITDA Acumulado})$ menor ou igual a 2,00.

7.2.2 O descumprimento do dever da Devedora de comunicar a Emissora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos das CPR-Financeiras, não impedirá o exercício de poderes,



faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares de CRA.

- 7.2.3** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 7.2.4** Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de Assembleia Especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 7.2.5 abaixo, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for declarado o vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.5 abaixo ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.
- 7.2.5** Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de credora, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 7.2.6 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.6 abaixo.
- 7.2.6** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **não** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 13ª deste Termo de Securitização. Caso a referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum



mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **não** vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação; e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial, desde que estejam presentes Titulares de CRA representando pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula, bem como na Cláusula 13ª deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em qualquer convocação para aprovar a **não** declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula 7.2.6, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

7.2.7 A declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras deverá ser comunicada imediatamente à B3.

- 7.3** Além dos Encargos Moratórios estabelecidos nas CPR-Financeiras, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 7.4** Caso os recursos recebidos em pagamento das CPR-Financeiras não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(i)** Despesas e honorários dos Prestadores de Serviços; **(ii)** Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Amortização. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 15 abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares de CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas das CPR-Financeiras.



8 REGIME FIDUCIÁRIO

- 8.1** Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, atrelados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.
- 8.2** Será instituído pela Emissora regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA, sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora; **(iii)** a Conta Fundo de Despesas; e **(iv)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização, o qual está submetido às seguintes condições:
- (i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem o Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e serão mantidos apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430;
 - (ii)** as CPR-Financeiras são afetadas, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
 - (iii)** os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e
 - (iv)** os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula 11 abaixo.
- 8.3** Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do **Anexo IV** ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.



- 8.4** Em atendimento à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do **Anexo V** ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada emitida pelo Custodiante.
- 8.5** As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do **Anexo VI** ao presente Termo de Securitização.

9 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 9.1** A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de junho de cada ano.
- 9.1.1** A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- 9.1.2** A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.
- 9.1.3** A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesa, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.
- 9.1.4** A Taxa de Administração continuará sendo devida, pela Devedora, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.
- 9.1.5** A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.



9.1.6 O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesa, será utilizado pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.1.7 Adicionalmente, em caso de inadimplemento de qualquer das CPR-Financeiras e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares de CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, a ser arcado pelo Patrimônio Separado, que representa, considerando cada hora, 0,000125% (cento e vinte e cinco milionésimos por cento) do Valor Total da Emissão, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora deverá arcar com recursos próprios, todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratos para a prestação de serviços acessórios.

9.1.7.1. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

9.2 Insuficiência dos Bens

9.2.1 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em



Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número dos Titulares de CRA em Circulação presentes, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º, da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no website da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação. Na Assembleia Especial prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, na hipótese desta cláusula, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.2.2 Os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.2.3 Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º, da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor na presente data.

9.3 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e Substituição da Emissora

9.3.1 Caso seja verificada a ocorrência de insolvência pela Securitizadora, ou qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável, sendo os eventos listados nesta Cláusula abaixo, em conjunto com os eventos listados na Cláusula 9.3.8 abaixo, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":



- (i) pedido ou requerimento por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; pedido pela Securitizadora ou qualquer de suas controladoras diretas ou controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou ainda de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido pela Securitizadora no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, desde que a Securitizadora tenha recebido os referidos recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos prazos acordados; e
- (v) desvio de finalidade deste Patrimônio Separado devidamente comprovado mediante decisão em processo administrativo ou judicial, o que ocorrer primeiro.

9.3.2 Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias corridos para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias , não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60,



para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou nomeação de nova securitizadora. .

9.3.3.1. O quórum requerido para deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado será a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação. O quórum requerido para deliberação pela substituição ou destituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, por sua vez, será de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, nos termos do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60; e 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

9.3.3.2. Caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, será realizada a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio de dação em pagamento, das CPR-Financeiras e dos eventuais Créditos do Patrimônio Separado, à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(a)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio Separado, **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-Financeiras e dos demais Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(d)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.3.3 A Securitizadora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário dos CRA possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas neste Termo, em especial nesta Cláusula 9.3.3. A Securitizadora deverá notificar o Agente



Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 9.3.1 acima.

- 9.3.4** Na ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e observado o disposto no artigo 31, parágrafo 1º, da Lei 14.430, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) retro, os Titulares de CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.
- 9.3.5** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência do Patrimônio Separado nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 9.3.6** A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 9.3.5 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei n.º 14.430 e os artigos 26, parágrafo 1º, e 28 da Resolução CVM 60.
- 9.3.7** Na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, nos termos do parágrafos 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate da emissão dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a



Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.3.8 *Demais Eventos de Liquidação:* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3.1 acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o agente liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso, ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

- (i)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Securitizadora;
- (ii)** descumprimento por parte da Securitizadora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;
- (iii)** inobservância, pela Securitizadora, da Legislação Socioambiental; ou
- (iv)** qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Securitizadora.

9.3.9 A Securitizadora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 9.3.1 e 9.3.8, sendo certo que, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA aqui prevista poderá ocorrer independente de notificação da Securitizadora ou pela Securitizadora.

9.3.10 Demais Eventos de Substituição da Securitizadora. Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado também poderá



ocorrer nas seguintes situações (independentemente de sua concordância) ("Eventos de Substituição da Securitizadora"):

- (i) caso a Devedora ou os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco) por cento dos CRA em Circulação convoquem Assembleia Especial de Titulares de CRA com o objetivo de substituir a Securitizadora, considerando qualquer alteração relevante na condição financeira e/ou reputacional da Securitizadora, que, a critério dos Titulares de CRA, possa vir a afetar a administração do Patrimônio Separado. Para a deliberação, deverá ser observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 9.3.13 abaixo;
- (ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Securitizadora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Securitizadora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Securitizadora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e
- (iii) caso a Securitizadora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

9.3.11 Para os fins da Cláusula 9.3.10 acima, a Securitizadora, a Devedora, os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, terão a competência de ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá



ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

- 9.3.12** No caso de convocação da Assembleia a que se refere o item "i" da Cláusula 9.3.10 acima, a Devedora ou os Titulares de CRA responsáveis pela convocação deverão pré-indicar a securitizadora substituta ("Nova Securitizadora"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente condicionada à sua aprovação pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).
- 9.3.13** No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere os itens da Cláusula 9.3.11, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação e em segunda convocação. Caso **(i)** a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 9.3.16 abaixo, **(ii)** a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou **(iii)** o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.
- 9.3.14** No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 9.3.11, itens "ii" e "iii" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação. Caso **(i)** a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 9.3.16 abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", **(ii)** a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou **(iii)** o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.
- 9.3.15** Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou no âmbito da própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, aqueles Titulares de CRA que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação.



- 9.3.16** No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere os da Cláusula 9.3.10, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Securitizadora ou pela liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) da Cláusula 9.3.10 acima. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Securitizadora se manterá na administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Especial de Titulares de CRA para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à liquidação do Patrimônio Separado.
- 9.3.17** Uma vez aprovada a Nova Securitizadora, a substituição da Securitizadora se operará de pleno direito e enquanto os aditamentos a que se referem a Cláusula 9.3.19 abaixo não forem formalizados, para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações, todas as menções à "Securitizadora" passarão a ser lidas na qualidade da Nova Securitizadora.
- 9.3.18** À Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberar pela substituição da Securitizadora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos ao presente Termo de Securitização e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.
- 9.3.19** A Securitizadora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário dos CRA e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Securitizadora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos deste Termo de Securitização.



9.4 Custódia e Cobrança

9.4.1 A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.4.2 Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas CPR-Financeiras;
- (ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;
- (iii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto na Cláusula 9.4 acima.

9.5 Procedimento para Verificação do Lastro

9.5.1 O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima.

9.5.2 Os Titulares de CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das CPR-Financeiras ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigam-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares de CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

10 OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1 Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) responsabilizar-se pela veracidade, precisão, atualidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de



Securitização e dos demais Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e, caso as informações se tornem inverídicas, imprecisas, desatualizadas, inconsistentes, incompletas e/ou insuficientes, durante a vigência do Contrato de Distribuição, notificar imediatamente e por escrito tal fato aos Coordenadores;

- (ii) cumprir integralmente com todos os termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização, no Contrato de Distribuição e em todos os Documentos da Operação de que a Emissora de que seja parte;
- (iii) comunicar imediatamente à Devedora e aos Coordenadores, até a data de liquidação, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, reputacional, societária e/ou operacional que, a critério dos Coordenadores, possa vir a afetar a decisão de aquisição dos CRA por parte dos Investidores da Oferta, em atendimento à Resolução CVM 44 e promover a atualização do formulário de referência relacionado à Emissora, nos termos da Resolução CVM 60 caso isso seja necessário para refletir, na Data de Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, atuais e suficientes sobre as atividades e situação econômico-financeira da Emissora, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;
- (iv) proceder à divulgação do Aviso ao Mercado e a divulgação dos Anúncios de Início e Encerramento da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável;
- (v) manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora, na categoria S1 ou S2 na CVM, inclusive as obrigações relativas à atualização do Formulário de Referência e das informações eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160, bem como cumprir com o disposto neste Termo de Securitização;
- (vi) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;



- (viii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (ix)** gerenciar o pagamento de todos os custos relativos à Emissão junto à B3 e à CVM, conforme o caso;
- (x)** manter (a) válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e (d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xi)** não realizar e não permitir que suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores ou empregados), realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xii)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, §2º, inciso VI da Resolução CVM 60 e do artigo 31 da Resolução CVM 23, de 25 de fevereiro de 2021, ficando dispensada a realização de Assembleia Especial;
- (xiii)** elaborar e apresentar à CVM as informações periódicas exigidas nos termos da Resolução CVM 60;
- (xiv)** declarar que os Prospectos e Lâminas contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;



- (xv) disponibilizar o Prospecto Preliminar no seu endereço na internet, observadas as instruções dos Coordenadores, que deverão fixar a data de início da divulgação em conjunto com a Emissora;
- (xvi) disponibilizar o Prospecto Definitivo, no seu endereço na internet, após a concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, na data de divulgação estipulada pelos Coordenadores;
- (xvii) participar ativamente, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, da revisão de todo e qualquer material e documento elaborado pelos Assessores Legais, necessário à distribuição, colocação, registro e liquidação dos CRA;
- (xviii) fornecer, nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor (a) todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelos Coordenadores para a análise da Oferta, e (b) todos os demais documentos necessários ao registro dos CRA para fins de custódia eletrônica e liquidação e de liquidação financeira dos eventos de pagamento, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3;
- (xix) apresentar ao público, nos termos definidos na legislação em vigor, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM, independentemente das obrigações legais da Emissora em publicar seus atos societários;
- (xx) manter os CRA registrados para negociação no mercado secundário por meio da CETIP 21, durante o prazo de vigência dos CRA, arcando com os custos do referido registro, via Fundo de Despesas;
- (xxi) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária, reputacional e/ou operacional que possa vir a afetar a decisão, por parte dos Investidores da Oferta, de aquisição dos CRA, sendo que, em caso de descumprimento dessa obrigação, a Emissora desde já se obriga a indenizar os Coordenadores com relação a qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento do disposto neste item;
- (xxii) comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares de CRA, nos termos dos Documentos da Operação, conforme o caso;



- (xxiii) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente e enquanto os CRA estiverem em circulação, os Titulares de CRA, ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para que prestem esse serviço;
- (xxiv) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** revelar informações relativas à Oferta, à Emissora ou aos CRA, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e **(c)** divulgar ao público informações referentes à Oferta ou aos CRA sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores ou em desacordo com a Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis;
- (xxv) abster-se de negociar valores mobiliários do Patrimônio Separado da Emissora até divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no §2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160, conforme aplicável;
- (xxvi) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta e sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xxvii) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a divulgação do Anúncio de Encerramento todos os documentos e informações utilizadas para o preenchimento dos documentos relacionados à Oferta e, mediante simples solicitação dos Coordenadores, fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, ou menor prazo, conforme exigência legal, cópias desses documentos;
- (xxviii) até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar aos Coordenadores quaisquer fatos que possam ser considerados relevantes e que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes nos documentos relacionados à Oferta;
- (xxix) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência dos CRA, as declarações e garantias realizadas no âmbito dos Documentos da Operação, no que for aplicável;
- (xxx) cumprir, durante o período de vigência dos CRA, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (a) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a



inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; (b) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xxxi) não utilizar os recursos recebidos em função do CRA em desacordo com as finalidades prevista neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xxxii) assegurar que os recursos líquidos obtidos pela Emissora com o CRA não sejam empregados por ela e por seus administradores em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção;

(xxxiii) cumprir, por si e por seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, e envidar melhores esforços para que os subcontratados cumpram, com o disposto nas Normas Anticorrupção, devendo, ainda, adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Normas Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais Prestadores de Serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) manter



políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos, inclusive envidando melhores esforços para dar conhecimento de tais políticas e procedimentos a seus subcontratados; (e) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir a não violação das Normas Anticorrupção; (f) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação às Normas Anticorrupção; e (g) notificar os Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, a Devedora, ou qualquer de suas Afiladas e/ou respectivos funcionários ou administradores e encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Normas Anticorrupção;

- (xxxiv) envidar os melhores esforços e manter políticas para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho e cumpram a Legislação Socioambiental, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo e incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxxv) cumprir, e fazer com que qualquer de suas sociedades controladas, seus administradores e funcionários, que atuem a mando ou em favor da Emissora cumpram, a Legislação Socioambiental, devendo, ainda proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- (xxxvi) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxxvii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;



- (xxxviii)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução da CVM nº 44, e comunicar a ocorrência de tal fato relevante imediatamente aos Coordenadores;
- (xxxix)** fornecer tempestivamente todas as informações solicitadas pelo Coordenador Líder, pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, para atendimento de quaisquer solicitações e/ou exigências;
- (xl)** utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.4 e na Cláusula 12.2 abaixo, conforme aplicável;
- (xli)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (xlii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xliii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b)** dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e **(2)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;



- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- (f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (i) relatório de gestão mensal em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, contendo **(1)** saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; **(2)** valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(3)** o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e
- (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do



encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

- (xliv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive:
 - (a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (xlv)** efetuar, com recursos do Fundo de Despesa, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xlvi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xlvii)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou



indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xlvi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xlix) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, bem como divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (I) manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (li) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (lii) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (liii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (liv) elaborar e divulgar aos Titulares de CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (lv) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Útil/Úteis contados de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais Prestadores de Serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação



constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

- (lvi) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA;
- (lvii) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (lviii) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os Prestadores de Serviços durante todo o prazo de vigência dos CRA;
- (lix) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (lx) convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares de CRA, bem como observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM para, uma vez convocada, realização de modo parcial ou exclusivamente digital, das Assembleias Especiais;
- (lxi) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (lxii) comunicar os Coordenadores e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (lxiii) não violar e não permitir que suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou administradores, empregados assessores), violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção, conforme aplicável;
- (lxiv) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para



garantir o fiel cumprimento das Normas Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas;

- (lxv)** recorrer e/ou pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Resolução CVM 160;
- (lxvi)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Investidores da Oferta e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (lxvii)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (lxviii)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (lxix)** cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (lxx)** observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (lxxi)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação; e
- (lxxii)** ; e encaminhar semestralmente aos Titulares de CRA e à Devedora, por meio eletrônico ou outro meio previamente acordado, relatório detalhado contendo todas as informações relativas aos Investimentos Permitidos, incluindo, mas não se limitando a: (a) identificação das instituições em que os recursos estão depositados; (b) tipo e classificação dos ativos financeiros; (c) prazos, rentabilidades e eventuais vencimentos; (d) movimentações ocorridas no período; e (e) qualquer outra informação relevante que permita o adequado acompanhamento da alocação e da segurança dos recursos vinculados à Oferta.

10.1.2 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;



- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v) monitorar, controlar, processar e liquidar os ativos e garantias vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60.

10.2 Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60;
- (ii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, das CPR-Financeiras e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076 e a Resolução CVM 60;
- (iii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição e, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (vi) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira, reputacional ou de suas atividades;



- (vii)** encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (viii)** detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno vigor e efeito;
- (ix)** este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 783 e seguintes do Código de Processo Civil;
- (x)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (xi)** os Prospectos contém e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e divulgação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os Investidores da Oferta e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem dadas;
- (xii)** é responsável pela veracidade, precisão, atualidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão



regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;

- (xiv) não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, do seu conhecimento, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xv) inexistente (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que possa de qualquer forma afetar a Emissão e a Oferta;
- (xvi) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades, bem como não infringe quaisquer normas da Legislação Socioambiental;
- (xvii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xix) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xx) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxi) não omitiu nenhum acontecimento de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades, reputação e/ou situação econômico-financeira;
- (xxii) não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral no qual não tenha sido citada, não tem conhecimento da existência de inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;



- (xxiii) não está envolvida e não irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, Afiliadas, e seus respectivos diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Normas Anticorrupção;
- (xxiv) inexistência de qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção, pela Emissora, pelos seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, bem como, no seu melhor conhecimento, pelos seus subcontratados;
- (xxv) não se encontra, assim como seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores, funcionários e subcontratados (nesse último caso, no seu melhor conhecimento), direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do fato, ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias;
- (xxvi) a Securitizadora, seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores, funcionários e, no seu melhor conhecimento, subcontratados **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno,



tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção, conforme aplicável;

(xxvii) não recebeu, transferiu, manteve, usou ou escondeu (e não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder) recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratou (e não irá contratar) como empregado, ou de alguma forma manter, relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Normas Anticorrupção;

(xxviii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo, bem como eventual nomeação, eventos estes que resultarão na rescisão automática deste Contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade;

(xxix) cumpre, por si e por seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, e envida melhores esforços para que seus subcontratados cumpram, de forma regular e integral, as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;

(xxx) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; e

(xxxi) não existe, nesta data, contra si, seus controladores, sociedades controladas, coligadas e administradores, funcionários e, no seu melhor conhecimento, subcontratados, qualquer processo, procedimento ou condenação judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

10.2.1 A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.



10.2.2 A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, o que será apurado mediante recebimento de declaração prestada pela Devedora, anualmente. A Securitizadora declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores da Oferta e ao Agente Fiduciário, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.3 Vedações aplicáveis à Emissora

10.3.1 Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora:

- (i) observadas ainda as vedações descritas na Resolução CMN 5.118, adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 - (b) quando as Partes Relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;



- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 34, § 1º, na Resolução CVM 60.

11 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1 Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, Lei 11.076, Resolução CVM 17 e Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial dos Titulares de CRA;



- (vii)** conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** exercer, na hipótese de insolvência ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii)** diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv)** comparecer à Assembleia Especial dos Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi)** disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA, aos Investidores da Oferta e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;



- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxii) comunicar os Titulares de CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxiii) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxiv) fornecer por meio do seu website, à Securitizadora, na forma do artigo 32, parágrafo 1º, da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;
- (xxv) convocar, quando necessário, Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos



pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, dos garantidores ou do coobrigado, conforme o caso;

- (xxvii) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxviii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxix) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3 O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no **Anexo VI** deste Termo de Securitização;



- (v) atua, na qualidade de agente fiduciário, em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização;
 - (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
 - (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, conforme o caso; e
 - (x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
- 11.4** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.
- 11.5** O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.
- 11.5.1** A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela



CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetua-la.

- 11.5.2** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
- 11.5.3** A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.
- 11.5.4** Os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.
- 11.6** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.
- 11.6.1** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- 11.7** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de: (i) pela implantação dos CRA, parcela única de R\$4.000,00 (quatro mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRA; e (ii) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas do item (i) acima, dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário definidas neste Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA e a emissão de novas



séries e/ou reabertura de séries. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "*abort fee*".

11.7.1 No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais (previstas ou não neste Termo), incluindo Assembleias Gerais de Titulares de CRA e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente Termo), serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, um valor adicional de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (2) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (3) de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

11.7.2 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, ata da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*,



assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral.

- 11.7.3** As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.
- 11.7.4** As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 11.7.5** As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, e COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.7.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 11.7.7** O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Investidores da Oferta ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário dos CRA e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser contratadas pelo



Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Investidores da Oferta (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.8 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos Investidores da Oferta que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista neste Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos Investidores da Oferta e à Securitizadora com



antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.7.9 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

11.8 Fica vedado ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue, sendo certo que tal vedação não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

11.8.1 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, conforme em vigor e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.8.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12 COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1 A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

12.2 A partir da Data da Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesa, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo, caso aplicável;



- (ii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização; e
- (v) Liberação de eventuais valores remanescentes na Conta Livre Movimentação.

13 ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CRA

13.1 Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; **(2)** Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e **(3)** Valor Nominal Unitário dos CRA ou seus respectivos saldos, conforme o caso; e **(b)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea "(i)" acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, aos Eventos de Substituição da Securitizadora ou às hipóteses de resgate antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula 13 deste Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras; **(e)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; **(f)** a substituição dos prestadores de serviço, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.



Competência da Assembleia Especial

13.2 Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;
- (vi) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores da Oferta; (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores da Oferta dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso, em todos os casos observado o disposto na Cláusula 9.3.3 acima;
- (viii) alteração da remuneração dos CRA; e
- (ix) as matérias previstas na Cláusula 13.7 abaixo.

13.2.1. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada



para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

Convocação

13.3 A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

13.3.1 A Assembleia Especial poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Securitizadora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(iv)** pela CVM.

13.3.2 A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13.3.1 acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares de CRA requerentes, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário dos CRA poderá convocar a Assembleia Especial de Investidores da Oferta, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no artigo 11, inciso xvi, da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

13.3.3 Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Titulares de CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares de CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial,



nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 13.3.3.

13.3.4 As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

13.3.5 Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, na Lei 11.076 e na Lei 14.430, a respeito das assembleias de acionistas, e no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.3.6 A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

13.3.6.1. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

13.3.6.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares de CRA presentes à deliberação.

13.3.7 A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.



13.3.8 A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.3.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.3.10 Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares de CRA.

Voto

13.4 Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.4.1 Somente podem votar nas Assembleias Gerais e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os CRA em Circulação, exceto aqueles detidos por Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.4.2 Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.4.1 acima quando **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

13.4.3 A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

Instalação

13.5 Exceto se de outra forma prevista, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não



se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, observado a Cláusula 13.5.1 abaixo.

13.5.1 É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

Deliberação

- 13.6** Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA, inclusive renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Devedora, deverá ser aprovada pelos votos favoráveis (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação ou Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação; e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial, conjunta ou individualizada, desde que estejam presentes Titulares de CRA ou Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, representando, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em segunda convocação.
- 13.7** Não estão incluídas no quórum a que se refere a Cláusula 13.6 acima as seguintes deliberações, que dependerão de aprovação de votos favoráveis de Titulares de CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em qualquer convocação: **(a)** alterações da Amortização das CPR-Financeiras e dos CRA; **(b)** alterações do prazo de vencimento das CPR-Financeiras e dos CRA; **(c)** alterações da Remuneração das CPR-Financeiras e dos CRA; **(d)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Substituição da Securitizadora; **(e)** alterações das hipóteses de liquidação antecipada das CPR-Financeiras e/ou resgate antecipado dos CRA, que não em decorrência da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(f)** alterações dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; **(g)** alterações das hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e de resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização; e/ou **(h)** alterações das disposições desta Cláusula.
- 13.7.1** Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de



deliberação da Assembleia Especial, observado o previsto na Cláusula 13.4.2 acima.

13.7.2 Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iv)** decorrer da substituição e/ou da revolvência de direitos creditórios pela Securitizadora; e **(v)** envolver a remuneração do Prestadores de Serviço descritos neste Termo de Securitização.

13.7.2.1. As alterações referidas na Cláusula 13.7.2 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.7.3 Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial dos Titulares de CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.7.4 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como de acordo com o previsto no artigo 29 da Resolução CVM 60.

13.7.5 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente



serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial.

13.7.6 As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.7.7 Deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses.

Vinculação

13.8 As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Especiais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

14 FATORES DE RISCO

14.1 Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção "Fatores de Risco" dos Prospectos.

15 DESPESAS

15.1 Serão de responsabilidade:

- (i)** da Emissora, exclusivamente com os recursos Patrimônio Separado, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares de CRA:
 - (a)** todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, as Despesas descritas nas CPR-Financeiras, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, à B3 e entre outras;
 - (b)** todas as Despesas com Prestadores de Serviços contratados para a Emissão;
 - (c)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;



- (d) das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado;
- (e) as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (f) de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas nas CPR-Financeiras, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (g) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (h) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado; e
- (i) taxas e registros na B3 e na ANBINA, observados que tais valores poderão sofrer alterações conforme tabelas de preço vigentes das respectivas entidades.

15.1.2 Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

15.1.3 Em caso de vencimento antecipado, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso esse não seja suficiente e a Devedora não realize o pagamento diretamente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.3 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares de CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares de CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma



prevista neste Termo de Securitização, os Titulares de CRA não aproveem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares de CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos das CPR-Financeiras.

- 15.1.4** A Emissora, deverá reter do pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras, o Valor do Fundo de Despesas, para constituição do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação e manutenção dos respectivos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos.
- 15.1.5** A Emissora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, o saldo do Fundo de Despesas, e sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Devedora **(i)** recompor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora de comunicação enviada pela Emissora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas



deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 15.1.6 abaixo.

- 15.1.6** As despesas que, nos termos da Cláusula 15.1.5 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.
- 15.1.7** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas neste Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 15.1.8** A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos Investimentos Permitidos do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.
- 15.1.9** Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.
- 15.1.10** Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nos Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Exceto no caso de dolo da Emissora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.



15.1.11 Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15.2 Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no **Anexo III** deste Termo de Securitização.

15.3 Caso o Patrimônio Separado não tenha recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, e a Devedora não adimpla com sua obrigação de recomposição desses recursos, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.3 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares de CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares de CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares de CRA não aprovelem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

16 PUBLICIDADE

16.1 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

16.1.2 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.



17 RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

17.1 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série

17.1.1 Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA Primeira Série em decorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos previstos neste Termo de Securitização; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Securitização; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, nos termos previstos nesse Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.2 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série

17.2.1 Haverá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série em decorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos previstos neste Termo de Securitização; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e (iv) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.3 Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA

17.3.1 Na ocorrência do resgate antecipado dos CRA (seja um resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou um resgate antecipado dos CRA Segunda Série as seguintes normas deverão ser observadas:

17.3.2 O valor a ser pago aos Titulares de CRA ou aos Titulares de CRA de determinada Série, conforme o caso, a título de **(a)** Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada por Evento Tributário, **(b)** Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou **(c)** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI conforme o caso, será equivalente ao valor correspondente: ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário



dos CRA Primeira Série, conforme o caso, para os CRA Primeira Série, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, para os CRA Segunda Série, acrescido (i) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e (ii) de eventuais Encargos Moratórios ("Preço de Resgate Antecipado").

- 17.3.3** O valor a ser pago aos Titulares de CRA ou aos Titulares de CRA de determinada Série, conforme o caso, a título de resgate antecipado dos CRA decorrente de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao Preço de Resgate Antecipado, observado que, no caso de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, poderá ser oferecido um prêmio, pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- 17.3.4** O valor a ser pago aos Titulares de CRA ou aos Titulares de CRA de determinada Série, conforme o caso, a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira será aquele previsto nas Cláusulas 17.8.4 e 17.8.6 abaixo.
- 17.3.5** Todos os CRA resgatados pela Emissora nos termos previstos nesta Cláusula 17 deverão ser cancelados.
- 17.3.6** Os pagamentos decorrentes de resgate antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- 17.3.7** O resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido à B3, na qual deverá ser informada a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.
- 17.3.8** As comunicações de qualquer resgate antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do resgate antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do resgate antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, nos termos ali previstos; e (iii) as demais informações



acessórias e necessárias para a realização do resgate antecipado dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA").

17.3.9 Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às CPR-Financeiras serão devidos e repassados integralmente aos Titulares de CRA.

17.3.10 Caso a Emissora realize o resgate antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.3, 17.4, 17.6 e 17.7 deste Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

17.3.11 A data para realização de resgate antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.3.12 O pagamento de resgate antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

17.4 Resgate Antecipado Obrigatório por Evento Tributário

17.4.1 Nos termos da Cláusula 17.1.4 de cada uma das CPR-Financeiras, caso seja verificado um Evento Tributário, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da data de emissão das CPR-Financeiras, a Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras em conjunto em razão de um Evento Tributário ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"), com o consequente resgate total de todas as Séries dos CRA.

17.4.2 Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 17.4 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos de cada uma das CPR-Financeiras acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares de CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido.

17.4.3 A Devedora deverá liquidar o valor necessário das CPR-Financeiras para pagamento integral a todos os Titulares de CRA em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.



17.4.4 Na ocorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.3.6 e 17.4 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.4.5 Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

17.5 Resgate Antecipado em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado

17.5.1 Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras (com o consequente resgate antecipado dos CRA) pela Assembleia Especial da respectiva Série (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

17.5.2 Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, para que a Emissora efetue o resgate antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula 17.5.2.

17.5.3 Na ocorrência de resgate antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.3.5, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.



17.5.4 Não será admitido o resgate antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

17.6 Resgate Antecipado em decorrência de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras

17.6.1 Nos termos da Cláusula 6.6 e seguintes de cada uma das CPR-Financeiras, a Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência das CPR-Financeiras, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras de cada série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras) ("Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras").

17.6.2 A Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, observados os prazos previstos na Cláusula 6.6.3 das CPR-Financeiras ("Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras").

17.6.3 Em caso de exercício, pela Devedora, da Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras mencionada na Cláusula 17.6 acima, a Emissora deverá, na qualidade de emissora dos CRA(i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares de CRA por meio de manifestação individual à Devedora, e, consequentemente, da Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras estará vinculada à decisão dos Titulares de CRA, observado que a adesão da Emissora à Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

17.6.4 Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série por meio de publicação no site ("Edital de Resgate Antecipado"), às custas da Devedora, que deverá



descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 17.6.5 abaixo; **(c)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br e af.precificacao@oliveiratrust.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de recebimento pela Emissora da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(e)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que, se houver, não poderá ser negativo; e **(f)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

17.6.5 A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

17.6.6 O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

17.6.7 O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao respectivo Preço de Resgate Antecipado, acrescido de um prêmio, a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, e indicado na forma da Cláusula 17.6.4(e) acima.

17.6.8 Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior ao percentual mínimo pela Devedora nos termos da Cláusula 17.6.4 acima, o resgate antecipado não será realizado, pois a Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira será cancelada; **(b)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela



Devedora nos termos da Cláusula 17.6.4 acima, o resgate antecipado será realizado, devendo a Devedora liquidar antecipadamente o valor necessário da respectiva CPR-Financeira para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

17.6.9 Observado o disposto na Cláusula 17.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA em Circulação, ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

17.6.10 Em nenhuma hipótese poderá a Devedora liquidar antecipadamente de forma parcial qualquer CPR-Financeira em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série.

17.7 Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI

17.7.1 Nos termos da Cláusula 6.3.1.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira 01 pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 01 e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Securitizadora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, (b) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não



sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira 01 e neste Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

17.7.2 Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Primeira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.3.1.3 acima e da Cláusula 17.7.3 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Primeira Série.

17.7.3 Na comunicação mencionada na Cláusula 17.7.2 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do resgate antecipado dos CRA Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada da CPR-Financeira 01 previsto na CPR-Financeira 01; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.7.4 Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.8 Resgate Antecipado decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 01 e da CPR-Financeira 02

17.8.1 A Devedora poderá, a seu exclusivo critério (i) a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira 01 (ou seu saldo, conforme o caso) ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01"); e (ii) a partir de 15 de outubro de 2029 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira 02 (ou seu saldo, conforme o caso ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02")).

17.8.2 Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Primeira Série; e (ii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.3.5. acima e 17.8.1 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da respectiva Série.



17.8.3 Na comunicação mencionada na Cláusula 17.8.2 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do resgate antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série; (ii) menção ao valor a ser pago aos Titulares de CRA ou aos Titulares de CRA da respectiva Série a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado dos CRA decorrente do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série.

17.8.4 Por ocasião do resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01, os Titulares de CRA Primeira Série farão jus ao recebimento do valor equivalente ao valor equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e **(iv)** de um prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA



Primeira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias.

DU = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 (inclusive), e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (exclusive).

$i = 0,35$ (trinta e cinco centésimos)

17.8.5 A data para realização do resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.8.6 Por ocasião do resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02, os Titulares de CRA Segunda Série farão jus ao recebimento de valor equivalente ao maior entre:

- (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA Segunda Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:



$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e/ou à Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA DI)/(1 + Prêmio)] ^ (nk/252)$$

Onde:

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02;

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02 e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Prêmio = percentual de 0,10% (dez centésimos por cento).

- (iii) A data para realização do resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02 deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Comunicações



18.1.1 Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, 05419-001, São Paulo – SP

At.: Danilo Aren / Claudia Orenge Frizatti

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, São Paulo – SP

At.: Antônio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo).

18.1.2 Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando



responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.2 Validade, Legalidade e Exequibilidade

18.2.1 Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.3 Tributação

18.3.1 A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no **Anexo III** deste Termo de Securitização.

18.4 Irrevogável e Irretratável

18.4.1 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

18.5 Cessão

18.5.1 É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares de CRA.

18.6 Assinaturas

18.6.1 Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos. Este Termo de Securitização deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Securitização em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.



19 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1 Legislação Aplicável

19.1.1 Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

19.2 Foro

19.2.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA assinam este Termo de Securitização de forma digital, sendo dispensadas as testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco).

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 420ª (Quadringentésima Vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Jalles Machado S.A.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora

DocuSigned by
Daniel Beretz Aren
Assinado por DANIEL BERETZ AREN 0452880655
CPF: 0452880655
Papel: Signatário Emissor
Hora da Assinatura: 10/10/2025 18:48:05 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Videoconferencia
C: BR
Emissor: AC Coritiba RFB 03
B4D19458AFA11469...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Milton Scatolini Mente
Assinado por MILTON SCATOLINI MENTE 01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Signatário Emissor
Hora da Assinatura: 10/10/2025 18:48:05 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
B4D19458AFA11469...

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário dos CRA

DocuSigned by
Bianca Galindo Batista
Assinado por BIANCA GALINDO BATISTA 08076647763
CPF: 08076647763
Papel: Signatário OT
DataHora da Assinatura: 10/10/2025 10:05:55 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/CPFBv5
1006904FCE27462...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Rafael Lacerda Fuchs
Assinado por RAFAEL LACERDA FUCHS 11250168790
CPF: 11250168790
Papel: Signatário OT
DataHora da Assinatura: 10/10/2025 10:10:32 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB 03
1006904FCE27462...

Nome:
Cargo:



ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Primeira Série					
Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Percentual do saldo do Valor Nominal a ser amortizado ("Tai")
1	15/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	15/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	17/04/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	16/10/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	16/04/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	15/10/2029	Sim	Sim	Não	33,3333%
9	15/04/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	15/10/2030	Sim	Sim	Não	50,0000%
11	15/04/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/10/2031	Sim	Sim	Não	100,0000%

Segunda Série					
Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Percentual do saldo do Valor Nominal a ser amortizado ("Tai")
01	15/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
02	15/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
03	15/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
04	15/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
05	17/04/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
06	16/10/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
07	16/04/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
08	15/10/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
09	15/04/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	15/10/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11	15/04/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/10/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/04/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/10/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
15	18/04/2033	Sim	Não	Não	0,0000%



16	17/10/2033	Sim	Sim	Não	33,3333%
17	17/04/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
18	16/10/2034	Sim	Sim	Não	50,0000%
19	16/04/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
20	15/10/2035	Sim	Sim	Não	100,0000%



Versão de Assinatura

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

1 APRESENTAÇÃO

- 1.1 Em atendimento ao artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 1.2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 1.3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nas CPR-Financeiras.

2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 CPR-Financeira 01

Título Emitido:	"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2025"
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira 01.
Devedora:	JALLES MACHADO S.A. , sociedade por ações, em fase operacional, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 2549-6, na qualidade de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa ("EFRF"), com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/nº, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no CNPJ sob o nº 02.635.522/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o Número de



	Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 52.300.005.019.
Emissora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de outubro de 2025.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	14 de outubro de 2031.
Garantias:	A CPR-Financeira 01 não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 01, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 01, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizados por meio do Aditamento <i>Bookbuilding</i> , correspondentes a um determinado percentual da Taxa DI, limitado a 99,000% (noventa e nove por cento) da Taxa DI (" <u>Taxa Teto da Primeira Série</u> "), base 252 (duzentos e cinquenta



	e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração da Primeira Série</u>"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 01.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira 01, nos termos da CPR-Financeira 01, a Remuneração da CPR-Financeira 01 será paga semestralmente, conforme datas indicadas no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira 01.
Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira 01, nos termos da CPR-Financeira 01, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 01, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 11 de outubro de 2029 e a última na Data de Vencimento Primeira Série, conforme tabela indicada no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira 01.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios do Agronegócio



	relativos à CPR-Financeira 01 seguem descritos na CPR-Financeira 01.

2.2 CPR-Financeira 02

Título Emitido:	"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2025"
Valor Nominal da CPR-Financeira:	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira 02.
Devedora:	JALLES MACHADO S.A. , sociedade por ações, em fase operacional, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 2549-6, na qualidade de EFRF, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/nº, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no CNPJ sob o nº 02.635.522/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.005.019.
Emissora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de novembro de 2025.



Data de Vencimento da CPR-Financeira:	11 de outubro de 2035.
Garantias:	A CPR-Financeira 02 não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 02, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 02, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizados por meio do Aditamento <i>Bookbuilding</i>, limitados à maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue ("<u>Taxa Teto da Segunda Série</u>"): (a) o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)², correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 ("<u>DI1F31</u>") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b)

² Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".



	13,35% (treze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração da Segunda Série</u>"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 02.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira 02, nos termos da CPR-Financeira 02, a Remuneração da CPR-Financeira 02 será paga semestralmente, conforme datas indicadas no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira 02.
Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira 02, nos termos da CPR-Financeira 02, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 02, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 14 de outubro de 2033 e a última na Data de Vencimento Segunda Série, conforme tabela indicada no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira 02.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios do Agronegócio



	relativos à CPR-Financeira 02 seguem descritos na CPR-Financeira 02.

**Versão de Assinatura**

ANEXO III

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

O disposto neste Anexo foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão atualmente sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei 11.033/04, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5%; **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033/04 e artigo 65 da Lei 8.981/95).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981/95, artigo 51, parágrafo único da Lei 9.430/1996, e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração (artigo 3º, parágrafo 1º da Lei 9.249/95). Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (artigo 3º, III, da Lei 7.689/88).



Regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426/15, com a redação dada pelo Decreto 11.374/2023.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, agências de fomento, sociedades de seguro, previdência e de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução RFB 1.585/15.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei nº 7.689/88, conforme em vigor, de: **(i)** 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e **(ii)** 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei 14.754). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/95, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior



Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos estão sujeitos, em regra, à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"), o qual será tributado pelo IRRF à alíquota de até 25%.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdicção de Tributação Favorecida (JTF)" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são atualmente isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, § 4º e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB 1.585/2015.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF")

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.



Versão de Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, devidamente registrada como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"); **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60; e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 420ª (quadringentesima vigésima) emissão, em 2 (duas) séries, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Jalles Machado S.A. (CNPJ sob o nº 02.635.522/0001-95) ("CRA", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), que:

- (a)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (b)** o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores da Oferta, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (c)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores da Oferta a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;



- (d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160, o Código de Ofertas Públicas ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA;
- (e) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima, conforme aplicável; e (iv) a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor; e
- (f) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural do Produtor Rural, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; (g) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (h) para os fins do artigo 27, inciso I, alínea "c" e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria "S1" e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.

DocuSigned by
Daniel Beretz Aren
Assinado por: DANIELO BERETZ AREN 0405090055
CPF: 0405090055
Papel: Signatário Eco
Hora de assinatura: 10/10/2025 | 8:48:11 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Votorantim
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB OS
E017184E6A9F1483

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Milton Scatolani Menten
Assinado por: MILTON SCATOLANI MENTEN 01404895803
CPF: 01404895803
Papel: Signatário Eco
Hora de assinatura: 10/10/2025 | 8:48:06 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIA Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTIA Multipla v5
E017184E6A9F1483

Nome:

Cargo:



Versão de Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de custodiante ("Custodiante") do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 420ª (Quadringentésima Vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Jalles Machado S.A.*", celebrado com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização") **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, devidamente registrada como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em 2 (duas) séries, 420ª (quadringentésima vigésima) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada (a) de cada uma das CPR-Financeiras; (b) do Termo de Securitização; e (c) dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (b) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
BRUNO GALDINO BATISTELA
Assinado por: BRUNO GALDINO BATISTELA 0807647763
CPF: 0807647763
Papel: Signatário CDT
Data/Hora da Assinatura: 10/10/2025 | 10:08:03 AM BRT
O: KCP-Brazil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autenticada Certificadora (EMPROMPTUS)
ID: 0000000FCE31402

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Rafael Casimiro Fiala
Assinado por: RAFAEL CASIMIRO FIALA
CPF: 11204188760
Papel: Signatário CDT
Data/Hora da Assinatura: 10/10/2025 | 10:10:39 AM BRT
O: KCP-Brazil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC: OAB (S)
ID: 0000000FCE31402

Nome:

Cargo:



Versão de Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário dos CRA a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910

Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 420ª (quadringentésima vigésima)

Número da Série: em 2 (duas) Séries

Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43

Quantidade: 400.000 (quatrocentos mil)

Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17 de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

DocuSigned by
Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Assinado por: AMARO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA/00136257720
CPF: 00136257720
Papel: Signatário OT
DataHora da Assinatura: 10/10/2025 | 3:11:08 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/CPFBv3

DocuSigned by
BRUNO GALDINO BATISTELA
Assinado por: BRUNO GALDINO BATISTELA/09070647763
CPF: 09070647763
Papel: Signatário OT
DataHora da Assinatura: 10/10/2025 | 10:06:09 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/CPFBv3

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.



Versão de Assinatura

ANEXO VII

TABELA DE DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	22.000,00	24.349,75	0,0055%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	4.000,00	4.553,22	0,0010%
Registrador Lastro	OT	Fixo (estimado)	0,8785	8.000,00	9.106,43	0,0020%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	15.872,00	15.872,00	0,0040%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	4.000,00	4.000,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	86.750,00	86.750,00	0,0217%
Total				140.622,00	144.631,40	0,04%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.000,00	18.212,86	0,0040%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	8.400,00	9.561,75	0,0021%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	7.200,00	8.195,79	0,0018%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	51.360,00	51.360,00	0,0128%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0011%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	22.000,00	24.349,75	0,0055%
Total				109.260,00	116.694,73	0,03%



Versão de Assinatura

ANEXO VIII

OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Aval cedido pela Natural One S.A. (CNPJ nº 08.192.116/0001-81) e Natural One Holding de Participações (CNPJ nº 34.239.305/0001-72).	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.178.000,00	Quantidade de ativos: 29178
Data de Vencimento: 03/04/2035	
Taxa de Juros: PTAX + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 335
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 24/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado. - Matrículas dos imóveis, objetos da Alienação Fiduciária, devidamente averbadas (matrículas de nº 34.193 e 145.941, ficha 01, Livro 2 - Registro Geral, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais).	
Garantias: I) Aval; II) ; Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento; III) Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 399
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 31/12/2029	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.
Status: NAO COLOCADA
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 370
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 110% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 492.392.000,00	Quantidade de ativos: 492392
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 15,14% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 400
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000



Data de Vencimento: 31/08/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 402
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 30/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,03% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 979.016.000,00	Quantidade de ativos: 979016
Data de Vencimento: 16/07/2029	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 401
Volume na Data de Emissão: R\$ 221.250.000,00	Quantidade de ativos: 221250



Data de Vencimento: 28/09/2035
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 274.953.000,00	Quantidade de ativos: 274953
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 448.179.000,00	Quantidade de ativos: 448179
Data de Vencimento: 16/04/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,04% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 399
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 31/12/2029	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.
Status: NAO COLOCADA
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 370
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 400
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 402
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000



Data de Vencimento: 30/07/2036
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: NAO COLOCADA
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.626.000,00	Quantidade de ativos: 90626
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 105,75% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 204.611.000,00	Quantidade de ativos: 204611
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 14,009% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 401
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.750.000,00	Quantidade de ativos: 28750



Data de Vencimento: 28/09/2035
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 364.917.000,00	Quantidade de ativos: 364917
Data de Vencimento: 15/08/2032	
Taxa de Juros: 14,55% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 417.440.000,00	Quantidade de ativos: 417440
Data de Vencimento: 16/04/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2345% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 399
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 31/12/2029	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.
Status: NAO COLOCADA
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 370
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 400
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.812.000,00	Quantidade de ativos: 80812



Data de Vencimento: 15/07/2032
Taxa de Juros: 8,702% do PRE.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 197.777.000,00	Quantidade de ativos: 197777
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.950.000,00	Quantidade de ativos: 42950
Data de Vencimento: 16/08/2032	
Taxa de Juros: 8,726% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 355.203.000,00	Quantidade de ativos: 355203
Data de Vencimento: 17/04/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,38% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.170.000,00	Quantidade de ativos: 36170
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: 8,72% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.357.000,00	Quantidade de ativos: 77357
Data de Vencimento: 16/07/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1214% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.180.000,00	Quantidade de ativos: 17180
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: PRE + 8,7475% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 5	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 541.239.000,00	Quantidade de ativos: 541239
Data de Vencimento: 17/07/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1251% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos	



contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de nº 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	



Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000



Data de Vencimento: 15/12/2027
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária (ii) Garantia Fidejussória	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224



Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.216.000,00	Quantidade de ativos: 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação	



Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) **Cessão Fiduciária:** Nos termos da escritura de CF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIFE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	



Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 235
Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00	Quantidade de ativos: 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III)	



Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 254
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 252



Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. **(II) Cessão Fiduciária:** A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre	



as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 198.870.000,00	Quantidade de ativos: 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00	Quantidade de ativos: 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede	



Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 267
Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00	Quantidade de ativos: 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0071 (fazenda São Pedro Lote 33): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0071, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR	



DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.741.000,00	Quantidade de ativos: 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 9.354, nº 10.308, registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobrejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou	



acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 285
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Dexco, nos termos do Termo de Emissão da Duratex;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.671.378,00	Quantidade de ativos: 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.724.000,00	Quantidade de ativos: 22724



Data de Vencimento: 17/12/2029
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 298
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a apólice de seguro de - Seguro Garantia	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.208.000,00	Quantidade de ativos: 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	



Série: 1	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.088.000,00	Quantidade de ativos: 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 308



Volume na Data de Emissão: R\$ 375.000.000,00	Quantidade de ativos: 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.650.000,00	Quantidade de ativos: 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 311



Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.000.000,00	Quantidade de ativos: 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSIONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSIONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.859.000,00	Quantidade de ativos: 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 313
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ nº 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 365.315.000,00	Quantidade de ativos: 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 326
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 312
Volume na Data de Emissão: R\$ 325.600.000,00	Quantidade de ativos: 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas nºs 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas nºs 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas nºs 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 322



Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00	Quantidade de ativos: 13000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.751.000,00	Quantidade de ativos: 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 321
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 323
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.423.000,00	Quantidade de ativos: 102423
Data de Vencimento: 21/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELLAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 209.455.000,00	Quantidade de ativos: 209455
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,6488% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 337



Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUIS ANTÔNIO ARAKAKI, e (b) JOSÉ LUIS ARAKAKI; (ii) Aval - prestado pelo Avalista AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante contra o Offtaker, oriundos dos Recebíveis da Compra e Venda (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, os quais deverão ser depositados, após a contratação da(s) operação(ões) de câmbio na Conta Vinculada BRL, (b) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, se aplicáveis, observadas as regras e disposições do Master EDF, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada BRL, (c) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Fiduciária, nos termos deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, rendimentos, entre outros, se aplicável, observadas as regras e disposições previstas no Contrato de Depositário BRL; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre os Imóveis descritos nas matrículas nº 699, 13.781 e 17.066, todas do Registro de Imóveis de Estrela D'Oeste/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre o imóvel descrito na matrícula nº 61.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP; (vi) Garantia Conta USD;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 334
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.424.000,00	Quantidade de ativos: 71424
Data de Vencimento: 06/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA,	



inscrita no CNPJ nº 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sobre o imóvel descrito na matrícula nº 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 295
Volume na Data de Emissão: R\$ 73.256.000,00	Quantidade de ativos: 73256
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 361
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 06/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4638% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	



Série: 1	Emissão: 314
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 354
Volume na Data de Emissão: R\$ 432.749.000,00	Quantidade de ativos: 432749
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 378
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000



Data de Vencimento: 30/12/2025
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137



Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de nº 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000



Data de Vencimento: 30/09/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.780.000,00	Quantidade de ativos: 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000



Data de Vencimento: 17/12/2029
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	



Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.891.000,00	Quantidade de ativos: 97891
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.668.000,00	Quantidade de ativos: 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 237.742.000,00	Quantidade de ativos: 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis;	



(III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.239.777,00	Quantidade de ativos: 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel	



descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.137.000,00	Quantidade de ativos: 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.265.000,00	Quantidade de ativos: 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 306



Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 351.912.000,00	Quantidade de ativos: 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000



Data de Vencimento: 22/11/2029
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.039.000,00	Quantidade de ativos: 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas,	



por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.141.000,00	Quantidade de ativos: 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.994.000,00	Quantidade de ativos: 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 312



Volume na Data de Emissão: R\$ 44.400.000,00	Quantidade de ativos: 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas nºs 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas nºs 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas nºs 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.249.000,00	Quantidade de ativos: 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 321
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 925.000.000,00	Quantidade de ativos: 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.589.000,00	Quantidade de ativos: 114589
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7553% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 334
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.856.000,00	Quantidade de ativos: 17856
Data de Vencimento: 08/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES	



LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÊNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sobre o imóvel descrito na matrícula nº 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 295
Volume na Data de Emissão: R\$ 126.744.000,00	Quantidade de ativos: 126744
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,1645% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 314
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 354



Volume na Data de Emissão: R\$ 367.251.000,00	Quantidade de ativos: 367251
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3558% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 378
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	



Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 498.702.000,00	Quantidade de ativos: 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	



Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 171.300.000,00	Quantidade de ativos: 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 658.025.000,00	Quantidade de ativos: 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 659.298.000,00	Quantidade de ativos: 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 271.812.000,00	Quantidade de ativos: 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	



Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 935.000.000,00	Quantidade de ativos: 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.956.000,00	Quantidade de ativos: 75956
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8009% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.502.000,00	Quantidade de ativos: 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.013.000,00	Quantidade de ativos: 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval

Emissora: ECOAGRO SEC 328E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 328
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.870.000,00	Quantidade de ativos: 13870
Data de Vencimento: 16/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela GREICE CRISTINA DORIGON; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios -	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 342
Volume na Data de Emissão: R\$ 135.000.000,00	Quantidade de ativos: 135000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 342
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 352E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 352



Volume na Data de Emissão: R\$ 114.283.397,00	Quantidade de ativos: 114283397
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) AGRO INNOVATION S.A., inscrita no CNPJ nº 47.222.340/0001-20, (b) AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.207.899/0001-81, e (c) ALBER MARTINS GUEDES.	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Jalles



ANEXO V

CPR-FINANCEIRA 01 E CPR-FINANCEIRA 02



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Número de Ordem:	01/2025
Data de Emissão:	15 de outubro de 2025 (" <u>Data de Emissão</u> ").
Data de Vencimento:	14 de outubro de 2031, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série (" <u>Data de Vencimento</u> ").
Local da Emissão:	Cidade de Goianésia, Estado de Goiás
Produto:	Cana-de-açúcar, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo (" <u>Produto</u> ").
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Primeira Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Valor Nominal:	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), correspondente à multiplicação da quantidade do Produto (conforme abaixo definido) prevista na Cláusula 3.3 abaixo pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6 abaixo, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (" <u>Valor Nominal</u> ").

A **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações, em fase operacional, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", sob o código 2549-6, na qualidade de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa ("EFRF") e caracterizada como produtora rural, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/nº, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.635.522/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 52.300.005.019, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente" ou "Companhia"), emite a presente cédula de produto rural com liquidação financeira e obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas sem limitação, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor ("Lei 8.929"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE**

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, devidamente registrada como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio na CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º Andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme definidos e estabelecido na Cláusula 5 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta cédula de produto rural com liquidação financeira ("CPR-Financeira Primeira Série" ou "CPR-Financeira", indistintamente).

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo se de outro modo aqui expresso, **(i)** as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula terão os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis:

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, que foi contratada pela Emitente, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 15.1, item (vi), abaixo, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
" <u>Amortização</u> "	significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, que ocorrerá em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 11 de outubro de 2029 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada

	e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
" <u>Anúncio de Início</u> "	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
" <u>Aprovação Societária da Emitente</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.2.1 abaixo.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial</u> "	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, quando referidas conjunta ou indistintamente.
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>Banco Central</u> "	significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Banco Liquidante</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Credora, aos Titulares de CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
" <u>CMN</u> "	significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
" <u>Coligada</u> "	significa qualquer sociedade na qual a Emitente tenha

	influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.7.1 abaixo.
" <u>Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.6.1 abaixo.
" <u>Condições Precedentes</u> "	significa as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente nº 5918-8, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de nº 13000005-6, na agência 2032, no Banco Santander (033), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta corrente de nº 4831-3, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em 2 (Duas) Séries, da 420ª (Quadringentésima Vigésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Jalles Machado S.A.</i> ", celebrado entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente em 10 de outubro de 2025, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
" <u>Contratos da Operação</u> "	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(iii)".
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente.
" <u>Controle</u> "	significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos

	administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Coordenadores</u> "	significa, em conjunto, as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários intermediárias da Oferta, conforme Contrato de Distribuição.
" <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> "	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2025, no valor nominal de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
" <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2025, no valor nominal de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significa esta CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA Primeira Série</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 420ª (quadringentésima vigésima) emissão da Credora.
" <u>CRA Segunda Série</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 420ª (quadringentésima vigésima) emissão da Credora.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos conjunta ou indistintamente, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto da Oferta.
" <u>Credora</u> "	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no Preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
" <u>Custodiante</u> " ou " <u>Escriturador</u> " ou " <u>Agente Registrador</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
" <u>CVM</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Data de Emissão</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> "	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série referentes à Remuneração, em periodicidade semestral, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo e conforme cronograma

	indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Primeira Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e a data em que será devido à Credora o pagamento decorrente desta CPR-Financeira Primeira Série referente à Amortização, conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Primeira Série, ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
" <u>Data de Vencimento</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, (i), (a), abaixo.
" <u>Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, (i), (b), abaixo.
" <u>Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, (i), (b), abaixo.
" <u>Despesas Financeiras Líquidas</u> "	para qualquer período, correspondem a: (a) despesa financeira, desconsiderando as despesas com variação cambial, menos (b) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o <i>International Financial Reporting Standards</i>, desconsiderando as despesas com variação cambial. Para fins de esclarecimento, após a data de quitação das Dívidas Anteriores, "<u>Despesas Financeiras Líquidas</u>" passará a significar: "<i>para qualquer período, correspondem a: (a) despesa financeira, desconsiderando as despesas com variação cambial e derivativos, menos (b) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o International Financial Reporting Standards, desconsiderando as despesas com variação cambial.</i>"
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, observados os descontos e retenções nela previstos, desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, serão por ela destinados para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e no artigo 23 da Lei 11.076.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República

	Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás , e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito das CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da Emissão.
"Dívida Líquida Consolidada"	significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente mantidos em tesouraria.
"Dívidas Anteriores"	significa (a) a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, em 2 séries, para distribuição pública da Emitente; (b) a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada da Emitente; (c) a 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, da Emitente ; (d) a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emitente; (e) a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emitente; e (f) a 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emitente.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; (ii) 1 (uma) via digital assinada do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
"Documentos da Operação"	significam, quando referidos em conjunto, (i) os Contratos da Operação; (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início;

	(vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) as intenções de investimento dos CRA; (viii) a lâmina da Oferta; (ix) quaisquer outras declarações da Credora e da Emitente emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; (x) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; (xii) os demais documentos elaborados pela Credora, Emitente ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emitente ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e (xiii) demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
"EBITDA Acumulado"	corresponde ao EBITDA Ajustado acumulado (conforme abaixo definido) nos últimos 12 meses, do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas.
"EBITDA Ajustado"	corresponde a: (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (e) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o <i>International Financial Reporting Standards</i> ;
"Efeito Adverso Relevante"	significa (a) qualquer alteração relevante na situação financeira, negócios, reputacional, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente que comprovadamente possa afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação, incluindo, o descumprimento dos Índices Financeiros; (b) qualquer alteração relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente que comprovadamente a impeça ou prejudique de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou (c) qualquer alteração relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação ou que comprovadamente impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas.
"Emissão"	significa a 420ª (quadringentésima vigésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Credora, em 2

	(duas) séries, objeto do Termo de Securitização.
" <u>Emitente</u> "	significa a JALLES MACHADO S.A. , conforme qualificada no Preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia relativamente a qualquer obrigação decorrente desta CPR-Financeira Primeira Série, e observado o disposto na Cláusula 11.2, item (i), abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
" <u>Estoque de Produtos Acabados</u> "	significa o valor em estoque de material ou de produto acabado para entrega.
" <u>Evento Tributário</u> "	significa os seguintes eventos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Primeira Série; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira Primeira Série; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Primeira Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Primeira Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	significam os eventos previstos na Cláusula 11.2 desta CPR-Financeira Primeira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> "	significam os eventos previstos na Cláusula 11.4 desta CPR-Financeira Primeira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
" <u>Formulário de Referência</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, (xi), abaixo.

" <u>Fundo de Despesas</u> "	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
" <u>Grupo Econômico</u> "	significam todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladoras, controladas e Coligadas da Emitente, exceto pela Gissara Agropecuária Ltda. (CNPJ nº 03.803.525/0001-53), a Rural Agropastoril Empreendimento e Participações Ltda. (CNPJ nº 07.347.208/0001-20), a CL Moraes Agropecuária & Planejamento Ltda. (CNPJ nº 29.206.144/0001-80) e a Baptista de Siqueira Administração e Participações Ltda. (CNPJ nº 23.615.233/0001-02).
" <u>IBGE</u> "	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>Índices Financeiros</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item "(xx)" abaixo.
" <u>Instrução Normativa RFB 2.110</u> "	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
" <u>Investimentos Permitidos</u> "	significa (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
" <u>JUCEG</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa, em conjunto, as Leis Trabalhistas e as Leis Ambientais.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
" <u>Lei 11.101</u> "	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
" <u>Lei 6.385</u> " ou " <u>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
" <u>Lei 8.929</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
" <u>Leis Ambientais</u> "	significam a legislação e a regulamentação ambiental em vigor, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações

	ambientais supletivas aplicáveis
" <u>Leis Trabalhistas</u> "	Significam a legislação e a regulamentação trabalhista, social, previdenciária em vigor, inclusive as demais legislações supletivas de cunho trabalhista, bem como as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição, prática de discriminação e direitos da população indígena.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série</u> "	tem o significado constante da Cláusula 6.7.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> "	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
" <u>Normas Anticorrupção</u> "	significa a legislação aplicável à Emitente ou a suas Controladas, conforme o caso, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor e seus regulamentos, ao <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> , ao <i>UK Bribery Act (UKBA)</i> ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> , conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série</u> "	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e do Termo de Securitização.
" <u>Oferta</u> "	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea "b", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada ao público investidor em geral; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.

"Operação de Securitização"	tem o significado constante da Cláusula 7.1 abaixo.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora, e composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pela Conta Centralizadora; (iii) pela Conta Fundo de Despesas; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série).
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Primeira Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 abaixo, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da Emissão e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.
"Primeira Data de Integralização"	significa a primeira data integralização dos CRA Primeira Série.
"Procedimento de Bookbuilding"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos investidores da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelos Coordenadores, para a definição da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série, e, conseqüentemente, da taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras.
"Produto"	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
"Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira"	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.

<u>Primeira Série"</u>	
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
<u>"Regime Fiduciário"</u>	significa o regime fiduciário instituído pela Credora em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora; (iii) a Conta Fundo de Despesas; (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização.
<u>"Regras e Procedimentos ANBIMA"</u>	significa <i>"Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas"</i> da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025
<u>"Relatório dos Índices Financeiros"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item "(xx)" abaixo.
<u>"Remuneração"</u>	significa a remuneração desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
<u>"Representantes"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, (xxv), abaixo.
<u>"Resolução CMN 5.118"</u>	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 80"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, (xi), abaixo.
<u>"SELIC"</u>	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.
<u>"Taxa DI"</u>	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>"over extra-grupo"</i> , expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>"Taxa Substitutiva DI"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.5 abaixo.
<u>"Taxa-Teto"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
<u>"Termo de Securitização"</u>	significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 420ª (Quadringentésima Vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos</i>

	<i>Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Jalles Machado S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à Emissão.
" <u>Threshold</u> "	será considerado o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas. A partir da data da última amortização de Dívidas Anteriores, que possuam <i>threshold</i> igual ou inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), o novo valor a ser considerado será de 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Emitente, conforme a última demonstração financeira consolidada disponível quando da ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas.
" <u>Titulares de CRA</u> "	significa os investidores da Oferta que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário.
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série</u> "	tem o significado constante da Cláusula 6.7.2 abaixo.
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> "	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4, item (i).
" <u>Valor da Liquidação Antecipada por Indisponibilidade de Taxa</u> "	tem o significado constante da Cláusula 5.8 abaixo.
" <u>Valor da Proposta de Liquidação Antecipada Primeira Série</u> "	tem o significado constante da Cláusula 6.6.2 abaixo.
" <u>Valor do Fundo de Despesas</u> "	significa o montante equivalente a R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) que a Credora deverá reter, na Primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> "	significa o montante equivalente a R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), aplicável ao Fundo de Despesas.
" <u>Valor Nominal</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.

1.2 Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Primeira Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Primeira Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de

gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vi) referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vii) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Primeira Série.

1.3 Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2 OBJETO E AUTORIZAÇÕES

2.1 Objeto

2.1.1 A Emitente emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento estabelecida na presente CPR-Financeira Primeira Série, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Primeira Série.

2.1.2 A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série para vinculação à Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a Emissão, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.1.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.2 Autorizações Societárias

2.2.1 A emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Documentos da Operação pela Emitente, conforme o caso, foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 10 de outubro de 2025 ("Aprovação Societária da Emitente"), conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata será devidamente registrada na JUCEG.

3 PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

- 3.1** Produto: Cana-de-açúcar in natura, destinada à industrialização.
- 3.2** Qualidade: Não aplicável.
- 3.3** Quantidade: 1.562.500
- 3.4** Unidade de Medida: Toneladas.
- 3.5** Características: Cana-de-açúcar in natura.
- 3.6** Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$128,00 (cento e vinte e oito reais) por tonelada.
- 3.7** Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira.
- 3.8** Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento: Não aplicável.
- 3.9** Local e Condição de Entrega: Não aplicável.
- 3.10** Situação: Cana-de-açúcar em pé colhida.
- 3.11** Produção: Própria.
- 3.12** Safra: 2025/2026/2027/2028/2029/2030/2031.
- 3.13** Classe/Tipo/PH: Cana-de-açúcar in natura.

4 FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS

4.1 Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da Emissão

e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, observado a Cláusula 4.4 abaixo.

4.1.1 O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA Primeira Série, em moeda corrente nacional, conforme ocorrerem as Datas de Integralização, observado que, caso a integralização dos CRA Primeira Série ocorra até as 16:00 horas (dezesesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (dezesesseis horas) (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

4.1.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo, **(i)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(ii)** que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA (conforme definido no Contrato de Distribuição), sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas sem limitação, a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.1.3 O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série.

4.2 O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes "Condições Precedentes":

- (i)** cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii)** entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada

desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;

- (iii) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira, a ser realizado pelo Agente Registrador, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;
- (iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v) vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série por meio da celebração do Termo de Securitização.

4.3 O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, que não tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, até a Primeira Data de Integralização acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-Financeira Primeira Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos investidores da Oferta, nos termos descritos no Termo de Securitização.

4.4 Por meio desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem como das demais despesas *flat* já incorridas para viabilização da Emissão e Oferta, as quais já foram devidamente aprovadas pela Emitente, conforme descrito no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, se aplicável.

4.5 Fundo de Despesas

4.5.1 A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

4.5.2 O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos no âmbito da Emissão e da Oferta.

4.5.3 A Credora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário o saldo do Fundo de Despesas e, sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Emitente (i) recompor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua

recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.

4.5.4 Caso, em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 4.5.5 abaixo.

4.5.5 As despesas que, nos termos da Cláusula 4.5.4 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

4.5.6 Os recursos da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes de quaisquer Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

4.5.7 Exceto no caso de dolo da Credora, de seus respectivos diretores, empregados ou agentes, a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

4.5.8 Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

5 VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

5.1 Valor Nominal: O Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série é de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade do Produto prevista na Cláusula 3.3 acima pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6 abaixo, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.

5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.3 Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, limitado a 99,00% (noventa e nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa-Teto" e "Remuneração", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

"**J**" = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**VNe**" = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator DI**" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

"**k**" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

"**n**" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"**p**" = determinado percentual aplicado sobre a Taxa DI, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa-Teto;

"**TDI_k**" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"**Dik**" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) Para efeito de cálculo da "*Dik*" será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 13 e 12 são todos Dias Úteis;

(v) Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 1 (um) Dia Útil que antecede a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.4 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 1 (um) Dia Útil entre o recebimento (i) pela Credora, do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Primeira Série; e (ii) o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Primeira Série.

5.5 No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente, a Credora e os Titulares de CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração.

5.6 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Credora e/ou Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos

Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Emitente e a Credora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

5.7 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

5.8 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emitente, a Credora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente, em conformidade com os procedimentos descritos nesta CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Emitente, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série; **(b)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo valor correspondente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação antecipada, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor da Liquidação Antecipada por Indisponibilidade de Taxa"), não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

5.9 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estão, desde já, autorizadas a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Primeira Série e aos Contratos da Operação, conforme se fizer necessário, para refletir a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

6 PAGAMENTOS

6.1 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração será paga semestralmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série.

6.2 Amortização do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e

consecutivas, sendo a primeira em 11 de outubro de 2029 e a última na Data de Vencimento, conforme tabela indicada no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira da respectiva série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do **Anexo I** à presente CPR-Financeira Primeira Série.

6.3 A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, valores relativos a título de Remuneração e Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada para a Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.3.1 Os pagamentos de que trata esta Cláusula 6 deverão ser realizados pela Emitente, na Conta Centralizadora, até as 16:00 (dezesesseis horas) sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA Primeira Série, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA Primeira Série será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, aos Titulares de CRA Primeira Série e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 "(xxxi)" do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto nas Cláusulas 7.4 e 12.2 do Termo de Securitização.

6.4 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira Primeira Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.5 A Emitente compromete-se a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o Agente Fiduciário, Agência de Classificação de

Risco, Custodiante, Escriturador, B3, CVM e a ANBIMA.

6.6 Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série: a Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-Financeira Primeira Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Primeira Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Primeira Série) ("Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série").

6.6.1 A Proposta de Liquidação Antecipada desta CPR-Financeira Primeira Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série").

6.6.2 O Valor da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série será correspondente **(i)** ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada desta CPR-Financeira Primeira Série e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado, nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série ("Valor da Proposta de Liquidação Antecipada Primeira Série").

6.6.3 A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Primeira Série, a qual não poderá ser inferior a 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Credora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série; **(iii)** a informação sobre o Valor da Proposta de Liquidação Antecipada Primeira Série; **(iv)** se a Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Primeira Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série.

6.6.4 O cálculo do Valor da Proposta de Liquidação Antecipada Primeira Série será realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

6.6.5 Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série, a Credora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Primeira Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Primeira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

6.6.6 O valor efetivo do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série a ser liquidado pela Emitente no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série será proporcional à quantidade de CRA Primeira Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações

6.6.7 Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série seja superior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.2 acima, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

6.6.8 Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

6.6.9 Observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Primeira Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Primeira Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente fica obrigada a realizar a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Primeira Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Primeira Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

6.6.10 Em nenhuma hipótese, poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira Primeira Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, observado o

disposto na Cláusula 6.6.8 acima.

6.6.11 Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Primeira Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do Valor da Proposta de Liquidação Antecipada Primeira Série, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Primeira Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

6.6.12 A Credora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado dos CRA em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, deverá comunicar à B3, o Escriturador e o Banco Liquidante a data do resgate antecipado dos CRA.

6.6.13 O resgate antecipado dos CRA Primeira Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Primeira Série será realizada por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.6.14 As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

6.7 Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Primeira Série: a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira Primeira Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série").

6.7.1 A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série somente poderá ocorrer mediante comunicação da Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência em relação à data em que a Emitente pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série").

6.7.2 Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e **(iv)** de um prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série e a Data de Vencimento,

calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série"):

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

"P" = prêmio Liquidação Antecipada CPR-Financeira Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"PU" = Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias.

"DU" = número de Dias Úteis entre a data da Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).

"i" = 0,35 (trinta e cinco centésimos)

6.7.3 A Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (b) o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Primeira Série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série.

6.7.4 O cálculo do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora.

6.7.5 Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Primeira Série decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Primeira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos, nos termos da Cláusula 6.7.8 abaixo.

6.7.6 A Credora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado dos CRA em decorrência do resgate antecipado dos CRA Primeira Série, deverá comunicar à B3, o Escriturador e o Banco Liquidante a data do resgate antecipado dos CRA.

6.7.7 O resgate antecipado dos CRA Primeira Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente

Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série será realizada por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.7.8 Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, a Credora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

6.7.9 Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial desta CPR-Financeira Primeira Série, de modo que não será permitido o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série.

7 VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE AOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE

7.1 As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, serão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA, a serem emitidos no âmbito do Termo de Securitização ("Operação de Securitização").

7.2 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea "b", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** esta CPR-Financeira Primeira Série e as demais CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem vinculados aos CRA, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desta CPR-Financeira Primeira Série e das demais CPR-Financeiras, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Primeira Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

7.4 A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

7.4.1 Será adotado, no âmbito da Oferta, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual serão definidos a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa

final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras.

7.5 Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série, estarão expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Primeira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

7.6 Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

8 GARANTIAS

8.1 Esta CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

9 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Enquadramento da Emitente: A Emitente caracteriza-se como produtora rural, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 146, inciso I, alínea b, item (2), da Instrução RFB 2.110, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** sua atividade principal conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, é "Fabricação de açúcar em bruto", representado pelo CNAE nº 10.71-6-00, e, entre as atividades econômicas secundárias, consta "Cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 4º de seu estatuto social vigente, "(a) a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana de açúcar, seus subprodutos, em especial do açúcar e do álcool; (b) a produção e comercialização de insumos agropecuários; (c) a comercialização de combustíveis e lubrificantes, derivados do petróleo e do etanol; (d) a exploração de madeiras e a comercialização, no país e no exterior, dos bens por ela produzidos podendo, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista, no país ou no exterior, a critério do Conselho de Administração; (e) a prestação de serviços vinculados ao seu objetivo social; (f) a industrialização e a comercialização dos produtos alimentares, cuja matriz seja açúcar, tais como: refrescos, achocolatados, doces, balas e confeitos; (g) a industrialização e a comercialização de produtos da álcoolquímica, saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos de uso infantil, química e seus derivados; (h) a produção e a comercialização de misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de serviços de engorda no confinamento de bovinos; (i) a geração e a comercialização de energia solar, eólica e termoeletrônica advinda do bagaço da cana e seus derivados e/ou do biogás e outros tipos de biomassa e resíduos orgânicos; (j) revenda de produtos

alimentícios em geral; (k) a industrialização de produtos alimentícios em estabelecimentos de terceiros; (l) a produção e comercialização de biogás, biometano e composto orgânico; (m) a produção e comercialização de gás carbônico (CO₂) e seus derivados, e créditos de descarbonização; (n) a produção e comercialização de etanol de milho e subprodutos; e (o) a preparação de refeições para fornecimento a restaurante de empresa".

9.2 Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados pela Emitente por meio desta CPR-Financeira Primeira Série, observados os descontos e retenções nela previstos, serão por ela destinados, até a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização, na gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e no artigo 23 da Lei 11.076.

9.2.1 A CPR-Financeira Primeira Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como produtora rural, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos.

9.2.2 Caso o Agente Fiduciário e/ou a Credora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

9.2.3 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário (ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série de forma diversa da estabelecida nesta CPR-Financeira Primeira Série, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário.

9.3 Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente declara, neste ato, que:

- (i)** caracteriza-se como produtora rural, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, artigo 146, inciso I, alínea b, item (2), da Instrução RFB 2.110, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo

Normativo II da Resolução CVM 60;

- (ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Primeira Série não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (iii) não há, com relação à presente CPR-Financeira Primeira Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-Financeira Primeira Série.

9.4 A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de cana-de-açúcar, conforme apresentado na tabela a seguir:

Histórico de investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de cana-de-açúcar	
2022	R\$568.000.000,00
2023	R\$704.000.000,00
2024	R\$737.000.000,00
Total	R\$2.009.000.000,00

9.5 As partes reconhecem que esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, 1º, da Lei 11.076.

9.6 As obrigações da Emitente, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA Primeira Série seja efetivada.

10 INADIMPLEMENTO

10.1 Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente pagará à Credora os Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago e eventuais demais encargos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

10.2 Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

11 VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular desta CPR-Financeira Primeira Série ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Primeira Série, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 abaixo.

11.2 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Primeira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Emissão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;
- (ii) mediação, conciliação, pedido de falência, falência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Emitente e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Emitente e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, mediação, conciliação, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, pedido de suspensão de execução de dívidas, formulado pela Emitente e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente e/ou suas Controladas, em valor individual ou agregado superior ao *Threshold* e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v) na hipótese de a Emitente, quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as CPR-Financeiras, e/ou quaisquer cláusulas e Documentos da Operação;
- (vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

- (vii) transformação da forma societária da Emitente de sociedade por ações para sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso a Emitente deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001.11; ou KPMG Auditores Independentes Ltda., cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001.29;
- (ix) realização de redução do capital social da Emitente, sem a prévia anuência da Credora, sendo certo que a Credora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, exceto caso tal redução tenha como objetivo a absorção de prejuízos, conforme estabelecido no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras, sem a prévia anuência da Credora, sendo certo que a Credora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, e desde que respeitada a Destinação dos Recursos;
- (xi) cancelamento do registro de companhia aberta da Emitente perante a CVM;
- (xii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (incluindo resgate e/ou amortização de ações), caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, exceto o pagamento dos dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) alteração, sem autorização prévia da Credora, sendo certo que a Credora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização: (a) do objeto social da Emitente que resulte na alteração da atividade principal da Emitente na Data de Emissão; (b) do percentual do dividendo mínimo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Emitente de forma que seja prejudicial aos direitos da Credora e, consequentemente, dos Titulares de CRA ou conflitante com os termos das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação;
- (xiv) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do

Controle da Emitente e/ou de suas Controladas, exceto: (a) para o caso de suas Controladas, desde que o Controle da Emitente permaneça inalterado e os bens continuem em posse da Emitente e/ou Controladas; ou (b) mediante aprovação prévia da Credora, sendo certo que a Credora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização;

- (xv) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa daquela prevista nas CPR-Financeiras;
- (xvi) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar as CPR-Financeiras como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xvii) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

11.3 Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.2 acima, a Emitente deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 abaixo, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, (ii) dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, (iii) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Primeira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeiras, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do referido descumprimento;
- (ii) descumprimento das disposições das Normas Anticorrupção, bem como de qualquer legislação e/ou regulamentação anticorrupção vigentes pela Emitente e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, bem como inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- (iii) inadimplemento de obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-Financeiras), pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior ao *Threshold*, e/ou valor equivalente em outras moedas, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- (iv) descumprimento, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão administrativa, sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Emitente, em valores, iguais ou

superiores ao *Threshold*, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

- (v) protesto de títulos contra a Emitente e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado a Credora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente;
- (vi) realização de operações com quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, sem a prévia autorização da Credora, sendo certo que a Credora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja do Grupo Econômico ou por operações celebradas conforme a política para operações com partes relacionadas, conforme divulgada publicamente pela Emitente;
- (vii) alteração ou transferência, direta ou indireta, do "Controle" da Emitente, exceto se previamente autorizado pela Credora, sendo certo que a Credora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Emitente, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) *swap* em operações de financiamento; ou (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Emitente esteja inadimplente com as obrigações;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito das CPR-Financeiras sejam insuficientes ou falsas (em qualquer aspecto relevante);
- (xi) violação das obrigações estabelecidas pelas Leis Ambientais e lei criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, pela Emitente e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico;
- (xii) prática de atos pela Emitente e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição, prática de discriminação e violação dos direitos dos silvícolas;

- (xiii) existência de decisões arbitrais, judiciais ou administrativas, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, referentes à prática de atos pela Emitente e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate à danos ao meio ambiente;
- (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, exceto se tal transferência não gerar Efeito Adverso Relevante;
- (xv) interrupção das atividades da Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem administrativa, judicial ou qualquer outra autoridade competente, ou ainda, fora da habitual condução dos negócios da Emitente, neste último caso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na situação financeira ou reputacional da Emitente;
- (xvi) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xvii) caso as obrigações de pagar da Emitente previstas nas CPR-Financeiras deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emitente, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (xviii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xix) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização; e
- (xx) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pela Credora com base na memória de cálculo enviada pela Emitente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Credora, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo a primeira verificação referente ao exercício social encerrado em 31 de março de 2026 ("Índices Financeiros" e "Relatório dos Índices Financeiros", respectivamente):
 - (a) (Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,25;
 - (b) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) maior ou igual a 2,50; e

(c) (Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados) / (EBITDA Acumulado) menor ou igual a 2,00.

11.5 O descumprimento do dever da Emitente de comunicar a Credora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA da Primeira Série.

11.6 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.7 Convocação. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Credora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Credora declare ou não o vencimento antecipado, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 11.7.1 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos abaixo.

11.8 Instalação e Deliberação. As regras, procedimentos e quóruns para instalação de Assembleia Especial, bem como para as respectivas deliberações pelos Titulares dos CRA nas referidas assembleias, incluindo deliberações a respeito da não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, dos CRA Primeira Série, serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização.

11.8.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **não** declaração pela Credora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 13ª do Termo de Securitização. Caso a referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **não** vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação; e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial, desde que estejam presentes Titulares de CRA representando pelo menos

20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula, bem como na Cláusula 13ª do Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em qualquer convocação para aprovar a **não** declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Emitente deverá ser comunicada pela Credora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula 11.7.1, exceto se a Emitente estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

11.9 Declaração de Vencimento Antecipado. O vencimento antecipado será declarado de forma automática ou observados os procedimentos indicados nas Cláusulas 11.6 e 11.7 acima, conforme o caso.

11.10 Pagamento. Em caso de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais Documentos da Operação, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Credora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.

11.10.1 Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Emitente ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

11.10.2 Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar o pagamento previsto acima, a Credora, na data de pagamento estipulada na Cláusula 11.10 acima, deverá, por conta e ordem da Emitente, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Emitente prevista na Cláusula 11.10.

12 CESSÃO E ENDOSSO

12.1 A Emitente não poderá ceder, transferir ou endossar qualquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Especial.

13 REGISTRO E CUSTÓDIA

13.1 A presente CPR-Financeira Primeira Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos, ser registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a

Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.1.1 O Custodiante enviará à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, a comprovação do registro do presente ativo na B3 em até 5 (cinco) dias úteis após o registro. A Credora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário, a comprovação da vinculação do ativo junto ao CRA, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comprovação do registro do ativo.

13.2 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

13.3 O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Primeira Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Primeira Série que lhe será entregue previamente ao registro desta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente.

13.4 A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR-Financeira Primeira Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira Primeira Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

14 ONEROSIDADE EXCESSIVA

14.1 A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Primeira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Primeira Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

15 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

15.1 A Emitente obriga-se a:

(i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer a Credora e ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido pela Credora ou pelo Agente Fiduciário neste sentido, desde que a solicitação seja feita após a obrigação legal, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório do Auditor Independente, que deverão ser publicadas nos prazos legais, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, restando claro que o exercício social da Emitente encerra-se em 31 de março de cada ano ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente");

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas respectivas divulgações, cópia de suas informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado, que deverão ser publicadas nos prazos legais, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do comentário de desempenho e do relatório de revisão dos Auditores Independentes, conforme exigido pela legislação aplicável, restando claro que os trimestres da Emitente encerram-se em 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente");

(ii) fornecer a Credora e ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (i), alínea (i) acima, relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emitente e assinado pelo seu representante legal, obtido a partir dos números auditados da Emitente, explicitando todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação pela Credora, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; bem como declaração assinada por representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nas CPR-Financeiras; e (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora e o Agente Fiduciário;

(b) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente ou determinação legal ou regulamentar, qualquer informação relevante com relação às CPR-Financeiras que lhe venha a ser solicitada, pela Credora e/ou pelo Agente

Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17");

- (c) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições das CPR-Financeiras, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de comprovada notificação do respectivo descumprimento;
- (d) em até 1 (um) Dia Útil, após conhecimento da Emitente, informação a respeito de qualquer fato que possa vir a ser considerado um Efeito Adverso Relevante ou que possa vir a causar um efeito adverso na reputação da Emitente;
- (iii) enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
- (iv) comunicar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado a Credora e ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre o mesmo;
- (v) manter registro de companhia aberta, pelo menos como emissor categoria B, durante todo o prazo de vigência das CPR-Financeiras;
- (vi) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora;
- (vii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis a Credora e ao Agente Fiduciário, bem como divulgar fato relevante ao mercado sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emitente que cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emitente;
- (viii) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (ix) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (x) comparecer a Assembleias Especiais, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário;

- (xi) cumprir, conforme aplicáveis, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto nos caso em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no formulário de referência da Emitente, conforme última versão disponível ao mercado, datada de 22 de dezembro de 2023 e a versão disponível ao mercado na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ambos elaborados nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, desde que em (a) e (b), tal descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emitente ("Formulário de Referência" e "Resolução CVM 80", respectivamente);
- (xii) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, incluindo riscos civis;
- (xiii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (xiv) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com as CPR-Financeiras;
- (xv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração das CPR-Financeiras e do Contrato de Distribuição, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xvi) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;
- (xvii) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emitente, das obrigações previstas nas CPR-Financeiras, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação, ou (b) sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos, tarifas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as CPR-Financeiras e que sejam atribuídos à Emitente;
- (xix) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das CPR-Financeiras estritamente conforme descrito na Cláusula 9 acima;

- (xx) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;
- (xxi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das CPR-Financeiras e dos CRA, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores;
- (xxii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando a (a) todos os custos relativos ao registro desta CPR-Financeira Primeira Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, e dos CRA na B3; (b) registro a ata da Aprovação Societária da Emitente; e (c) despesas com a contratação, previamente autorizada pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados pela Credora em função das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou dos Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores, nos termos dos Documentos da Operação;
- (xxiii) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxiv) fornecer aos Coordenadores, desde que solicitado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (ou em prazo menor, caso exigido para cumprir determinações de autoridades competentes) a documentação relativa à Oferta e por 5 (cinco) anos contados da data de celebração das CPR-Financeiras, guardar toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, aos Coordenadores, sempre que assim solicitada;
- (xxv) cumprir e adotar medidas para que suas Controladas e seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração ou funcionários agindo em nome ou em favor da respectiva sociedade ("Representantes") cumpram a Legislação Socioambiental;
- (xxvi) observar, por si e suas Controladas a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental e previdenciária, zelando sempre para que (i) a Emitente não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e/ou viole os direitos dos silvícolas e/ou pratique discriminação; (ii) não incentive práticas de prostituição; (iii) os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iv) a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (v) a Emitente cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (vi) a Emitente detenha todas as permissões, licenças,

autorizações e aprovações essenciais para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vii) a Emitente tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xxvii) notificar a Credora o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas nas CPR-Financeiras eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (xxviii) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada, por ocasião de qualquer alteração do estatuto social da Emitente, matérias que causem Efeito Adverso Relevante;
- (xxix) cumprir, por si, por suas Controladas e por seus respectivos Representantes, conforme aplicável, e adotar medidas para que seus respectivos administradores e empregados e orientar para que, terceiros e eventuais subcontratados, todos agindo em favor ou seu nome, cumpram as Normas Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas inclusive por subcontratados; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxx) disponibilizar aos Coordenadores e demais partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os Prospectos contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, da Oferta, das CPR-Financeiras, da Emitente, das Controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emitente e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido;
- (xxxi) observar o disposto na Resolução CMN nº 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua; e
- (xxxii) não destinar os recursos da presente emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118.

16 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

16.1 Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Primeira Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos Titulares de CRA e da Credora, de que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, autorizada a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar as CPR-Financeiras, bem como qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, a emitir as CPR-Financeiras e a cumprir suas respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;
- (iii) as obrigações assumidas nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (iv) a celebração das CPR-Financeiras e do Contrato de Distribuição e a emissão das CPR-Financeiras (a) não infringem e nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) não infringem e nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe sejam aplicáveis; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita, e (e) não implicam a criação de qualquer hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente sob a lei brasileira, sobre qualquer ativo ou bem da Emitente;
- (v) exceto pelo disposto na Cláusula 2.2.1 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras, ou para a realização da Emissão e da Oferta;
- (vi) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 2024 e 2023 e ao trimestre findo em 30 de junho de 2025 apresentam, de maneira adequada, a situação patrimonial e financeira da Emitente no período a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada, não tendo ocorrido, desde então, nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento da existência de inquérito ou investigação, envolvendo a Emitente perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emitente, exceto conforme descrito no Formulário de Referência disponível nesta data;

- (viii) tem todas as autorizações e licenças para o devido funcionamento de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas autorizações e licenças que estejam (a) em processo regular de renovação, ou (b) a Emitente possua provimento jurisdicional e administrativo vigente autorizando sua atuação sem a(s) referida(s) licenças, ou (c) sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante; ou (d) por aquelas cuja não renovação, cancelamento, suspensão ou revogação não resulte em um Efeito Adverso Relevante, sendo que, até a data da presente declaração, a Emitente não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante ou da existência de processo administrativo e/ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) está cumprindo com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emitente, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emitente disponível nesta data;
- (x) sem prejuízo do disposto no item (xiii) abaixo, a Emitente e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico:
- (a) não estão violando a Legislação Socioambiental;
- (b) no melhor do seu conhecimento não detêm ou operam qualquer imóvel contaminado com substância sujeita às Leis Ambientais, não foram responsabilizadas por qualquer descarte em local não apropriado ou contaminação sob quaisquer Leis Ambientais e não estão sujeitas a qualquer demanda relacionada a quaisquer Leis Ambientais, exceto conforme descrito no Formulário de Referência disponível nesta data;
- (c) obtiveram e estão cumprindo todas as licenças, certificados, autorizações, concessões, aprovações, alvarás e permissões que lhes sejam exigidas e que sejam relevantes para a consecução de suas atividades pelas Leis Ambientais aplicáveis para conduzir seus negócios, exceto por aquelas que (1) estejam em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; ou (2) estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, desde que tenha sido obtido provimento jurisdicional e administrativo vigente autorizando sua atuação sem a(s) referida(s) licenças e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (d) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade prevista nas Leis Ambientais que

causem um Efeito Adverso Relevante, exceto conforme descrito no Formulário de Referência da Emitente disponível nesta data;

- (e) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade relativa à utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, prática de discriminação, incentivo à prostituição, violação dos direitos dos silvícolas ou de utilização de mão de obra infantil.
- (xi) (a) não descumpre qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aqueles já previstos no Formulário de Referência disponível nesta data; e (b) não há qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento da existência de inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental de qualquer natureza que não tenha sido divulgado por meio do Formulário de Referência disponível nesta data, conforme exigido pela Resolução CVM 80 ou por outra norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações, em qualquer dos casos deste item, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) sem prejuízo do disposto no item (xiii) abaixo, não está envolvida em descumprimento da legislação trabalhista brasileira e em cada jurisdição na qual a Emitente opere, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e o efeito suspensivo tenha sido obtido e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) em relação ao fato, o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emitente no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irrecorrível no âmbito de discussões de boa-fé, ou (c) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emitente disponível nesta data, ou (d) não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emitente;
- (xiii) não há qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento de inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental em nome da Emitente e/ou de suas Controladas, em relação à utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, prática de discriminação, incentivo à prostituição, violação dos direitos dos silvícolas ou de utilização de mão de obra infantil, bem como mantém políticas e procedimentos internos adequados à contratação de fornecedores, para evitar a utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, de prática de discriminação, de incentivo à prostituição ou de violação dos direitos dos silvícolas, ou de utilização de mão de obra infantil;
- (xiv) sem prejuízo do disposto nos itens (e) e (xiii) acima, não está em curso ou é iminente, com relação à esse último até onde seja de conhecimento da Emitente ou qualquer de suas Controladas ou, está contemplada, qualquer reclamação

trabalhista decorrente de descumprimento da legislação trabalhista brasileira e em cada jurisdição na qual a Emitente opere, nem reclamação trabalhista e/ou procedimento arbitral decorrente de acordos coletivos de trabalho, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emitente, ou (b) que tenham sido descritos no Formulário de Referência disponível nesta data, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xv) nenhuma greve, desaceleração (*slowdown*) ou paralisação está em curso ou, no melhor conhecimento da Emitente, é contemplada ou iminente, contra a Emitente ou qualquer de suas Controladas, que possa causar Efeito Adverso Relevante ou nenhuma disputa trabalhista relacionada aos sindicatos existe atualmente, ou está pendente ou iminente, com relação aos empregados da Emitente ou qualquer de suas Controladas exceto nos casos (a) em que o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência disponível nesta data, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) no conhecimento da Emitente, não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à quaisquer leis versando sobre salários ou jornadas quanto aos funcionários da Emitente ou qualquer de suas Controladas, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja consequência não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) tenham sido descritos no Formulário de Referência disponível nesta data, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à discriminação na contratação, promoção ou remuneração de funcionários da Emitente ou qualquer de suas Controladas;
- (xviii) os representantes legais que assinam as CPR-Financeiras e os demais Documentos da Operação de que é parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação e não ocorreu, nem está em curso, na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xx) os documentos e informações fornecidos a Credora e/ou aos potenciais investidores da Oferta são suficientes, verdadeiros, consistentes, precisos e atualizados até a data em que foram fornecidos (exceto, neste último caso, se informada a última data de atualização pela Emitente aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento;

- (xxi)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, que incorporam o Formulário de Referência da Emitente, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais até a data em que foram fornecidas, pelos investidores da Oferta, da Oferta, das CPR-Financeiras, da Emitente, das Controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emitente e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes;
- (xxii)** o Formulário de Referência da Emitente contém todas as informações necessárias para que os investidores da Oferta e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emitente e de suas Controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emitente e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais até a data em que foram fornecidas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxiii)** não há outros fatos relevantes em relação à Emitente e/ou a qualquer Controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência disponível nesta data e/ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas mais atuais da Emitente, disponíveis ao mercado nesta data, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja insuficiente, falsa, inconsistente, imprecisa e/ou desatualizada na data em que foi prestada;
- (xxiv)** as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emitente são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta, com base em suposições razoáveis;
- (xxv)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emitente disponível nesta data;
- (xxvi)** inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as CPR-Financeiras e/ou qualquer dos Documentos da Operação;

- (xxvii) cumpre e adota medidas para que suas Controladas e seus respectivos Representantes, cumpram as Normas Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais normas inclusive por subcontratados; (b) dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer fato relevante envolvendo a violação das aludidas normas pela Emitente, por suas Controladas e por seus respectivos Representantes, comunicará tal fato ao mercado, de acordo com a Resolução CVM 160 e a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor; e (e) não foi condenada na esfera administrativa ou judicial por descumprimento de qualquer das Normas Anticorrupção;
- (xxviii) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emitente em prejuízo da Credora;
- (xxix) (a) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão, conforme descritas no Termo de Securitização e na Resolução CVM 17; (b) tem ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e (c) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e a forma de cálculo da Remuneração das CPR-Financeiras foi acordada por livre vontade da Emitente e em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxxi) a Emitente declara, por si e por suas Controladas, que mantêm justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xxxii) a Emitente declara, por si e pelas Controladas, que mantêm os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação, sendo certo que as coberturas de risco abrangem, inclusive, riscos civis.
- (xxxiii) tem ciência de que a Operação de Securitização possui o caráter de "operação estruturada", razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;
- (xxxiv) os Direitos Creditórios do Agronegócio estão, na presente data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

- (xxxv) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xxxvi) esta CPR-Financeira Primeira Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (xxxvii) a Emitente atua no setor agropecuário e os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras estão relacionados à comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;
- (xxxviii) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente publicadas pela Emitente; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas;
- (xxxix) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora e de que esta CPR-Financeira Primeira Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, e que será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia;
- (xl) os Documentos da Operação: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

16.2 Diligência. A Emitente foi diligente e fez todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

16.3 Validade das Declarações. As declarações prestadas nesta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na(s) Data(s) de Integralização.

17 EVENTO TRIBUTÁRIO

17.1 Evento Tributário

17.1.1 Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os pagamentos e rendimentos a que a Credora faça jus no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, deverão ser a eles acrescidos e integralmente retidos e pagos pela Emitente, de forma que, caso ocorra um Evento Tributário, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos os valores adicionais de modo que a Credora sempre receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

17.1.2 Caso se verifique, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta CPR-Financeira Primeira Série exclusivamente em razão de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (conforme abaixo definida) integral desta CPR-Financeira Primeira Série. Até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Primeira Série o pagamento de tributos e/ou retenções decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que a Credora continue recebendo, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes, fazendo jus, assim, aos mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse necessária.

17.1.3 Caso ocorra um Evento Tributário e a Emitente não realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá acrescer aos pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Primeira Série valores adicionais, de modo que a Credora receba sempre os mesmos valores que seriam recebidos caso o Evento de Tributos não tivesse ocorrido.

17.1.4 Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, a Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Primeira Série decorrente de um evento tributário ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"). A Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário das Debêntures, descrevendo a sua intenção de realizar a Liquidação Antecipada por Evento Tributário, contendo: **(i)** uma descrição do Evento Tributário; **(ii)** a data em que o pagamento do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (conforme definido abaixo) será realizado; **(iii)** o valor do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

- (i) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente a ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"):
 - (a) o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a.1)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(a.3)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
 - (b) todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, de forma que a Credora receba os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.
- (ii) A Emitente deverá liquidar o valor necessário desta CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.
- (iii) São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa, previstas na Cláusula 6.7 acima, com exceção do pagamento de qualquer prêmio, que não será aplicável neste caso.

18 ADITIVOS

18.1 Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos, que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua assinatura.

18.2 Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Primeira Série após a subscrição e integralização dos CRA Primeira Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares Primeira Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares Primeira Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Primeira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Primeira Série e desde que comunicadas aos Titulares de CRA da Primeira Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados

organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração; e/ou nas Datas de Pagamento; ou **(v)** envolver modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Primeira Série ou nos demais Documentos da Operação.

18.3 Os aditamentos a esta CPR-Financeira Primeira Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial e de autorização societária adicional da Emitente.

19 NOTIFICAÇÕES

19.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

JALLES MACHADO S.A.

Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural

CEP 76388-899, Goianésia, GO

At.: Rodrigo Penna de Siqueira

Telefone: (62) 3389-9000

E-mail: ri@jalles.com

(ii) Se para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 04.538-132, São Paulo, SP

At.: Danilo Aren / Claudia Orenge Frizatti

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

19.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Primeira

Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

20.2 A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Primeira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, parágrafo 1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

20.3 A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Primeira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

20.4 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

20.5 Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

20.6 A presente CPR-Financeira Primeira Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

20.7 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Primeira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.8 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.9 Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

20.10 Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de

qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira Primeira Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira Primeira Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira Primeira Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, conforme indicado abaixo.

21 FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Primeira Série.

Goianésia/GO, 10 de outubro de 2025.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs)

[Página de Assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2025, emitida pela Jalles Machado S.A.]

EMITENTE:

assinado digitalmente por
 RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA


assinado digitalmente por
 Henrique Penna de Siqueira


JALLES MACHADO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Página de Assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2025, emitida pela Jalles Machado S.A.]

CREDORA:

DocuSigned by
Daniel Beretz
Assinado por: DANILLO BERETZ AREN 5465280655
CPF: 034339563
Papel: Signatário Ede
Hora de assinatura: 10/10/2025 | 8:46:00 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB OS
c=br, ou=videoconferencia

DocuSigned by
Milton Scatolini Mendonça
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENDONÇA 01404995803
CPF: 03404995803
Papel: Signatário Ede
Hora de assinatura: 10/10/2025 | 8:50:08 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multiple v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTTI Multiple v5
c=br, ou=solutti

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de Assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2025, emitida pela Jalles Machado S.A.]

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by Estela de Moraes da Silva Silva Assinado por: ESTELA DE MORAES DA SILVA SILVA 40340287888 CPF: 40340287888 Paquet: Testemunha Distância da Assinatura: 10/10/2025 8:38:40 PM BRT O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia C: BR Emissor: AC CertSign RFB 05 858050502073848F Nome: CPF:	DocuSigned by Lucas Matheus Alonso Assinado por: LUCAS MATHEUS ALONSO 40403101801 CPF: 40403101801 Paquet: Testemunha Distância da Assinatura: 10/10/2025 8:47:23 PM BRT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC SERTASA RFB v5 858050502073848F Nome: CPF:

[Este Anexo é parte integrante da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2025, emitida pela Jalles Machado S.A.]

ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Percentual do saldo do Valor Nominal a ser amortizado ("Tai")
1	14/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	14/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	14/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	14/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/04/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	13/10/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	13/04/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	11/10/2029	Sim	Sim	Não	33,3333%
9	12/04/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	14/10/2030	Sim	Sim	Não	50,0000%
11	14/04/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	14/10/2031	Sim	Sim	Não	100,0000%

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Número de Ordem:	02/2025
Data de Emissão:	15 de outubro de 2025 (" <u>Data de Emissão</u> ").
Data de Vencimento:	11 de outubro de 2035, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série (" <u>Data de Vencimento</u> ").
Local da Emissão:	Cidade de Goianésia, Estado de Goiás
Produto:	Cana-de-açúcar, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo (" <u>Produto</u> ").
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Segunda Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Valor Nominal:	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), correspondente à multiplicação da quantidade do Produto (conforme abaixo definido) prevista na Cláusula 3.3 abaixo pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6 abaixo, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (" <u>Valor Nominal</u> ").

A **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações, em fase operacional, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", sob o código 2549-6, na qualidade de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa ("EFRF") e caracterizada como produtora rural, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/nº, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.635.522/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 52.300.005.019, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente" ou "Companhia"), emite a presente cédula de produto rural com liquidação financeira e obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas sem limitação, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor ("Lei 8.929"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE**

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, devidamente registrada como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio na CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º Andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme definidos e estabelecido na Cláusula 5 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta cédula de produto rural com liquidação financeira ("CPR-Financeira Segunda Série" ou "CPR-Financeira", indistintamente).

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo se de outro modo aqui expresso, **(i)** as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula terão os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis:

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, que foi contratada pela Emitente, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 15.1, item (vi), abaixo, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
" <u>Amortização</u> "	significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, que ocorrerá em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 14 de outubro de 2033 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no Anexo I desta CPR-Financeira Segunda Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada

	e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
" <u>Anúncio de Início</u> "	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
" <u>Aprovação Societária da Emitente</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.2.1 abaixo.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial</u> "	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, quando referidas conjunta ou indistintamente.
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>Banco Central</u> "	significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Banco Liquidante</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Credora, aos Titulares de CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
" <u>CMN</u> "	significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
" <u>Coligada</u> "	significa qualquer sociedade na qual a Emitente tenha

	influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.7.1 abaixo.
" <u>Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.6.1 abaixo.
" <u>Condições Precedentes</u> "	significa as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente nº 5918-8, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de nº 13000005-6, na agência 2032, no Banco Santander (033), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta corrente de nº 4831-3, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em 2 (Duas) Séries, da 420ª (Quadringentésima Vigésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Jalles Machado S.A.</i> ", celebrado entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente em 10 de outubro de 2025, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
" <u>Contratos da Operação</u> "	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(iii)".
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente.
" <u>Controle</u> "	significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos

	administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Coordenadores</u> "	significa, em conjunto, as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários intermediárias da Oferta, conforme Contrato de Distribuição.
" <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2025, no valor nominal de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
" <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> "	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2025, no valor nominal de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significa a CPR-Financeira Primeira Série e esta CPR-Financeira Segunda Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA Primeira Série</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 420ª (quadringentésima vigésima) emissão da Credora.
" <u>CRA Segunda Série</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 420ª (quadringentésima vigésima) emissão da Credora.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos conjunta ou indistintamente, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto da Oferta.
" <u>Credora</u> "	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no Preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
" <u>Custodiante</u> " ou " <u>Escriturador</u> " ou " <u>Agente Registrador</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
" <u>CVM</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Data de Emissão</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> "	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série referentes à Remuneração, em periodicidade semestral, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo e conforme cronograma

	indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Segunda Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e a data em que será devido à Credora o pagamento decorrente desta CPR-Financeira Segunda Série referente à Amortização, conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Segunda Série, ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
" <u>Data de Vencimento</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, (i), (a), abaixo.
" <u>Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, (i), (b), abaixo.
" <u>Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, (i), (b), abaixo.
" <u>Despesas Financeiras Líquidas</u> "	para qualquer período, correspondem a: (a) despesa financeira, desconsiderando as despesas com variação cambial, menos (b) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o <i>International Financial Reporting Standards</i>, desconsiderando as despesas com variação cambial. Para fins de esclarecimento, após a data de quitação das Dívidas Anteriores, "<u>Despesas Financeiras Líquidas</u>" passará a significar: "<i>para qualquer período, correspondem a: (a) despesa financeira, desconsiderando as despesas com variação cambial e derivativos, menos (b) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o International Financial Reporting Standards, desconsiderando as despesas com variação cambial.</i>"
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, observados os descontos e retenções nela previstos, desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, serão por ela destinados para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e no artigo 23 da Lei 11.076.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República

	Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás , e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito das CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da Emissão.
"Dívida Líquida Consolidada"	significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente mantidos em tesouraria.
"Dívidas Anteriores"	significa (a) a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, em 2 séries, para distribuição pública da Emitente; (b) a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada da Emitente; (c) a 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, da Emitente ; (d) a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emitente; (e) a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emitente; e (f) a 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emitente.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; (ii) 1 (uma) via digital assinada do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
"Documentos da Operação"	significam, quando referidos em conjunto, (i) os Contratos da Operação; (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início;

	(vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) as intenções de investimento dos CRA; (viii) a lâmina da Oferta; (ix) quaisquer outras declarações da Credora e da Emitente emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; (x) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; (xii) os demais documentos elaborados pela Credora, Emitente ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emitente ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e (xiii) demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
"EBITDA Acumulado"	corresponde ao EBITDA Ajustado acumulado (conforme abaixo definido) nos últimos 12 meses, do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas.
"EBITDA Ajustado"	corresponde a: (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (e) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o <i>International Financial Reporting Standards</i> ;
"Efeito Adverso Relevante"	significa (a) qualquer alteração relevante na situação financeira, negócios, reputacional, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente que comprovadamente possa afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação, incluindo, o descumprimento dos Índices Financeiros; (b) qualquer alteração relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente que comprovadamente a impeça ou prejudique de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou (c) qualquer alteração relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação ou que comprovadamente impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas.
"Emissão"	significa a 420ª (quadringentésima vigésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Credora, em 2

	(duas) séries, objeto do Termo de Securitização.
" <u>Emitente</u> "	significa a JALLES MACHADO S.A. , conforme qualificada no Preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia relativamente a qualquer obrigação decorrente desta CPR-Financeira Segunda Série, e observado o disposto na Cláusula 11.2, item (i), abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
" <u>Estoque de Produtos Acabados</u> "	significa o valor em estoque de material ou de produto acabado para entrega.
" <u>Evento Tributário</u> "	significa os seguintes eventos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Segunda Série; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira Segunda Série; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Segunda Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Segunda Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	significam os eventos previstos na Cláusula 11.2 desta CPR-Financeira Segunda Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> "	significam os eventos previstos na Cláusula 11.4 desta CPR-Financeira Segunda Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
" <u>Formulário de Referência</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, (xi), abaixo.

" <u>Fundo de Despesas</u> "	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
" <u>Grupo Econômico</u> "	significam todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladoras, controladas e Coligadas da Emitente, exceto pela Gissara Agropecuária Ltda. (CNPJ nº 03.803.525/0001-53), a Rural Agropastoril Empreendimento e Participações Ltda. (CNPJ nº 07.347.208/0001-20), a CL Moraes Agropecuária & Planejamento Ltda. (CNPJ nº 29.206.144/0001-80) e a Baptista de Siqueira Administração e Participações Ltda. (CNPJ nº 23.615.233/0001-02).
" <u>IBGE</u> "	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>Índices Financeiros</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item "(xx)" abaixo.
" <u>Instrução Normativa RFB 2.110</u> "	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
" <u>Investimentos Permitidos</u> "	significa (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
" <u>JUCEG</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa, em conjunto, as Leis Trabalhistas e as Leis Ambientais.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
" <u>Lei 11.101</u> "	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
" <u>Lei 6.385</u> " ou " <u>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
" <u>Lei 8.929</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
" <u>Leis Ambientais</u> "	significam a legislação e a regulamentação ambiental em vigor, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações

	ambientais supletivas aplicáveis
" <u>Leis Trabalhistas</u> "	Significam a legislação e a regulamentação trabalhista, social, previdenciária em vigor, inclusive as demais legislações supletivas de cunho trabalhista, bem como as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição, prática de discriminação e direitos da população indígena.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</u> "	tem o significado constante da Cláusula 6.7.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> "	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
" <u>Normas Anticorrupção</u> "	significa a legislação aplicável à Emitente ou a suas Controladas, conforme o caso, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor e seus regulamentos, ao <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> , ao <i>UK Bribery Act (UKBA)</i> ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> , conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série</u> "	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e do Termo de Securitização.
" <u>Oferta</u> "	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea "b", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada ao público investidor em geral; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.

"Operação de Securitização"	tem o significado constante da Cláusula 7.1 abaixo.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora, e composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pela Conta Centralizadora; (iii) pela Conta Fundo de Despesas; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série).
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Segunda Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 abaixo, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da Emissão e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.
"Primeira Data de Integralização"	significa a primeira data integralização dos CRA Primeira Série.
"Procedimento de Bookbuilding"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos investidores da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelos Coordenadores, para a definição da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série, e, conseqüentemente, da taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras.
"Produto"	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
"Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira"	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.

Segunda Série"	
" <u>Prospecto Definitivo</u> "	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
" <u>Prospecto Preliminar</u> "	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário instituído pela Credora em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora; (iii) a Conta Fundo de Despesas; (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização.
" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> "	significa " <i>Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas</i> " da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025
" <u>Relatório dos Índices Financeiros</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item "(xx)" abaixo.
" <u>Remuneração</u> "	significa a remuneração desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
" <u>Representantes</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, (xxv), abaixo.
" <u>Resolução CMN 5.118</u> "	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 80</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, (xi), abaixo.
" <u>SELIC</u> "	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.
" <u>Taxa DI</u> "	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, " <i>over extra-grupo</i> ", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
" <u>Taxa-Teto</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 420ª (Quadringentésima Vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Jalles Machado</i>

	S.A.", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à Emissão.
" <u>Threshold</u> "	será considerado o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas. A partir da data da última amortização de Dívidas Anteriores, que possuam <i>threshold</i> igual ou inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), o novo valor a ser considerado será de 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Emitente, conforme a última demonstração financeira consolidada disponível quando da ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas.
" <u>Titulares de CRA</u> "	significa os investidores da Oferta que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário.
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</u> "	tem o significado constante da Cláusula 6.7.2 abaixo.
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> "	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4, item (i).
" <u>Valor da Proposta de Liquidação Antecipada Primeira Série</u> "	tem o significado constante da Cláusula 6.6.2 abaixo.
" <u>Valor do Fundo de Despesas</u> "	significa o montante equivalente a R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) que a Credora deverá reter, na Primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> "	significa o montante equivalente a R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), aplicável ao Fundo de Despesas.
" <u>Valor Nominal</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.

1.2 Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Segunda Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Segunda Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

- (iv) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vi) referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vii) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Segunda Série.

1.3 Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2 OBJETO E AUTORIZAÇÕES

2.1 Objeto

2.1.1 A Emitente emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento estabelecida na presente CPR-Financeira Segunda Série, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Segunda Série.

2.1.2 A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série para vinculação à Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a Emissão, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.1.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições

estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.2 Autorizações Societárias

2.2.1 A emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Documentos da Operação pela Emitente, conforme o caso, foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 10 de outubro de 2025 ("Aprovação Societária da Emitente"), conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata será devidamente registrada na JUCEG.

3 PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

- 3.1** Produto: Cana-de-açúcar in natura, destinada à industrialização.
- 3.2** Qualidade: Não aplicável.
- 3.3** Quantidade: 1.562.500
- 3.4** Unidade de Medida: Toneladas.
- 3.5** Características: Cana-de-açúcar in natura.
- 3.6** Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$128,00 (cento e vinte e oito reais) por tonelada.
- 3.7** Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira.
- 3.8** Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento: Não aplicável.
- 3.9** Local e Condição de Entrega: Não aplicável.
- 3.10** Situação: Cana-de-açúcar em pé colhida.
- 3.11** Produção: Própria.
- 3.12** Safra: 2025/2026/2027/2028/2029/2030/2031/2032/3033/2034/2035.
- 3.13** Classe/Tipo/PH: Cana-de-açúcar in natura.

4 FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS

4.1 Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da Emissão e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, observado a Cláusula 4.4 abaixo.

4.1.1 O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA Primeira Série, em

moeda corrente nacional, conforme ocorrerem as Datas de Integralização, observado que, caso a integralização dos CRA Primeira Série ocorra até as 16:00 horas (dezesesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (dezesesseis horas) (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

4.1.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo, **(i)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(ii)** que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA (conforme definido no Contrato de Distribuição), sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas sem limitação, a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.1.3 O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série.

4.2 O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes "Condições Precedentes":

- (i)** cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii)** entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (iii)** apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira, a ser realizado pelo Agente Registrador, nos termos do artigo 12,

inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;

- (iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v) vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Primeira Série por meio da celebração do Termo de Securitização.

4.3 O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, que não tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, até a Primeira Data de Integralização acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-Financeira Segunda Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos investidores da Oferta, nos termos descritos no Termo de Securitização.

4.4 Por meio desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem como das demais despesas *flat* já incorridas para viabilização da Emissão e Oferta, as quais já foram devidamente aprovadas pela Emitente, conforme descrito no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, se aplicável.

4.5 Fundo de Despesas

4.5.1 A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

4.5.2 O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos no âmbito da Emissão e da Oferta.

4.5.3 A Credora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário o saldo do Fundo de Despesas e, sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Emitente (i) recompor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.

4.5.4 Caso, em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de

comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 4.5.5 abaixo.

4.5.5 As despesas que, nos termos da Cláusula 4.5.4 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

4.5.6 Os recursos da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes de quaisquer Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

4.5.7 Exceto no caso de dolo da Credora, de seus respectivos diretores, empregados ou agentes, a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

4.5.8 Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

5 VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

5.1 Valor Nominal: O Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série é de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade do Produto prevista na Cláusula 3.3 acima pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6 acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.

5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.3 Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado

percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio de aditamento, limitados à maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue ("Taxa Teto"):

(a) o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 ("DI1F31") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

(b) 13,35% (treze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

"Taxa" = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto;

"DP" = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização após a Primeira Data de Integralização, o "DP" apurado será acrescido de 1 (um) Dia Útil.

5.4 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 1 (um) Dia Útil entre o recebimento (i) pela Credora, do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal,

¹ Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".

conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Segunda Série; e (ii) o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Segunda Série.

5.5 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estão, desde já, autorizadas a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Segunda Série e aos Contratos da Operação, conforme se fizer necessário, para refletir a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

6 PAGAMENTOS

6.1 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, a Remuneração será paga semestralmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série.

6.2 Amortização do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 14 de outubro de 2033 e a última na Data de Vencimento, conforme tabela indicada no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira da respectiva série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do **Anexo I** à presente CPR-Financeira Segunda Série.

6.3 A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, valores relativos a título de Remuneração e Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada para a Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.3.1 Os pagamentos de que trata esta Cláusula 6 deverão ser realizados pela Emitente, na Conta Centralizadora, até as 16:00 (dezesesseis horas) sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA Primeira Série, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela

Emitente, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA Primeira Série será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, aos Titulares de CRA Primeira Série e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 "(xxxi)" do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto nas Cláusulas 7.4 e 12.2 do Termo de Securitização.

6.4 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira Segunda Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.5 A Emitente compromete-se a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Custodiante, Escriturador, B3, CVM e a ANBIMA.

6.6 Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série: a Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-Financeira Segunda Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Segunda Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Segunda Série) ("Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série").

6.6.1 A Proposta de Liquidação Antecipada desta CPR-Financeira Segunda Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série").

6.6.2 O Valor da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série será correspondente **(i)** ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada desta CPR-Financeira Segunda Série e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado, nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série ("Valor da Proposta de Liquidação Antecipada Primeira Série").

6.6.3 A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Segunda Série, a qual não poderá ser inferior a 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Credora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série; **(iii)** a informação sobre o Valor da Proposta de Liquidação Antecipada Primeira Série; **(iv)** se a Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Primeira Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série.

6.6.4 O cálculo do Valor da Proposta de Liquidação Antecipada Primeira Série será realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

6.6.5 Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série, a Credora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Primeira Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Primeira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

6.6.6 O valor efetivo do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série a ser liquidado pela Emitente no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série será proporcional à quantidade de CRA Primeira Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações

6.6.7 Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série seja superior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.2 acima, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

6.6.8 Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série seja inferior ao percentual mínimo

estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

6.6.9 Observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Primeira Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Primeira Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente fica obrigada a realizar a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Segunda Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Primeira Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

6.6.10 Em nenhuma hipótese, poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira Segunda Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima.

6.6.11 Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Segunda Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do Valor da Proposta de Liquidação Antecipada Primeira Série, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Primeira Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

6.6.12 A Credora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado dos CRA em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, deverá comunicar à B3, o Escriturador e o Banco Liquidante a data do resgate antecipado dos CRA.

6.6.13 O resgate antecipado dos CRA Primeira Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Segunda Série será realizada por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.6.14 As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

6.7 Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Segunda Série: a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de outubro de 2029

(inclusive), a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira Segunda Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série").

6.7.1 A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série somente poderá ocorrer mediante comunicação da Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência em relação à data em que a Emitente pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série").

6.7.2 Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior entre ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série"):

- (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de Amortização e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

"VNEk" = valor unitário de cada um dos k valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da e/ou à Amortização, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

"FVPk" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TAXA DI)/(1 + Prêmio)] ^ (nk/252)$$

Onde:

"Taxa DI" = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série;

"nk" = número de Dias Úteis entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Prêmio = percentual de 0,10% (dez centésimos por cento).

6.7.3 A Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Primeira Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

6.7.4 O cálculo do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora.

6.7.5 Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Segunda Série decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Primeira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos, nos termos da Cláusula 6.7.8 abaixo.

6.7.6 A Credora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado dos CRA em decorrência do resgate antecipado dos CRA Primeira Série, deverá comunicar à B3, o Escriturador e o Banco Liquidante a data do resgate antecipado dos CRA.

6.7.7 O resgate antecipado dos CRA Primeira Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série será realizada por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.7.8 Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, a Credora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

6.7.9 Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial desta CPR-Financeira Segunda Série, de modo que não será permitido o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série.

7 VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE AOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE

7.1 As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, serão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA, a serem emitidos no âmbito do Termo de Securitização ("Operação de Securitização").

7.2 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea "b", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** esta CPR-Financeira Segunda Série e as demais CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem vinculados aos CRA, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desta CPR-Financeira Segunda Série e das demais CPR-Financeiras, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Segunda Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

7.4 A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

7.4.1 Será adotado, no âmbito da Oferta, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual serão definidos a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras.

7.5 Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que,

em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Primeira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série, estarão expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Primeira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

7.6 Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

8 GARANTIAS

8.1 Esta CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

9 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Enquadramento da Emitente: A Emitente caracteriza-se como produtora rural, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 146, inciso I, alínea b, item (2), da Instrução RFB 2.110, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** sua atividade principal conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, é "Fabricação de açúcar em bruto", representado pelo CNAE nº 10.71-6-00, e, entre as atividades econômicas secundárias, consta "Cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 4º de seu estatuto social vigente, "(a) a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana de açúcar, seus subprodutos, em especial do açúcar e do álcool; (b) a produção e comercialização de insumos agropecuários; (c) a comercialização de combustíveis e lubrificantes, derivados do petróleo e do etanol; (d) a exploração de madeiras e a comercialização, no país e no exterior, dos bens por ela produzidos podendo, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista, no país ou no exterior, a critério da Conselho de Administração; (e) a prestação de serviços vinculados ao seu objetivo social; (f) a industrialização e a comercialização dos produtos alimentares, cuja matriz seja açúcar, tais como: refrescos, achocolatados, doces, balas e confeitos; (g) a industrialização e a comercialização de produtos da álcoolquímica, saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos de uso infantil, química e seus derivados; (h) a produção e a comercialização de misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de serviços de engorda no confinamento de bovinos; (i) a geração e a comercialização de energia solar, eólica e termoelétrica advinda do bagaço da cana e seus derivados e/ou do biogás e outros tipos de biomassa e resíduos orgânicos; (j) revenda de produtos alimentícios em geral; (k) a industrialização de produtos alimentícios em estabelecimentos de terceiros; (l) a produção e comercialização de biogás, biometano e composto orgânico; (m) a produção e comercialização de gás carbônico (CO2) e seus

derivados, e créditos de descarbonização; (n) a produção e comercialização de etanol de milho e subprodutos; e (o) a preparação de refeições para fornecimento a restaurante de empresa".

9.2 Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados pela Emitente por meio desta CPR-Financeira Segunda Série, observados os descontos e retenções nela previstos, serão por ela destinados, até a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização, na gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e no artigo 23 da Lei 11.076.

9.2.1 A CPR-Financeira Segunda Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como produtora rural, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos.

9.2.2 Caso o Agente Fiduciário e/ou a Credora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

9.2.3 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário (ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série de forma diversa da estabelecida nesta CPR-Financeira Segunda Série, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário.

9.3 Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente declara, neste ato, que:

- (i)** caracteriza-se como produtora rural, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, artigo 146, inciso I, alínea b, item (2), da Instrução RFB 2.110, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (ii)** os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Segunda Série

não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

- (iii) não há, com relação à presente CPR-Financeira Segunda Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-Financeira Segunda Série.

9.4 A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de cana-de-açúcar, conforme apresentado na tabela a seguir:

Histórico de investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de cana-de-açúcar	
2022	R\$568.000.000,00
2023	R\$704.000.000,00
2024	R\$737.000.000,00
Total	R\$2.009.000.000,00

9.5 As partes reconhecem que esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, 1º, da Lei 11.076.

9.6 As obrigações da Emitente, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA Primeira Série seja efetivada.

10 INADIMPLEMENTO

10.1 Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente pagará à Credora os Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago e eventuais demais encargos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

10.2 Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

11 VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular desta CPR-

Financeira Segunda Série ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Segunda Série, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 abaixo.

11.2 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Segunda Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Emissão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;
- (ii) mediação, conciliação, pedido de falência, falência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Emitente e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Emitente e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, mediação, conciliação, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, pedido de suspensão de execução de dívidas, formulado pela Emitente e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente e/ou suas Controladas, em valor individual ou agregado superior ao *Threshold* e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v) na hipótese de a Emitente, quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as CPR-Financeiras, e/ou quaisquer cláusulas e Documentos da Operação;
- (vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

- (vii) transformação da forma societária da Emitente de sociedade por ações para sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso a Emitente deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001.11; ou KPMG Auditores Independentes Ltda., cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001.29;
- (ix) realização de redução do capital social da Emitente, sem a prévia anuência da Credora, sendo certo que a Credora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, exceto caso tal redução tenha como objetivo a absorção de prejuízos, conforme estabelecido no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras, sem a prévia anuência da Credora, sendo certo que a Credora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, e desde que respeitada a Destinação dos Recursos;
- (xi) cancelamento do registro de companhia aberta da Emitente perante a CVM;
- (xii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (incluindo resgate e/ou amortização de ações), caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, exceto o pagamento dos dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) alteração, sem autorização prévia da Credora, sendo certo que a Credora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização: (a) do objeto social da Emitente que resulte na alteração da atividade principal da Emitente na Data de Emissão; (b) do percentual do dividendo mínimo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Emitente de forma que seja prejudicial aos direitos da Credora e, consequentemente, dos Titulares de CRA ou conflitante com os termos das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação;
- (xiv) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle da Emitente e/ou de suas Controladas, exceto: (a) para o caso de suas

Controladas, desde que o Controle da Emitente permaneça inalterado e os bens continuem em posse da Emitente e/ou Controladas; ou (b) mediante aprovação prévia da Credora, sendo certo que a Credora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização;

- (xv) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa daquela prevista nas CPR-Financeiras;
- (xvi) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar as CPR-Financeiras como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xvii) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

11.3 Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.2 acima, a Emitente deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 abaixo, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, (ii) dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, (iii) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Segunda Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Financeiras, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do referido descumprimento;
- (ii) descumprimento das disposições das Normas Anticorrupção, bem como de qualquer legislação e/ou regulamentação anticorrupção vigentes pela Emitente e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, bem como inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- (iii) inadimplemento de obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-Financeiras), pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior ao *Threshold*, e/ou valor equivalente em outras moedas, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- (iv) descumprimento, pela Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão administrativa, sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Emitente, em valores, iguais ou superiores ao *Threshold*, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

- (v) protesto de títulos contra a Emitente e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado a Credora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente;
- (vi) realização de operações com quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, sem a prévia autorização da Credora, sendo certo que a Credora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja do Grupo Econômico ou por operações celebradas conforme a política para operações com partes relacionadas, conforme divulgada publicamente pela Emitente;
- (vii) alteração ou transferência, direta ou indireta, do "Controle" da Emitente, exceto se previamente autorizado pela Credora, sendo certo que a Credora observará a decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Emitente, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) *swap* em operações de financiamento; ou (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Emitente esteja inadimplente com as obrigações;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito das CPR-Financeiras sejam insuficientes ou falsas (em qualquer aspecto relevante);
- (xi) violação das obrigações estabelecidas pelas Leis Ambientais e lei criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, pela Emitente e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico;
- (xii) prática de atos pela Emitente e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição, prática de discriminação e violação dos direitos dos silvícolas;
- (xiii) existência de decisões arbitrais, judiciais ou administrativas, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, referentes à prática de atos

pela Emitente e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate à danos ao meio ambiente;

- (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, exceto se tal transferência não gerar Efeito Adverso Relevante;
- (xv) interrupção das atividades da Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem administrativa, judicial ou qualquer outra autoridade competente, ou ainda, fora da habitual condução dos negócios da Emitente, neste último caso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na situação financeira ou reputacional da Emitente;
- (xvi) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xvii) caso as obrigações de pagar da Emitente previstas nas CPR-Financeiras deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emitente, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (xviii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xix) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização; e
- (xx) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pela Credora com base na memória de cálculo enviada pela Emitente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Credora, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo a primeira verificação referente ao exercício social encerrado em 31 de março de 2026 ("Índices Financeiros" e "Relatório dos Índices Financeiros", respectivamente):
 - (a) (Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,25;
 - (b) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) maior ou igual a 2,50; e

(c) (Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados) / (EBITDA Acumulado) menor ou igual a 2,00.

11.5 O descumprimento do dever da Emitente de comunicar a Credora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA da Primeira Série.

11.6 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.7 Convocação. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Credora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Credora declare ou não o vencimento antecipado, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 11.7.1 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos abaixo.

11.8 Instalação e Deliberação. As regras, procedimentos e quóruns para instalação de Assembleia Especial, bem como para as respectivas deliberações pelos Titulares dos CRA nas referidas assembleias, incluindo deliberações a respeito da não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, consequentemente, dos CRA Primeira Série, serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização.

11.8.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **não** declaração pela Credora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 13ª do Termo de Securitização. Caso a referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **não** vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação; e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial, desde que estejam presentes Titulares de CRA representando pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação,

observados os procedimentos previstos nesta Cláusula, bem como na Cláusula 13ª do Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em qualquer convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Emitente deverá ser comunicada pela Credora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula 11.7.1, exceto se a Emitente estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

11.9 Declaração de Vencimento Antecipado. O vencimento antecipado será declarado de forma automática ou observados os procedimentos indicados nas Cláusulas 11.6 e 11.7 acima, conforme o caso.

11.10 Pagamento. Em caso de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais Documentos da Operação, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Credora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.

11.10.1 Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Emitente ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

11.10.2 Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar o pagamento previsto acima, a Credora, na data de pagamento estipulada na Cláusula 11.10 acima, deverá, por conta e ordem da Emitente, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Emitente prevista na Cláusula 11.10.

12 CESSÃO E ENDOSSO

12.1 A Emitente não poderá ceder, transferir ou endossar qualquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Especial.

13 REGISTRO E CUSTÓDIA

13.1 A presente CPR-Financeira Segunda Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos, ser registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a

adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.1.1 O Custodiante enviará à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, a comprovação do registro do presente ativo na B3 em até 5 (cinco) dias úteis após o registro. A Credora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário, a comprovação da vinculação do ativo junto ao CRA, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comprovação do registro do ativo.

13.2 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

13.3 O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Segunda Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Segunda Série que lhe será entregue previamente ao registro desta CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente.

13.4 A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR-Financeira Segunda Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira Segunda Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

14 ONEROSIDADE EXCESSIVA

14.1 A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Segunda Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Segunda Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

15 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

15.1 A Emitente obriga-se a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer a Credora e ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido pela Credora ou pelo Agente Fiduciário neste sentido, desde que a solicitação seja feita após a obrigação legal, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório do Auditor Independente, que deverão ser publicadas nos prazos legais, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, restando claro que o exercício social da Emitente encerra-se em 31 de março de cada ano ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente");

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas respectivas divulgações, cópia de suas informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado, que deverão ser publicadas nos prazos legais, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do comentário de desempenho e do relatório de revisão dos Auditores Independentes, conforme exigido pela legislação aplicável, restando claro que os trimestres da Emitente encerram-se em 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente");

- (ii) fornecer a Credora e ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (i), alínea (i) acima, relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emitente e assinado pelo seu representante legal, obtido a partir dos números auditados da Emitente, explicitando todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação pela Credora, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; bem como declaração assinada por representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nas CPR-Financeiras; e (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora e o Agente Fiduciário;

(b) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente ou determinação legal ou regulamentar, qualquer informação relevante com relação às CPR-Financeiras que lhe venha a ser solicitada, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos das

CPR-Financeiras e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17");

- (c) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições das CPR-Financeiras, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de comprovada notificação do respectivo descumprimento;
- (d) em até 1 (um) Dia Útil, após conhecimento da Emitente, informação a respeito de qualquer fato que possa vir a ser considerado um Efeito Adverso Relevante ou que possa vir a causar um efeito adverso na reputação da Emitente;
- (iii) enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
- (iv) comunicar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado a Credora e ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre o mesmo;
- (v) manter registro de companhia aberta, pelo menos como emissor categoria B, durante todo o prazo de vigência das CPR-Financeiras;
- (vi) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora;
- (vii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis a Credora e ao Agente Fiduciário, bem como divulgar fato relevante ao mercado sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emitente que cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emitente;
- (viii) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (ix) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (x) comparecer a Assembleias Especiais, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário;
- (xi) cumprir, conforme aplicáveis, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou

instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto nos caso em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no formulário de referência da Emitente, conforme última versão disponível ao mercado, datada de 22 de dezembro de 2023 e a versão disponível ao mercado na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ambos elaborados nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, desde que em (a) e (b), tal descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emitente ("Formulário de Referência" e "Resolução CVM 80", respectivamente);

- (xii) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, incluindo riscos civis;
- (xiii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (xiv) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com as CPR-Financeiras;
- (xv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração das CPR-Financeiras e do Contrato de Distribuição, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xvi) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929;
- (xvii) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emitente, das obrigações previstas nas CPR-Financeiras, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação, ou (b) sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos, tarifas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as CPR-Financeiras e que sejam atribuídos à Emitente;
- (xix) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das CPR-Financeiras estritamente conforme descrito na Cláusula 9 acima;
- (xx) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e

desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;

- (xxi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das CPR-Financeiras e dos CRA, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores;
- (xxii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando a (a) todos os custos relativos ao registro desta CPR-Financeira Segunda Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, e dos CRA na B3; (b) registro a ata da Aprovação Societária da Emitente; e (c) despesas com a contratação, previamente autorizada pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados pela Credora em função das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou dos Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores, nos termos dos Documentos da Operação;
- (xxiii) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxiv) fornecer aos Coordenadores, desde que solicitado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (ou em prazo menor, caso exigido para cumprir determinações de autoridades competentes) a documentação relativa à Oferta e por 5 (cinco) anos contados da data de celebração das CPR-Financeiras, guardar toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, aos Coordenadores, sempre que assim solicitada;
- (xxv) cumprir e adotar medidas para que suas Controladas e seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração ou funcionários agindo em nome ou em favor da respectiva sociedade ("Representantes") cumpram a Legislação Socioambiental;
- (xxvi) observar, por si e suas Controladas a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental e previdenciária, zelando sempre para que (i) a Emitente não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e/ou viole os direitos dos silvícolas e/ou pratique discriminação; (ii) não incentive práticas de prostituição; (iii) os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iv) a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (v) a Emitente cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (vi) a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações essenciais para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vii) a Emitente tenha

todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xxvii) notificar a Credora o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas nas CPR-Financeiras eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (xxviii) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada, por ocasião de qualquer alteração do estatuto social da Emitente, matérias que causem Efeito Adverso Relevante;
- (xxix) cumprir, por si, por suas Controladas e por seus respectivos Representantes, conforme aplicável, e adotar medidas para que seus respectivos administradores e empregados e orientar para que, terceiros e eventuais subcontratados, todos agindo em favor ou seu nome, cumpram as Normas Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas inclusive por subcontratados; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxx) disponibilizar aos Coordenadores e demais partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os Prospectos contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, da Oferta, das CPR-Financeiras, da Emitente, das Controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emitente e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido;
- (xxxi) observar o disposto na Resolução CMN nº 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua; e
- (xxxii) não destinar os recursos da presente emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118.

16 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

16.1 Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Segunda Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos Titulares de CRA e da Credora, de que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, autorizada a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar as CPR-Financeiras, bem como qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, a emitir as CPR-Financeiras e a cumprir suas respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;
- (iii) as obrigações assumidas nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (iv) a celebração das CPR-Financeiras e do Contrato de Distribuição e a emissão das CPR-Financeiras (a) não infringem e nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) não infringem e nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe sejam aplicáveis; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita, e (e) não implicam a criação de qualquer hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente sob a lei brasileira, sobre qualquer ativo ou bem da Emitente;
- (v) exceto pelo disposto na Cláusula 2.2.1 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras, ou para a realização da Emissão e da Oferta;
- (vi) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 2024 e 2023 e ao trimestre findo em 30 de junho de 2025 apresentam, de maneira adequada, a situação patrimonial e financeira da Emitente no período a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada, não tendo ocorrido, desde então, nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento da existência de inquérito ou investigação, envolvendo a Emitente perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emitente, exceto conforme descrito no Formulário de Referência disponível nesta data;

- (viii) tem todas as autorizações e licenças para o devido funcionamento de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas autorizações e licenças que estejam (a) em processo regular de renovação, ou (b) a Emitente possua provimento jurisdicional e administrativo vigente autorizando sua atuação sem a(s) referida(s) licenças, ou (c) sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante; ou (d) por aquelas cuja não renovação, cancelamento, suspensão ou revogação não resulte em um Efeito Adverso Relevante, sendo que, até a data da presente declaração, a Emitente não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante ou da existência de processo administrativo e/ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) está cumprindo com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emitente, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emitente disponível nesta data;
- (x) sem prejuízo do disposto no item (xiii) abaixo, a Emitente e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico:
- (a) não estão violando a Legislação Socioambiental;
- (b) no melhor do seu conhecimento não detêm ou operam qualquer imóvel contaminado com substância sujeita às Leis Ambientais, não foram responsabilizadas por qualquer descarte em local não apropriado ou contaminação sob quaisquer Leis Ambientais e não estão sujeitas a qualquer demanda relacionada a quaisquer Leis Ambientais, exceto conforme descrito no Formulário de Referência disponível nesta data;
- (c) obtiveram e estão cumprindo todas as licenças, certificados, autorizações, concessões, aprovações, alvarás e permissões que lhes sejam exigidas e que sejam relevantes para a consecução de suas atividades pelas Leis Ambientais aplicáveis para conduzir seus negócios, exceto por aquelas que (1) estejam em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; ou (2) estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, desde que tenha sido obtido provimento jurisdicional e administrativo vigente autorizando sua atuação sem a(s) referida(s) licenças e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (d) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade prevista nas Leis Ambientais que

causem um Efeito Adverso Relevante, exceto conforme descrito no Formulário de Referência da Emitente disponível nesta data;

(e) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade relativa à utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, prática de discriminação, incentivo à prostituição, violação dos direitos dos silvícolas ou de utilização de mão de obra infantil.

- (xi) (a) não descumpra qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aqueles já previstos no Formulário de Referência disponível nesta data; e (b) não há qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento da existência de inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental de qualquer natureza que não tenha sido divulgado por meio do Formulário de Referência disponível nesta data, conforme exigido pela Resolução CVM 80 ou por outra norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações, em qualquer dos casos deste item, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) sem prejuízo do disposto no item (xiii) abaixo, não está envolvida em descumprimento da legislação trabalhista brasileira e em cada jurisdição na qual a Emitente opere, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e o efeito suspensivo tenha sido obtido e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) em relação ao fato, o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emitente no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irrecorrível no âmbito de discussões de boa-fé, ou (c) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emitente disponível nesta data, ou (d) não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emitente;
- (xiii) não há qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento de inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental em nome da Emitente e/ou de suas Controladas, em relação à utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, prática de discriminação, incentivo à prostituição, violação dos direitos dos silvícolas ou de utilização de mão de obra infantil, bem como mantém políticas e procedimentos internos adequados à contratação de fornecedores, para evitar a utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, de prática de discriminação, de incentivo à prostituição ou de violação dos direitos dos silvícolas, ou de utilização de mão de obra infantil;
- (xiv) sem prejuízo do disposto nos itens (e) e (xiii) acima, não está em curso ou é iminente, com relação à esse último até onde seja de conhecimento da Emitente ou qualquer de suas Controladas ou, está contemplada, qualquer reclamação

trabalhista decorrente de descumprimento da legislação trabalhista brasileira e em cada jurisdição na qual a Emitente opere, nem reclamação trabalhista e/ou procedimento arbitral decorrente de acordos coletivos de trabalho, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emitente, ou (b) que tenham sido descritos no Formulário de Referência disponível nesta data, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xv) nenhuma greve, desaceleração (*slowdown*) ou paralisação está em curso ou, no melhor conhecimento da Emitente, é contemplada ou iminente, contra a Emitente ou qualquer de suas Controladas, que possa causar Efeito Adverso Relevante ou nenhuma disputa trabalhista relacionada aos sindicatos existe atualmente, ou está pendente ou iminente, com relação aos empregados da Emitente ou qualquer de suas Controladas exceto nos casos (a) em que o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência disponível nesta data, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) no conhecimento da Emitente, não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à quaisquer leis versando sobre salários ou jornadas quanto aos funcionários da Emitente ou qualquer de suas Controladas, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja consequência não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) tenham sido descritos no Formulário de Referência disponível nesta data, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à discriminação na contratação, promoção ou remuneração de funcionários da Emitente ou qualquer de suas Controladas;
- (xviii) os representantes legais que assinam as CPR-Financeiras e os demais Documentos da Operação de que é parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação e não ocorreu, nem está em curso, na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xx) os documentos e informações fornecidos a Credora e/ou aos potenciais investidores da Oferta são suficientes, verdadeiros, consistentes, precisos e atualizados até a data em que foram fornecidos (exceto, neste último caso, se informada a última data de atualização pela Emitente aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento;

- (xxi) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, que incorporam o Formulário de Referência da Emitente, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais até a data em que foram fornecidas, pelos investidores da Oferta, da Oferta, das CPR-Financeiras, da Emitente, das Controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emitente e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes;
- (xxii) o Formulário de Referência da Emitente contém todas as informações necessárias para que os investidores da Oferta e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emitente e de suas Controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emitente e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais até a data em que foram fornecidas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxiii) não há outros fatos relevantes em relação à Emitente e/ou a qualquer Controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência disponível nesta data e/ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas mais atuais da Emitente, disponíveis ao mercado nesta data, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja insuficiente, falsa, inconsistente, imprecisa e/ou desatualizada na data em que foi prestada;
- (xxiv) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emitente são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta, com base em suposições razoáveis;
- (xxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emitente disponível nesta data;
- (xxvi) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as CPR-Financeiras e/ou qualquer dos Documentos da Operação;

- (xxvii) cumpre e adota medidas para que suas Controladas e seus respectivos Representantes, cumpram as Normas Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais normas inclusive por subcontratados; (b) dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer fato relevante envolvendo a violação das aludidas normas pela Emitente, por suas Controladas e por seus respectivos Representantes, comunicará tal fato ao mercado, de acordo com a Resolução CVM 160 e a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor; e (e) não foi condenada na esfera administrativa ou judicial por descumprimento de qualquer das Normas Anticorrupção;
- (xxviii) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emitente em prejuízo da Credora;
- (xxix) (a) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão, conforme descritas no Termo de Securitização e na Resolução CVM 17; (b) tem ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e (c) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e a forma de cálculo da Remuneração das CPR-Financeiras foi acordada por livre vontade da Emitente e em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxxi) a Emitente declara, por si e por suas Controladas, que mantêm justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xxxii) a Emitente declara, por si e pelas Controladas, que mantêm os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação, sendo certo que as coberturas de risco abrangem, inclusive, riscos civis.
- (xxxiii) tem ciência de que a Operação de Securitização possui o caráter de "operação estruturada", razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;
- (xxxiv) os Direitos Creditórios do Agronegócio estão, na presente data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

- (xxxv) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xxxvi) esta CPR-Financeira Segunda Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (xxxvii) a Emitente atua no setor agropecuário e os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras estão relacionados à comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;
- (xxxviii) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente publicadas pela Emitente; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas;
- (xxxix) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora e de que esta CPR-Financeira Segunda Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, e que será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia;
- (xl) os Documentos da Operação: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

16.2 Diligência. A Emitente foi diligente e fez todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

16.3 Validade das Declarações. As declarações prestadas nesta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na(s) Data(s) de Integralização.

17 EVENTO TRIBUTÁRIO

17.1 Evento Tributário

17.1.1 Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os pagamentos e rendimentos a que a Credora faça jus no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, deverão ser a eles acrescidos e integralmente retidos e pagos pela Emitente, de forma que, caso ocorra um Evento Tributário, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos os valores adicionais de modo que a Credora sempre receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

17.1.2 Caso se verifique, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta CPR-Financeira Segunda Série exclusivamente em razão de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (conforme abaixo definida) integral desta CPR-Financeira Segunda Série. Até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Segunda Série o pagamento de tributos e/ou retenções decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que a Credora continue recebendo, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes, fazendo jus, assim, aos mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse necessária.

17.1.3 Caso ocorra um Evento Tributário e a Emitente não realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá acrescer aos pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Segunda Série valores adicionais, de modo que a Credora receba sempre os mesmos valores que seriam recebidos caso o Evento de Tributos não tivesse ocorrido.

17.1.4 Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, a Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série decorrente de um evento tributário ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"). A Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário das Debêntures, descrevendo a sua intenção de realizar a Liquidação Antecipada por Evento Tributário, contendo: **(i)** uma descrição do Evento Tributário; **(ii)** a data em que o pagamento do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (conforme definido abaixo) será realizado; **(iii)** o valor do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

- (i) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente a ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"):
 - (a) o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a.1)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(a.3)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
 - (b) todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, de forma que a Credora receba os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.
- (ii) A Emitente deverá liquidar o valor necessário desta CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.
- (iii) São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa, previstas na Cláusula 6.7 acima, com exceção do pagamento de qualquer prêmio, que não será aplicável neste caso.

18 ADITIVOS

18.1 Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos, que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua assinatura.

18.2 Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Segunda Série após a subscrição e integralização dos CRA Primeira Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares Primeira Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares Primeira Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Primeira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Segunda Série e desde que comunicadas aos Titulares de CRA da Primeira Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados

organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração; e/ou nas Datas de Pagamento; ou **(v)** envolver modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Segunda Série ou nos demais Documentos da Operação.

18.3 Os aditamentos a esta CPR-Financeira Segunda Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial e de autorização societária adicional da Emitente.

19 NOTIFICAÇÕES

19.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

JALLES MACHADO S.A.

Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural

CEP 76388-899, Goianésia, GO

At.: Rodrigo Penna de Siqueira

Telefone: (62) 3389-9000

E-mail: ri@jalles.com

(ii) Se para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 04.538-132, São Paulo, SP

At.: Danilo Aren / Claudia Orenge Frizatti

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

19.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Segunda

Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

20.2 A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Segunda Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, parágrafo 1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

20.3 A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Segunda Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

20.4 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

20.5 Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

20.6 A presente CPR-Financeira Segunda Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

20.7 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Segunda Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.8 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.9 Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

20.10 Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de

qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira Segunda Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira Segunda Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira Segunda Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, conforme indicado abaixo.

21 FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Segunda Série.

Goianésia/GO, 10 de outubro de 2025.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs)

[Página de Assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2025, emitida pela Jalles Machado S.A.]

EMITENTE:

assinado digitalmente por
 RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA


assinado digitalmente por
 Henrique Penna de Siqueira


JALLES MACHADO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Página de Assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2025, emitida pela Jalles Machado S.A.]

CREDORA:

DecuSigned by
Daniel Furtado
Assinado por DANIEL FURTEZ APEN 5465280655
CPF: 0462345678
Page: Signature Edit
Hora de assinatura: 10/10/2025 18:43:01 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB 03

DecuSigned by
Milton Sebastião Mendonça
Assinado por MILTON SCATOLINI MENDONÇA 01404995803
CPF: 01404995803
Page: Signature Edit
Hora de assinatura: 10/10/2025 18:42:04 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multiple v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTTI Multiple v5

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

[Página de Assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2025, emitida pela Jalles Machado S.A.]

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by Estrela de Moraes da Silva Silva Assinado por: ESTRELA DE MORAES DA SILVA SILVA 40340287888 CPF: 40340287888 Paquet Testemunha Distância da Assinatura: 10/10/2025 8:37:28 PM BRT O: ICP-Brasil, OU: VideiConferencia C: BR Emissor: AC CertSign RFB 05 838030502073848F Nome: CPF:	DocuSigned by Lucas Matheus Alonzo Assinado por: LUCAS MATHEUS ALONZO 40403101801 CPF: 40403101801 Paquet Testemunha Distância da Assinatura: 10/10/2025 8:40:03 PM BRT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC SERASA RFB v5 838030502073848F Nome: CPF:

[Este Anexo é parte integrante da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2025, emitida pela Jalles Machado S.A.]

ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Percentual do saldo do Valor Nominal a ser amortizado ("Tai")
1	14/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	14/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	14/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	14/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/04/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	13/10/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	13/04/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	11/10/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	12/04/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	14/10/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11	14/04/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	14/10/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
13	14/04/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14	14/10/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
15	14/04/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
16	14/10/2033	Sim	Sim	Não	33,3333%
17	14/04/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
18	13/10/2034	Sim	Sim	Não	50,0000%
19	13/04/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
20	11/10/2035	Sim	Sim	Não	100,0000%

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Jalles



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Versão de Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, devidamente registrada como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"); **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60; e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 420ª (quadringentesima vigésima) emissão, em 2 (duas) séries, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Jalles Machado S.A. (CNPJ sob o nº 02.635.522/0001-95) ("**CRA**", "**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), que:

- (a)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (b)** o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores da Oferta, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (c)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores da Oferta a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;



- (d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160, o Código de Ofertas Públicas ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA;
- (e) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima, conforme aplicável; e (iv) a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor; e
- (f) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural do Produtor Rural, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; (g) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (h) para os fins do artigo 27, inciso I, alínea "c" e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria "S1" e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.

DocuSigned by
Danielo Beretz Aren
Assinado por: DANILLO BERETZ AREN 0405090055
CPF: 0405090055
Papel: Signatário Eco
Hora de assinatura: 10/10/2025 | 8:48:11 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: ViduaConfirma
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB GS
E017184E6A9F1483

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404895803
CPF: 01404895803
Papel: Signatário Eco
Hora de assinatura: 10/10/2025 | 8:48:56 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multipla v5
E017184E6A9F1483

Nome:

Cargo:



Jalles



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração Registro CVM

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.00.36730-8 ("**Companhia**"), neste ato representada nos termos do seu estatuto social e, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em 2 (duas) séries, da 420ª (quadringentésima vigésima) emissão da Companhia, cujo requerimento de registro foi submetido à CVM, sob o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso VII-A, "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, cujo devedor do lastro seja único e se enquadre como emissor frequente de renda fixa, destinada ao público investidor em geral, serve-se da presente para, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, **declarar** que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 310, na categoria S1, encontra-se atualizado.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Discussed by
Daniel Bertozzi Lima
Assinado por DANIELO BERTETZ AREN 0402080805
CPF: 0402080805
Papel: Diretor Executivo
Hora de assinatura: 10/10/2025 18:41:04 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Vide Conferência
C: BR
Empresa: ECO Seguradora S.A.
-----B2719456A7148D-----

Nome:
Cargo:

Discussed by
Adilson Carlos Mendes
Assinado por MILTON SCATOLINI MENTEN 0140489503
CPF: 0140489503
Papel: Diretor Executivo
Hora de assinatura: 10/10/2025 18:40:04 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIA Multipla v5
C: BR
Empresa: AC SOLUTIA Multipla v5
-----B2719456A7148D-----

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Jalles



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA DEVEDORA DE EFRF



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA JALLES MACHADO S.A. PARA FINS DO ARTIGO 27, II, “c” da
RESOLUÇÃO CVM 160 E ARTIGO 38-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO
CVM 80**

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações, em fase operacional, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, sob o código 2549-6, na qualidade de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, com sede na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52.300.005.019, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora de duas cédulas de produto rural com liquidação financeira, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, no valor nominal agregado de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), em sua data de emissão, a serem vinculadas como lastro da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) séries, da 420ª (quadringentésima vigésima) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM, na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, (“**Emissão**” e “**CRA**”, respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição (“**Oferta**”), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), vem **DECLARAR**, nos termos do parágrafo único, do artigo 38-A da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”), e do artigo 27, inciso II, “c”, da Resolução CVM 160, que se enquadra no *status* de **emissor frequente de renda fixa**, nos termos do artigo 38-A, inciso II da Resolução CVM 80 (“**EFRF**”) e do posicionamento da CVM no âmbito de consulta formal realizada por e-mail e respondida pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários, em 26 de setembro de 2025 (“**Consulta**”), uma vez que atende aos seguintes requisitos:

- (i) está registrada na categoria A junto à CVM há mais de 24 (vinte e quatro) meses, tendo seu registro companhia aberta sido concedido em 4 de fevereiro de 2021, e em fase operacional;
- (ii) cumpriu, tempestivamente, todas as suas obrigações periódicas nos últimos 12 (doze) meses;

Jalles

- (iii) nos últimos 4 (quatro) exercícios sociais, foram realizadas duas ofertas públicas de debêntures simples submetidas ao rito ordinário de registro de distribuição, conforme abaixo listadas:
- (a) Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Jalles Machado S.A., registrada na CVM sob o em 3 de janeiro de 2022 sob os números CVM/SRE/DEB/2022/001 e CVM/SRE/DEB/2022/002, no valor total de R\$ 451.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões de reais);

(b) Oferta Pública de Distribuição da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Jalles Machado S.A., registrada na CVM sob o Rito de Registro Ordinário em 1º de novembro de 2023 sob os números CVM/SRE/DEB/2023/001 e CVM/SRE/DEB/2023/002, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- (iv) nos termos da Consulta, faz jus ao enquadramento como EFRF para fins da Oferta na medida em que atende ao artigo 38-A, inciso II da Resolução CVM 80 nos termos descritos nos itens acima.

Goianésia/GO, 13 de outubro de 2025

JALLES MACHADO S.A.

assinado digitalmente por
RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA
safeweb

—

Nome:

Cargo:

assinado digitalmente por
Rodrigo Penna de Siqueira
safeweb

—

Nome:

Cargo:



Jalles



ANEXO IX

VERSÃO PRELIMINAR DO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 420ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Jalles Machado)

13 de outubro de 2025

(Nota do editor: Corrige detalhes da transação no segundo parágrafo)

Resumo

- As 1ª e 2ª séries da 420ª emissão de CRAs da EcoAgro serão lastreada por CPR-Fs devidas pela Jalles Machado.
- Atribuímos o rating preliminar 'brAAA (sf)' na Escala Nacional Brasil à emissão.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre as CPR-Fs, que possuem a Jalles Machado como única devedora. Entendemos que as CPR-Fs têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

Analista principal

Guilherme Derzi
São Paulo
55 (11) 3039-4850
guilherme.j@spglobal.com

Contato analítico adicional

Andreza Aguiar
São Paulo
55 (11) 3818-4146
andreza.aguiar@spglobal.com

Líder do comitê de rating

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera@spglobal.com

CRA 420ª Emissão da EcoAgro



Devedora:
Jalles Machado S.A.



Ativo-lastro:
CPR-F

Rating:
brAAA (sf) preliminar



Montante
da emissão:

R\$ 400 milhões

Instrumento	Taxa de juros ¹	Vencimento legal final ²	Frequência de pagamento do principal
1ª série da 420ª emissão de CRAs	Até 99% da Taxa DI ao ano	6	 Três parcelas nos três últimos anos da operação
2ª série da 420ª emissão de CRAs	Taxa DI (fixa) ³ + 0,00% ou 13,35% ao ano	10	 Três parcelas nos três últimos anos da operação

1. O pagamento dos juros será semestral para todas as séries e as respectivas taxas finais de remuneração serão definidas após a conclusão do processo de *bookbuilding*.

2. Anos após emissão.

3. Valor da Taxa DI correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2031, a ser apurado na data do processo de *bookbuilding*.

Fonte: S&P National Ratings.

Copyright © 2025 por Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Ação de Rating

São Paulo (S&P National Ratings), 13 de outubro de 2025 – A S&P National Ratings atribuiu hoje o rating preliminar ‘brAAA (sf)’ na Escala Nacional Brasil às 1ª e 2ª séries da 420ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócios (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

O montante inicial da emissão será de R\$ 400 milhões sem possibilidade de lote adicional. O instrumento será lastreado por Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-Fs) devidas pela Jalles Machado S.A. (brAAA/Estável/--). O rating baseia-se em nossa opinião de crédito sobre as CPR-Fs, que reflete os termos da emissão dos certificados e a qualidade de crédito da Jalles Machado como devedora do cumprimento pontual e integral das obrigações. Entendemos que as CPR-Fs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

Consideramos a transação elegível ao repasse estrutural da qualidade de crédito da fonte dos fluxos de caixa, uma vez que sua estrutura mitiga tanto os fatores de risco associados aos instrumentos financeiros (default de pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento) quanto os estruturais (juros passivo e ativo, termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Além disso, a transação não está exposta aos riscos de descasamento de taxas de juros e de carregamento negativo, pois as taxas de juros e o cronograma de amortização das CPR-Fs e dos CRAs são correspondentes.

Avaliamos também que o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos CRAs em razão do pagamento das despesas da operação é mitigado pela obrigação da Jalles Machado de arcar com tais despesas e eventuais impostos sobre as CPR-Fs. Dessa forma, o rating preliminar baseia-se na qualidade de crédito da Jalles Machado e poderá ser alterado se houver uma mudança em nossa avaliação na qualidade de crédito das CPR-Fs que lastreiam a operação.

A Jalles Machado é uma processadora brasileira de cana-de-açúcar com três unidades de moagem: Jalles Machado e Otavio Lage, ambas localizada em Goiás, e Santa Vitória, em Minas Gerais. Com uma capacidade total de moagem de mais de 8 milhões de toneladas, a empresa produz açúcar (orgânico, branco e VHP), etanol hidratado e anidro, além de outros produtos como saneantes. A distância entre a Jalles Machado e a Otavio Lage é de cerca de 60 quilômetros, fazendo com que a empresa se beneficie de sinergias logísticas e disponibilidade de cana. No ano fiscal de 2024, a Jalles moeu 7,4 milhões de toneladas, com receita líquida de R\$ 1,9 bilhão e EBITDA de R\$ 1,2 bilhão. As ações da empresa são negociadas livremente na bolsa de valores brasileira desde o começo de 2021, mas é controlada pelo grupo não operacional Otávio Lage, através da Planagri S.A. (brAAA/Estável/--). Para mais informações, consulte nossa análise mais recente da empresa na seção “Artigos” deste comunicado à imprensa.

Resumo da Ação de Rating

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Instrumento	De	Para	Vencimento legal final
1ª série da 420ª emissão de CRAs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*	Outubro de 2031
2ª série da 420ª emissão de CRAs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*	Outubro de 2035

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P National Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating no novo site da Escala Nacional Brasil para mais informações. As descrições de cada categoria de rating da S&P National Ratings estão disponíveis nas "[Definições de ratings na Escala Nacional Brasil](#)". Todos os ratings mencionados neste relatório são disponibilizados no site público da S&P National Ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia: Considerações suplementares de ratings na Escala Nacional Brasil](#), 18 de agosto de 2025
- [Metodologia para atribuição de ratings de operações estruturadas na Escala Nacional Brasil](#), 18 de agosto de 2025

Artigos

- [Definições de ratings na Escala Nacional Brasil](#)
- [S&P Global Ratings revisa metodologias de ratings corporativos e de financiamento de projetos na Escala Nacional Brasil; ratings de 200 entidades permanecem inalterados](#), 18 de agosto de 2025
- [Análise Detalhada: Jalles Machado S.A.](#), 30 de outubro de 2024

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P National Ratings não realiza due diligence em ativos subjacentes

Quando a S&P National Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P National Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P National Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P National Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P National Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P National Ratings todas as informações requisitadas pela S&P National Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P National Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P National Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P National Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P National Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P National Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P National Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P National Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P National Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P National Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P National Ratings se baseou em conexão com o

rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P National Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P National Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P National Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P National Ratings

A S&P National Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)".

Faixa limite de 5%

A S&P National Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível na página de "Informações Regulatórias", o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P National Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P National Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflète uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P National Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2025 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Parte do Conteúdo pode ter sido criado com o auxílio de uma ferramenta de inteligência artificial (IA). O Conteúdo Publicado criado ou processado usando IA é composto, revisado, editado e aprovado pela equipe da S&P.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



Jalles



PROSPECTO PRELIMINAR

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 420ª (QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA) EMISSÃO DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

JALLES MACHADO S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS

